



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 50

Brasília - DF, quinta-feira, 14 de março de 2013



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Senado Federal.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	8
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação .....	11
Ministério da Fazenda.....	13
Ministério da Integração Nacional .....	28
Ministério da Justiça.....	29
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	40
Ministério da Previdência Social.....	40
Ministério da Saúde .....	40
Ministério das Cidades.....	50
Ministério das Comunicações.....	50
Ministério de Minas e Energia.....	62
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	74
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	74
Ministério do Esporte.....	74
Ministério do Meio Ambiente.....	74
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	74
Ministério do Trabalho e Emprego.....	76
Conselho Nacional do Ministério Público.....	79
Ministério Público da União .....	79
Tribunal de Contas da União .....	83
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	98

### Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 2013

Institui as sessões de debates temáticos no Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 154. ....  
IV - de debates temáticos.

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

§ 7º As sessões deliberativas poderão ser transformadas em sessões de debates temáticos para discussões e deliberações de assuntos relevantes de interesse nacional previamente fixados, inclusive com possibilidade de realização de ordem do dia temática, mediante proposta apresentada pelo Presidente do Senado, por um terço dos Senadores ou por Líderes que representem esse número, aprovada pelo Plenário.

§ 8º As sessões de debates temáticos têm o mesmo tempo de duração das sessões deliberativas ordinárias." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de março de 2013.

Senador RENAN CALHEIROS  
Presidente do Senado Federal

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 7.958, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos incisos IV e V do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990,

#### DECRETA :

Art. 1º Este Decreto estabelece diretrizes para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual pelos profissionais da área de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS, e as competências do Ministério da Justiça e do Ministério da Saúde para sua implementação.

Art. 2º O atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS observará as seguintes diretrizes:

I - acolhimento em serviços de referência;

II - atendimento humanizado, observados os princípios do respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade;

III - disponibilização de espaço de escuta qualificado e privacidade durante o atendimento, para propiciar ambiente de confiança e respeito à vítima;

IV - informação prévia à vítima, assegurada sua compreensão sobre o que será realizado em cada etapa do atendimento e a importância das condutas médicas, multiprofissionais e policiais, respeitada sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento;

V - identificação e orientação às vítimas sobre a existência de serviços de referência para atendimento às vítimas de violência e de unidades do sistema de garantia de direitos;

VI - divulgação de informações sobre a existência de serviços de referência para atendimento de vítimas de violência sexual;

VII - disponibilização de transporte à vítima de violência sexual até os serviços de referência; e

VIII - promoção de capacitação de profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS para atender vítimas de violência sexual de forma humanizada, garantindo a idoneidade e o rastreamento dos vestígios coletados.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se serviço de referência o serviço qualificado para oferecer atendimento às vítimas de violência sexual, observados os níveis de assistência e os diferentes profissionais que atuarão em cada unidade de atendimento, segundo normas técnicas e protocolos adotados pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Justiça.

Art. 4º O atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais da rede do SUS compreenderá os seguintes procedimentos:

I - acolhimento, anamnese e realização de exames clínicos e laboratoriais;

II - preenchimento de prontuário com as seguintes informações:

a) data e hora do atendimento;

b) história clínica detalhada, com dados sobre a violência sofrida;

c) exame físico completo, inclusive o exame ginecológico, se for necessário;

d) descrição minuciosa das lesões, com indicação da temporalidade e localização específica;

e) descrição minuciosa de vestígios e de outros achados no exame; e

f) identificação dos profissionais que atenderam a vítima;

III - preenchimento do Termo de Relato Circunstanciado e Termo de Consentimento Informado, assinado pela vítima ou responsável legal;

IV - coleta de vestígios para, assegurada a cadeia de custódia, encaminhamento à perícia oficial, com a cópia do Termo de Consentimento Informado;

V - assistência farmacêutica e de outros insumos e acompanhamento multiprofissional, de acordo com a necessidade;

VI - preenchimento da Ficha de Notificação Compulsória de violência doméstica, sexual e outras violências; e

VII - orientação à vítima ou ao seu responsável a respeito de seus direitos e sobre a existência de serviços de referência para atendimento às vítimas de violência sexual.

§ 1º A coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios de que tratam as alíneas "e" e "f" do inciso II e o inciso IV do caput observarão regras e diretrizes técnicas estabelecidas pelo Ministério da Justiça e pelo Ministério da Saúde.

§ 2º A rede de atendimento ao SUS deve garantir a idoneidade e o rastreamento dos vestígios coletados.

Art. 5º Ao Ministério da Justiça compete:

I - apoiar a criação de ambiente humanizado para atendimento de vítimas de violência sexual nos órgãos de perícia médico-legal; e

II - promover capacitação de:

a) peritos médicos-legistas para atendimento humanizado na coleta de vestígios em vítimas de violência sexual;

b) profissionais e gestores de saúde do SUS para atendimento humanizado de vítimas de violência sexual, no tocante à coleta, guarda e transporte dos vestígios coletados no exame clínico e o posterior encaminhamento do material coletado para a perícia oficial; e

c) profissionais de segurança pública, em especial os que atuam nas delegacias especializadas no atendimento a mulher, crianças e adolescentes, para atendimento humanizado e encaminhamento das vítimas aos serviços de referência e a unidades do sistema de garantia de direitos.

Art. 6º Ao Ministério da Saúde compete:

I - apoiar a estruturação e as ações para o atendimento humanizado às vítimas de violência sexual no âmbito da rede do SUS;

II - capacitar os profissionais e gestores de saúde do SUS para atendimento humanizado; e

III - realizar ações de educação permanente em saúde dirigidas a profissionais, gestores de saúde e população em geral sobre prevenção da violência sexual, organização e humanização do atendimento às vítimas de violência sexual.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
José Eduardo Cardozo  
Alexandre Rocha Santos Padilha  
Eleonora Menicucci de Oliveira

#### DECRETO Nº 7.959, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, para o período de 2013 a 2015, altera o Decreto nº 5.390, de 8 de março de 2005, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República disporá sobre os eixos, os objetivos, as linhas de ação, as ações e as metas do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres - PNPM, para o período de 2013 a 2015.

Parágrafo único. Os Ministérios responsáveis por ações desenvolvidas no âmbito do PNPM deverão ser previamente consultados sobre o seu conteúdo.

Art. 2º O Decreto nº 5.390, de 8 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Fica instituído o Comitê de Articulação e Monitoramento do PNPM, no âmbito da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, para acompanhar e avaliar periodicamente o cumprimento dos objetivos, ações e metas definidos no PNPM." (NR)

"Art. 4º O Comitê de Articulação e Monitoramento do PNPM será integrado por três representações do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, preferencialmente dentre as representações da sociedade civil, e por uma representação de cada órgão e entidade a seguir:

I - Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Justiça;

IV - Ministério da Defesa;

V - Ministério das Relações Exteriores;

VI - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VII - Ministério da Educação;

VIII - Ministério da Cultura;

IX - Ministério do Trabalho e Emprego;

X - Ministério da Previdência Social;

XI - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

XII - Ministério da Saúde;

XIII - Ministério de Minas e Energia;

XIV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XV - Ministério das Comunicações;

XVI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

XVII - Ministério do Meio Ambiente;

XVIII - Ministério do Esporte;

XIX - Ministério do Turismo;

XX - Ministério da Integração Nacional;

XXI - Ministério do Desenvolvimento Agrário;

XXII - Ministério das Cidades;

XXIII - Ministério da Pesca e Aquicultura;

XXIV - Secretaria-Geral da Presidência da República;

XXV - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;

XXVI - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

XXVII - Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;

XXVIII - Secretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República;

XXIX - Banco do Brasil - S.A.;

XXX - Caixa Econômica Federal;

XXXI - Fundação Nacional do Índio;

XXXII - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; e

XXXIII - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

§ 1º Titulares e suplentes do Comitê de Articulação e Monitoramento do PNPM serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representados e designados por ato da Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê de Articulação e Monitoramento do PNPM especialistas e representantes de outros órgãos ou entidades públicas e privadas." (NR)

"Art. 5º .....

V - efetuar ajustes de objetivos, linhas de ação, ações e metas do PNPM;

....." (NR)

"Art. 9º A Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República prestará suporte técnico e administrativo para a execução dos trabalhos e o funcionamento do Comitê de Articulação e Monitoramento do PNPM e suas câmaras técnicas." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados:

I - os arts. 1º e 2º do Decreto nº 5.390, de 8 de março de 2005, e seu Anexo; e

II - o Decreto nº 6.387, de 5 de março de 2008.

Brasília, 13 de março de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Eleonora Menicucci de Oliveira

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 89, de 13 de março de 2013. Comunica ao Congresso Nacional que a Medida Provisória nº 609, de 8 de março de 2013 foi retificada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2013, por erro material.

Nº 90, de 13 de março de 2013. Solicitação ao Congresso Nacional da retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.337, de 2004, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 166, de 2004.

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 6 de março de 2013

Entidade: AC BOA VISTA RFB  
CNPJ: 11.725.176/0001-27  
Processo Nº: 00100.000087/2013-10

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 132/138 ), RECEBO as solicitações de credenciamento da empresa BOA VISTA SERVIÇOS S/A, para operar tanto como Autoridade Certificadora (AC BOA VISTA RFB), quanto como Autoridade de Registro (AR BOA VISTA), vinculadas à AC RFB. Recebo, também, as solicitações de credenciamento das empresas VALID CERTIFICADORA DIGITAL LTDA., e VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S/A, como Prestadoras de Serviço e Suporte, operacionalmente vinculadas à pontencial AC em tela, tudo isso com fulcro no item 2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.6/2012. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

### GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 6 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre os parâmetros e padrões mínimos dos recursos criptográficos baseados em algoritmos de Estado para criptografia da informação classificada no âmbito do Poder Executivo Federal.

### O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - GSI/PR, no uso de suas atribuições;

Considerando:

- o disposto nos incisos II do art. 37 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- o disposto no Decreto nº 3.505, de 13 de junho de 2000;
- o disposto no inciso II do caput do art. 70 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;
- o disposto no art. 40 e seu parágrafo único e no art. 56 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;
- o disposto na Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 13 de junho de 2008;
- o disposto na Norma Complementar - NC 09/IN01/DSIC/GSI/PR (Revisão 01), de 15 fevereiro de 2013; e

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

#### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

#### SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

#### SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



• a necessidade de orientar a condução de políticas de segurança da informação classificada, já existentes, ou a serem implementadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, resolve:

Art. 1ª Estabelecer, no âmbito do Poder Executivo Federal, os parâmetros e padrões mínimos para recursos criptográficos baseados em algoritmos de Estado, que deverão ser implementados, pelos órgãos e entidades, na criptografia da informação classificada, em qualquer grau de sigilo.

Art. 2ª Para fins desta Instrução Normativa - IN entende-se por:

I - **Agente Responsável:** servidor público ocupante de cargo efetivo ou militar de carreira de órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e possuidor de credencial de segurança;

II - **Algoritmo de Estado:** função matemática utilizada na cifração e na decifração, desenvolvido pelo Estado, para uso exclusivo em interesse do serviço de órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal;

III - **Chave Criptográfica:** valor que trabalha com um algoritmo criptográfico para cifração ou decifração;

IV - **Cifração:** ato de cifrar mediante uso de algoritmo simétrico ou assimétrico, com recurso criptográfico, para substituir sinais de linguagem em claro por outros ininteligíveis por pessoas não autorizadas a conhecê-la;

V - **Credencial de Segurança:** certificado que autoriza pessoa para o tratamento da informação classificada;

VI - **Decifração:** ato de decifrar mediante uso de algoritmo simétrico ou assimétrico, com recurso criptográfico, para reverter processo de cifração original;

VII - **Gestor de Segurança da Informação e Comunicações:** é o responsável pelas ações de segurança da informação e comunicações no âmbito do órgão ou entidade do Poder Executivo Federal;

VIII - **Informação Classificada:** informação sigilosa em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada; e

IX - **Recurso Criptográfico:** sistema, programa, processo, equipamento isolado ou em rede que utiliza algoritmo simétrico ou assimétrico para realizar cifração ou decifração.

Art. 3ª A Alta Administração dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, sob pena de responsabilidade, deverá, no âmbito de sua competência, assegurar a implementação e utilização dos parâmetros e padrões mínimos dos recursos criptográficos baseados em algoritmos de Estado, para criptografia da informação classificada, em qualquer grau de sigilo;

Parágrafo único. O Gestor de Segurança da Informação e Comunicações e todo Agente Responsável, usuários de recurso criptográfico baseado em algoritmo de Estado, devem seguir o disposto nesta Instrução Normativa e na legislação vigente, sob pena de responsabilidade.

Art. 4ª A cifração e decifração de informações classificadas, em qualquer grau de sigilo, devem utilizar recurso criptográfico baseado em algoritmo de Estado em conformidade com os padrões e parâmetros mínimos estabelecidos na NC 09/IN01/DSIC/GSI/PR (Revisão 01), de fevereiro de 2013, reproduzidos no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 5ª O recurso criptográfico baseado em algoritmo de Estado deverá ser de desenvolvimento próprio ou por órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, mediante acordo ou termo de cooperação, vedada a participação e contratação de empresas e profissionais externos, para tal finalidade.

§ 1ª Excepcionalmente, com anuência da Alta Administração do órgão ou entidade, o previsto no *caput* poderá ser terceirizado, desde que atendidas obrigatoriamente as seguintes condições:

I - seja realizado exclusivamente por meio de Contrato Sigiloso, nos termos dos arts. 48 e 49 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;

II - seja previsto em cláusula contratual que fica vedado ao contratado os direitos de propriedade e de exploração comercial, do recurso criptográfico com algoritmo de estado, objeto do presente contrato;

§ 2ª O não cumprimento do previsto no *caput* ou nos incisos I e II do § 1º, poderá gerar responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme legislação vigente.

Art. 6ª À Alta Administração dos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal compete:

I - solicitar, quando se fizer necessário, apoio técnico ao GSI/PR, referente ao uso de recurso criptográfico baseado em algoritmo de Estado, para o cumprimento da legislação pertinente;

II - realizar autoavaliação de conformidade relativa ao uso dos recursos criptográficos baseados em algoritmo de Estado, e encaminhar relatório anual ao GSI/PR, conforme previsto no item 5.6.2 da NC 09/IN01/DSIC/GSI/PR (Revisão 01), de fevereiro de 2013;

III - adequar os recursos criptográficos, já em uso, às determinações desta Instrução Normativa, e conforme legislação vigente;

IV - prever explicitamente nos entendimentos, contratos, termos ou acordos de aquisição e manutenção de equipamentos, dispositivos móveis, sistemas, aplicativos ou serviços que disporão de recurso criptográfico baseado em algoritmo de Estado, o fiel cumprimento do disposto na presente Instrução Normativa, sem prejuízo da legislação vigente;

V - garantir o previsto no art. 41 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e encaminhar relatório anual ao GSI/PR, conforme previsto no item 5.6.3 da NC 09/IN01/DSIC/GSI/PR (Revisão 01), de fevereiro de 2013;

VI - informar ao GSI/PR, tempestivamente, o comprometimento do sigilo de qualquer recurso criptográfico baseado em algoritmo de Estado;

VII - capacitar os Agentes Responsáveis para o uso dos recursos criptográficos, observando as normas vigentes, os procedimentos de credenciamento de segurança, e o tratamento de informação classificada; e

VIII - prever recurso orçamentário para o uso de recursos criptográficos baseados em algoritmos de Estado, conforme necessidade de cada órgão ou entidade.

Art. 7ª O GSI/PR acompanhará periodicamente o cumprimento do estabelecido nesta IN pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, por meio do disposto no item 5.6 da NC 09/IN01/DSIC/GSI/PR (Revisão 01), de 15 de fevereiro de 2013, e de visitas técnicas quando se fizer necessário.

Art. 8ª O GSI/PR prestará apoio técnico, previsto no art. 56 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, devendo os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal formalizarem a demanda junto ao GSI/PR no prazo de até cento e oitenta dias, conforme previsto no item 5.9.3 da NC 09/IN01/DSIC/GSI/PR (Revisão 01), de 15 de fevereiro de 2013.

Parágrafo único. Vencido o prazo do *caput*, as necessidades recebidas não serão mais tratadas como demanda específica para o cumprimento do prazo referido no Decreto, e sim, como demanda de caráter ordinário.

Art. 9ª Todo recurso criptográfico baseado em algoritmo de Estado constitui material de acesso restrito e requer procedimentos especiais adequados de controle para o seu acesso, manutenção, armazenamento, transferência, trânsito e descarte, em conformidade com a legislação vigente, sob pena de responsabilização da Alta Administração.

Parágrafo único. O Gestor de Segurança da Informação e Comunicações e todo Agente Responsável, usuários de recurso criptográfico baseado em algoritmo de Estado, devem possuir credencial de segurança, ou excepcionalmente, assinar o Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS, conforme Anexo I do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

ANEXO

**Padrões mínimos para recurso criptográfico baseado em algoritmo de Estado**

**TABELA I - Tamanho da chave:**

Nível de Segurança da Informação	RSA/LD	Curvas Elípticas
Reservado	2048	224
Secreto	3248	256
Ultrassecreto	Não recomendado	Não recomendado

**TABELA II - Algoritmos de bloco:**

Classificação	Algoritmo	
	Chave	Bloco
Reservado	192	128
Secreto	256	128
Ultrassecreto	Não recomendado	

**TABELA III - Algoritmos sequenciais:**

Classificação	Algoritmo
Reservado	192
Secreto	256
Ultrassecreto	Não recomendado

**TABELA IV - Sistema de Chave Única:**

Classificação	Algoritmo
Ultrassecreto	Sequência aleatória

**SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS  
CONSELHO NACIONAL DE COMBATE  
À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS  
DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS  
E TRANSEXUAIS**

**RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1º DE MARÇO DE 2013**

Dispõe sobre a aprovação do Cronograma de reuniões Ordinárias do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CNCD/LGBT para o ano de 2013.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CNCD/LGBT**, tendo em vista o disposto no Art. 12 do Decreto nº 7.388, de 9 de dezembro de 2010, nos incisos II e IV do Art. 24 do Regimento Interno Provisório, publicado por meio da Portaria nº 544, de 29 de Março de 2011, e a deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 12ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Aprovar o Cronograma de Reuniões Ordinárias do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Travestis - CNCD/LGBT para o ano de 2013, com as seguintes datas:

I - 14ª Reunião Ordinária: 03 de abril de 2013;

II - 15ª Reunião Ordinária: 16 de maio de 2013;

III - 16ª Reunião Ordinária: 26 de julho de 2013;

IV - 17ª Reunião Ordinária: 25 de setembro de 2013; e

V - 18ª Reunião Ordinária: 29 de novembro de 2013.

Parágrafo único. As Câmaras Técnicas Permanentes do CNCD/LGBT reunir-se-ão, no dia anterior à data de realização de cada Reunião Ordinária, para tratar de assuntos de sua competência, devendo apresentar ao Plenário os resultados das discussões, consubstanciados em propostas de resolução, moção ou nota pública.

Art. 2º Fica ratificada a 13ª Reunião Ordinária, ocorrida em 21 de fevereiro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KEILA SIMPSON

**SECRETARIA DE PORTOS**

**PORTARIA Nº 29, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

**O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o *caput* do art.24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com a redação alterada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, e tendo em vista o que dispõe os arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, com a redação alterada pelo Decreto nº 6.167, de 24 de julho de 2007, pelo Decreto nº 6.416, de 28 de março de 2008, e pelo Decreto nº 7.367, de 25 de novembro de 2010, e observando o que consta da Portaria SEP/PR nº 100, de 20 junho de 2008, e nos processos administrativos SEP nº 00045.003555/2012-39, 00045.003553/2012-40, 00045.003556/2012-83 e 00045.003554/2012-94, resolve:

Art. 1º Aprovar, com base nas Notas Técnicas Conclusivas nº 059/2013, 060/2013, 061/2013 e 062/2013, de 16 de janeiro de 2013, parte integrante dos processos referenciados, o enquadramento do projeto "Terminal Portuário de Grãos no Estado do Maranhão - TEGRAM", localizado no Porto de Itaqui, no município de São Luís/MA, que tem por objetivo a construção de instalação de movimentação de grãos, concluindo o sistema de integração logística da Ferrovia Norte Sul - FNS e possibilitando a conexão entre as regiões produtoras de grãos do país com os mercados asiáticos e europeus, para os fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 2º O projeto "Terminal Portuário de Grãos no Estado do Maranhão - TEGRAM", a ser enquadrado no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, será executado conjuntamente por 04 (quatro) empresas, todas na qualidade de consorciadas, conforme detalhamento a seguir:

Empresa	CNPJ n.º
Amaggi & LD Commodities Terminais Portuários S.A.	15.143.827/0001-21
Corredor Logística e Infraestrutura S.A.	15.114.494/0001-02
Glencore Serviços e Comércio de Produtos Agrícolas S.A.	08.236.381/0001-14
Terminal Corredor Norte S.A.	14.907.194/0001-18

Consórcio	CNPJ n.º
Consórcio TEGRAM-ITAQUI	15.731.984/0001-58

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEÔNIDAS CRISTINO

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

### RESOLUÇÃO Nº 2.823, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Aplica a penalidade de advertência à Atlântica Navegação e Logística Ltda.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50300.000970/2012-41, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 329ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à Atlântica Navegação e Logística Ltda, CNPJ nº 07.333.400/0001-68, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, considerando o inciso I do art. 19 da Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ, por infringir o inciso IV do art. 16 da Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ, tipificado no inciso XX do art. 24 da Resolução 1.558/2009-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

### RESOLUÇÃO Nº 2.824, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Aplica a penalidade de multa pecuniária à LX SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001777/2012-17, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 330ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à LX SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 11.360.798/0001-92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infringir o estabelecido no inciso XIX do art. 23 da revogada Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007, vigente à época da prática infracional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

### RESOLUÇÃO Nº 2.825, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 141-ANTAQ e da Resolução nº 289-ANTAQ, à empresa SOBRARE SERVEMAR LTDA.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000163/2003 e tendo em vista o que foi deliberado na 333ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 28 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio do Termo de Autorização nº 141-ANTAQ e da Resolução nº 289-ANTAQ, ambos de 6/9/2004 e publicados no DOU de 7/12/2007, à empresa SOBRARE SERVEMAR LTDA, CNPJ nº 29.959.475/0001-91, com sede na av. Arthur de Abreu, nº 29, centro, Paranaguá-PR, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário e apoio marítimo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

### RESOLUÇÃO Nº 2.826, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Altera o § 1º do art. 35 da Resolução nº 2.240-ANTAQ e revoga a Resolução nº 525-ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida, pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000170/2013-19 e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria em sua 333ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o § 1º do art. 35 da Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º No período compreendido entre a rescisão, anulação ou término do contrato de arrendamento e a celebração de novo contrato, poderá a Administração do Porto adotar a solução que melhor atender ao interesse público do Porto Organizado, operando diretamente a instalação portuária ou celebrando contrato visando a continuidade da prestação dos serviços, hipótese em que submeterá o referido instrumento à aprovação da ANTAQ".

Art. 2º Revogar a Resolução nº 525-ANTAQ, de 25 de outubro de 2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

### RESOLUÇÃO Nº 2.827, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Declara a extinção do Contrato de Arrendamento nº 012-93, celebrado entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA E a empresa Bunge Alimentos S/A.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida, pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002353/2012-80 e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria em sua 334ª Reunião Ordinária, realizada em 07 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Pela declaração de extinção do Contrato de Arrendamento nº 012-93, celebrado entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e a empresa Bunge Alimentos S/A;

Art. 2º Pela possibilidade de celebração de novo instrumento contratual junto à empresa Bunge Alimentos S/A, com prazo máximo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do § 1º, do art. 35, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, visando a continuidade da prestação do serviço até a conclusão do certame licitatório, observando que, por força do disposto na Medida Provisória nº 595, de 2012, instrumentos contratuais dessa natureza deverão ser celebrados pelo Poder Cedente, in casu, a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP, devendo a autoridade portuária subscrever o referido instrumento na qualidade de interveniente;

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Portos - SPO, desta Agência, articule as ações junto à autoridade portuária APPA, a SEP e a empresa Bunge Alimentos S/A, tendentes à definição do texto e das condições comerciais do contrato de transição.

Art. 4º Para que a SPO, desta Agência, encaminhe a título de subsídio, cópia do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE à equipe desta Agência que integra o núcleo responsável pela força tarefa para licitação dos arrendamentos portuários, devendo acompanhar, ainda, o cronograma de licitação de área sob comento em cotejo com o termo final do Contrato de Transição ora proposto, visando evitar a ocorrência de providências de última hora.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

### RESOLUÇÃO Nº 2.828, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Altera a Súmula Administrativa nº 01-ANTAQ.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta no processo nº 50300.002626/2011-13, e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 332ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar a Súmula Administrativa nº 01-ANTAQ, de 9 de agosto de 2004, para incluir o item 4 na alínea "a" do inciso I, que passa a vigorar a seguinte redação:

"I ...

a) ...

(...)

4. Na navegação realizada parcial ou totalmente em faixa de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

### RESOLUÇÃO Nº 2.829, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Declara a extinção do Contrato de Arrendamento nº 88/085, celebrado entre Porto do Recife S/A e Petrobras Distribuidora S/A e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50304.001673/2009-87, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 333ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Pela declaração de extinção do Contrato de Arrendamento nº 88/085, celebrado entre Porto do Recife S/A e Petrobras Distribuidora S/A.

Art. 2º Pela possibilidade de celebração de novo instrumento contratual entre Porto do Recife S/A e Petrobras Distribuidora S/A, com prazo máximo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do § 1º, do art. 35, da norma aprovada pela Resolução nº 2240-ANTAQ, de 2011, visando a continuidade da prestação do serviço até a conclusão do procedimento, observando que, por força do disposto na Medida Provisória nº 595, de 2012, instrumentos contratuais dessa natureza deverão ser celebrados pelo Poder Concedente, in casu, a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP, devendo a autoridade portuária subscrever o referido instrumento na qualidade de interveniente.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Portos - SPO, desta Agência, articule as ações junto ao Porto do Recife S/A, a SEP e a Petrobras Distribuidora S/A, tendentes à definição do texto e das condições comerciais do Contrato de Transição.

Art. 4º Determinar que a SPO encaminhe a título de subsídio, cópia do Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica - EVTE, à equipe desta Agência que integra o núcleo responsável pela força tarefa para licitação dos arrendamentos portuários, devendo acompanhar, ainda, o cronograma de licitação da área sob comento em cotejo com o termo final do Contrato de Transição ora proposto, visando evitar a ocorrência de providências de última hora.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 2.821, de 8 de março de 2013, Anexo "A", publicada no DOU de 11 de março de 2013, Seção 1, página 4, onde se lê: "...Região Hidrográfica Atlântico do Tocantins...", leia-se: "...Região Hidrográfica do Tocantins-Araguaia...".

## SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

### PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 2013

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições outorgadas pelo inciso X do artigo 8º da Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005; tendo em vista o que consta do inciso IX do artigo 48 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores; e considerando o disposto na Portaria 2.449/SSO, de 16 de dezembro de 2011, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço de 16 de dezembro de 2011, resolve:

Nº 651 - Homologar os cursos de Piloto Privado Helicóptero e Piloto Comercial Helicóptero, parte prática, e o Treinamento de Solo da Aeronave AS 350 B, BA e B2 (Esquilo), pelo período de 5 (cinco) anos, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais - Batalhão de Operações Aéreas, Belo Horizonte - MG;

Nº 652 - Autorizar, até 26 de setembro de 2013, a FLIGHT SAFETY INTERNATIONAL - FSI - DALLAS, situado a 3201, East Airfield Drive, DFW Airport, TX 75261-3169, a ministrar treinamentos e conduzir os respectivos exames teóricos e práticos; e



Nº 653 - Autorizar até 07 de fevereiro de 2014 a FLIGHT SAFETY INTERNATIONAL - PARIS - FRANÇA, situado a Aeroport Du Bouget, Paris, França, a ministrar treinamentos e conduzir os respectivos exames teóricos e práticos.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

PAULO CESAR REQUENA DA SILVA

**GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL**

**PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 2013**

**O GERENTE DE VIGILÂNCIA DE OPERAÇÕES DE AVIAÇÃO GERAL**, no uso de suas atribuições outorgadas pela Portaria nº 925, de 10 de maio de 2012, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC-119 - Certificação; Operadores Regulares e Não-Regulares, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 645 - Ratificar a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), emitido em favor de Fretax Táxi Aéreo Ltda.; e

Nº 646 - Ratificar a suspensão, cautelarmente, do Certificado de Homologação de Empresa de Transporte Aéreo (CHETA), emitido em favor da empresa TÁXI AÉREO PAUINIENSE LTDA.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

**SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO**

**PORTARIA Nº 648, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

**A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO**, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.016382/2013-51, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AERO AGRÍCOLA ITAQUIENSE LTDA., com sede social em Itaquí(RS), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

**PORTARIA Nº 649, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

**A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO**, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 00058.005792/2013-76, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AEROAGRICOLA VERA LTDA. - ME, CNPJ: 06.063.554/0001-14, com sede social em Sapezal (MT), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2ª sociedade empresária deverá comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta, o início do processo de certificação de operador aeroagrícola junto à ANAC, com vistas à obtenção do Certificado de Operador Aéreo - COA, sob pena de revogação imediata desta Portaria

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

**PORTARIA Nº 650, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Alteração de nome empresarial de sociedade empresária de Táxi Aéreo.

**A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO**, designada pela Portaria nº 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/94229/99, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança do nome empresarial da sociedade empresária OMNI TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº. 03.670.763/0001-38, com sede social na cidade do Rio de Janeiro (RJ), autorizada a explorar o serviço de transporte aéreo público não-regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo pela Decisão nº. 115, de 1º de novembro de 2011, e os serviços aéreos públicos especializados nas atividades de aerofotografia e aeroinspecção pela Decisão nº 139, de 18 de dezembro de 2012, para OMNI TÁXI AÉREO S.A., conforme 11ª Alteração do Contrato Social e Ata de Transformação em Sociedade por Ações, realizada em 11 de abril de 2011, submetida à anuência prévia desta Agência Reguladora.

Art. 2º A empresa deverá requerer a substituição dos Certificados de Matrícula e de Aeronavegabilidade das aeronaves de sua responsabilidade ao Registro Aeronáutico Brasileiro - RAB, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 3º Permanecem em vigor todas as disposições contidas Decisão nº. 115, de 1º de novembro de 2011, e na Decisão nº 139, de 18 de dezembro de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

**Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

**GABINETE DO MINISTRO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.007548/2010-31, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Regulamento Técnico do Malte de cevada, definindo o seu padrão oficial de classificação, com os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, nos aspectos referentes à classificação do produto.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para efeito deste Regulamento Técnico, considera-se: I - malte de cevada ou cevada malteada: o produto resultante da germinação forçada e controlada, sob condições especiais de umidade e temperatura da cevada do gênero *Hordeum* spp., e posterior secagem;

II - avariados: malte de cevada que apresenta alterações de suas partes constitutivas, tais como:

a) queimados: aqueles que apresentam alterações em sua coloração normal, causadas pela ação excessiva do calor, apresentando-se totalmente carbonizados;

b) carunchados: aqueles perfurados ou danificados por insetos pragas de grãos armazenados; e

c) mofados: aqueles que apresentam contaminações fúngicas (mofo ou bolor) visíveis a olho nu.

III - impurezas: todas as partículas oriundas da planta de cevada ou do próprio malte ou da cevada, a exemplo das cascas, fragmentos do colmo ou folhas;

IV - malte de cevada quebrado: aquele que se encontra fragmentado por qualquer ação mecânica, não sendo considerado como matérias estranhas, impurezas ou avariados, sendo, portanto, considerado grão normal;

V - matérias estranhas: os corpos ou detritos de qualquer natureza, estranhos ao produto, tais como grãos ou sementes de outras espécies vegetais, sujidades e insetos mortos.

VI - matérias macroscópicas: aquelas estranhas ao produto, que podem ser detectadas por observação direta, a olho nu, sem auxílio de instrumentos ópticos e que estão relacionadas ao risco à saúde humana, segundo legislação específica;

VII - matérias microscópicas: aquelas estranhas ao produto, que somente podem ser detectadas com auxílio de instrumentos ópticos e que estão relacionadas ao risco à saúde humana, segundo legislação específica;

VIII - organismo geneticamente modificado (OGM): organismo cujo material genético (Ácido Desoxirribonucleico-ADN e Ácido Ribonucleico-ARN) tenha sido modificado por qualquer técnica de engenharia genética;

IX - peso do hectolitro ou peso hectolítrico: a massa de 100 litros (cem litros) do malte de cevada, expressa em quilograma (kg), determinada em equipamento específico;

X - substâncias nocivas à saúde: as substâncias ou agentes estranhos, de origem biológica, química ou física, que sejam nocivos à saúde, tais como: as micotoxinas, os resíduos de produtos fitosanitários ou outros contaminantes, previstos em legislação específica, não sendo assim considerados aqueles cujo valor se verifica dentro dos limites máximos previstos; e

XI - umidade: o percentual de água encontrado na amostra do produto isenta de matérias estranhas e impurezas, determinado por método oficial ou por aparelho que dê resultado equivalente. **CAPÍTULO II**

**DA CLASSIFICAÇÃO E TOLERÂNCIAS**

Art. 3º A classificação do malte de cevada é estabelecida em função dos seus requisitos de identidade e qualidade.

Art. 4º O requisito de identidade do malte de cevada é definido pelo conceito do produto, na forma disposta no inciso I do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 5º Os requisitos de qualidade do malte de cevada são definidos em função da matéria prima da qual se originou, do processo de malteação empregado e dos limites de tolerâncias, estabelecidos no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 6º O malte de cevada será classificado em Grupos e Tipos.

§ 1º O malte de cevada, segundo o processo de malteação empregado na sua obtenção será classificado nos grupos a seguir:

I - malte Pilsen: produto que durante o processo de malteação mantém a cor original do endosperma da cevada, cabendo ao responsável pelo produto prestar essa informação; e

II - malte Especial: qualquer malte que não seja do grupo "Malte Pilsen", independente de sua denominação, cabendo ao responsável pelo produto prestar essa informação.

§ 2º O malte de cevada será classificado em "Tipo Único" de acordo com os limites de tolerâncias estabelecidos no Anexo desta Instrução Normativa, podendo ainda ser enquadrado como Fora de Tipo ou Desclassificado.

Art. 7º Será considerado como Fora de Tipo o malte de cevada que não atender os limites de tolerâncias estabelecidos no Anexo desta Instrução Normativa.

§ 1º O malte de cevada enquadrado como Fora de Tipo por não atender os limites de tolerâncias estabelecidos no Anexo desta Instrução Normativa para umidade ou peso do hectolitro poderá ser:

I - comercializado como se apresenta ou utilizado para processamento, quando for o caso, desde que identificado como "Fora de Tipo"; ou

II - rebeneficiado, desdobrado ou recomposto para efeito de enquadramento em tipo.

§ 2º O malte de cevada enquadrado como Fora de Tipo por exceder o limite máximo para matéria estranhas, impurezas e avariados estabelecido no Anexo desta Instrução Normativa não poderá ser comercializado como se apresenta, devendo ser rebeneficiado, desdobrado ou recomposto para efeito de enquadramento em Tipo.

Art. 8º O malte de cevada que apresentar insetos vivos ou outras pragas de grãos armazenados não poderá ser comercializado como se apresenta, devendo ser expurgado ou submetido à outra forma eficaz de controle antes da sua comercialização.

Art. 9º Será desclassificado e proibida a sua comercialização e a sua entrada no país, o lote de malte de cevada que apresentar uma ou mais das situações indicadas a seguir:

I - mau estado de conservação, incluindo aspecto generalizado de mofo ou fermentação;

II - odor estranho, impróprio ao produto que inviabilize a sua utilização para o uso proposto; ou

III - presença de sementes tratadas ou sementes tóxicas na carga ou no lote amostrado.

Art. 10. Ao ser constatada uma das características desclassificantes do produto, a entidade credenciada para a execução da classificação deverá emitir o correspondente Laudo de Classificação enquadrando o produto como Desclassificado.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, deve ser informado o fato à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA, da Unidade da Federação onde o produto se encontra estocado, para que sejam adotados os procedimentos de fiscalização.

Art. 11. Caberá à SFA da Unidade da Federação adotar as providências cabíveis quanto ao produto desclassificado, podendo para isso articular-se, no que couber, com outros órgãos oficiais.

Art. 12. No caso do produto desclassificado poder ser utilizado para outros fins, que não seja o uso proposto, a SFA da Unidade da Federação deverá estabelecer os procedimentos necessários ao acompanhamento do produto até a sua completa descaracterização ou destruição, se for o caso, cabendo ao proprietário do produto ou ao seu representante, além de arcar com os custos pertinentes à operação, ser o seu depositário.

Art. 13. O MAPA poderá realizar análises de substâncias nocivas à saúde, matérias macroscópicas, microscópicas e microbiológicas relacionadas ao risco à saúde humana e análise para detecção de OGM, de acordo com a legislação específica, independentemente do resultado da classificação do produto.

§ 1º O produto será desclassificado quando se constatar a presença de substâncias de que trata o caput deste artigo em limites superiores ao máximo estabelecido na legislação específica, ou, ainda, quando se constatar a presença de substâncias não autorizadas para o produto.

§ 2º O ônus das análises a que se refere o caput deste artigo será do responsável pelo produto ou do seu representante.

#### CAPÍTULO III DA AMOSTRAGEM

Art. 14. As amostras coletadas, que servirão de base para a realização da classificação, deverão conter os dados necessários à identificação do interessado na classificação do produto, bem como a informação relativa à identificação do lote ou volume do produto do qual se originaram.

Art. 15. Caberá ao proprietário, possuidor, detentor ou transportador propiciar a identificação e a movimentação do produto, independentemente da forma que se encontra, possibilitando a sua adequada amostragem.

Art. 16. Responderá pela representatividade da amostra, em relação ao lote ou volume do qual se originou, a pessoa física ou jurídica que a coletou, mediante a apresentação do documento comprobatório correspondente.

Art. 17. Na classificação do malte de cevada importado e na classificação de fiscalização, o detentor da mercadoria fiscalizada, seu representante legal, seu transportador ou seu armazenador devem propiciar as condições necessárias aos trabalhos de amostragem exigidos pela autoridade fiscalizadora.

Art. 18. A amostragem em meios de transporte rodoviário, ferroviário e hidroviário deverá obedecer a seguinte metodologia:

I - deve ser feita em pontos do veículo, uniformemente distribuídos, em profundidades que atinjam o terço superior, o meio e o terço inferior da carga a ser amostrada, em uma quantidade mínima de 2 kg (dois quilogramas) por coleta, observando o disposto na Tabela a seguir:

Quantidade do produto que constitui o lote (toneladas)	Número mínimo de pontos a serem amostrados
até 15 toneladas	5
de 15 até 30 toneladas	8
mais que 30 toneladas	11

II - O total do produto amostrado deverá ser homogeneizado, quarterado e reduzido em, no mínimo, 4 Kg (quatro quilogramas) para compor, no mínimo, 4 (quatro) vias de amostras, constituídas de, no mínimo, 1 Kg (um quilograma) cada, que serão representativas do lote.

Art. 19. A amostragem em equipamentos de movimentação ou grãos em movimento nos casos de carga, descarga ou transilagem deverá obedecer à seguinte metodologia:

I - a coleta das amostras deve ser feita com equipamento apropriado, realizando-se coletas de 500g (quinhentas gramas) nas correias transportadoras e extraíndo-se, no mínimo, 10 kg (dez quilogramas) de produto para cada fração de, no máximo, 500 t (quinhentas toneladas) da carga a ser amostrada, em intervalos regulares de tempos iguais, calculados em função da vazão de cada terminal;

II - os 10 kg (dez quilogramas) extraídos de cada fração de, no máximo, 500 t (quinhentas toneladas) deverão ser homogeneizados, quarterados e reservados para comporem a amostra que será analisada a cada 5.000 t (cinco mil toneladas) do lote, no máximo; e

III - juntar as 10 (dez) amostras parciais que foram reservadas de cada 5.000 t (cinco mil toneladas), conforme o inciso II deste artigo, que deverão ser homogeneizadas, quarteradas e reduzidas em, no mínimo, 4 Kg (quatro quilogramas) para compor, no mínimo, 4 (quatro) vias de amostras, constituídas de, no mínimo, 1 Kg (um quilograma) cada, que serão representativas do lote.

Art. 20. A amostragem em armazém graneleiro e silo deverá ser feita no sistema de recepção ou expedição da unidade armazenadora, procedendo-se segundo a metodologia para amostragem em equipamentos de movimentação.

Art. 21. A amostragem em armazém convencional no produto ensacado deverá obedecer à seguinte metodologia:

I - a coleta no lote será feita ao acaso em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos sacos, devendo abranger todas as faces da pilha; e

II - a quantidade mínima de coleta será de 30g (trinta gramas) por saco, até completar, no mínimo, 10 kg (dez quilogramas) do produto, que deverão ser homogeneizados, quarterados e reduzidos em, no mínimo, 4 Kg (quatro quilogramas) para compor, no mínimo, 4 (quatro) vias de amostras, constituídas de, no mínimo, 1 Kg (um quilograma) cada, que serão representativas do lote.

Art. 22. A amostragem em produto embalado deverá obedecer ao que segue:

I - o produto embalado, destinado diretamente à alimentação humana, deve se apresentar homogêneo quanto às suas especificações de identidade, qualidade e apresentação; e

II - a amostragem dos produtos embalados será realizada retirando-se um número de pacotes ou embalagens suficientes para se obter, no mínimo, 4 kg (quatro quilogramas), que deverão ser homogeneizados, quarterados e reduzidos para compor, no mínimo, 4 (quatro) vias de amostras, constituídas de, no mínimo, 1 kg (um quilograma) cada, que serão representativas do lote.

Art. 23. As amostras para classificação do malte de cevada, extraídas conforme os procedimentos descritos nos arts. 18 a 22 desta Instrução Normativa, deverão ser devidamente acondicionadas, lacradas, identificadas, autenticadas e terão a seguinte destinação:

I - uma amostra de trabalho para a realização da classificação;

II - uma amostra que será colocada à disposição do interessado;

III - uma amostra para atender um eventual pedido de arbitragem; e

IV - uma amostra destinada ao controle interno de qualidade por parte da Entidade Credenciada.

Art. 24. Na classificação de fiscalização, as amostras extraídas conforme os procedimentos descritos nos arts. 18 a 22 desta Instrução Normativa deverão ser devidamente acondicionadas, lacradas, identificadas, autenticadas e terão a seguinte destinação:

I - uma amostra de trabalho para a realização da classificação de fiscalização;

II - uma amostra que será colocada à disposição do fiscalizado;

III - uma amostra para atender um eventual pedido de contraprova; e

IV - uma amostra de segurança, caso uma das vias seja inutilizada ou haja necessidade de análises complementares, com exceção de análises que requerem uma metodologia de amostragem específica.

Parágrafo único. As amostras coletadas devem ser acondicionadas em embalagens utilizadas pelo órgão de fiscalização.

Art. 25. Quando a amostra for coletada e enviada pelo interessado, deverão ser observados os mesmos critérios e procedimentos de amostragem previstos nesta Instrução Normativa.

Art. 26. A quantidade remanescente do processo de amostragem, homogeneização e quarteramento será recolocada no lote ou devolvida ao interessado no produto.

Art. 27. O classificador, a empresa ou entidade credenciada ou o órgão de fiscalização não serão obrigados a recompor ou ressarir o produto amostrado, que porventura foi danificado ou que teve sua quantidade diminuída, em função da realização da amostragem e da classificação.

#### CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS OU ROTEIRO PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 28. Nos procedimentos operacionais ou roteiro para classificação do malte de cevada, deve ser observado o que segue:

I - coletar a amostra conforme os critérios definidos no Capítulo III desta Instrução Normativa;

II - antes da realização da classificação, o Classificador deve verificar se a amostra apresenta qualquer situação desclassificante, de acordo com o previsto no art. 9º, desta Instrução Normativa; e, na hipótese de constatação de qualquer situação desclassificante, ele deve emitir o correspondente Laudo de Classificação enquadrando o produto como Desclassificado e comunicar o fato à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA, da Unidade da Federação onde o produto se encontra estocado, para que sejam adotados os procedimentos de fiscalização;

III - constatada a presença de insetos vivos, o Classificador deverá recomendar o expurgo do lote amostrado e, após esse procedimento, realizar nova coleta de amostra para classificação;

IV - estando o produto em condições de ser classificado, homogeneizar a amostra de, no mínimo, 1 kg (um quilograma), reduzi-la pelo processo de quarteramento até a obtenção da amostra de trabalho de, no mínimo, 100 g (cem gramas), pesada em balança previamente aferida, anotando-se o peso obtido para efeito de cálculos dos percentuais de tolerância previstos no Anexo desta Instrução Normativa;

V - do restante da amostra de, no mínimo, 1 Kg (um quilograma) destinada à classificação, deve-se obter ainda pelo processo de quarteramento, uma subamostra destinada à determinação da umidade, da qual deverão ser retiradas manualmente as matérias estranhas e impurezas, observando-se as recomendações do fabricante do equipamento utilizado; e verificada a umidade, deve-se anotar o valor encontrado no Laudo de Classificação;

VI - o peso do hectolitro do malte de cevada deverá ser determinado em equipamento apropriado, previamente calibrado, observando os procedimentos estabelecidos pelo fabricante do equipamento e anotar o valor obtido no Laudo de Classificação;

VII - de posse da amostra de trabalho de, no mínimo, 100 g (cem gramas), separar manualmente as matérias estranhas, impurezas e avariados, pesá-los conjuntamente, calcular o percentual e anotar o valor encontrado no Laudo de Classificação;

VIII - de posse dos resultados constantes do Laudo de Classificação, proceder o enquadramento do produto, observando o previsto no Anexo desta Instrução Normativa;

IX - caso o malte de cevada seja considerado Fora de Tipo ou Desclassificado, fazer constar no Laudo de Classificação os motivos que determinaram tais enquadramentos;

X - concluir o preenchimento do Laudo de Classificação; e

XI - revisar, datar, carimbar e assinar o Laudo e o Documento de Classificação.

#### CAPÍTULO V DO MODO DE APRESENTAÇÃO

Art. 29. O malte de cevada poderá apresentar-se embalado ou a granel.

Art. 30. As embalagens utilizadas no acondicionamento do malte de cevada deverão ser de materiais apropriados.

Art. 31. As especificações quanto ao material, a confecção e a capacidade das embalagens utilizadas no acondicionamento do malte de cevada devem estar de acordo com a legislação específica.

#### CAPÍTULO VI

##### DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

Art. 32. As especificações de qualidade do malte de cevada referentes à marcação ou rotulagem devem estar em consonância com o respectivo Documento de Classificação.

Art. 33. No caso do malte de cevada embalado, destinado diretamente à alimentação humana, a marcação ou rotulagem, uma vez observada a legislação específica, deverá conter as seguintes informações:

I - relativas à classificação do produto: tipo.

II - relativas ao produto e ao seu responsável:

a) denominação de venda do produto (a expressão "malte de cevada" seguida da marca comercial do produto, quando houver);

b) identificação do lote, que caberá ao responsável pelo produto; e

c) nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto.

Art. 34. A marcação ou rotulagem do malte de cevada importado, embalado e destinado diretamente à alimentação humana, além das exigências contidas no inciso I e nas alíneas "a" e "b" do inciso II do art. 33 desta Instrução Normativa, deverão constar ainda as seguintes informações:

I - país de origem; e

II - nome empresarial, endereço e CNPJ ou CPF do importador.

Art. 35. As informações relativas à marcação ou rotulagem do malte de cevada importado, que não seja destinado diretamente à alimentação humana, deverão ser, no mínimo, as previstas nos incisos I e II do art. 34 desta Instrução Normativa e deverão constar pelo menos no documento que acompanha o produto.

Art. 36. A marcação ou rotulagem do produto embalado deve ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, cumprindo com as exigências previstas em legislação específica.

Art. 37. A informação relativa ao tipo deve ser grafada com a expressão "Tipo Único", sendo que o produto pode ainda ser rotulado como "Fora de Tipo", se for o caso.

Art. 38. A informação relativa ao tipo deve ser grafada em caracteres do mesmo tamanho, segundo as dimensões especificadas para o peso líquido, conforme previsto em legislação específica.

#### CAPÍTULO VII

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento Técnico serão resolvidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 40. Esta Instrução Normativa entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 41. Ficam revogadas a Portaria MA nº 166, de 12 de abril de 1977, e a Portaria MAPA nº 350, de 13 de maio de 2010.

MENDES RIBEIRO FILHO

ANEXO

Limites de tolerâncias

TIPO PARÂMETROS	ÚNICO	
	Malte Pilsen	Malte Especial
Umidade máxima (%)	8,0	6,0
Peso do Hectolitro mínimo (Kg/hl)	53,0	50,0
Máximo de Impurezas, Matérias Estranhas e Avariados (%)	4,0	2,0

#### PORTARIA Nº 153, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, tendo em vista as disposições dos arts. 2º, 7º e 30, da Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, e o que consta do Processo nº 21000.010355/2006-81, resolve:

Art. 1º Instalar, no âmbito da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Estado de Mato Grosso do Sul, a unidade de Vigilância Agropecuária - Aeroporto Internacional de Campo Grande UVAGRO/CGR/DDA/SFA/MS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDES RIBEIRO FILHO

#### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

##### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Instrução Normativa Mapa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa Mapa nº 6, de 16 de maio de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.010652/2012-74, resolve:



Art. 1º - Suspender, temporariamente, a importação de turfa (Categoria de risco 6 Classe 8) procedente do Canadá, a partir do vigésimo dia da publicação desta instrução normativa, até que se proceda a Análise de Risco de Praga.

Art. 2º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 13, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989.

01. Motivo da solicitação: Registro (20/02/2013)  
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: VERLON  
Nome comum: 2,4 D + Picloram  
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid + 4-amino-3,5,6-trichloro-2-pyridinecarboxylic acid  
Classe de Uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de arroz e pastagens.

Processo nº: 21000.001181/2013-94  
02. Motivo da solicitação: Registro (20/02/2013)  
Requerente: Bayer S.A.  
Marca comercial: EVERGOL®XTEND  
Nome comum: Penflufen + Trifloxistrobina  
Nome Químico: 1H-pyrazole-4-carboxamide, N-[2-(1,3-dimethylbutyl)phenyl]-5-fluoro-1,3-dimethyl + methyl(E)-methoxyimino-(E)-alfa-[1-(alfa,alfa,alfa-trifluoro-m-tolyl)ethylidaminooxy]-otolyl]acetate  
Classe de Uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, feijão, milho e soja.

Processo nº: 21000.001207/2013-02  
03. Motivo da solicitação: Registro (17/01/2013)  
Requerente: Cropchem Ltda.  
Marca comercial: Zutron 250 WP  
Nome comum: Diflubenzurom  
Nome Químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoil)urea  
Classe de Uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, citros, milho, soja, tomate e trigo.

Processo nº: 21000.000300/2013-91  
04. Motivo da solicitação: Registro (14/01/2013)  
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: COPA  
Nome comum: Diflubenzurom  
Nome Químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoil)urea  
Classe de Uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, citros, milho, soja, tomate e trigo.

Processo nº: 21000.000223/2013-70  
05. Motivo da solicitação: Registro (14/01/2013)  
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
Marca comercial: ONTURE  
Nome comum: Azoxistrobina + Ciproconazol + Tiametoxam  
Nome Químico: methyl (E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate + (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol + 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene (nitro)amine  
Classe de Uso: Inseticida e Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de soja.

Processo nº: 21000.000238/2013-38  
06. Motivo da solicitação: Registro (07/02/2013)  
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda  
Marca comercial: Imidacloprido HS 700 WG  
Nome comum: Imidacloprido  
Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine  
Classe de Uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, citros, feijão, fumo e tomate.

Processo nº: 21000.000970/2013-16  
07. Motivo da solicitação: Registro (08/02/2013)  
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
Marca comercial: Durivo Neo  
Nome comum: Thiametoxam  
Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine  
Classe de Uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de cana-de-açúcar e soja.

Processo nº: 21000.001021/2013-45  
08. Motivo da solicitação: Registro (01/03/2013)  
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
Marca comercial: Fusilade  
Nome comum: Fluasifope-P-butílico  
Nome Químico: butyl(R)-2-[4-(5-trifluoromethyl-2-pyridyloxy)phenoxy]propionate  
Classe de Uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, citros, feijão, fumo e tomate.

Processo nº: 21000.001021/2013-45  
08. Motivo da solicitação: Registro (01/03/2013)  
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
Marca comercial: Fusilade  
Nome comum: Fluasifope-P-butílico  
Nome Químico: butyl(R)-2-[4-(5-trifluoromethyl-2-pyridyloxy)phenoxy]propionate  
Classe de Uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, citros, feijão, fumo e tomate.

Classe de Uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de alface, algodão, batata, brócolis, cana-de-açúcar, cebola, cenoura, couve-flor, eucalipto, feijão, girassol, mandioca, repolho, soja e tomate.

Processo nº: 21000.001503/2013-03  
09. Motivo da solicitação: Registro (11/01/2013)  
Requerente: Auca Biocontrole Ltda- ME  
Marca comercial: Cotésia Auca  
Nome comum: Não se aplica. Trata-se de Agente Biológico de Controle  
Nome Químico: Não se aplica. Trata-se de Agente Biológico de Controle

Classe de Uso: Inseticida Biológico  
Indicação de uso pretendido: Para a cultura de cana-de-açúcar.

Processo nº: 21000.000217/2013-12  
10. Motivo da solicitação: Registro (13/12/2012)  
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.  
Marca comercial: Trapeze  
Nome comum: Imidacloprido  
Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine  
Classe de Uso: Inseticida e Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, citros, feijão, fumo e tomate.

Processo nº: 21000.010458/2012-99  
11. Motivo da solicitação: Registro (16/01/2013)  
Requerente: Cropchem Ltda.  
Marca comercial: Krost 806 SL  
Nome comum: 2,4-D amina  
Nome Químico: dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy) acetate  
Classe de Uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de arroz, café, cana-de-açúcar, milho, pastagens, soja e trigo.

Processo nº: 21000.000298/2013-51  
12. Motivo da solicitação: Registro (26/02/2013)  
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.  
Marca comercial: Fipronil Zei 250 FS  
Nome comum: Fipronil  
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylypyrazole-3-carbonitrile  
Classe de Uso: Inseticida, Cupinicida e Formicida.  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, cevada, feijão, milho, pastagens, soja e trigo.

Processo nº: 21000.001390/2013-38  
13. Motivo da solicitação: Registro (25/02/2013)  
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: Troller  
Nome comum: 2,4-D  
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid  
Classe de Uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de arroz, café, cana-de-açúcar, milho, pastagens, soja e trigo.

Processo nº: 21000.001311/2013-99  
14. Motivo da solicitação: Registro (07/02/2013)  
Requerente: Milênia Agrociências S.A.  
Marca comercial: Palmero WG  
Nome comum: Isoxaflutol  
Nome Químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl alfa,alfa,alfa-trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone  
Classe de Uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de cana-de-açúcar (soqueira), cana-de-açúcar (cana-planta), eucalipto, mandioca e milho.

Processo nº: 21000.000989/2013-54  
15. Motivo da solicitação: Registro (04/02/2013)  
Requerente: Basf S.A.  
Marca comercial: Acronis® UBS  
Nome comum: Piraclósprotrina + Tiofanato-Metílico  
Nome Químico: methyl N-[2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxy]methyl]phenyl(N-methoxy)carbamate + dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate)  
Classe de Uso: Fungicida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, feijão, milho e soja.

Processo nº: 21000.000801/2013-78  
16. Motivo da solicitação: Registro (04/02/2013)  
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: Lavra  
Nome comum: 2,4-D + Picloram  
Nome Químico: (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid + 4-amino-3,5,6-trichloro-2-pyridinecarboxylic acid  
Classe de Uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de arroz, pastagens e para reflorestamento.

Processo nº: 21000.000812/2013-58  
17. Motivo da solicitação: Registro (23/01/2013)  
Requerente: Sumitomo Chemical do Brasil Representações Ltda.  
Marca comercial: Salient  
Nome comum: Esfenvalerato + Clotianidina  
Nome Químico: (S)-alfa-cyano-3-phenoxybenzyl (S)-2-(4-chloro phenyl)-3-methylbutyrate + (E)-1-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-3-methyl-2-nitroguanidine  
Classe de Uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, milho e soja.

Processo nº: 21000.001306/2013-86  
24. Motivo da solicitação: Registro (15/02/2013)  
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.  
Marca comercial: Fipronil EDS 250 FS  
Nome comum: Fipronil  
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylypyrazole-3-carbonitrile  
Classe de Uso: Inseticida, Formicida e Cupinicida.  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, cevada, feijão, milho, pastagens, soja e trigo.

Processo nº: 21000.001088/2013-80  
25. Motivo da solicitação: Registro (05/03/2013)  
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A  
Marca comercial: Triclopír-butolítico Nufarm 480 EC  
Nome comum: Triclopír-butotyl  
Nome Químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate  
Classe de Uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de arroz irrigado e pastagens.

Processo nº: 21000.001128/2013-93  
19. Motivo da solicitação: Registro (18/02/2013)  
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda  
Marca comercial: Fipronil BRT 250 FS  
Nome comum: Fipronil  
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylypyrazole-3-carbonitrile  
Classe de Uso: Inseticida, Cupinicida e Formicida.  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, alface, batata, café, cana-de-açúcar, cebola, citros (viveiro), citros (lavoura), crisântemo, eucalipto (viveiro e campo), feijão, fumo (canteiro e lavoura), manga, melão, milho, pimentão, repolho, pastagem, pinus (viveiro e campo), soja, tomate e uva.

Processo nº: 21000.001124/2013-13  
20. Motivo da solicitação: Registro (30/01/2013)  
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
Marca comercial: Fortenza DUO Professional  
Nome comum: Thiametoxam + Cyantraniliprole  
Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine + 3-bromo-1-(3-chloro-2-pyridyl)-4-cyano-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide  
Classe de Uso: Inseticida e Nematicida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz irrigado, girassol, milho e soja.

Processo nº: 21000.000659/2013-69  
21. Motivo da solicitação: Registro (18/01/2013)  
Requerente: BRA Defensivos Agrícolas Ltda.  
Marca comercial: Nato  
Nome comum: Diflubenzurom  
Nome Químico: 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoil)urea  
Classe de Uso: Acaricida e Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de arroz, cevada, feijão, milho, pastagens, soja e trigo.

Processo nº: 21000.000397/2013-32  
22. Motivo da solicitação: Registro (30/01/2013)  
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
Marca comercial: Fortenza Duo  
Nome comum: Tiametoxam + Ciantraniliprole  
Nome Químico: 3-(2-chloro-1,3-thiazol-5-ylmethyl)-5-methyl-1,3,5-oxadiazinan-4-ylidene(nitro)amine  
Classe de Uso: Inseticida e Nematicida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz irrigado, girassol, milho e soja.

Processo nº: 21000.000658/2013-14  
23. Motivo da solicitação: Registro (22/02/2013)  
Requerente: Milênia Agrociências S.A.  
Marca comercial: Concorde SL  
Nome comum: Imidacloprido + Metomil  
Nome Químico: 1-(6-chloro-3-pyridylmethyl)-N-nitroimidazolidin-2-ylideneamine + S-methyl N-(methylcarboxyloxy)thioacetimidate  
Classe de Uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, batata, citros, feijão, melão, milho, pastagem, soja, tomate envarado e trigo.

Processo nº: 21000.001306/2013-86  
24. Motivo da solicitação: Registro (15/02/2013)  
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.  
Marca comercial: Fipronil EDS 250 FS  
Nome comum: Fipronil  
Nome Químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro-alfa,alfa,alfa-trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoromethylsulfinylypyrazole-3-carbonitrile  
Classe de Uso: Inseticida, Formicida e Cupinicida.  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, arroz, cevada, feijão, milho, pastagens, soja e trigo.

Processo nº: 21000.001088/2013-80  
25. Motivo da solicitação: Registro (05/03/2013)  
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A  
Marca comercial: Triclopír-butolítico Nufarm 480 EC  
Nome comum: Triclopír-butotyl  
Nome Químico: butoxyethyl 3,5,6-trichloro-2-pyridyloxyacetate  
Classe de Uso: Herbicida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de arroz irrigado e pastagens.

Processo nº: 21000.001592/2013-80  
26. Motivo da solicitação: Registro (05/03/2013)  
Requerente: Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S/A  
Marca comercial: Tiodicarb Nufarm 350 SC  
Nome comum: Thiodicarb  
Nome Químico: 3,7,9,13-tetramethyl-5,11-dioxa-2,8,14-trithia-4,7,9,12-tetra-azapentadeca-3,12-diene-6,10-dione  
Classe de Uso: Inseticida  
Indicação de uso pretendido: Para as culturas de algodão, milho e soja.

Processo nº: 21000.001591/2013-35  
LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL  
Coordenador-Geral

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 249, DE 13 DE MARÇO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003052/2012-96, de 08/08/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Visum Sistemas Eletrônicos S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 72.164.734/0002-06, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Modem para tecnologia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 505, de 11 de agosto de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003052/2012-96, de 08/08/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 250, DE 13 DE MARÇO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003052/2012-96, de 08/08/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Visum Sistemas Eletrônicos S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 72.164.734/0001-17, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

Modem para tecnologia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 475, de 27 de setembro de 2004.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003052/2012-96, de 08/08/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

#### PORTARIA Nº 248, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.002312/2012-14, de 12 de julho de 2012, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Pumatronix Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.823.013/0001-72, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Aparelho para captura e processamento de imagens, próprio para contagem de tráfego e identificação de veículos, baseado em técnica digital.

Modelos: ITSCAM401L; ITSCAM400L; ITSCAM401; ITS-CAM402; ITSCAM402L; ITSCAM403; ITSCAM403L; ITS-CAM400; ITSCAM410; ITSCAM410L; ITSCAM411; ITS-CAM411L; ITSCAM420; ITSCAM420E; ITSCAM421; ITS-CAM421E; ITSCAM400LM84; ITSCAM401LM84; ITS-CAM402LM84; ITSCAM403LM84; ITSCAM410LM84; ITS-CAM411LM84; ITSCAM420EM84; ITSCAM421EM84.

Produto 2: Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para aparelhos de captura e processamento de imagens.

Modelo: DSC5M.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

## Ministério da Cultura

### FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

#### PORTARIA Nº 70, DE 11 DE MARÇO DE 2013

A Presidente, em exercício da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 85 de 15/04/2009, publicada no DOU de 17/04/2009, resolve instituir o Edital Bolsa Funarte de Estímulo à Produção em Artes Visuais 2013. Edital disponível na página eletrônica da Funarte: [www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br).

MYRIAM LEWIN

#### PORTARIA Nº 71, DE 11 DE MARÇO DE 2013

A Presidente, em exercício da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 85 de 15/04/2009, publicada no DOU de 17/04/2009, resolve instituir o Prêmio Funarte de Arte Contemporânea 2013 - Atos Visuais Funarte Brasília/Galeria e Marquise, Galerias Funarte de Artes Visuais São Paulo, Galpão 5/Funarte MG, Projéteis Funarte de Artes Visuais Rio de Janeiro e Sala Nordeste de Artes Visuais Recife. Editais disponíveis na página eletrônica da Funarte: [www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br).

MYRIAM LEWIN

#### PORTARIA Nº 73, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Processo nº. : 01530.000065/2013-52

A Presidente, em exercício da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 85 de 15/04/2009, publicada no DOU de 17/04/2009, resolve Instituir o Edital do Prêmio de Ocupação da Sala Funarte Guiomar Novaes. Edital disponível na página eletrônica da Funarte: [www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br).

MYRIAM LEWIN

#### PORTARIA Nº 74, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Processo nº. : 01530.000054/2013-72

A Presidente, em exercício da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 85 de 15/04/2009, publicada no DOU de 17/04/2009, resolve Instituir o Edital do Prêmio de Ocupação do Galpão 1 da Funarte MG 2013. Edital disponível na página eletrônica da Funarte: [www.funarte.gov.br](http://www.funarte.gov.br).

MYRIAM LEWIN

### SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

#### PORTARIA Nº 128, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

#### ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

12 8432 - Espetáculo teatral - "PARALELOS"

PROPOSTA A6 PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 15.275.998/0001-04

Processo: 01400.029318/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 210.100,00

Prazo de Captação: 14/03/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto propõe a montagem e a primeira temporada do espetáculo teatral PARALELOS, criado pela Cia. Proposta A6, com direção e coordenação de pesquisa de Adriano Garib. O paralelo proposto é entre a vida em estado desperto (vigília) e a vida em estado de sono. O trabalho será concebido a partir de uma pesquisa - que vem sendo feita a mais de um ano pela Cia - cujo tema é "sonho", entendido como atividade mental durante o sono. Serão realizadas no mínimo 16 apresentações.

12 9113 - "Auto do Boi" - Guarani Sou Teu Povo...Sou

Nação...Sou Caprichoso"

Associação Teatral Eternos Aprendizez

CNPJ/CPF: 00.572.381/0001-83

Processo: 01400.030324/20-12

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 736.970,00

Prazo de Captação: 14/03/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Consiste na montagem e apresentação do espetáculo carnavalesco "Auto do Boi" - Guarani sou Teu Povo...Sou Nação...Sou Caprichoso". É um auto popular, que reinventa o mito do boi encantado de Parintins. A ação passa-se ao ar livre. Um maestro, na regência de uma grandiosa ópera cabocla, composta por 1.388 atores e bailarinos. Visa dinamizar a vida cultural das cidades por onde percorre, estimular a troca de experiências, e contribuir para a formação de plateias. Quantidade de apresentações: 02

12 9750 - Entre Nebulosas e Girassóis - Montagem e

Circulação de Espetáculo da Companhia Teatro Adulto

Companhia Teatro Adulto

CNPJ/CPF: 01.409.438/0001-90

Processo: 01400.031114/20-12

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 422.306,50

Prazo de Captação: 14/03/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Montagem em 2013, pela Companhia Teatro Adulto, do espetáculo teatral "Entre Nebulosas e Girassóis", com circulação nas cidades de Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília. O projeto objetiva consolidar a trajetória de mais de 15 anos da Companhia Teatro Adulto, apresentando um espetáculo que concentre as principais características estéticas e conceituais que marcaram esse coletivo artístico desde a sua criação.

12 9919 - Hum! O Circo de um Homem Só

VIVEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 11.410.139/0001-20

Processo: 01400.031309/20-12

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 189.550,00

Prazo de Captação: 14/03/2013 a 31/10/2013

Resumo do Projeto:

Uma comédia teatral musicada. Esta é a proposta de Hum! O Circo de Um Homem Só, que apresenta, por meio da tecnologia e da cultura pop, as aventuras e desventuras de um artista genuinamente brasileiro (um Macunaíma pós-moderno) através de canções compostas por ícones do rock nacional dos anos 80. O projeto que conta com texto de Augusto Pessoa, direção de Luiz Avellar e com Leonardo Miranda e Luiz Avellar no elenco realizará 32 apresentações no Rio de Janeiro.

12 9389 - SELEÇÃO BRASIL EM CENA - 6ª EDIÇÃO









**Ministério da Educação**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 183, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Altera a Portaria nº 429, de 2 de abril de 2008, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - Prouni; a Portaria MEC nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a instituição das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - Prouni; e a Portaria MEC nº 1.133, de 2 de dezembro de 2009, que aprova o Regimento Interno das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos - Prouni.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e o art. 17, parágrafo único do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 429, de 2 de abril de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º....."

VII - 1 (um) representante das Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal.

§ 1º Os representantes de que trata o inciso I do caput serão indicados pela União Nacional dos Estudantes - UNE.

§ 2º O representante de que trata o inciso II do caput será indicado pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES.

§ 3º Os representantes de que trata o inciso III do caput serão indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE.

§ 4º Os representantes de que trata o inciso IV do caput serão indicados pela Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior - ABMES e pelo Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB.

§ 5º Os representantes de que trata o inciso V do caput serão escolhidos pelo Ministro de Estado da Educação.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**

**PORTARIA Nº 973, DE 11 DE MARÇO DE 2013**

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E INTERIORIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - Homologar o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 008/2012, conforme segue:

Unidade	Curso/Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
FM	Saúde Coletiva	Epidemiologia II	20h	Professor Auxiliar MS-A, Nível I, com Mestrado	Marcel Gonçalves Maciel	1º
			40h		Camila Helena Aguiar Bôto de Menezes	1º

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

LUIZ FREDERICO MENDES DOS REIS ARRUDA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS**

**PORTARIA Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

O Diretor do Centro de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Edital nº 001/13-CCA de 15 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.U de 18/03/2013, o processo nº 020491/2012-24 e as Leis nºs. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do processo seletivo, para contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial TI-40 (quarenta horas semanais), com lotação no Departamento de Fitotecnia do Centro de Ciências Agrárias - CCA, do Campus "Ministro Petrônio Portela", na cidade de Teresina/PI, da forma como segue: 1. ÁREA: Fitossanidade, DISCIPLINA: Fitopatologia - Habilitando os candidatos GERUSA RODRIGUES DOS SANTOS CAVALCANTE (1º lugar), IÚNA CARMO RIBEIRO GONÇALVES (2º lugar) e KALIL SIQUEIRA DA LUZ (3º lugar) e classificando para contratação o 1º colocado. 2. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

WILLAMS COSTA NEVES

**CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS**

**PORTARIA Nº 25, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O Diretor do Campus Profª Cinobelina Elvas, no uso de suas atribuições legais e, considerando: O Edital nº 02/2013, CPCE, de 08 de fevereiro de 2013, publicado no DOU de 13 de fevereiro de 2013, com retificação em 15 de fevereiro de 2013; O Processo nº 23111.000363/2013-16; As Leis nº 8.745/93, 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93, 27.10.93 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Profª. Cinobelina Elvas, na cidade de Bom Jesus-PI, da forma como segue:

1. Parasitologia e Doenças Parasitárias - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral- TI-40 (quarenta) horas semanais- Habilitando os candidatos DAYANE ANUNCIACÃO SILVA DANTAS LIMA (1º colocada), POLLYANA OLIVEIRA DA SILVA (2º colocada), CLÁUDIA DA SILVA MAGALHÃES (3º colocada) e DANIELA KUNKEL (4º colocada) classificando para contratação a 1º colocada.

JOSÉ LINDENBERG ROCHA SARMENTO

Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: HERÓI DOS HERÓIS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA  
Tipo: BARCO A MOTOR  
Bandeira: NACIONAL  
Local do Acidente: RIO GUANDÚ / MUNICÍPIO DE IGARAPE-MIRIM-PA  
Data do Acidente: 30/08/09  
Hora: 12H  
Data Distribuição: 04/10/11  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
PADIHA  
PEM: Dr. LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA"

Nº do Processo: 27565/2012  
Acidente / Fato:  
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: SÃO FERNANDO / EMBARCAÇÃO DE ALTO

MAR  
Tipo: JANGADA  
Bandeira: NACIONAL  
Local do Acidente: PORTO DO ARACATI / ARACATI-CE

Data do Acidente: 08/08/08  
Hora: 11H45  
Data Distribuição: 08/11/12  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
PEM: Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPTIÃO

Nº do Processo: 27013/2012  
Acidente / Fato:  
ABALROAÇÃO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: ELSHADAI III / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR

E PORTO  
Tipo: BOTE / BALEEIRA  
Bandeira: NACIONAL  
Nome: SEM NOME / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

PORTO  
Tipo: CANOA  
Bandeira: NACIONAL  
Local do Acidente: RIO JUCURUÇU / MUNICÍPIO DE PRADO-BA

Data do Acidente: 10/12/11  
Hora: 02h30  
Data Distribuição: 13/04/12  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA

FILHO  
PEM: Dra. ALINE GONZALEZ ROCHA

Nº do Processo: 27215/2012  
Acidente / Fato:  
ACIDENTES COM PESSOAS EM GERAL A BORDO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: CASTILLO DE VALVERDE / EMBARCAÇÃO

DE ALTO MAR  
Tipo: GRANELEIRO  
Bandeira: ESTRANGEIRA  
Local do Acidente: PORTO DE TUBARÃO / VITÓRIA-ES

Data do Acidente: 15/09/11  
Hora: 06h28  
Data Distribuição: 04/07/12  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA

FILHO  
PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 27691/2012  
Acidente / Fato:  
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: VITÓRIA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

TRAVESSIA  
Tipo: BOTE / BALEEIRA  
Bandeira: NACIONAL  
Local do Acidente: PRAIA MARTIM DE SÁ / CARA-

GUATATUBA-SP  
Data do Acidente: 16/01/12  
Hora: 15h  
Data Distribuição: 11/12/12  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA

PADIHA  
PEM: Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPTIÃO

Nº do Processo: 27633/2012  
Acidente / Fato:  
EMBORCAMENTO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: IPÊ / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO

TRAVESSIA  
Tipo: EMPURRADOR  
Bandeira: NACIONAL  
Nome: GOLFINHO / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E

Tipo: BOTE  
Bandeira: NACIONAL  
Local do Acidente: RIO PARAGUAI / CORUMBÁ-MS  
Data do Acidente: 27/10/12  
Hora: 18h40  
Data Distribuição: 09/11/12

Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADIHA  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA

FILHO  
PEM: Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPTIÃO

Em 13 de março de 2013.





a) Acolhida imputação por falta de cadastro e registro de operações. Os interessados não forneceram os cadastros e registros requeridos pelo COAF, mesmo diante de diversas oportunidades para fornecê-los. Ao não apresentar a documentação requerida à empresa inviabilizou o processo de averiguação, razão pela qual o Conselho definiu penalidade de multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a empresa e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao sócio por descumprimento das obrigações em questão.

b) Considerada insubsistente a imputação de não comunicação de operações suspeitas, em virtude da ausência, nos autos, comprovação de que as situações fáticas correspondentes tenham ocorrido.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, por unanimidade, decidiu, com base no artigo 12, inciso II e § 2º, inciso II da Lei nº 9.613/98, nos termos do voto do Conselheiro Relator, aplicar penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), à empresa WESTERN Advance Fomento Mercantil Ltda. e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao sócio Jacques Wolkovier, por descumprimento do art. 10, inc. I e II da Lei nº 9.613/98, combinado com o art. 4º, itens I e II e arts. 5º e 6º da Resolução COAF 13/2005 e pelo arquivamento da imputação de descumprimento do art. 11, II, item "a" e "b" da Lei nº 9.613/98, combinado com o art. 8º, "a" e "b" da Resolução COAF nº 13/2005.

MARCELO SILVA PONTES  
Secretário Executivo  
Em exercício

#### DECISÃO Nº 3, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11893.000055/2010-17  
INTERESSADOS: EMPRESARIAL FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ Nº 02.030.353/0001-60; JANDIRA DELLA GIUSTINA BOCCHESI, CPF Nº 337.089.830-68; LEONARDO BOCCHESI, CPF Nº 819.219.501-53.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

RELATOR: GERSON D'AGORD SCHAAN  
EMENTA: FOMENTO MERCANTIL IRREGULARIDADES NA IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES. NÃO REALIZAÇÃO DE COMUNICAÇÕES DE OPERAÇÕES SUSPEITAS. EMPRESAS LIGADAS.

a) Acolhida imputação de irregularidades na identificação dos clientes. Aplicada advertência.

b) Considerada insubsistente a imputação de não comunicação de operações suspeitas. Ligação entre a pessoa obrigada e suas clientes não é motivo para enquadramento no item 17 do Anexo da Resolução COAF nº 13/2005. Ligação referida no item é entre a cliente e sacados dos títulos.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, por unanimidade, decidiu, com base no artigo 12, inciso I e § 1º da Lei nº 9.613/98, nos termos do voto do Conselheiro Relator, aplicar penalidade de advertência à empresa Empresarial Fomento Mercantil Ltda. e a cada um dos sócios, Jandira Della Giustina Bocchese e Leonardo Bocchese por descumprimento do art. 10, inc. I da Lei nº 9.613/98, combinado com o artigo 4º, incisos I e II da Resolução COAF nº 13/2005, estabelecendo o prazo de noventa (90) dias para sanar as irregularidades cadastrais e pelo arquivamento

da imputação de descumprimento do art. 11, inciso II, alínea "b" da Lei 9.613/98, combinado com o art. 8º, alínea "b" da Resolução COAF nº 13/05.

MARCELO SILVA PONTES  
Secretário Executivo  
Em exercício

#### CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

#### DESPACHOS DO SECRETÁRIO Em 13 de março de 2013

Torna sem efeito a retificação nos Atos COTEPE/PMFP nºs 03/13 e 04/13.

Nº 47 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, e atendendo ao pedido formulado pela Secretaria de Fazenda do Estado do Piauí, resolveu tornar sem efeito a retificação nos Atos COTEPE/PMFP nºs 03/13 e 04/13, de 06 de março de 2013, publicado no DOU de 07.03.13, Seção 1, página 34.

Nº 48 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar os seguintes Protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seus respectivos textos:

#### PROTOCOLO ICMS 24, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Altera o Protocolo ICMS 48/11, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados do Espírito Santo e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87/96, de 13 de setembro de 1996 e nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993 e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

#### PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica acrescentada ao Anexo Único do Protocolo ICMS 48/11, de 08 de julho de 2011, a seção XXIV, com a seguinte redação:

"XXIV - VINHOS

ITEM	Espécies de bebidas	PREÇO FINAL
1.1	vinhos, cavas, champagnes, espumantes, filtrados doces, proseccos, sangria e sidras, importados	-----
1.2	Produtos nacionais classificadas na posição 2204.10 da NCM/SH	-----
1.3	vinhos, cavas, champagnes, espumantes, filtrados doces, proseccos, sangria e sidras, nacionais, exceto produtos nacionais classificadas na posição 2204.10 da NCM/SH	-----
1.4	Demais bebidas	-----

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

#### PROTOCOLO ICMS 25, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a adesão do Estado do Ceará às disposições do protocolo ICMS 73/2012, suspensão do ICMS nas saídas de gado para "recurso de pasto", promovidas entre Estados.

Os Estados do Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

#### PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam estendidas ao Estado do Ceará as disposições do Protocolo ICMS 73/2012, de 22 de junho de 2012.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

#### PROTOCOLO ICMS 26, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais elétricos.

Os Estados do Paraná e de São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Receita e Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

#### PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado do Paraná, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo ou ativo permanente.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;

II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;

III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição, que seja fabricante da mesma mercadoria ou de outra relacionada no Anexo Único deste Protocolo;

IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover, observado o disposto no §3º.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado do Paraná, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

§3º Na hipótese prevista no inciso IV, a Secretaria da Fazenda do Estado de destino das mercadorias deverá divulgar previamente em sua página institucional na internet, a relação dos contribuintes detentores do referido regime especial.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao disposto no caput, a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1", onde:

I - "MVA-ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado destinatário para suas operações internas com os produtos mencionados no Anexo Único deste protocolo, divulgadas no endereço: <http://www.fazenda.pr.gov.br>, item "legislação";

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituto da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto efetivamente recolhido na operação própria do remetente.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.



§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula décima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima primeira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação.

#### ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	Aparelhos para filtrar ou depurar água - depuradores de água, exceto os elétricos e os indicados no item 1.1	8421.21.00
1.1	Aparelhos para filtrar ou depurar água - filtros de barro	8421.21.00
2	Concentradores de oxigênio por depuração do ar, com capacidade de saída inferior ou igual a 6 litros por minuto	8421.39.30
3	Balanças para pessoas, incluídas as balanças para bebês; balanças de uso doméstico	8423.10.00
4	Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	8424.20.00
5	Máquinas e aparelhos de jato de água e vapor e aparelhos de jato semelhantes e suas partes, exceto lavadoras de alta pressão	8424.30.10, e 8424.90.90
6	Máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas de formato não superior a 22cm x 36cm, quando não dobradas	8443.12.00
7	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual, exceto os produtos de uso agrícola	84.67
8	Maçaricos de uso manual e suas partes	8468.10.00 e 8468.90.10
9	Máquinas e aparelhos a gás e suas partes	8468.20.00 e 8468.90.90
10	Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca	8515.1
11	Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência	8515.2
12	Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca da posição 8515.1, e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência da posição 8515.2 - Exceto dos produtos destinados à construção civil	8515.90
13	Talhas, cadernais e moitões	84.25

#### PROTOCOLO ICMS 28, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados do Paraná e de São Paulo, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

#### PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado do Paraná, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo ou ativo permanente.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

- I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;
- II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;
- III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;
- IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover, observado o disposto no §3º.

§1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.

§2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado do Paraná, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

§3º Na hipótese prevista no inciso IV, a Secretaria da Fazenda do Estado de destino das mercadorias deverá divulgar previamente em sua página institucional na internet, a relação dos contribuintes detentores do referido regime especial.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste Protocolo.

§ 1º Em substituição ao disposto no caput, a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula:

MVA ajustada = [(1+ MVA ST original) x (1 - ALQ inter) / (1 - ALQ intra)] - 1", onde:

I - "MVA-ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado destinatário para suas operações internas com os produtos mencionados no Anexo Único deste protocolo, divulgadas no endereço: <http://www.fazenda.pr.gov.br>, ítem "legislação";

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto efetivamente recolhido na operação própria do remetente.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata este protocolo serão objeto de emissão de documento fiscal específico, não podendo conter outras mercadorias.

Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sétima O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo.

Cláusula oitava Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula nona O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula décima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima primeira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação.

#### ANEXO ÚNICO

- I. APERITIVOS, AMARGOS, BITTER E SIMILARES
- II. BATIDA E SIMILARES
- III. BEBIDA ICE
- IV. CACHACA
- V. CATUABA
- VI. CONHAQUE, BRANDY E SIMILARES
- VII. COOLER
- VIII. GIN
- IX. JURUBEBE E SIMILARES
- X. LICORES E SIMILARES
- XI. PISCO
- XII. RUN
- XIII. SAQUE
- XIV. STEINHAEGER
- XV. TEQUILA
- XVI. UÍSCUE
- XVII. VERMUTE E SIMILARES
- XVIII. VODKA
- XIX. DERIVADOS DE VODKA
- XX. ARAK
- XXI. AGUARDENTE VÍNICA / GRAPPA
- XXII. SIDRA E SIMILARES
- XXIII. SANGRIAS E COQUETÉIS
- XXIV. VINHOS

#### PROTOCOLO ICMS 29, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com ferramentas.

Os Estados do Paraná e de São Paulo, neste ato representado pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, em Brasília, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar n. 87/96, de 13 de setembro de 1996 e o disposto nos Convênios ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, e 70/97, de 25 de julho de 1997, resolvem celebrar o seguinte

#### PROTOCOLO

Cláusula primeira Nas operações interestaduais com as mercadorias listadas no Anexo Único deste protocolo, com a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul / Sistema Harmonizado - NCM/SH, destinadas ao Estado do Paraná, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS relativo às operações subsequentes.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se também à diferença entre a alíquota interna e a interestadual sobre a base de cálculo da operação própria, incluídos, quando for o caso, os valores de frete, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, na hipótese de entrada decorrente de operação interestadual, em estabelecimento de contribuinte, de mercadoria destinada a uso ou consumo ou ativo permanente.

Cláusula segunda O disposto neste protocolo não se aplica:

- I - às transferências promovidas pelo industrial para outro estabelecimento da mesma pessoa jurídica, exceto varejista;
- II - às operações que destinem mercadorias a estabelecimento industrial para emprego em processo de industrialização como matéria-prima, produto intermediário ou material de embalagem;
- III - às operações que destinem mercadorias a sujeito passivo por substituição que seja fabricante da mesma mercadoria;
- IV - às operações interestaduais destinadas a contribuinte detentor de regime especial de tributação que lhe atribua a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS devido por substituição tributária pelas saídas de mercadorias que promover, observado o disposto no §3º.

§ 1º Na hipótese desta cláusula, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário, devendo tal circunstância ser indicada no campo "Informações Complementares" do respectivo documento fiscal.





§ 2º Na hipótese de saída interestadual em transferência com destino a estabelecimento distribuidor, atacadista ou depósito localizado no Estado do Paraná, o disposto no inciso I somente se aplica se o estabelecimento destinatário operar exclusivamente com mercadorias recebidas em transferência do remetente.

§ 3º Na hipótese prevista no inciso IV, a Secretaria da Fazenda do Estado de destino das mercadorias deverá divulgar previamente em sua página institucional na internet, a relação dos contribuintes detentores do referido regime especial.

Cláusula terceira A base de cálculo do imposto, para os fins de substituição tributária, será o valor correspondente ao preço a consumidor constante na legislação do Estado de destino da mercadoria para suas operações internas com produto mencionado no Anexo Único deste protocolo.

§ 1º Em substituição ao disposto no caput, a legislação do Estado de destino da mercadoria poderá fixar a base de cálculo do imposto como sendo o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, acrescido os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), calculado segundo a fórmula

$MVA \text{ ajustada} = [(1 + MVA \text{ ST original}) \times (1 - ALQ \text{ inter}) / (1 - ALQ \text{ intra}) - 1]$ , onde:

I - "MVA-ST original" é a margem de valor agregado prevista na legislação do Estado destinatário para suas operações internas com os produtos mencionados no Anexo Único deste protocolo, divulgadas no endereço: <http://www.fazenda.pr.gov.br>, item "legislação";

II - "ALQ inter" é o coeficiente correspondente à alíquota interestadual aplicável à operação;

III - "ALQ intra" é o coeficiente correspondente à alíquota interna ou percentual de carga tributária efetiva, quando este for inferior à alíquota interna, praticada pelo contribuinte substituído da unidade federada de destino, nas operações com as mesmas mercadorias listadas no Anexo Único.

§ 2º Na hipótese de a "ALQ intra" ser inferior à "ALQ inter", deverá ser aplicada a "MVA - ST original", sem o ajuste previsto no § 1º.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete, seguro ou outro encargo na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente a essas parcelas será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido dos percentuais de margem de valor agregado previstos nesta cláusula.

Cláusula quarta O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas a consumidor final na unidade federada de destino, sobre a base de cálculo prevista neste protocolo, deduzindo-se, do valor obtido, o imposto efetivamente recolhido na operação própria do remetente.

Parágrafo único. Na hipótese de remetente optante pelo regime tributário diferenciado e favorecido de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o valor a ser deduzido a título de operação própria observará o disposto na regulamentação do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Cláusula quinta As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária de que trata este protocolo serão objeto de emissão de documento fiscal específico, não podendo conter outras mercadorias.

Cláusula sexta O imposto retido pelo sujeito passivo por substituição regularmente inscrito no cadastro de contribuintes na unidade federada de destino será recolhido até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, na forma do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, ou outro documento de arrecadação autorizado na legislação da unidade federada destinatária.

Cláusula sétima O disposto neste protocolo fica condicionado a que as operações internas com as mercadorias mencionadas no Anexo Único, estejam submetidas à substituição tributária pela legislação da unidade federada de destino, observando as mesmas regras de definição de base de cálculo.

Cláusula oitava Os Estados signatários acordam em adequar as margens de valor agregado ajustadas para equalizar a carga tributária em razão da diferença entre a efetiva tributação da operação própria e a alíquota interna na unidade federada destinatária, com relação às entradas de mercadorias provenientes de outras unidades da Federação.

Cláusula nona O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto remeterá à Secretaria de Fazenda do Estado de origem o arquivo digital previsto no Convênio ICMS nº 57, de 28 de junho de 1995, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, com todas as informações de operações interestaduais realizadas com o Estado de destino no mês imediatamente anterior, devendo aquela Secretaria disponibilizar ao fisco de destino o referido arquivo até o último dia do mês de entrega do arquivo.

§ 1º O arquivo previsto nesta cláusula poderá ser substituído por listagem em meio magnético, a critério do fisco de destino.

§ 2º Fica dispensado da obrigação de que trata esta cláusula o estabelecimento que estiver cumprindo regularmente a obrigação relativa à emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, e do Protocolo ICMS nº 10, de 18 de abril de 2007.

Cláusula décima Este protocolo poderá ser denunciado, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cláusula décima primeira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil do segundo mês subsequente ao da publicação.

## ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM/SH
1	Ferramentas de borracha vulcanizada não endurecida	4016.99.90
2	Ferramentas, armações e cabos de ferramentas, de madeira	4417.00.10 4417.00.90
3	Mós e artefatos semelhantes, sem armação, para moer, desfibrar, triturar, amolar, polir, retificar ou cortar; pedras para amolar ou para polir, manualmente, e suas partes, de pedras naturais, de abrasivos naturais ou artificiais aglomerados ou de cerâmica, mesmo com partes de outras matérias	6804
4	Pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados e forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura, exceto os produtos de uso agrícola	8201
5	Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluindo as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar)	8202
6	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais	8203
7	Chaves de porcas, manuais (incluindo as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	8204
8	Ferramentas manuais (incluindo os diamantes de vidraceiro) não especificadas nem compreendidas em outras posições, lamparinas ou lâmpadas de soldar (maçaricos) e semelhantes; tomos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas-portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	8205
9	Ferramentas de pelo menos duas das posições 82.02 a 82.05, acondicionadas em sortidos para venda a retalho	8206.00.00
10	Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo: de embu-tir, estampar, puncionar, roscar, furar, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as feiras de estiragem ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem, exceto forma ou gabarito de produtos em epoxy	8207
11	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos	8208
12	Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de cerâmica ("cermet")	8209.00
13	Facas (exceto as da posição 82.08) de lâmina cortante ou serrilhada, incluindo as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas, exceto as de uso doméstico	8211
14	Tesouras e suas lâminas	8213.00.00
15	Instrumentos e aparelhos de geodésia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bussolas; telímetros	9015
16	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo; metros, micrômetros, paquímetros, calibres e semelhantes; partes e acessórios	9017.20.00, 9017.30, 9017.80 9017.90.90
17	Termômetros, exceto os clínicos, suas partes e acessórios	9025.11.90 9025.90.90
18	Pirômetros, suas partes e acessórios	9025.19 9025.90.90

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

### SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

#### 1ª REGIÃO FISCAL

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE MARÇO DE 2013

Declara prorrogados o alfanfegamento dos recintos relacionados no ADE SRRF01 nº 32, de 26 de agosto de 2008 e no ADE SRRF01 nº 03, de 13 de julho de 2012 e a habilitação da empresa DUFY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA para operar o regime de Loja Franca no Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, em decorrência da prorrogação dos contratos de concessão nº 02-2011-002-0006 e 02-2008-002-007, conforme consta do processo nº 10111.000282/2008-15, declara:

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista a prorrogação dos contratos de concessão nº 02-2011-002-0006 e 02-2008-002-007, conforme consta do processo nº 10111.000282/2008-15, declara:

Art. 1º Prorrogado, até 31 de dezembro de 2013, o alfanfegamento declarado em caráter precário pelo ADE SRRF01 nº 32, de 26 de agosto de 2008, tendo em vista o prazo previsto no Segundo Aditivo ao Contrato de Concessão de Área sem Investimento nº 02-2008-002-007, de 1º de março de 2013, celebrado entre a empresa DUFY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.197.888/0001-50 e a empresa INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., CNPJ 15.559.082/0001-86, relativo aos recintos de zona primária assim discriminados e seus códigos Siscomex correspondentes:

(a) Loja Franca 1 (LOF/1), com área total de 73,61 m², localizada no Setor de Embarque Internacional de Passageiros, código 1.91.61.01-8, CNPJ nº 27.197.888/0026-09;

(b) Loja Franca 2 (LOF/2), com área total de 106,25 m², localizada no Setor de Desembarque Internacional de Passageiros, código 1.91.61.02-6, CNPJ nº 27.197.888/0027-90;

(c) Depósito 1, com área total de 20,00 m², localizado no Setor de Desembarque Internacional de Passageiros junto à Loja Franca 2, código 1.91.77.01-1, CNPJ nº 27.197.888/0028-70;

(d) Depósito 2, com área total de 126,10 m², localizado aos fundos do Terminal de Logística de Carga, código 1.91.77.02-0, CNPJ nº 27.197.888/0029-51.

Art. 2º Prorrogado, até 31 de dezembro de 2013, o alfanfegamento declarado em caráter precário pelo ADE SRRF01 nº 03, de 13 de julho de 2012, tendo em vista o prazo previsto no Segundo Aditivo aos Contratos de Concessão de Área sem Investimento nº 02-2011-002-0006, de 1º de março de 2013, celebrado entre a empresa DUFY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.197.888/0001-50 e a empresa INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S.A., CNPJ 15.559.082/0001-86, relativo a área adicional de 183,50 m² agregada à Loja Franca 2 (LOF/2), código Siscomex nº 1.91.61.02-6, CNPJ nº 27.197.888/0027-90, localizada no Setor de Desembarque Internacional de Passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília Juscelino Kubitschek.

Art. 3º A empresa DUFY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA permanece habilitada a operar o regime de loja franca e autorizada a proceder a venda de mercadorias nacionais e/ou estrangeiras a passageiros em viagens internacionais nas Lojas Francas de Embarque e Desembarque e o armazenamento destas mercadorias nos Depósitos de Loja Franca alfanfegados.

Art. 4º Os recintos objeto deste Ato Declaratório ficam sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Aeroporto Internacional de Brasília Presidente Juscelino Kubitschek, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal, inclusive fixando os horários de funcionamento dos mesmos.

Art. 5º Descumpridas as condições para seu funcionamento, torna-se o recinto passível de ter seu alfanfegamento suspenso ou cancelado, de acordo com a legislação específica.

Art. 6º Obriga-se a empresa DUFY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA a ressarcir o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf), instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, conforme disposto no art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 863, de 17 de julho de 2008.

Art. 7º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ONASSIS SIMÕES DA LUZ

## 2ª REGIÃO FISCAL

### DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição nº 63.858.435/0001-91, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica M VIEIRA & CIA LTDA.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 85/2013 (DOU de 30/01/2013), e com fundamento nos artigos 37, inciso II e 39, inciso II e § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.183/2011, e considerando a NÃO LOCALIZAÇÃO do sujeito passivo em epígrafe, conforme apurado em diligência efetuada junto ao domicílio tributário cadastrado no CNPJ, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição nº 63.858.435/0001-91, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte M VIEIRA & CIA LTDA.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.

PAULINO DE CARVALHO BARROS JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 31 DE JANEIRO DE 2013**

Declara INAPTA a inscrição nº 06.241.701/0001-07, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica AM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS AMAZÔNIA LTDA ME.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 85/2013 (DOU de 30/01/2013), e com fundamento nos artigos 37, inciso II e 39, inciso II e § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.183/2011, e considerando a NÃO LOCALIZAÇÃO do sujeito passivo em epígrafe, conforme apurado em diligência efetivada junto ao domicílio tributário cadastrado no CNPJ, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição nº 06.241.701/0001-07, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte AM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS AMAZÔNIA LTDA ME .

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.

PAULINO DE CARVALHO BARROS JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 31 DE JANEIRO DE 2013**

Declara INAPTA a inscrição nº 15.308.513/0001-31, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 85/2013 (DOU de 30/01/2013), e com fundamento nos artigos 37, inciso II e 39, inciso II e § 2º da Instrução

Normativa RFB Nº 1.183/2011, e considerando a NÃO LOCALIZAÇÃO do sujeito passivo em epígrafe, conforme apurado em diligência efetivada junto ao domicílio tributário cadastrado no CNPJ, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição nº 15.308.513/0001-31, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.

PAULINO DE CARVALHO BARROS JÚNIOR

**4ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara canceladas as inscrições no CNPJ que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 299, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos artigos 31, inciso 1º e art 27, inciso IV, da Instrução Normativa nº 1183/2011, e no processo administrativo n.ºs 19647.10820.001655/2003-56, RESOLVE:

Art. Único. Baixar de Ofício, por cancelamento, a inscrição no CNPJ de número abaixo indicado, por estar o referido Número Cadastral CANCELADO na JUCEPE com base na Lei 8.934/1994.

CNPJ BAIXADO / PROCESSO	NOME EMPRESARIAL
40.835.555/0001-78 10820.001655/2003-56	EMPRESA MURIBEÇA LTDA

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara canceladas as inscrições no CNPJ que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 299, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos artigos 31, inciso 1º e art 27, inciso IV, da Instrução Normativa nº 1183/2011, e no processo administrativo n.º 10235.001044/2003-16, resolve:

Art. Único. Baixar de Ofício, por cancelamento, as inscrições no CNPJ de número abaixo indicado, por estar o referido número cadastral CANCELADO na JUCEPE com base na Lei 8.934/1994.

CNPJ BAIXADO / PROCESSO	NOME EMPRESARIAL
09.027.970/0001-55 10235.001044/2003-16	AUPESIL AUTO PEÇAS IPOJUCANA LTDA

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara canceladas as inscrições no CNPJ que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 299, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos artigos 31, inciso 1º e art 27, inciso IV, da Instrução Normativa nº 1183/2011, e no processo administrativo n.º 10480.004151/2003-96, resolve:

Art. Único. Baixar de Ofício, por cancelamento, as inscrições no CNPJ de número abaixo indicado, por estar o referido número cadastral CANCELADO na JUCEPE com base na Lei 8.934/1994.

CNPJ BAIXADO / PROCESSO	NOME EMPRESARIAL
70.054.987/0001-86 10480.004151/2003-96	CINEMA LUX LTDA-ME

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara canceladas as inscrições no CNPJ que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 299, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos artigos 31, inciso 1º e art 27, inciso IV, da Instrução Normativa nº 1183/2011, e no processo administrativo n.º 19647.001440/2010-97, resolve:

Art. Único. Baixar de Ofício, por cancelamento, as inscrições no CNPJ de número abaixo indicado, por estar o referido número cadastral CANCELADO na JUCEPE com base na Lei 8.934/1994.

CNPJ BAIXADO / PROCESSO	NOME EMPRESARIAL
02.177.266/0001-30 19647.001440/2010-97	HORTENCIA COSMETICOS E PERFUMARIA LTDA

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara canceladas as inscrições no CNPJ que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 299, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos artigos 31, inciso 1º e art 27, inciso IV, da Instrução Normativa nº 1183/2011, e no processo administrativo n.º 19647.008034/2007-50, resolve:

Art. Único. Baixar de Ofício, por cancelamento, as inscrições no CNPJ de número abaixo indicado, por estar o referido número cadastral CANCELADO na JUCEPE com base na Lei 8.934/1994.

CNPJ BAIXADO / PROCESSO	NOME EMPRESARIAL
09.441.627/0001-52 19647.008034/2007-50	EMPREITEIRA A & R LTDA

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara canceladas as inscrições no CNPJ que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 299, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos artigos 31, inciso 1º e art 27, inciso IV, da Instrução Normativa nº 1183/2011, e no processo administrativo n.º 10480.015099/2002-12, resolve:

Art. Único. Baixar de Ofício, por cancelamento, as inscrições no CNPJ de número abaixo indicado, por estar o referido número cadastral CANCELADO na JUCEPE com base na Lei 8.934/1994.

CNPJ BAIXADO / PROCESSO	NOME EMPRESARIAL
11.695.665/0001-83 10480.015099/2002-12	CAPOZZOLI REPRESENTAÇÕES LTDA-ME

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara canceladas as inscrições no CNPJ que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 299, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos artigos 31, inciso 1º e art 27, inciso IV, da Instrução Normativa nº 1183/2011, e no processo administrativo n.º 10480.016871/2001-32, resolve:

Art. Único. Baixar de Ofício, por cancelamento, as inscrições no CNPJ de número abaixo indicado, por estar o referido número cadastral CANCELADO na JUCEPE com base na Lei 8.934/1994.

CNPJ BAIXADO / PROCESSO	NOME EMPRESARIAL
69.923.589/0001-04 10480.016871/2001-32	FARMACIA DOMINGOS FERREIRA LTDA ME

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

Declara canceladas as inscrições no CNPJ que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 299, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos artigos 31, inciso 1º e art 27, inciso IV, da Instrução Normativa nº 1183/2011, e no processo administrativo n.º 19647.000130/2010-55, resolve:

Art. Único. Baixar de Ofício, por cancelamento, as inscrições no CNPJ de número abaixo indicado, por estar o referido número cadastral CANCELADO na JUCEPE com base na Lei 8.934/1994.

CNPJ BAIXADO / PROCESSO	NOME EMPRESARIAL
00.953.929/0001-35 19647.000130/2010-55	DESCARVENDAS LTDA ME

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA



## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Declara canceladas as inscrições no CNPJ que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 299, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto nos artigos 31, inciso 1º e art 27, inciso IV, da Instrução Normativa nº 1183/2011, e no processo administrativo nº 19647.002693/2007-82, resolve:

Art. Único. Baixar de Ofício, por cancelamento, as inscrições no CNPJ de números abaixo indicados, por estarem os referidos números cadastrais CANCELADOS na JUCEPE com base na Lei 8.934/1994.

CNPJ BAIXADO / PROCESSO	NOME EMPRESARIAL
08.012.163/0001-04 19647.002693/2007-82	ARMARIO VEIGAS LTDA ME
12.765.293/0001-87 19647.002693/2007-82	UNDUSTRIA PERNAMBUCANA DE JOIAS LTDA ME

PAULO JOSÉ ANTUNES DE LIRA

5ª REGIÃO FISCAL  
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4,  
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias  
EMENTA: Código NCM 8527.21.90.

Mercadoria: Equipamento multifuncional, destinado a veículos, constituído de CD/DVD, Radio AM/FM, porta USB, interface para IPOD, Bluetooth, Radionavegação por Sistema de Posicionamento Global Via Satélite - GPS, entrada de cartão SD, podendo ser incorporadas outras funções, desde que sejam conectados outros equipamentos externos e acessórios em uma das suas diversas entradas de sinal na parte traseira, tais como câmera de ré e TV Digital (se acoplado um sintonizador externo de sinal de TV Digital, com antena), denominado comercialmente Central Multimídia Automotivo, fabricante Shenzhen Kovan Sound Electronic Co. Ltd.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH nº 1 (textos das posições 85.17, 85.20, 85.21, 85.26 e 85.27), RGI/SH nº 3c), RGI/SH nº 6º (textos das subposições 8527.2 e 8527.21), todas da Tarifa Externa Comum - TEC, atualizada até a Resolução CAMEX nº 01, de 17/01/2013, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 26 de dezembro de 2011.

RICARDO DA SILVA MACHADO  
Chefe

6ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,  
DE 12 DE MARÇO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 089.766.906-60, em nome do contribuinte RAFAEL RICARDO DE SOUZA COUTO, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13603.720496/2013-17.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60,  
DE 13 DE MARÇO DE 2013

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Base Legal : Lei nº 11.488, de 15/06/2007, art. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e IN RFB nº 758, de 25/07/2007, alterada pela IN RFB nº 778, de 19/10/2007, IN RFB nº 955, de 09/07/2009, IN RFB nº 1.237, de 11/01/2012 e IN RFB nº 1.267, de 27/04/2012

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts.9 e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações, e considerando o que consta do processo nº 15504.725522/2011-85, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A, CNPJ 06.981.176/0001-58, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE nº 31, de 15/02/2012, por ter concluído sua participação no projeto de reforços e melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica/VI - Linha de Transmissão 345 kV - Neves - Três Marias, aprovado pela Portaria nº 439, de 18/11/2009, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União em 20/11/2009, objeto da referida habilitação.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

## DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 34, DE 12 DE MARÇO DE 2013

ASSUNTO: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI  
EMENTA: CRÉDITOS ACUMULADOS DE IPI. COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA RFB. Ao final de cada trimestre-calendário, os créditos acumulados de IPI podem ser compensados com débitos do mesmo contribuinte, referentes a outros tributos administrados pela RFB, desde que respeitada a legislação de regência, em especial a IN RFB nº 1.300/2011 e a decadência dos créditos em questão.

DISPOSITIVOS LEGAIS: IN RFB nº 1.300/2011, arts. 21 e 41.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS  
Chefe

7ª REGIÃO FISCAL  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

## ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA - CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 144, de 23 de novembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2012.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

## ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93				
(4) 10768.000236/2012-70				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10	2050.0039746.08-2	(4) 29.01.2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000919/2010-65				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0018-91 32.319.931/0022-78	2050.0029703.07.2 Anexo 03	19.02.2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000624/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91 32.319.931/0025-10	2050.0056081.09.2 Anexo 02 perfilagem a poço aberto e revestido, e canhoneio	10.01.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005190/2010-13				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
		32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24		
	Campos em Exploração:	32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39		
	Bacia Sedimentar de Campos:	32.319.931/0008-10		
	BMC39, BMC40, BMC41,	32.319.931/0009-09		

OGX Petróleo e Gás Ltda.	BMC42, BMC43.	32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 L & M, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115	12.01.2013	e Gás Ltda.	BMS56, BMS57, BMS58 e BMS59.	32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.	Obs: Concessão do regime condicionada ao atendimento do parágrafo 10 do art. 17 da IN RFB nº Nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1089/2010. 1.089/2010.	30/06/2013																																									
	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.007605/2010-93- PROVIMENTO A RECURSO PELO SECRETÁRIO DA RFB																																																		
	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)				Nº DO CNPJ	Nº CONTRATO				TERMO FINAL																																								
	OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração:  Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42, BMC43.  Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS58, BMS59.  Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.				32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 J & K, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115  Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.				30.06.2013	Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0016-20 32.319.931/0024-30	2050.0037282.07. 2	25.11.2012	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000583/2011-11																																		
						CONTRATANTE											ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL																															
						OGX Petróleo e Gás Ltda.											Campos em Exploração:  Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS58, BMS59.  Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0011-15 32.319.931/0013-87 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0022-78 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0027-82 32.319.931/0028-63 32.319.931/0029-44	Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 9.478, de 06/08/1997.	08.02.2013	Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0018-91 32.319.931/0028-63	2050.0039350.08.2	08.02.2013	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000955/2012-91																									
																		CONTRATANTE								ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL																						
																		OGX Petróleo e Gás Ltda.								Campos em Exploração:  Bacia Sedimentar de Campos: C-M-466, C-M-499, C-M-592, C-M-620 e C-M-621.  Bacia Sedimentar de Santos: S-M-226, S-M-268, S-M-270 e S-M-314.  Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA-M-407, PAMA-M-408, PAMA-M-443, PAMA-M-591 e PAMA-M-624.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00	OGXLT/2008/115 E & F, de 19.02.2009.	30.06.2013	Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	2050.0072296.11.2 (Prestação de Serviços) 2050.0072298.11.2 (Locação)	31.01.2015	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001020/2012-21																
																											CONTRATANTE								ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL													
																											OGX Petróleo								Campos em Exploração:  Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42 e BMC43.  Bacia Sedimentar de Santos:	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34	Ordem de serviço OGXLT/2008/115R		Shell Brasil	Bacia Sedimentar de Campos: Bijupira, Salema, e BC-10	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34	4610031167	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000951/2012-11								
																																				CONTRATANTE							ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL					



Petróleo Ltda	Bacia Sedimentar da Santos: BM-S-54	32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	(Serviços e Locação)	20.05.2014
---------------	--	--	----------------------	------------

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nºs 10768.000927/2012-73 e 10768.000952/2012-57

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
ANADARKO EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS LTDA	Campo em Exploração:  Bacia Sedimentar de Campos  BM-C-29 BM-C-30	32.319.931/0001-43	ORDEM DE TRABALHO C-10- AEPL- BM-C29 0048	31/12/2012
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
	32.319.931/0016-20			
	32.319.931/0018-91			
	32.319.931/0020-06			
	32.319.931/0021-97			
	32.319.931/0024-30			
	32.319.931/0025-10			
	32.319.931/0026-00			
	32.319.931/0028-63			
32.319.931/0032-40				

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001021/2012-76

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
	Campos em Produção:	32.319.931/0001-43		
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		

Shell Brasil Petróleo Ltda	Bacia Sedimentar de Campos: Bijupirá e Salema	32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09	CONTRATO Nº 4610031175 (LOCAÇÃO E SERVIÇOS) EQUIPAMENTOS PARTE 9	20/05/2014
	Campo em Exploração:	32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68		
	Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-10	32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91		
	Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-54	32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40		

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001718/2012-47

CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Karooon Petróleo e Gás Ltda	Campo em Exploração:  Bacia Sedimentar de Santos: BM-S- 61 BM-S- 62 BM-S- 68 BM-S- 69  BM-S- 70	32.319.931/0001-43	BZ-0053-A-00 (LOCAÇÃO ) EQUIPAMENTOS PARTE 4  BZ-0053-A-01 (SERVIÇOS)	31/07/2013
		32.319.931/0002-24		
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
	32.319.931/0016-20			
	32.319.931/0018-91			
	32.319.931/0020-06			
	32.319.931/0021-97			
	32.319.931/0024-30			
	32.319.931/0025-10			
	32.319.931/0026-00			
	32.319.931/0028-63			

8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Transfere, temporariamente, competências entre subunidades, no interesse da Administração.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 300, 301 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1º Transferir, pelo prazo de 1 (um) ano, o atendimento e atividades relativas às contribuições previdenciárias:

I - Dos contribuintes domiciliados no Município de Mairiporã, para a Agência de Bragança Paulista;

II - Dos contribuintes domiciliados nos Municípios de Franco da Rocha, Francisco Morato, Caieiras e Cajamar, para a DRF Jundiá.

Art. 2º Convalidar os atos praticados, no uso das competências acima transferidas, da data de 01 de janeiro de 2013 até a publicação da presente portaria em DOU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 11 DE MARÇO DE 2013

Suspende isenção de imposto de renda pessoa jurídica de instituição de caráter cultural por desatendimento aos requisitos legais para o gozo da isenção.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, inciso VII e 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e considerando o disposto nos artigos 12, 13, 14 e 15 da Lei nº 9.532/97 e no artigo 32 da Lei nº 9.430/96, declara:

Art. 1º - Suspensão de pleno direito a isenção de im posto de renda pessoa jurídica da entidade Teatro Amador da Escola Normal "Dr. Cardoso de Almeida" - CNPJ nº 47.807.581/0001-31, referente aos anos-calendário de 2008 a 2011, correspondente aos exercícios de 2009 a 2012, pelo fato da instituição não atender a todos os requisitos exigidos por lei para o gozo da isenção, conforme apurado no processo administrativo nº 1082.5.720123/2013-43.

LUIZ CARLOS APARECIDO ANEZIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 302, 303, 307 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no Diário Oficial da União aos 17 de maio de 2012, e sem prejuízo

das competências ali discriminadas; com base no disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79 e alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º - Os arts. 4º, 5º e 6º da Portaria DRF/GUA nº 82, de 25 de abril 2011, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.4º....."

XII. decidir sobre a revisão, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, relativa a despachos decisórios emitidos em processos administrativos e eletronicamente pelo Sistema de Controle de Crédito e Compensação Automática - SCC;

XIII. decidir sobre pedidos de habilitação de crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único: A delegação de competência prevista nos incisos IX, X, XI e XII deste artigo, fica limitada às hipóteses em que valor atualizado exonerado ou o direito creditório reconhecido, por processo, na data da decisão, seja igual ou inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais) para pessoas físicas e R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para pessoas jurídicas.

.....(NR)

"Art.5º....."

§1º A delegação de competência prevista nos incisos I, II, VI deste artigo, fica limitada às hipóteses em que o valor total exonerado, por processo, na data da decisão, seja igual ou inferior a R\$100.000,00 (cem mil reais) para pessoas físicas e R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) para pessoas jurídicas.

§2º Ao Chefe da Equipe de Malha Fiscal da Pessoa Física e, na sua falta e impedimento, ao seu substituto eventual, ficam delegados para praticar, no âmbito de sua competência e atuação, os atos previstos nos incisos III e VI deste artigo.

Contin. da Port. 011 de 11 de março de 2013.

.....(NR)

"Art.6º....."

II. decidir sobre os pedidos de regularização nos cadastros administrados pela RFB, nos termos da legislação vigente, quando apresentados pelos contribuintes, exceto às situações descritas no inciso VIII, do artigo 3º, desta portaria;"

.....(NR)

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados no uso das atribuições acima delegadas, até a publicação da presente portaria.  
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

PAULO MARQUES DE MACEDO

**SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220, inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720042/2013-11, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial MASTER ENGENHARIA E COMÉRCIO DE INFRAESTRUTURA LTDA - EPP - CNPJ nº 07.462.461/0001-25, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art. 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

GINO SOARES DE ALMEIDA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições dos artigos 302 e 304 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada

no DOU em 17 de maio de 2012, e nos termos do artigo 1º da Portaria IRF/SPO nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU em 23 de fevereiro de 2011, e artigo 1º da Portaria IRF/SPO nº 104, de 31 de outubro de 2012, publicada no DOU em 5 de novembro de 2012, e tendo em vista o disposto no artigo 40, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU em 22 de agosto de 2011, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei nº 9.430/96 c/c artigo 23, inciso V e § 2º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, com redações dadas pelos artigos 59 e 60 da Lei nº 10.637/02, regulamentados pelos artigos 11 da IN SRF nº 228/02 e 34, inciso IV c/c artigos 45 e 48, da IN RFB nº 748/07, vigente à época da prática dos atos, e ainda o constante nos artigos 37, inciso III, e 40, § 2º, ambos da IN RFB nº 1.183/11, e INIDONEOS os documentos por ela emitidos, nos termos do artigo 82 da Lei nº 9.430/96 e 40, § 2º e artigo 43, § 3º, inciso II, ambos, da IN RFB nº 1.183/11, por não restar comprovada a origem, a disponibilidade e a efetiva transferência dos recursos empregados em suas operações de comércio exterior, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: INCA COMERCIAL EXPORTADORA LTDA  
CNPJ nº: 56.699.051/0001-08  
Inidoneidade a partir de: 15/05/2008  
Processo nº: 10314.724584/2012-74

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE

**9ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 113, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

Declara inapta inscrição no CNPJ

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 39, § 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e com base nos artigos 81 § 5º e 82 da Lei nº 9.430/1996 com redação dada pela Lei nº 11.941/09 e artigos 37, inciso II, 39, inciso I e 43, § 3º, inciso I, letra b da referida IN, declara:

Artigo 1º. Inaptas às inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificadas, por não terem sido localizadas no endereço constante do CNPJ, conforme constatado no respectivo processo administrativo fiscal.

Artigo 2º. Tributariamente ineficazes os documentos emitidos por estas empresas, a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
CAESAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	02.625.560/0001-67	10980.722551/2012-37
R.G. DOS SANTOS - ELETROELETRÔNICOS	14.181.854/0001-26	10980.728729/2012-53
FRIGOLAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA	00.242.844/0001-49	11089.720010/2013-81
FONSECA & PIGARI COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA	07.039.501/0001-20	10907.720275/2013-36

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**PORTARIA Nº 17, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Tomar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica PARANÁ CLUBE, CNPJ: 81.907.446/0001-04, efetuada pela Portaria Nº 2.287, publicada no DOU de 30 de outubro de 2009.

Art. 2º Proceder à nova exclusão do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis meses alternados relativamente aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, inclusive considerados os inscritos em dívida ativa da União, a pessoa jurídica PARANÁ CLUBE, CNPJ: 81.907.446/0001-04, com efeitos a partir de 1º de abril de 2013, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo nº 14486.001199/2009-39.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA  
Delegado

**10ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62,**

**DE 11 DE MARÇO DE 2013**

Declara co-habilitada ao regime previsto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 13016.720009/2013-36, declara:

Art. 1º Co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), de que trata o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, com as alterações posteriores, a pessoa jurídica Bento Concretos Ltda., CNPJ nº 06.051.344/0001-06, situada na Rua Francisco Ferrari, 800 - Barracão - Bento Gonçalves (RS).

Art. 2º Esta co-habilitação está vinculada à habilitação reconhecida à empresa Atlântica IV Parque Eólico S/A, CNPJ nº 12.981.225/0001-55, por meio do Ato Declaratório Executivo Derat/SP nº 107, de 3 de dezembro de 2012, e que tem os seguintes dados: Nome do projeto: EOL Atlântica IV; Nº da Portaria de aprovação do projeto: Portaria MME nº 355, de 8 de junho de 2011; Setor de infraestrutura favorecido: Energia; Nº matrícula Cadastro Específico do INSS (CEI): 51.215.59972/79; Prazo estimado para execução da obra: julho de 2013 a janeiro de 2015.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 122, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 84.411 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e onze) Títulos da Dívida Agrária - TDA, na forma escritural, no valor de R\$ 7.908.716,59 (sete milhões, novecentos e oito mil, setecentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs. 416/12 e 508 a 511/12, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
01/03/2007	88,79	5 anos	3% a.a.	121	10.743,59	Irregular
01/12/2012	93,70	5 anos	6% a.a.	84.290	7.897.973,00	Regular
Total				84.411	7.908.716,59	

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



**PORTARIA Nº 123, DE 11 DE MARÇO DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar o cancelamento dos TDA abaixo relacionados, em cumprimento a determinações judiciais, conforme os Ofícios nº 45 da Primeira Vara da Seção Judiciária de Goiás, de 24.1.2013, e nº 257/2012-SEPOD, da Subseção Judiciária de Rio Verde - GO, de 19.12.2013:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Quantidade	Financeiro Total (R\$)
01/11/1998	69,27	15 anos	6 % a.a.	2.430	168.326,10
01/04/2004	83,31	15 anos	3 % a.a.	16.789	1.398.691,59
Total					1.567.017,69

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**PORTARIA Nº 124, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI do art. 1º da Portaria STN nº 120, de 11 de março de 2013, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 13 de março de 2013.

a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	1980	111,9091	3,61	15/07/2000	14/03/2013	15/08/2018
NTN-B	3441	116,7768	3,88	15/07/2000	14/03/2013	15/08/2022

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (%a.a.)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
NTN-B	6363	124,1856	4,06	15/07/2000	14/03/2013	15/08/2030
NTN-B	10016	131,1822	4,10	15/07/2000	14/03/2013	15/08/2040
NTN-B	13668	133,2356	4,23	15/07/2000	14/03/2013	15/08/2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN nº 120 de 11 de março de 2013, o valor nominal atualizado até 14.3.2013 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2263,355957

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 120, de 11 de março de 2013, o valor nominal atualizado até 14.3.2013 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	01/07/2000	2798,668593

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

**SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA**

**PORTARIA Nº 126, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e considerando o disposto nos arts. 48 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; considerando o estabelecido no art. 3º da Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011, da STN; considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto nos incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XXV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar o Relatório de Gestão Fiscal Consolidado da União, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2012, de acordo com a Portaria nº 407, de 20 de junho de 2011, da STN, com informações realizadas e registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

**ANEXO  
UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO  
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012**

RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		R\$ milhares
	(Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	203.742.803	758.784	
Pessoal Ativo	111.988.535	313.654	
Pessoal Inativo e Pensionistas	91.435.820	414.657	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	318.447	30.474	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	35.046.644	341.871	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	84.628	22	
Decorrentes de Decisão Judicial	5.397.078	158.339	
Despesas de Exercícios Anteriores	2.405.615	177.988	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	27.159.323	5.522	
Convocação Extraordinária (inciso II do § 6º do art. 57 da CF)	0	0	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	168.696.158	416.913	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	169.113.071		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	616.933.349		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	27,41%		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 50%	308.466.674		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 47,5%	293.043.341		

FONTE: SIAFI - STN/CONT/GEINF

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei nº 4.320/64.

**UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012**

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
	(a)	(b)	(c) = (a - b)
1. Recursos vinculados à Educação	16.864.630	2.582.695	14.281.936
2. Recursos vinculados à Seguridade Social	30.612.415	7.918.705	22.693.709
3. Recursos de Operação de Crédito e Receitas Financeiras	274.425.199	3.202.159	271.223.040

4. Recursos de Alienação de Bens e Direitos	24.831	3.917	20.914
5. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos	8.782.734	140.318	8.642.416
6. Recursos vinculados à Previdência Social (FRGPS)	12.604.202	12.633.399	-29.197
7. Recursos de Doações	168.919	8.040	160.879
8. Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	105.458.825	3.391.868	102.066.957
9. Outros Recursos Vinculados a Fundos	28.030.414	1.411.716	26.618.698
10. Recursos do Tesouro Nacional	109.803.500	36.805.903	72.997.598
11. Recursos a Classificar	9.203.364	-	9.203.364
<b>TOTAL DOS RECURSOS DETALHADOS POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS (I)</b>	<b>595.979.033</b>	<b>68.098.720</b>	<b>527.880.314</b>
Disponibilidades dos Fundos Constitucionais (FCO, FNE, FNO)	10.657.461	-	10.657.461
Aplicações Financeiras - FAT/FUNCAFE/FNDE	34.442.691	-	34.442.691
Aplicações Financeiras - FCVS	8.937.979	-	8.937.979
Aplicações Financeiras - Recursos para compra antecipada de câmbio	17.220.145	-	17.220.145
Aplicações Financeiras - Demais	1.608.048	-	1.608.048
Outras obrigações do Tesouro Nacional (tributos a decompor <sup>1</sup> , incentivos a liberar, depósitos compulsórios etc.)	-	7.924.669	-7.924.669
Receitas a Classificar	-	974.587	-974.587
Recursos da conta única pertencentes a entidades com Termo de Cooperação Técnica	781.607	781.607	-
Outras Disponibilidades <sup>2</sup> e Outras Obrigações <sup>3</sup>	5.585.789	9.077.750	-3.491.961
<b>TOTAL DOS DEMAIS RECURSOS (II)</b>	<b>79.233.719</b>	<b>18.758.612</b>	<b>60.475.107</b>
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>675.212.752</b>	<b>86.857.332</b>	<b>588.355.421</b>

FONTE: Siafi e STN/CCONT/GEINF

Notas:

a) Eventuais valores de obrigações financeiras superiores aos da disponibilidade de caixa bruta são garantidos pela disponibilidade de caixa líquida em "Recursos do Tesouro Nacional".

b) A "Disponibilidade de Caixa Bruta" apresentada neste demonstrativo não representa a totalidade do Ativo Financeiro, assim como as "Obrigações Financeiras" não correspondem ao total do Passivo Financeiro. Na definição do Manual de Demonstrativos Fiscais, 4ª edição, aprovada pela Portaria STN nº 407, de 2011:

"A disponibilidade de caixa bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras. Por outro lado, as obrigações financeiras representam os compromissos assumidos com os fornecedores e prestadores de serviço, incluídos os depósitos de diversas origens. Da disponibilidade bruta,

são deduzidos os recursos de terceiros, como depósitos e consignações, os Restos a Pagar Processados, e os Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores, dentre outros. Vale ressaltar que não são deduzidas somente despesas do ponto de vista contábil, mas sim obrigações fiscais. Dessa forma, os Restos a Pagar Não Processados de exercícios anteriores são também deduzidos"

<sup>1</sup> Representa valores de depósitos de tributos a classificar provenientes do Imposto Simples, CIDE, REFIS, parcelamentos decorrentes da Lei 11.941/2009, demais parcelamentos etc.

<sup>2</sup> Inclui valores em "Caixa", "Bancos Conta Movimento" em moeda estrangeira, "Outras Contas Bancárias" e demais disponibilidades não classificadas nas rubricas anteriores.

<sup>3</sup> Inclui depósitos de diversas origens registrados em unidades do Poder Executivo e outras obrigações financeiras não classificadas nas rubricas anteriores.

UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	R\$ mil
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados				
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício			
1. Recursos vinculados à Educação	368.977	311.824	1.901.894	8.903.928	14.281.936	899	
2. Recursos vinculados à Seguridade Social	1.943.596	1.894.580	4.080.529	10.379.073	22.693.709	41	
3. Recursos de Operação de Crédito e Receitas Financeiras	39.877	163.404	2.998.878	7.560.691	271.223.040	7	
4. Recursos de Alienação de Bens e Direitos	35	-	3.882	-	20.914	-	
5. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos	-	14	140.304	7.575.298	8.642.416	-	
6. Recursos vinculados à Previdência Social (FRGPS)	1	12.633.398	-	127.840	-29.197	-	
7. Recursos de Doações	295	538	7.207	148.250	160.879	-	
8. Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas	246.291	682.890	2.462.687	10.342.505	102.066.957	1.261	
9. Outros Recursos Vinculados a Fundos	665.514	236.658	509.544	1.653.211	26.618.698	-	
10. Recursos do Tesouro Nacional	3.888.843	3.199.039	29.718.021	61.887.602	72.997.598	5.072	
11. Recursos a Classificar	-	-	-	-	9.203.364	-	
<b>TOTAL DOS RECURSOS DETALHADOS POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS (I)</b>	<b>7.153.430</b>	<b>19.122.345</b>	<b>41.822.946</b>	<b>108.578.397</b>	<b>527.880.314</b>	<b>7.280</b>	
<b>TOTAL DOS DEMAIS RECURSOS<sup>1</sup> (II)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>60.475.107</b>	<b>-</b>	
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>7.153.430</b>	<b>19.122.345</b>	<b>41.822.946</b>	<b>108.578.397</b>	<b>588.355.421</b>	<b>7.280</b>	

FONTE: Siafi e STN/CCONT/GEINF

Nota: Eventuais valores de obrigações financeiras superiores aos da disponibilidade de caixa bruta são garantidos pela disponibilidade de caixa líquida em "Recursos do Tesouro Nacional".

<sup>1</sup> Recursos detalhados no Anexo V - Disponibilidade de Caixa deste Relatório.

UNIÃO  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL CONSOLIDADO  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - Anexo VII (LRF, art. 48)

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	R\$ milhares
UNIÃO			
Despesa Total com Pessoal - DTP	169.113.071		27,41%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 50%	308.466.674		50,00%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 47,5%	293.043.341		47,50%
RESTOS A PAGAR			
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	588.355.421		150.401.343

FONTE: SIAFI - STN/CCONT/GEINF

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DOS DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕEM O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
CONSOLIDADO DA UNIÃO  
3º QUADRIMESTRE DE 2012

PORTARIA Nº 407, DE 20 DE JUNHO 2011, DA STN, QUE APROVOU A 4ª EDIÇÃO DO MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS

Nota: Os valores totais apresentados nos demonstrativos deste Relatório poderão eventualmente divergir do somatório das partes em função de arredondamentos.

1) DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL - ANEXO I - LRF, ART. 55, INCISO I, ALÍNEA "a"

1º passo - Obtenção da Despesa Bruta com Pessoal:

a) Obtêm-se os valores das despesas de pessoal, no SIAFI Gerencial, consultando as contas de despesa executada, na equação contábil 29213.02.XX - Crédito Liquidado + 292130301 - Crédito Pago Folha, na gestão Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, e grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes (para fins de apuração de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização), Poder Executivo, movimento líquido mensal, último mês do quadrimestre e os onze meses anteriores.

b) Elabora-se a informação segregando as despesas de Pessoal em: Ativos, Inativos e Pensionistas e Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

- Para identificar os valores dos Ativos, consideram-se, com exceção dos elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões e 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, os demais elementos do grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também excluem-se os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, se devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem.

- Para identificar os Inativos e Pensionistas, filtram-se os elementos de despesas 01 - Aposentadorias e Reformas, 03 - Pensões; no grupo de despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais. Também se incluem os elementos 08 - Outros Benefícios Assistenciais, 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade no nível de subitem.

- Para obter os valores de Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, filtra-se especificamente o elemento de despesas 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º) no grupo de despesa 3 - Outras Despesas Correntes.





2º passo - Obtenção das despesas não computadas da Despesa com Pessoal;  
 2º passo - Obtenção das Despesas Não Computadas;  
 Obtêm-se os valores das despesas não computadas nas despesas de pessoal, no SIAFI Gerencial, consultando as contas de despesa executada, conforme critério definido no 1º passo, porém filtrando-se especificamente os elementos de despesa a seguir:  
 a) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária: elemento de despesa 94 - Indenizações Trabalhistas (art. 19, § 1º, inciso I), exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);  
 b) Decorrentes de Decisão Judicial: elemento de despesa 91 - Sentenças Judiciais, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);  
 c) Despesas de Exercícios Anteriores: elemento de despesa 92 - Despesas de Exercícios Anteriores, exceto as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, custeadas com as fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso IV);  
 d) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados: elementos de despesa 01 - Aposentadorias e Reformas e 03 - Pensões e os elementos de despesa 08 - Outros Benefícios Assistenciais (Excluindo-se as Naturezas de Despesa 31900803 - Auxílio Funeral Inativo Civil, 31900804 - Auxílio Funeral Inativo Militar e 31900814 - Auxílio Funeral Pensionista Militar), 09 - Salário-Família, 91 - Sentenças Judiciais, 92 - Despesas de Exercícios Anteriores e 94 - Indenizações Trabalhistas, somente para as despesas relativas a inativos e pensionistas, devidamente registrados na contabilidade, no nível de subitem, realizados nas fontes de recursos 23 - Contribuição para o Custeio das Pensões Militares, 56 - Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor e 69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor (art. 19, § 1º, inciso VI).  
 e) Obtêm-se o valor da Convocação Extraordinária (CF, art. 57, § 6º, inciso II) filtrando-se a natureza de despesa detalhada 3190.16.04.  
 2) DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA - ANEXO V - LRF, ART. 55, INCISO III ALÍNEA "A"  
 As consultas são realizadas considerando os seguintes critérios:  
 • Gestão: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;  
 • Mês de referência: 14 (o código 14 indica exercício fechado no SIAFI);  
 Os valores são apurados conforme os critérios mencionados e as regras de cálculo abaixo:

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)
<Grupo de Destinação de Recursos>	+11216.04.00 LIMITE DE SAQUE COM VINCULACAO DE PAGAMENTO e [UG EX 170500] +11216.14.00 LIMITE DE SAQUE PARA EMPENHO CONTRA ENTREGA e [UG EX 170500] +11216.17.00 LIMITE DE SAQUE RECURSOS DA DIVIDA PUBLICA e [UG EX 170500] +11216.20.00 LIMITE DE SAQUE BACEN e [UG EX 170500] +19329.09.02 CONTROLE APLICACAO FINANCEIRA CTU e [UG EX 170500] +19329.02.00 DISPONIBILIDADES POR FONTE DE RECURSOS e [UG = 170500]	+29213.02.02 CREDITO EMPENHADO LIQ.A PAGAR-DOCUMENTO FOLHA +29241.04.02 VALORES LIQUIDADOS A PAGAR +29511.02.00 RP NAO PROCESSADOS LIQUIDADO A PAGAR +29521.01.01 RP PROCESSADOS A PAGAR - NE +29521.01.02 RP PROCESSADOS A PAGAR - FOLHA +29511.01.00 RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR +29511.04.00 RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR BLOQUEADOS
<b>TOTAL DOS RECURSOS DETALHADOS POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS (I)</b>		
Disponibilidade dos Fundos Constitucionais	+11112.06.00 DISPONIBILIDADES FUNDOS CONSTITUCIONAIS	
Aplicações Financeiras - FAT/FUNCAFE/FNDE	+11113.13.00 FUNDO DE APLIC.-EXTRAMERCADO FAT/FUNCAFE/FNDE	
Aplicações Financeiras - FCVS	+11113.XX.XX APLICACOES FINANCEIRAS e [Órgão da UG = 25901]	
Aplicações Financeiras - Recursos para compra antecipada de câmbio	+11124.00.00 APLICACOES FINANCEIRAS P/ LIQUID.F	
Aplicações Financeiras - Demais	+11113.XX.XX APLICACOES FINANCEIRAS -11113.XX.XX APLICACOES FINANCEIRAS e [Órgão da UG = 25901] -11113.13.00 FUNDO DE APLIC.-EXTRAMERCADO FAT/FUNCAFE/FNDE +11112.01.22 RECURSOS DA CONTA UNICA APLICADOS -19329.09.02 CONTROLE APLICACAO FINANCEIRA CTU +11123.XX.XX APLICACOES FINANCEIRAS EM TITULOS RESG IMED. (ME)	Item "RGF - Outras Obrigações Financeiras" e [UG = 170500]
Outras obrigações do Tesouro Nacional (tributos a decompor1, incentivos a liberar, depósitos compulsórios etc.)		
Receitas a Classificar		+21411.00.00 RECEITAS A CLASSIFICAR
Recursos da conta única pertencentes a entidades com Termo de Cooperação Técnica	+21216.18.00 RECURSOS VINCULADOS - ENTIDADES TCT	+21216.18.00 RECURSOS VINCULADOS - ENTIDADES TCT
Outras Disponibilidades e Outras Obrigações	+11111.00.00 CAIXA +11121.00.00 CAIXA (Moeda Estrangeira) +1112.99.00 OUTRAS CONTAS +1122.00.00 BANCOS CONTA MOVIMENTO (Moeda Estrangeira) +1112.01.XX + 1112.03.XX + 1112.04.XX + (19329.09.02 - 1112.01.22) - [(11216.04.00 + 11216.14.00 + 11216.17.00 + 11216.20.00 + 19329.09.02) e UG EX 170500] + [(19329.02.00) e UG = 170500] + 21216.18.00]	Item "Depósitos - Bloqueio de Transf Constituc" e [UG EX 170500]; Item "Valores em Trânsito Exigíveis" e [UG EX 170500]; Item "Outros Valores Pendentes" e [UG EX 170500]; Item "Passivo Financeiro a Longo Prazo";  Item "RGF - Outras Obrigações Financeiras" e [UG EX 170500].
<b>TOTAL DOS DEMAIS RECURSOS (II)</b>		

Composição dos itens de informação citados:

Informações	Contas Contábeis
Item "RGF - Outras Obrigações Financeiras"	199965101, 199965102, 199965103, 199965104, 199965105, 199965106, 199965198, 211230500, 211230800, 211230900, 211410000, 211420000, 211430000, 211440000, 211450000, 211450000, 211460100, 211460200, 211470000, 211480000, 211490100, 211490200, 211490300, 211490400, 211490500, 211490600, 211490700, 211490801, 211490802, 211490803, 211490804, 211490900, 211491000, 211491101, 211491102, 211491103, 211491104, 211491105, 211491106, 211491107, 211491108, 211491109, 211491110, 211491111, 211491112, 211491113, 211491114, 211491115, 211491116, 211491117, 211491118, 211491119, 211491120, 211491121, 211491122, 211491123, 211491124, 211491201, 211491202, 211491203, 211491204, 211491205, 211491206, 211491207, 211491208, 211491209, 211491210, 211491211, 211491212, 211491213, 211491214, 211491215, 211491300, 211491400, 211491500, 211491600, 211491700, 211492000, 211492100, 211492200, 211492300, 211492400, 211492500, 211499900, 21211901, 21211902, 212112101, 212112102, 212140601, 212140602, 212140603, 212140603, 212140800, 212140900, 212141200, 212141300, 212141900, 212142200, 212160600, 212180100, 212190100, 212190200, 212190700, 212191001, 212191002, 212191400, 212191500, 212196003, 212196014, 212196015, 212196016, 212197001, 212197002, 212197099, 212198001, 212198002, 212198003, 212198004, 212198005, 212198006, 212198007, 212198008, 212198009, 212198010, 212198011, 212198012, 212198013, 212198014, 212198015, 212198016, 212198017, 212198018, 212198019, 212198020, 212198021, 212198022, 212198023, 212198024, 212198025, 212198026, 212198026, 212198027, 212198027, 212198028, 212198029, 212198030, 212198031, 212198032, 212198033, 212198034, 212198038, 212198039, 212198040, 212198041, 212210200, 212210300, 212217001, 212240000, 212250000, 212260000, 212280000, 212290000, 212710100, 212720100, 212730100
Item "Depósitos - Bloqueio de Transf Constituc"	211300000, 211610100, 211610200
Item "Valores em Trânsito Exigíveis"	212650000, 212660000, 212670000, 212680100, 212680200, 212680300, 212640200, 212690000, 212630000, 212620000, 212610000, 212640100
Item "Outros Valores Pendentes"	214900000
Item "Passivo Financeiro a Longo Prazo"	221220000, 221240000, 222260100, 222610100, 222630100, 221290000, 221280000, 221270400, 221270300, 221270100, 221210000, 222310400

Composição dos GRUPOS DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS a partir dos códigos de destinação de recursos e seus detalhamentos:

Composição dos Grupos de Destinação de Recursos			
<b>1. Recursos vinculados à Educação</b>			
12	RECURSOS DEST.A MANUTE DES.DO ENSINO	12	RECURSOS DEST.A MANUTE DES.DO ENSINO
13	CONTRIBUICAO DO SALARIO-EDUCACAO	13 (1)	CONTRIBUICAO DO SALARIO-EDUCACAO
21	RENDA LIQUIDA DA LOTERIA FEDERAL INSTANTANEA	21	RENDA LIQUIDA DA LOTERIA FEDERAL INSTANTANEA
93	PRODUTO DA APLIC.DOS REC.A CONTA DO SAL.EDUC.	93	PRODUTO DA APLIC.DOS REC.A CONTA DO SAL.EDUC.
<b>2. Recursos vinculados à Seguridade Social</b>			
06	CONTR.FUNDO DE SAUDE POL.MIL.BOMBEIROS	06	CONTR.FUNDO DE SAUDE POL.MIL.BOMBEIROS
17	REC.ORIUNDOS CONTR.VOLUNTARIAS MONTEPIO CIVIL	17	REC.ORIUNDOS CONTR.VOLUNTARIAS MONTEPIO CIVIL
18	CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	18-033907	CONC.PROG. SEGURIDADE SOCIAL
		18-033908	CONC.PROG. COTA DE PREVIDENCIA(SEGUR.SOCIAL)
		18-033909	CONC.PROG. FNS(FUNDO NACIONAL DE SAUDE)
22	RENDA LIQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	22	RENDA LIQUIDA DE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS
23	CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DE PENSOES MILITARES	23	CONTRIBUICAO P/ CUSTEIO DE PENSOES MILITARES

25	CONTR.E ADIC. S/A REC.DE CONC.DE PROGNOSTICOS	25	CONTR.E ADIC. S/A REC.DE CONC.DE PROGNOSTICOS
39	ALIENACAO DE BENS APREENDIDOS	39-209262	ALIENACOES BENS APREENDIDOS-SEGURIDADE SOCIAL
40	CONTRIBUICOES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP	39-191372	MPS/FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
51	CONTR.SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS	40-171431	CONTRIB.PIS/PASEP-SEG.DESEMP/ABONO
53	CONTRIBUICAO P/FINANCIAM.DA SEGURIDADE SOCIAL	51	CONTR.SOCIAL S/O LUCRO DAS PESSOAS JURIDICAS
55	CONTRIB. PROVISORIA S/MOVIMENTACAO FINANCEIRA	53	CONTRIBUICAO P/FINANCIAM.DA SEGURIDADE SOCIAL
56	CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	55	CONTRIB. PROVISORIA S/MOVIMENTACAO FINANCEIRA
69	CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.	56	CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR
84	Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa	69	CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.
		84	Contribuições sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador e Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa
<b>3. Recursos de Operação de Crédito e Receitas Financeiras</b>			
43	REFINANCIAMENTO DA DIV. PUBL. MOBIL. FEDERAL	43	REFINANCIAMENTO DA DIV. PUBL. MOBIL. FEDERAL
44	TITULOS DE RESPONSABILID. DO TESOURE NACIONAL	44	TITULOS DE RESPONSABILID. DO TESOURE NACIONAL
46	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - EM MOEDA	46	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - EM MOEDA
47	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - BENS/SERVICOS	47	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS - BENS/SERVICOS
48	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS - EM MOEDA	48	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS - EM MOEDA
49	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS - BENS/SERVICOS	49	OPERACOES DE CREDITO EXTERNAS - BENS/SERVICOS
52	RESULTADO DO BACEN	52	RESULTADO DO BACEN
59	REC.OPER.OF.CRED.-RET.REF.DIV.MED. E L.PRAZOS	59	REC.OPER.OF.CRED.-RET.REF.DIV.MED. E L.PRAZOS
60	RECURSOS DAS OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO	60	RECURSOS DAS OPERACOES OFICIAIS DE CREDITO
61	CERTIFICADOS DE PRIVATIZACAO	61	CERTIFICADOS DE PRIVATIZACAO
64	TITULOS DA DIVIDA AGRARIA	64	TITULOS DA DIVIDA AGRARIA
67	NOTAS DO TES.NAC. - SERIE "P"- MOEDA CORRENTE	67	NOTAS DO TES.NAC. - SERIE "P"- MOEDA CORRENTE
71	REC.DAS OPER.OF.DE CREDITO-RET.DE OC.-BEA/BIB	71	REC.DAS OPER.OF.DE CREDITO-RET.DE OC.-BEA/BIB
73	REC.DAS OPER.OF.DE CREDITO-RET.DE OC.EST.MUN.	73	REC.DAS OPER.OF.DE CREDITO-RET.DE OC.EST.MUN.
88	REMUNERACAO DAS DISPONIB. DO TESOURE NACIONAL	88	REMUNERACAO DAS DISPONIB. DO TESOURE NACIONAL
89	REC.OPER.OF.CRED.- RETORNO REF.DIV.CLUB.PARIS	89	REC.OPER.OF.CRED.- RETORNO REF.DIV.CLUB.PARIS
<b>4. Recursos de Alienação de Bens e Direitos</b>			
62	REFORMA PATRIMONIAL - ALIENACAO DE BENS	62	REFORMA PATRIMONIAL - ALIENACAO DE BENS
63	REFORMA PATRIMONIAL - PRIVATIZACOES	63	REFORMA PATRIMONIAL - PRIVATIZACOES
65	ALIENACAO DE OBRIGACOES DO FND	65	ALIENACAO DE OBRIGACOES DO FND
87	ALIENACAO DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS	87	ALIENACAO DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
<b>5. Recursos de Transferências Constitucionais e Legais a Estados, DF, Municípios, inclusive Fundos</b>			
01	IMPOSTO S/RENDA E S/PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	01	FPM/FPE/PI E FUNDOS CONSTITUCIONAIS
02	IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	02	IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
11	CONTRIB.DERIV.PETROLEO. COMB.COM.-CIDE	11-017337	CIDE COMBUSTIVEIS-ESTADOS/MUNICIPIOS
13	CONTRIBUICAO DO SALARIO-EDUCACAO	13-150071	QUOTA ESTADUAL/MUNICIPAL DO SALARIO-EDUCACAO
18	CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	18-033905	CONC.PROG. ESTADOS (SEC.EST.ESPORTE)
18	CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	18-033910	TRANSFA CLUBES SOCIAIS-ART2º, IV, B L.11345/06
19	IMPOSTO S/OPERACOES FINANCEIRAS-OURO	19	IMPOSTO S/OPERACOES FINANCEIRAS-OURO
29	RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	29-442081	SFB-CONC.FLONAS-DEMAIS VALORES-ESTADOS
		29-442082	SFB-CONCESSAO FLONAS-DEMAIS VALORES-MUNICIPIO
34	COMPENSACOES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS	34-001198	INDENIZ.ITAIPU-ESTADOS/MUNICIPIOS
		34-032000	COMP.FINANC.REC.HIDRICOS-ESTADOS
41	COMPENSACOES FINANC.P/EXPLOR.DE REC.MINERAIS	34-032001	COMP. FINANC.- REC.HIDRICOS MUNICIPIOS
42	COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL	41-032000	COMP.FINANC.REC.MINER. EST/MUN
		42-032284	ROYALTIES - EST/MUN LEI 9478/97
45	REC.PROD.DE PETRÓLEO/GÁS NAT.CAMADA PRÉ-SAL	42-032290	PART.ESP. - EST/MUN LEI 9478/97 - ART.50
		45-731040	ROYALT.PETRÓLEO AREAS DO PRÉ-SAL-EST/MUN
		45-731041	PARTIC.ESPECIAL-AREAS DO PRÉ-SAL-EST/MUN
<b>6. Recursos vinculados à Previdência Social (FRGPS)</b>			
54	CONTRIBUICAO DOS EMPE DOS TRAB.P/SEG.SOCIAL	54	CONTRIBUICAO DOS EMPE DOS TRAB.P/SEG.SOCIAL
<b>7. Recursos de Doações</b>			
94	DOACOES PARA COMBATE A FOME	94	DOACOES PARA COMBATE A FOME
95	DOACOES DE ENTIDADES INTERNACIONAIS	95	DOACOES DE ENTIDADES INTERNACIONAIS
96	DOACOES DE PESSOAS FIS/INSTIT.PUBLE PRIV.NAC	96	DOACOES DE PESSOAS FIS/INSTIT.PUBLE PRIV.NAC
<b>8. Outros Recursos Vinculados a Órgãos e Programas</b>			
11	CONTRIB.DERIV.PETROLEO. COMB.COM.-CIDE	11 (2)	CONTRIB.DERIV.PETROLEO. COMB.COM.-CIDE
15	CONTRIBUICAO P/OS PROG.ESPECIAIS-PIN-PROTERRA	15	CONTRIBUICAO P/OS PROG.ESPECIAIS-PIN-PROTERRA
16	REC.OU.TORGA DE DIR.DE USO DE REC.HIDRICOS-ANA	16	REC.USO REC.HID
18	CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	18 (3)	CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS
20	CONTR.S/ARREC.FUNDO INVESTIMENTOS REGIONAIS	20	CONTR.S/ARREC.FUNDO INVESTIMENTOS REGIONAIS
27	CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO	27	CUSTAS E EMOLUMENTOS - PODER JUDICIARIO
29	RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	29 (4)	RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES
30	CONTRIBUICAO P/O DES.DA IND.CINEMAT.NACIONAL	30	CONTRIBUICAO P/O DES.DA IND.CINEMAT.NACIONAL
33	RECURSOS DO PROG. DE ADM. PATRIM. IMOBILIARIO	33	RECURSOS DO PROG. DE ADM. PATRIM. IMOBILIARIO
34	COMPENSACOES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS	34 (5)	COMPENSACOES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS
37	COTA-PARTE DOS PRECOS DE REAL.DOS COMB	37	COTA-PARTE DOS PRECOS DE REAL.DOS COMB
38	COTA-PARTE DE COMPENSACOES FINANCEIRAS	38	COTA-PARTE DE COMPENSACOES FINANCEIRAS
40	CONTRIBUICOES PARA OS PROGRAMAS PIS/PASEP	40-171432	CONTRIBUICAO DO PIS/PASEP (BNDES)
41	COMPENSACOES FINANC.P/EXPLOR.DE REC.MINERAIS	41 (7)	COMPENSACOES FINANC.P/EXPLOR.DE REC.MINERAIS
42	COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL	42 (8)	COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL
45	REC.PROD.DE PETRÓLEO/GÁS NAT.CAMADA PRÉ-SAL	45 (15)	REC.PROD.DE PETRÓLEO/GÁS NAT.CAMADA PRÉ-SAL
50	RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	50	RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS
72	OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS	72 (9)	OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS
74	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	74 (10)	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA
75	TAXAS POR SERVICOS PUBLICOS	75 (11)	TAXAS POR SERVICOS PUBLICOS
76	OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS	76 (12)	OUTRAS CONTRIBUICOES SOCIAIS
80	RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS	80	RECURSOS FINANCEIROS DIRETAMENTE ARRECADADOS
81	RECURSOS DE CONVENIOS	81	RECURSOS DE CONVENIOS
82	RESTIT. RECURSOS DE CONVENIOS E CONGENERES	82	RESTIT. RECURSOS DE CONVENIOS E CONGENERES
83	PAGAMENTO PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS	83	PAGAMENTO PELO USO DE RECURSOS HIDRICOS
85	DESV.PARCIAL DE REC.DA COTA-PARTE COMP.FINAN	85	DESV.PARCIAL DE REC.DA COTA-PARTE COMP.FINAN
86	OUTRAS RECEITAS VINCULADAS	86 (14)	OUTRAS RECEITAS VINCULADAS
92	SALDOS EXERCICIOS ANTERIORES - REC.DO TESOURE	92	SALDOS EXERCICIOS ANTERIORES - REC.DO TESOURE
<b>9. Outros Recursos Vinculados a Fundos</b>			
18	CONTRIBUICOES SOBRE CONCURSOS DE PROGNOSTICOS	18-033901	CONC.PROG.FUNPEN (FUNDO PENITENC.NACIONAL)
		18-033902	CONC.PROG.FNC(FUNDO NACIONAL DA CULTURA)
		18-033903	CONC.PROG.FIES (FUNDO FINAN.AO ESTUD.ENSINO)
		18-110244	RECEITA SORTEIOS ENTID.FILANTROPICAS-FNCA
		18-200333	RECEITA SORTEIOS ENTID.FILANTROPICAS-FUNPEN
		18-200401	RECEITA SORTEIOS ENT.FILANTR-FUND.DIR.DIFUSOS
		18-340001	RECEITA SORTEIOS ENTID. FILANTROPICAS-FNC



29	RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	29-011000	RECEITA DE OUTORGA (ANATEL) FNC/FA
		29-024000	RECEITA DE OUTORGA(ANATEL)FNDCT-CT ES
		29-041000	RECEITA DE OUTORGA (ANATEL)FUST
		29-203003	FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICA
		29-249013	CT-INFRA ESTRUTURA FNDCT-LEI 10.197/20
		29-442080	FNDF-RECEITA CONCESSAO FLORESTAS NACIO
31	SELOS DE CONTROLE, LOJAS FRANCAS - FUNDAF	31	SELOS DE CONTROLE, LOJAS FRANCAS - FUNDAF
32	JUROS DE MORA DA RECEITA ADMINIST.PELA SRF/SF	32	JUROS DE MORA DA RECEITA ADMINIST.PELA SRF/SF
34	COMPENSACOES FINANC.P/UTILIZ.DE REC.HIDRICOS	34-024183	COMP.FINANC.REC.HIDRICOS-FNDCT-CT-HIDRO
		34-024198	INDENIZ.ITAIPUFNDCT-CT-HIDRO
		34-249013	CT-INFRA ESTRUTURA FNDCT-LEI 10.197/2001
35	COTA-PARTE ADIC. FRETE RENOV.MARINHA MERCANTE	35	COTA-PARTE ADIC. FRETE RENOV.MARINHA MERCANTE
39	ALIENACAO DE BENS APREENDIDOS	39 (6)	ALIENACAO DE BENS APREENDIDOS
41	COMPENSACOES FINANC.P/EXPLOR.DE REC.MINERAIS	41-024184	COMP.FINANC.REC.MINER.MCT/FNDCT
		41-249013	CT-INFRA ESTRUTURA FNDCT-LEI 10.197/2001
		41-024287	ROYALT.-LEI 9478/97-ART.49, I-FNDCT-CT-PETRO
		41-024289	ROYALT.-LEI 9478/97-ART.49, II-FNDCT-CT PETRO
		42-249013	CT-INFRA ESTRUTURA FNDCT-LEI 10.197/2001
42	COMPENS.FINANC.P/EXPL.DE PETR.OU GAS.NATURAL	45-719030	FUNDO SOCIAL/PR
45	REC.PROD.DE PETRÓLEO/GÁS NAT.CAMADA PRÉ-SAL	57	RECEITAS DE HONORARIOS DE ADVOGADOS
57	RECEITAS DE HONORARIOS DE ADVOGADOS	58	MULTAS INCIDENTES S/RECEITAS ADMIN. P/ SRF-MF
58	MULTAS INCIDENTES S/RECEITAS ADMIN. P/ SRF-MF	66-041000	SUPERAVIT EXERCICIOS ANTERIORES-FUNTEL
66	OUTROS RECURSOS VINCULADOS	72-012069	CONTRIB. P/O FUNDO AEROVIARIO-ANAC
72	OUTRAS CONTRIBUICOES ECONOMICAS	72-024301	CT INFO-ART.35 DO DECRETO Nº 5.906/06-FNDCT
		72-024302	CT INFO-§3º, ART.37 DECRETO Nº 5.906/06-FNDCT
		72-024303	CT INFO-§3º, ART.10 DECRETO Nº 5.906/06-FNDCT
		72-024304	CONTRIBUICOES CT-ENERGIA-FNDCT
		72-024305	CONTRIBUICOES CT-INFORMATICA-FNDCT
		72-024306	CONTRIBUICOES CT-AMAZONIA-FNDCT
		72-024307	CONTR.P/LIC.USO TECNOL.CT-VERDE AMARELO-FNDCT
		72-024308	CONTRIBUICOES CT-AERONAUTICO-FNDCT
		72-024309	CONTRIBUICOES CT-AGRONEGOCIO-FNDCT
		72-024310	CONTRIBUICOES CT-BIOTECNOLOGIA-FNDCT
		72-024311	CONTRIBUICOES CT-SAUDE-FNDCT
		72-041310	CONTR.S/RE.BRTEMP.PREST.SERV.TEL.-FUNTEL
		72-041902	CONTR.S/REC.OPBRTEMP.PREST.SERV.TELEC.-FUST
		72-249010	FNDCT/CT AMAZONIA-§3º, ART.7º, DEC 6.008/06
		72-249011	FNDCT/CT AMAZONIA-ART.31 DO DEC 6.008/06
		72-249012	FNDCT/CT AMAZONIA-§3º, ART.35 DO DEC.6.008/06
		72-249013	CT-INFRA ESTRUTURA FNDCT-LEI 10.197/2001
		72-249014	CT-VERDE AMARELO-PROGR.INOVACAO P/COMPETITIV.
		72-249015	CONTRREC.BRTEMP.PREST.SERV.TEL.FUNTEL/FNDCT
		72-700111	FUNDO NAVAL
74	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	74-016067	TX.FISCALIZACAO-FUNDO DO EXERCITO
		74-020172	MULTA DE TRANSITO-FUNSET
		74-020246	MJ SENTENCAS PENAS CONDENATORIAS-FUNPEN
		74-020256	MJ DECORRENTES DE QUEBRA DE FIANCA-FUNPEN
		74-030911	MULTAS LEI 10.703/2003-FNSP
		74-038298	MULTAS PREV.LEG.SEG.DESEMPE AB.SALARIAL-FAT
		74-038338	MULTA CONTRIBUICAO SOCIAL-LC 110/01-FAT
		74-110071	MULTAS PREVISTAS LEI DO SERVICO MILITAR-FSM
		74-120069	MJ CODIGO BRASILEIRO DE AERONAUT-F.AEROV.ANAC
		74-120320	MJ DE ARRENDAMENTOS/OUTRAS MULTAS-F.AERON.
		74-120520	MULTAS PREV COD BRAS AERON. - FDO.AERONAUTICO
		74-253003	TX.SAUDE SUPLEM/MLT AUTO INFR/RESSARC SUS-ANS
		74-270031	TX.FISCALIZACAO PRODUTOS CONTROLADOS-FUNAD
		74-270032	TX.FISCALIZACAO PROD.CONTROLADOS-DPF
		74-300905	MJ PREV.LEG.DEFESA DIREITOS DIFUSOS/SDE
		74-300906	MJ PREV.LEG.DEFESA DIREITOS DIFUSOS TRAB/SDE
		74-419020	FUST-REC.MULTA PREV.LEI GERAL DAS TELECOM.
		74-429020	FNC-REC.MULTA PREV.LEI GERAL DAS TELECOM.
		74-449010	MULTAS PREVISTAS NA LEI NR 9.605/98-FNMA
		74-702307	MJ INFRACOES TRAFEGO MARITIMO-FUNDO NAVAL
		75-039000	TX.UTIL.SIST.ELETR.CONTR.ARREC.FRETE MAR.MERC
		75-110071	FUNDO DO SERVICO MILITAR
		75-017294	TAXA SISCOMEX-FUNDAF-SRFB
		76-012069	RENDAS FUNDO AEROVIARIO
		76-038204	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO SINDICAL-FAT
		76-121031	CONTRIB.AO Progr.DE ENSINO FUNDAMENTAL-FNDE
		76-700113	FUNDO DE DESENV.ENSINO PROFISSIONAL MARITIMO
		78 (13)	FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES
		79	FUNDO DE COMBATE A ERRADICACAO DA POBREZA
78	FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	86-249010	MULTA POR COND.LESIVA PATRIM.GENETICO-FNDCT
79	FUNDO DE COMBATE A ERRADICACAO DA POBREZA	86-449011	MULTA POR COND.LESIVA PATRIM.GENETICO-FNMA
86	OUTRAS RECEITAS VINCULADAS	86-529310	MULTA POR COND.LESIVA PATRIM.GENETICO-F.NAVAL

## 10. Recursos do Tesouro Nacional

00	RECURSOS ORDINARIOS	00	RECURSOS ORDINARIOS
29	RECURSOS DE CONCESSOES E PERMISSOES	29-017000	RECEITA DE OUTORGA (ANATEL) DEMAIS RECEITAS
		29-032281	BONUS DE ASSIN.CONTRAT.DE CONCESSAO-ANP/STN
		29-392070	RECEITA CONC.MALHA FERROV-PARC.UNIAO(5%)
78	FUNDO DE FISCALIZACAO DAS TELECOMUNICACOES	78-980000	TES.NACIONAL-FUNDO FISCALIZ.DAS TELECOMUNIC.
86	OUTRAS RECEITAS VINCULADAS	86-711010	OUT.REC.ORIGINARIAS-TARIFA EMB.INTERNAZIONALE
		86-980000	CESSAO A TIT.ONEROSO ATIV.PESQ/LAVRA PETROLEO
97	DIVIDENDOS UNIAO	97	DIVIDENDOS UNIAO
98	DESVINCULACAO DE RECURSOS	98	DESVINCULACAO DE RECURSOS
99	RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZACAO FISCAL	99	RECURSOS DO FUNDO DE ESTABILIZACAO FISCAL

## 11. Recursos a Classificar

66	66	66	66
77	77	77	77
90	90	90	90

(1) fonte 13, exceto o detalhamento 150071.

(2) fonte 11, exceto o detalhamento 017337.

(3) fonte 18, exceto os detalhamentos 033901, 033902, 033903, 033905, 033907, 033908, 033909, 033910, 110244, 200333, 200401 e 340001.

(4) fonte 29, exceto os detalhamentos 017000, 032281, 392070, 442081, 442082, 011000, 024000, 041000, 203003, 249013 e 442080.

(5) fonte 34, exceto os detalhamentos 001198, 032000, 032001, 024183, 024198 e 249013.

(6) fonte 39, exceto os detalhamentos 209262 e 191372.

(7) fonte 41, exceto os detalhamentos 032000, 024184, 249013, 024287 e 024289.

(8) fonte 42, exceto os detalhamentos 032284, 032290 e 249013.

(9) fonte 72, exceto os detalhamentos 012069, 024301 a 024311, 041310, 041902, 249010 a 249015 e 700111.

(10) fonte 74, exceto os detalhamentos 016067, 020172, 020246, 020256, 030911, 038298, 038338, 110071, 120069, 120320, 120520, 253003, 270031, 270032, 300905, 300906, 419020, 429020, 449010 e 702307.

(11) fonte 75, exceto os detalhamentos 039000, 110071 e 017294.

(12) fonte 76, exceto os detalhamentos 012069, 038204, 121031 e 700113.

(13) fonte 78, exceto o detalhamento 980000.  
(14) fonte 86, exceto os detalhamentos 711010, 980000, 249010, 449011 e 529310.  
(15) fonte 45, exceto os detalhamentos 731040, 731041 e 719030.

- 3) DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR - LRF, art. 55, inciso III alínea "b", Anexo VI  
Além dos valores provenientes do Anexo V - Disponibilidade de Caixa, utilizam-se os seguintes critérios na apuração:
- Gestão: Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
  - Mês de referência: 14 (o código 14 indica exercício fechado no SIAFI);
- Os critérios acima, conforme o caso, são usados como "filtros" na apuração dos saldos, no SIAFI, das seguintes contas:

Informações	Contas Contábeis
RP Processados de Exercícios Anteriores	295110200, 295210101, 295210102
RP Processados do Exercício	292410402, 292130202
RP Não Processados do Exercício (inscritos no exercício)	195310100, 195310200
RP Não Processados de Exercícios Anteriores (inscritos em exercícios anteriores)	295110100, 295110400
Cancelamento de Empenho por Insuficiência de Caixa	192410190

4) DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - ANEXO VII - LRF, ART. 48  
As informações são obtidas dos Anexos I, V e VI.

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

### PORTARIA Nº 5.214, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.005293/2011-98, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de POTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 11.699.534/0001-74, com sede social na cidade de Belo Horizonte - MG, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de outubro de 2011:

I - aumento do capital social em R\$ 8.850.000,00, elevando-o de R\$ 9.400.000,00 para R\$ 18.250.000,00, dividido em 18.250.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

## Ministério da Integração Nacional

### SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA

#### RESOLUÇÃO Nº 1, DE 12 DE MARÇO DE 2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto n.º 6.218 de 04 de outubro de 2007, considerando o novo Regulamento do FDA aprovado pelo Decreto n.º 7.839 de 09/11/2012, considerando o disposto na Medida Provisória n.º 564 de 03/04/2012, Lei n.º 12.712 de 30/08/2012, resolve:

I - Equiparar a carta consulta aprovada em favor da empresa Curtipam Destilaria de Alcool Ltda., à consulta prévia prevista no art. 18 do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto n.º 6.839 de 09/11/2012, sendo neste caso aplicável as demais disposições desse Regulamento.

II - O Termo de Enquadramento de carta consulta neste ato equiparado à consulta prévia, terá validade de 90 dias a contar de seu recebimento;

III - Alterar o enquadramento do empreendimento constado no Parecer CGAF n.º 005/2010 de 16/12/2010, na forma do Termo de Enquadramento em Anexo.

DJALMA BEZERRA MELLO  
Superintendente da SUDAM

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM  
Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos Fiscais e de Atração de Investimento

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE  
Diretoria de administração

#### RESOLUÇÃO Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto n.º 6.218 de 04 de outubro de 2007, considerando o novo Regulamento do FDA aprovado pelo Decreto n.º 7.839 de 09/11/2012, considerando o disposto na Medida Provisória n.º 564 de 03/04/2012, Lei n.º 12.712 de 30/08/2012, resolve:

I - Equiparar a carta consulta aprovada em favor da empresa Morro da Mesa Concessionária S/A, à consulta prévia prevista no art. 18 do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto n.º 6.839 de 09/11/2012, sendo neste caso aplicável as demais disposições desse Regulamento.

II - O Termo de Enquadramento de carta consulta neste ato equiparado à consulta prévia, terá validade de 90 dias a contar de seu recebimento;

III - Alterar o enquadramento do empreendimento constado no Parecer CGAF n.º 003/2012 de 08/10/2012, na forma do Termo de Enquadramento em Anexo.

DJALMA BEZERRA MELLO  
Superintendente da SUDAM

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM  
Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos Fiscais e de Atração de Investimento

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE  
Diretoria de administração

#### RESOLUÇÃO Nº 3, DE 12 DE MARÇO DE 2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto n.º 6.218 de 04 de outubro de 2007, considerando o novo Regulamento do FDA aprovado pelo Decreto n.º 7.839 de 09/11/2012, considerando o disposto na Medida Provisória n.º 564 de 03/04/2012, Lei n.º 12.712 de 30/08/2012, resolve:

I - Equiparar a carta consulta aprovada em favor da empresa Brasil Bio Fuels S/A, à consulta prévia prevista no art. 18 do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto n.º 6.839 de 09/11/2012, sendo neste caso aplicável as demais disposições desse Regulamento.

II - O Termo de Enquadramento de carta consulta neste ato equiparado à consulta prévia, terá validade de 90 dias a contar de seu recebimento;

III - Alterar o enquadramento do empreendimento constado no Parecer CGAF n.º 002/2011 de 27/01/2011, na forma do Termo de Enquadramento em Anexo.

DJALMA BEZERRA MELLO  
Superintendente da SUDAM

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM  
Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos Fiscais e de Atração de Investimento

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE  
Diretoria de administração

#### RESOLUÇÃO Nº 4, DE 12 DE MARÇO DE 2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto n.º 6.218 de 04 de outubro de 2007, considerando o novo Regulamento do FDA aprovado pelo Decreto n.º 7.839 de 09/11/2012, considerando o disposto na Medida Provisória n.º 564 de 03/04/2012, Lei n.º 12.712 de 30/08/2012, resolve:

I - Equiparar a carta consulta aprovada em favor da empresa Mineração Buritirana S/A, à consulta prévia prevista no art. 18 do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto n.º 6.839 de 09/11/2012, sendo neste caso aplicável as demais disposições desse Regulamento.

II - O Termo de Enquadramento de carta consulta neste ato equiparado à consulta prévia, terá validade de 90 dias a contar de seu recebimento;

III - Alterar o enquadramento do empreendimento constado no Parecer CGAF n.º 001/2011 de 14/01/2011, na forma do Termo de Enquadramento em Anexo.

DJALMA BEZERRA MELLO  
Superintendente da SUDAM

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM  
Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos Fiscais e de Atração de Investimento

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE  
Diretoria de administração

#### RESOLUÇÃO Nº 5, DE 12 DE MARÇO DE 2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto n.º 6.218 de 04 de outubro de 2007, considerando o novo Regulamento do FDA aprovado pelo Decreto n.º 7.839 de 09/11/2012, considerando o disposto na Medida Provisória n.º 564 de 03/04/2012, Lei n.º 12.712 de 30/08/2012, resolve:

I - Equiparar a carta consulta aprovada em favor da empresa Farol Empreendimentos e Participações S/A, à consulta prévia prevista no art. 18 do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto n.º 6.839 de 09/11/2012, sendo neste caso aplicável as demais disposições desse Regulamento.

II - O Termo de Enquadramento de carta consulta neste ato equiparado à consulta prévia, terá validade de 90 dias a contar de seu recebimento;

III - Alterar o enquadramento do empreendimento constado no Parecer CGAF n.º 002/2012 de 08/10/2012, na forma do Termo de Enquadramento em Anexo.

DJALMA BEZERRA MELLO  
Superintendente da SUDAM

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM  
Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos Fiscais e de Atração de Investimento

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE  
Diretoria de administração

#### RESOLUÇÃO Nº 6, DE 12 DE MARÇO DE 2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto n.º 6.218 de 04 de outubro de 2007, considerando o novo Regulamento do FDA aprovado pelo Decreto n.º 7.839 de 09/11/2012, considerando o disposto na Medida Provisória n.º 564 de 03/04/2012, Lei n.º 12.712 de 30/08/2012, resolve:

I - Equiparar a carta consulta aprovada em favor da empresa Integro Agroindustrial S/A, à consulta prévia prevista no art. 18 do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto n.º 6.839 de 09/11/2012, sendo neste caso aplicável as demais disposições desse Regulamento.

II - O Termo de Enquadramento de carta consulta neste ato equiparado à consulta prévia, terá validade de 90 dias a contar de seu recebimento;

III - Alterar o enquadramento do empreendimento constado no Parecer CGAF n.º 001/2012 de 13/07/2012, na forma do Termo de Enquadramento em Anexo.

DJALMA BEZERRA MELLO  
Superintendente da SUDAM

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM  
Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos Fiscais e de Atração de Investimento

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE  
Diretoria de administração

**RESOLUÇÃO Nº 7, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto n.º 6.218 de 04 de outubro de 2007, considerando o novo Regulamento do FDA aprovado pelo Decreto n.º 7.839 de 09/11/2012, considerando o disposto na Medida Provisória n.º 564 de 03/04/2012, Lei n.º 12.712 de 30/08/2012, resolve:

I - Equiparar a carta consulta aprovada em favor da empresa LBR - Transportes Ferroviários Ltda., à consulta prévia prevista no art. 18 do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto n.º 6.839 de 09/11/2012, sendo neste caso aplicável as demais disposições desse Regulamento.

II - O Termo de Enquadramento de carta consulta neste ato equiparado à consulta prévia, terá validade de 90 dias a contar de seu recebimento;

III - Alterar o enquadramento do empreendimento constado no Parecer CGAF n.º 006/2012 de 05/12/2012, na forma do Termo de Enquadramento em Anexo.

DJALMA BEZERRA MELLO  
Superintendente da SUDAM

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM  
Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos Fiscais e de Atração de Investimento

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE  
Diretoria de administração

**RESOLUÇÃO Nº 8, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto n.º 6.218 de 04 de outubro de 2007, considerando o novo Regulamento do FDA aprovado pelo Decreto n.º 7.839 de 09/11/2012, considerando o disposto na Medida Provisória n.º 564 de 03/04/2012, Lei n.º 12.712 de 30/08/2012, resolve:

I - Equiparar a carta consulta aprovada em favor da empresa MBAC - Fertilizantes Ltda., à consulta prévia prevista no art. 18 do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto n.º 6.839 de 09/11/2012, sendo neste caso aplicável as demais disposições desse Regulamento.

II - O Termo de Enquadramento de carta consulta neste ato equiparado à consulta prévia, terá validade de 90 dias a contar de seu recebimento;

III - Alterar o enquadramento do empreendimento constado no Parecer CGAF n.º 005/2012 de 05/12/2012, na forma do Termo de Enquadramento em Anexo.

DJALMA BEZERRA MELLO  
Superintendente da SUDAM

INOCÊNCIO RENATO GASPARIM  
Diretoria de Gestão de Fundos e Incentivos Fiscais e de Atração de Investimento

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE  
Diretoria de administração

## Ministério da Justiça

**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 852, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022344/2009-39, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AZU FOLLYGAN KPODAR, de nacionalidade togoleza, filho de Kpodar Ekue Prosper e de Mihesso Dometo, nascido em Seko, República do Togo, em 21 de dezembro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 853, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017660/2009-99, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALESCANDER KOFFI, de nacionalidade marfinense, nascido na Costa do Marfim, em 25 de abril de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 854, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011028/2011-56, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MIGUEL CHUGAR VILLCA, de nacionalidade boliviana, filho de Felix Chugar Zambrana e de Severina Villca Perez, nascido na Bolívia, em 24 de outubro de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 855, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002224/2010-59, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NONHLANHLA DLAMINI, de nacionalidade sul-africana, filha de Sbusiso Neubani e de Thembisile Dlamini, nascida em Durban, África do Sul, em 17 de novembro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 856, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020637/2009-81, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CELIA MORENO LIANES, de nacionalidade espanhola, filha de Juan Moreno e de Maria Mercedes Trenado, nascida em Barcelona, Espanha, em 21 de fevereiro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 857, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004736/2007-43, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, TONIO VAN ROOYEN, de nacionalidade sul-africana, filho de Thinus Marthinus Lukas e de Sanet Suzzanne Elizabeth, nascido em Johannesburg, África do Sul, em 4 de agosto de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 858, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011479/2008-87, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HANAN MHAMDI, de nacionalidade tunisiana, filha de Sadock Mhamdi e de Amina Fodha, nascida em Bardo, Tunísia, em 28 de julho de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 859, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011672/2011-24, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RAYMOND JOHN CHRISTIE, de nacionalidade sul-africana, filho de Graham John Christie e de Gerreden Christie, nascido na África do Sul, em 23 de agosto de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 860, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009791/2011-17, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DINA LORENA MUÑOZ MENDOZA, de nacionalidade venezuelana, filha de Leovildo Muñoz e de Julia Mendoza, nascida na Venezuela, em 9 de novembro de 1982.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 861, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024105/2009-13, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RICARDO ROJAS VASQUES, de nacionalidade boliviana, filho de Ricardo Rojas Rios e de Miriam Vasques, nascido em Cochabamba, Bolívia, em 22 de outubro de 1982.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 862, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024365/2009-99, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CODRIN PETRE JERCAIANU, de nacionalidade romena, filho de Alexandro Jercaianu e de Dana Mihaila Jercaianu, nascido em Bucareste, na Romênia, em 31 de dezembro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 863, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011899/2011-70, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NIANGURY MIKA DIANKA, de nacionalidade francesa, filho de Sy Cira e de Mary Dianka, nascido em Compiègne, na França, em 19 de julho de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 864, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002288/2011-31, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DENIZE NILEY ZENTENO NOGUEIRA, de nacionalidade boliviana, filha de Leonardo Zenteno e de Corina Nogueira, nascida em Chuquisaca, Bolívia, em 9 de dezembro de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 865, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005058/2005-74, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROGERIO PAULO DE BARROS VIEGAS ou IFANYICHUKWU CHRISTIAN IBIAM, de nacionalidade nigeriana, filho de Fidelis Nwokeocha Ibiyam e de Esther Ibiyam, nascido em Umuaka, Nigéria, em 3 de setembro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 866, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008635/2009-14, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RUDOLF LEO JOHAN LANSORP, de nacionalidade holandesa, filho de Jan Willem Hendrik e de Johanna Monica Lansorp, nascido em Gravenhage, Holanda, em 23 de abril de 1956, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 867, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006566/2009-12, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DANIELA VACA MORALE, de nacionalidade boliviana, filha de Abdul Vaca Morale e de Maria Nelva Gil Suarez, nascida em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 13 de abril de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 868, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020484/2009-72, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DIEUDONNÉ ETIENNE JANSEN, de nacionalidade holandesa, filho de Antonio Jansen e de Filomena Jansen, nascido em Curaçao, Holanda, em 31 de agosto de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 869, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006426/2009-36, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SANDRA MOSIMANN, de nacionalidade suíça, filha de Antar Birrer e de Ruth Savimli Mosimann, nascida em Baden, Suíça, em 14 de maio de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 870, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007764/2011-18, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LORNA CATALAN DENOSTA, de nacionalidade filipina, filha de Fortunata Denosta, nascida nas Filipinas, em 1º de novembro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 871, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.031483/2005-19, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GBENGA AMOS OLATUNJI, de nacionalidade nigeriana, filho de Murinsky Olatunji e de Labakg Olatunji, nascido em Lagos, Nigéria, em 14 de abril de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 872, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.025213/2009-11, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LIUBA KONSTANTINOVA UBAKANMA, de nacionalidade búlgara, filha de Konstantin Konstantinova e de Anna Konstantinova, nascida em Sofia, Bulgária, em 15 de março de 1959, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 873, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.013282/2008-93, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANGELA GONÇALVES MONTEIRO, de nacionalidade cabo-verdeana, filha de Bernardino Monteiro e de Tomasia Gonçalves, nascida na Ilha de Santiago, Cabo Verde, em 5 de abril de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 874, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024314/2009-67, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, OSCAR RUBER CHOQUE COLQUE, de nacionalidade boliviana, filho de Nicolas Choque Colque e de Maria de Choque de Colque, nascido na Bolívia, em 2 de setembro de 1972, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 875, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.007086/2008-79, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DIOSNEL ACOSTA ARAÚJO, de nacionalidade paraguaia, filho de Eligio Acosta e de Elsa Araújo, nascido em Concepcion, Paraguai, em 20 de dezembro de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 876, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.003395/2011-48, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RONALD RODRIGO GUTIERREZ ESCALANTE, de nacionalidade boliviana, filho de Francisco Gutierrez e de Elda Escalante, nascido em Santa Cruz, na Bolívia, em 2 de novembro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 877, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024440/2009-11, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RAUDDY ALEXANDER CARELA ROSARIO, de nacionalidade dominicana, filho de Antônio Rodrigues Tavera e de Felicia Antonia Tavera, nascido na República Dominicana, em 14 de setembro de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 878, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024368/2009-22, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ISMAEL CERVANTES RODRIGUEZ, de nacionalidade mexicana, filho de Fernando Cervantes Cazares e de Maria Del Refugio Rodrigues Marmolejo, nascido na Cidade do México, no México, em 20 de junho de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 879, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.014603/2010-91, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EMMANUEL OKEKE, de nacionalidade nigeriana, filho de Sunday Okeke e de Uju Okeke, nascido em Awka, Nigéria, em 10 de outubro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 880, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012696/2009-86, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PETER MEYER, de nacionalidade suíça, filho de Robert Meyer e de Myrtha Setz Meyer, nascido na Suíça, em 30 de maio de 1958, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 881, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024320/2009-14, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, HUVERT PAZ PEDRAZA, de nacionalidade boliviana, filho de Pedro Domingo Paz e de Margarita Pedraza de Paz, nascido em Santa Cruz, Bolívia, em 22 de janeiro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 882, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020490/2009-20, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SEFA ILHAN, de nacionalidade turca, filho de Niha T. Ilhan e de Fatma Ilhan, nascido em Akyazi, Turquia, em 14 de novembro de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 883, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012243/2009-50 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DAVID RUIZ MARQUEZ, de nacionalidade espanhola, filho de Antonio Ruiz Garcia e de Angeles Marquez Paiva, nascido em Sevilha, Espanha, em 4 de outubro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 884, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022755/2009-24, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GUILHERMO ANICIETO ADOLFO JUNIOR ou GUILHERMINO ANICIETO ADOLFO JUNIOR ou GUILLERMO ANICIETO ADOLFO JUNIOR, de nacionalidade filipina, filho de Guillermo Panis Adolfo e de Julieta Sorel Adolfo, nascido em Bagio, Filipinas, em 17 de julho de 1953.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 885, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012292/2009-92, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, RODORA SOTTO TICSAY, de nacionalidade filipina, filha de Leopoldo Ticsay e de Viridina Sotto Ticsay, nascida nas Filipinas, em 28 de janeiro de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 886, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016314/2010-27, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ZIBUSISO TONI, de nacionalidade sul-africana, filha de Zibusiso Toni e de Eva Moluli, nascida na África do Sul, em 10 de setembro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 887, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002194/2010-81, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALEX BROWN OWUSU, de nacionalidade ganense, filho de Mathew Owusu e de Margareth Addei, nascido em Kumasi, Gana, em 6 de outubro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 888, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005570/2011-69, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PEDRO MACAIA, de nacionalidade angolana, filho de Makenda Liliana, nascido em Uíge, Angola, em 10 de outubro de 1970, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 889, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.006074/2011-03, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GALABIN PEPOV BOEVSKI, de nacionalidade búlgara, filho de Pepi Boevski e de Eusteliana Boevska, nascido na Bulgária, em 19 de dezembro de 1974, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 890, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012354/2009-66, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, GERALDINE VICTORIA FARAM, de nacionalidades sul-africana e britânica, filha de Edward Faram e de Gillian Edwina Hinton Faram, nascida em East London, na África do Sul, em 6 de fevereiro de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 891, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.016091/2010-06, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KINGSLEY CHUKWUEMEKA AKU, de nacionalidade nigeriana, filho de Linus Aku e de Benedith Aku, nascido em Onitsha/LG, Nigéria, em 4 de dezembro de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 892, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006549/2009-77, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ LUIS PEREIRA CORREIA, de nacionalidade portuguesa, filho de Pedro James Correia e de Amélia Tavares Pereira, nascido em Setúbal, Portugal, em 7 de outubro de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 893, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008600/2009-85, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MATTEO LUIGI GRECO, de nacionalidade sul-africana, filho de Luigi Greco e de Sally Greco, nascido em Durban, África do Sul, em 12 de agosto de 1981, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 894, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008989/2010-91, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VICTOR ANDRES GARCIA BURGOS, de nacionalidade colombiana, filho de Diego Garcia e de Elizabeth Burgos, nascido em Cali, Colômbia, em 15 de agosto de 1985, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 895, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08336.008307/2010-59, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LIMBERT VARGAS BAZAN, de nacionalidade boliviana, filho de Miguel Vargas Almendraz e de Eloina Bazan Ortiz, nascido em Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, em 27 de julho de 1983, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 896, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000732/2008-88, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CATHERINE AFUA LARTEY, de nacionalidade ganense, filha de John Larthey e de Mescy Larthey, nascida em Accra, Gana, em 2 de maio de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 897, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007754/2011-74, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, OBINNA FRANCIS NWACHUKWU, de nacionalidade nigeriana, filho de Francis Nwachukwu e de Lydia Nwachukwu, nascido na Nigéria, em 3 de maio de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 898, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.023194/2009-81, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LIAM THOMAS ST. JOHN PHILLIPS, de nacionalidade inglesa, filho de John Phillips e de Fiona Phillips, nascido em Oxford, na Inglaterra, em 28 de junho de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 899, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08444.005218/2011-12, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUIS IGNACIO MARQUEZ NUÑEZ, de nacionalidade uruguaia, filho de Luis Alberto Marquez e de Ada Nunes Marques, nascido em Montevidéu, no Uruguai, em 12 de abril de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 900, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000853/2008-20, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, EDUARDO ZEBALLOS JUSTINIANO, de nacionalidade boliviana, filho de Elias Zeballos e de Ygnacia Justiniano, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 26 de agosto de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 901, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.020511/2009-15, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MILENKO BAJŠIĆ, de nacionalidade croata, filho de Alojz Bajšić e de Jelica Bajšić, nascido em Split, na Croácia, em 26 de outubro de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 902, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012680/2010-04, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ROSHELLE ENCABO TAYAO, de nacionalidade filipina, filha de Rodolfo Tayao e de Teresita Tayao, nascida em Manila, Filipinas, em 25 de maio de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 903, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002740/2008-58, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARLOS ALBERTO ALARCON LUCERO, de nacionalidade peruana, filho de Miguel Alarcon Cisneros e de Rene Lucero Martinez, nascido em Lima, Peru, em 26 de março de 1975, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 904, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003033/2010-12, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MADALENA EDUARDO CARVALHO FONSECA, de nacionalidade angolana, filha de Eduardo Fonseca e de Doneta Mateos, nascida em Uíge, Angola, em 10 de abril de 1968, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 905, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.024374/2009-80, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, MOSES MANSARAY, de nacionalidades serraleonesa e argentina, filho de Abraham Mansaray e de Mary Mansaray, nascido em Freetown, na Serra Leoa, em 4 de março de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 906, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005265/2010-96, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, OSCAR GONZALES SERRANO, de nacionalidade boliviana, filho de Oscar Gonzales Vega e de Rosana Serrano Arancibia, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 1º de agosto de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 907, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.002163/2011-08, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DENIS MANUEL FERNANDEZ, de nacionalidade argentina, filho de Pacifico Aurelio Fernandez e de Margarita Petrona Piedra, nascido em Córdoba, na Argentina, em 20 de junho de 1967, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 908, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010024/2008-55, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ISMAEL OULAD ABDESELAM, de nacionalidade espanhola, filho de Ahmed Oulad Amar e de Habiba Abdesalam Buselam, nascido em Tetuano, Marrocos, em 12 de maio de 1979, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**COMISSÃO DE ANISTIA****PAUTA DA 2ª SESSÃO DE TURMA DA CARAVANA DA ANISTIA  
A SER REALIZADA EM 15 DE MARÇO DE 2013**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA da 2ª Sessão de Turma da 68ª Caravana da Anistia, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 15 de março de 2013, a partir das 12 horas, no IGC (Instituto de Geociência) da USP - Rua do Lago, 562, Cidade Universitária, São Paulo, SP, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator
I.	2013.01.71959	A R	ALEXANDRE VANNUCCHI LEME MÁRIA CRISTINA VANNUCCHI LEME	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho

A - Anistiando  
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

**CONSELHO ADMINISTRATIVO  
DE DEFESA ECONÔMICA****RETIFICAÇÃO**

Na Ata da 17ª Sessão Ordinária de Julgamento, publicada no DOU nº 48, Seção 1, páginas 23 a 25, no dia 12 de março de 2013, no item 16, referente à Averiguação Preliminar nº 08012.012063/2007-66: onde se lê "Representado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Amazonas (AMAZONPETRO), Abdala Habib Fraxe Junior e Valdir Duarte Alecrim. Advogados: Georgete Borges Monteiro, Marzile Marques dos Reis, Luciano Oliveira de Avelino, Gilson Reis de Souza e outros", leia-se "Representado: Postos Revendedores de Combustíveis de Juiz de Fora - Minas Gerais".

**COORDENAÇÃO-GERAL  
DE ANDAMENTO PROCESSUAL****CERTIDÃO DE JULGAMENTO  
17ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.004155/2012-81  
Requerentes: Azul S.A. e Trip Linhas Aéreas S.A.  
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Fabíola C. L. Cammarota de Abreu e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Manifestou-se oralmente o advogado Thiago Brito, representante das Requerentes.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Compromisso de Desempenho (TCD) celebrado, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 13 de março de 2013.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.004702/2004-77**

Embargantes: Peróxidos do Brasil Ltda., Paulo Francisco Trévia Shirch, Carlos Alberto Tieghi, Luiz Fernando da Silva Filho, Gilbran João Tarantino, Sérgio Afonso Zini, Roberto Nascimento da Silva, Nicolas Makay Junior

Advogados: Bárbara Rosemberg, Mauro Grinberg, Tito Amaral de Andrade, Fernando de Oliveira Marques e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Decisão: O Plenário, por maioria, conheceu dos embargos e, no mérito, negou-lhes provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencidos os Conselheiros Marcos Paulo Verissimo e Ana Frazão e o Presidente Vinícius Marques de Carvalho, que votaram pelo provimento dos embargos.

Brasília, 13 de março de 2013.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.002512/2012-25  
Requerentes: Louis Dreyfus Commodities Agroindustrial S.A., Cocamar Cooperativa Agroindustrial e Cocamar Administradora de Bens Próprios Ltda.

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a condicionada à adequação do aspecto temporal da cláusula de não concorrência, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 13 de março de 2013.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006107/2011-03  
Requerentes: Magazine Luiza S.A., BF PAR Utilidades Domésticas Ltda. e BF Utilidades Domésticas Ltda.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido, Celso Cintra Mori e outros

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro  
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 13 de março de 2013.

RENATO VERAS DE OLIVEIRA  
Coordenador-Geral  
Substituto

**PAUTA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO  
A SER REALIZADA DIA 20 DE MARÇO DE 2013**

Dia: 20.03.2013

Início: 10h

Ato de Concentração nº 08700.010729/2012-51

Requerentes: Rossi Residencial S.A. e Construtora Capital S.A.





Advogados: Renê Guilherme da Silva Medrado, Alessandro Pezzolo Giacaglia, Celso Cintra Mori e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração nº 08700.011105/2012-51  
Requerentes: ICE Inversiones Brazil S.L. e ISCP - Sociedade Educacional S.A.  
Advogados: Fabio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Alberto Afonso Monteiro, Vitor Luís Pereira Jorge, João Geraldo Piquet Carneiro, Leonardo Maniglia Duarte, Daniel Vieira Bogêa Soares  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Ato de Concentração nº 08012.003886/2011-87  
Requerentes: Anhanguera Educacional Ltda. e Grupo Anchieta  
Representante: Priscila Brolio Gonçalves, Ana Carolina Cabana Zoricic, Andrea Fabrino Hoffman Formiga e outros  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Voto-vista: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro  
Ato de Concentração nº 08012.008877/2011-82  
Requerentes: Carrier Corporation e GD Midea Holding Co Ltd.  
Advogados: Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugênia Novis de Oliveira e outros  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Ato de Concentração nº 08700.003898/2012-34  
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola  
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Maria Eugênia Del Nero Poletti  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Voto-vista: Conselheira Ana Frazão  
Ato de Concentração nº 08700.003937/2012-01  
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Don Mario Sementes Ltda.  
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Maria Eugênia Del Nero Poletti  
Relatora: Conselheira Ana Frazão  
Voto-vista: Conselheira Ana Frazão  
Ato de Concentração nº 08012.006706/2012-08  
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Nidera Sementes Ltda.  
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Maria Eugênia Del Nero Poletti  
Relatora: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Voto-vista: Conselheira Ana Frazão  
Ato de Concentração nº 08012.002870/2012-38  
Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda. e Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.  
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, Maria Eugênia Del Nero Poletti  
Relator: Conselheiro Marcus Paulo Veríssimo  
Voto-vista: Conselheira Ana Frazão  
Ato de Concentração nº 08700.009880/2012-46  
Requerentes: Rossi Residencial S.A. e Norcon Sociedade Nordestina de Construções S.A.  
Advogados: Renê G. S. Medrado, Alessandro P. Giacaglia e outros  
Relatora: Conselheira Ana Frazão  
Averiguação Preliminar nº 08012.011005/2008-04  
Representante: Associação dos Hospitais do Estado do Ceará  
Representada: Unimed de Fortaleza Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.  
Advogados: Érlon Charles Costa Barbosa, Martha Salvador Dominguez, Cíntia Andréia Mesquita Silva, Palloma Maria de Araújo Coimbra, Romênia Irlândia Soares Dutra, Gilmara Maria de Oliveira Barbosa, Camille Holanda Tavares Lires, Ana Carolinne Lima da Silva, Marcos Pimentel de Viveiros, Régis Luiz Jordão de Alcantara e outros.  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Averiguação Preliminar nº 08012.011766/2007-77  
Representante: ANUT - Associação Nacional dos Usuários de Transporte de Carga.  
Advogados: Diva Carvalho de Aquino, Leonel Flávio de Magalhães Paulino, Paulo Sérgio do Amaral Vieira, Ricardo de Aquino Salles, Gislene Silva Geraldo, Patrícia Junqueira Franco Guarnieri, Sérgio Eduardo Hatsumura Hanasiro e outros  
Representadas: ALL - América Latina Logística S.A.; CFN - Companhia Ferroviária do Nordeste (atualmente denominada Transnordestina Logística S.A.); CVRD - Companhia Vale do Rio Doce; FTC - Ferrovia Tereza Cristina; MRS Logística S.A.  
Advogados: Pedro Aguiar de Freitas, Adriana da Silva Garcia Santos, João Batista Evangelista Neto, José Alberto da Costa Araújo, Christina Vasconcelos Rabelo de Melo, Luciana de Moraes Ferreira, Luiz Felipe Rocha Seabra, José Luiz Marques Lino, Cristiane Gritsch, Aline Gomes Nogueira, Fabiana Gomes Requeijo Alonso, Laura Rymsza Barbosa Barz, Maria Fernanda Virmond Peixoto, Renato Farto Lana, Japyassú Resende Lima, Cássio Ribeiro Proton, Hudson Fernando Couto, Tércio Sampaio Ferraz Júnior, João Dácio de Souza Pereira Rolim, Aurélio Marchini Santos e outros  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Averiguação Preliminar nº 08012.008005/2008-19  
Representante: Braspack (Fernandez e Jensen Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.)  
Representado: TOTVS S.A.  
Advogados: Lauro Celidônio Neto, Paula S. J. A. Amaral Salles e outros  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Processo Administrativo nº 08012.002112/2000-88  
Representante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Araxá/MG

Representada: Unimed Araxá - Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogados: João Bosco Leopoldino da Fonseca, Maurício Leopoldino da Fonseca, Patrícia de Oliveira Leite Leopoldino, Ana Regina Leopoldino da Fonseca Spalenza e Carine Murta Nagem cabral  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Processo Administrativo nº 08012.001046/2003-70  
Representante: Fernando A. Dulce, Congundes P. Moreira e outros  
Representada: Unimed de Barbacena, Bebedouro e Santos Dumont/MG  
Advogados: Luiz Carlos Galvão de Barros, Samantha Prizmic Alves de Moraes e outros.  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Processo Administrativo nº 08012.001305/2003-62  
Representante: Conselho Administrativo de Defesa Econômica  
Representada: Unimed do Brasil - Confederação Nacional das Cooperativas Médicas  
Advogados: José Cláudio Ribeiro Oliveira, Fabiano Augusto Koerich e outros.  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Processo Administrativo nº 08012.003368/2004-34  
Representante: Hospital e Maternidade Jardim América Ltda., Hospital Monte Sinai Ltda. e Hospital Samaritano de Goiânia  
Representada: Unimed Goiânia - Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogados: Selma Aparecida de Souza, Tatiana Accioly Fayad, Fabiana Moura Rosa, Neide Teresinha Malard, Ana Malard Velloso, Daniele Martins Mesquita  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Processo Administrativo nº 08012.001792/2007-97  
Representante: Merito Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda. - Med Life Saúde  
Representada: Unimed de Araraquara e Região - Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogados: Henrique Furquim Paiva e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Processo Administrativo nº 08012.003035/2008-39  
Representante: Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo  
Representada: Unimed Santa Maria - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda.  
Advogados: Ernani Clóvis Bulow, José Ery Camargo, Luiz Fernando Soares Camargo e outros  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Processo Administrativo nº 08700.003447/2008-11  
Representante: ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar  
Representada: Unimed Pato de Minas  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Processo Administrativo nº 08012.007885/2008-14  
Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo  
Representada: Unimed de Taubaté - Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogados: Liliane Neto Barroso, João Caetano Muzzi Filho, Letícia Fernandes de Barros, Paula Regina Guerra de Resende, Márcio Antonio Ebram Vilela, Francisco Hélio Prado Filho, Thiemy C. de Moura Hirye e outros.  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Processo Administrativo nº 08012.008143/2008-06  
Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS  
Representados: Unimed Maceió - Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogados: Rolland Marques de Meira  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Processo Administrativo nº 08012.011124/2008-59  
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio  
Representados: Unimed Vale do Caí Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda.  
Advogados: Marco Tulio de Rose, Paulo Roberto do N. Martins, Liliane Berry Veiga de Rose, Gustavo Vione da Rosa, Rafael Lima Marques e Cássio Augusto Vione da Rosa.  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Processo Administrativo nº 08012.011935/2008-50  
Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS  
Representada: Unimed Araruama - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.  
Advogados: Alexandra Garcia Ferreira, Silvana Gama Oliveira, Fabio Luis Amoedo Afonso e Christiane Araújo de Oliveira  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Processo Administrativo nº 08012.007204/2009-91  
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio  
Representada: Unimed Itaíba - Cooperativa de Trabalho Médico  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Processo Administrativo nº 08012.003884/2010-15  
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio  
Representada: Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.  
Advogados: Joaquim Rocha Dourado, Marden Drumond Viana, Adriana Maria Maia Passos, Lucélia Maria Saturnino Reis, Elaine Ribeiro Bueno, Helton Cota Lopes e Leonardo Moreira.  
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz  
Processo Administrativo nº 08012.008031/2008-47  
Representante: Ministério Público do Pará  
Representada: Unimed Sul do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.  
Advogados: Mariana Viganor da Silva e outros  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis  
Processo Administrativo nº 08012.008736/2007-83

Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio  
Representadas: Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.  
Advogados: Maria Rodrigues Sampaio e Giovanni Bosco Dantas Medeiros  
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
Processo Administrativo nº 08012.009866/2008-14  
Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS  
Representadas: Unimed Nordeste RS - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos  
Advogados: Marco Túlio de Rose  
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
Processo Administrativo nº 08012.004993/2009-16  
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio  
Representadas: Unimed Vitória - Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogados: Liliane Neto Barroso, Paula Regina Guerra de Resende Couri, Monique de Paula Faria, Geraldo Mascarenhas L. C. Cançado  
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
Processo Administrativo nº 08012.006748/2009-35  
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio  
Representadas: Unimed Angra dos Reis - Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogados: Eduardo Moreira Muniz  
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
Processo Administrativo nº 08012.010576/2009-02  
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio  
Representadas: Unimed Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda.  
Advogados: Paulo Roberto do N. Martins  
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
Processo Administrativo nº 08012.003745/2010-83  
Representantes: Associação Brasileira de Televisão por Assinatura - ABTA  
Representados: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, União Brasileira de Compositores - UBC, Sociedade Brasileira de Administração e Proteção de Direitos Intelectuais - SO-CIMPRO, Associação Brasileira de Música e Artes - ABRAMUS, Associação de Músicos Arranjadores e Regentes - AMAR, Sociedade Brasileira de Autores, Compositores e Escritores de Música - SBA-CEM e Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais - SICAM  
Advogados: Mauro Grinberg, Leonor Cordovil, Camilla Paolletti; Helio Saboya Filho, Carlos Alberto Direito Filho, Pedro Paulo Muanise Rafael Sales, Sydney L. Sanches, Zenaide Ramona Bareiro, Giselle Nunes Severo, Kleber da Silva, João Carlos de Camargo Eboli e outros.  
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça  
Processo Administrativo nº 08012.002440/2005-97  
Representante: Associação Hospital de Caridade Ijuí  
Representados: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos - Unimed Ijuí  
Advogados: Marco Tulio de Rose, Liliane Berry Veiga de Rose, Rafael Lima Marques e outros  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Processo Administrativo nº 08012.011042/2005-61  
Representante: Ministério Público do Estado da Bahia  
Representados: Shell Brasil Ltda., Eduardo Silva Moisés e Sérgio Victor Olbrich  
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Cristhiane Helena Lopes Ferrero, José Alberto Gonçalves Motta, Maria Eugênia Del Nero Poletti e outros  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Processo Administrativo nº 08012.009534/2006-78  
Representante: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS  
Representados: Unimed de Ibitinga - Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogados: Henrique Furquim Paiva, João Felipe Franco de Freitas e outros.  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Processo Administrativo nº 08012.008733/2007-40  
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio  
Representados: Unimed de Bauru - Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogados: Tânia Mara Camargo Falbo  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Processo Administrativo nº 08012.008737/2007-28  
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio  
Representados: Unimed de Londrina - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogados: Armando G. Garcia  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Processo Administrativo nº 08012.008740/2007-41  
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio  
Representados: Unimed de Ilhéus - Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogados: Luciano Oliveira da Silva  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Processo Administrativo nº 08012.006762/2009-39  
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio  
Representados: Unimed Caçador - Cooperativa de Trabalho da Região do Contestado Ltda.  
Advogados: Alessandro Reis de Freitas, Luciano Gomes, Ca-tiucha Alline Pionezz  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Processo Administrativo nº 08012.007203/2009-46  
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio  
Representados: Unimed Norte do Mato Grosso - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Cláudio Alves Pereira  
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo  
Processo Administrativo nº 08012.004596/2004-21  
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio  
Representados: Unimed São Carlos - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Brasil do Pinhal Pereira Salomão, José Luiz Matthes, Paulo Henrique Marques de Oliveira, Henrique Furquim Paiva e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão  
Processo Administrativo nº 08012.006253/2005-82  
Representante: Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC

Representados: Unimed Presidente Prudente - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Luiz Carlos Galvão de Barros, João Maria Galvão de Barros, Ana Luiza Galvão de Barros Villalobos Bueno, Samantha Prizmie Alves de Moraes, Ederval Neves Rubin, Maria Esther Kuntz Galvão de Barros e Vanessa Auler Toscano

Relatora: Conselheira Ana Frazão  
Processo Administrativo nº 08012.008735/2007-39  
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio  
Representados: Unimed Porto Alegre - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Gustavo Cardoso Peixoto, Ana Carolina Tavares Torres e Sabrina Pezzi

Relatora: Conselheira Ana Frazão  
Processo Administrativo nº 08012.008741/2007-96  
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio  
Representados: Unimed Poços de Caldas - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico

Advogados: Ana Malard Velloso, Neide Teresinha Malard e Daniele Martins Mesquita Malcott

Relatora: Conselheira Ana Frazão  
Processo Administrativo nº 08012.003779/2010-78  
Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio  
Representados: Unimed Itajubá - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. e Rogério Vilela Pinto

Advogados: Ralyse Christine Antunes Madureira Riera

Relatora: Conselheira Ana Frazão  
Requerimento nº 08700.004559/2011-94  
Requerente: CONFIDENCIAL  
Advogados: CONFIDENCIAL  
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO  
Presidente do CADE

VLADIMIR ADLER GORAYEB  
Secretário do Plenário  
Substituto

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL  
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 863, DE 4 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/834 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HOSPITAL ADVENTISTA SILVESTRE, CNPJ nº 73.696.718/0002-19 para atuar no Rio de Janeiro.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 876, DE 5 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/5089 - DPF/VDC/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBAVIG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.999.424/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 429/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 882, DE 6 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4931 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um)

ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRUDENCIA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.014.776/0002-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 435/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 890, DE 6 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/659 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 01.566.128/0001-80, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
12 (doze) Espingardas calibre 12  
2 (duas) Pistolas calibre .380  
8 (oito) Revólveres calibre 38  
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38  
60 (sessenta) Munições calibre .380  
252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 902, DE 7 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3086 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SANTA CRUZ SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.637.092/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 444/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 914, DE 7 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/351 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa O S SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 14.110.682/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 364/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

**ALVARÁ Nº 931, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4926 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0003-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 451/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 935, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/234 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa SAMURAI CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES, CNPJ nº 01.263.382/0001-09, sediada no Distrito Federal, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
50000 (cinquenta mil) Espoletas calibre 38  
15200 (quinze mil e duzentos) Gramas de pólvora calibre 38  
50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38

10000 (dez mil) Espoletas calibre .380  
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380  
3000 (três mil) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 945, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/769 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PONTUAL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 13.228.514/0001-40, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
52000 (cinquenta e duas mil) Espoletas calibre 38  
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38  
52000 (cinquenta e dois mil) Projéteis calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 953, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/383 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOOD JOB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 10.336.666/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 307/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 954, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/397 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa HATENA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 09.345.176/0001-50, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
324 (trezentas e vinte e quatro) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 973, DE 11 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/616 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa MIBASA MINERAÇÃO BARRETO SA, CNPJ nº 13.342.753/0004-70, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
36 (trinta e seis) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 975, DE 11 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/783 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORTRESS CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.850.645/0001-86, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38  
70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38



10000 (dez mil) Espoletas calibre .380  
 10000 (dez mil) Projéteis calibre .380  
 3858 (três mil e oitocentas e cinquenta e oito) Munições calibre 12  
 5400 (cinco mil e quatrocentos) Gramas de pólvora  
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 978, DE 11 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/873 - DPF/MOS/RN, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MATA FRESCA LTDA, CNPJ nº 02.308.677/0001-17 para atuar no Rio Grande do Norte.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 988, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/4846 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S.DO MONTE CHAVES - ME, CNPJ nº 12.147.315/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Acre com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 189/2013 (CNPJ nº 12.147.315/0001-45) e nº 442/2013 (CNPJ nº 12.147.315/0002-26).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 991, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/990 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING METRO ITAQUERA, CNPJ nº 10.341.684/0001-49 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 998, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/133 - DPF/STS/SP, resolve: CONCEDER autorização, à empresa STAR SYSTEM VIGILANCIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ nº 00.353.222/0001-98, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 999, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/342 - DPF/JVE/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa AGF SERVIÇOS EM VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.889.011/0001-74, sediada em Santa Catarina, para adquirir:  
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
 2 (duas) Espingardas calibre 12  
 2 (duas) Pistolas calibre .380  
 2 (dois) Revólveres calibre 38  
 18 (dezoito) Munições calibre 38  
 210 (duzentas e dez) Munições calibre .380  
 48 (quarenta e oito) Munições calibre 12  
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

## DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

### 13ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

#### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Disciplina os procedimentos necessários à expedição de autorização para realização de eventos que possam interromper ou perturbar a circulação de veículos nas rodovias federais sob circunscrição da 13ª SR-PRPF/AL.

A Superintendente da 13ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal em Alagoas, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 107, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Rodoviária Federal, constante do Anexo da Portaria nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 06 de agosto de 2007, assim como pela Portaria nº 1.648, de 31 de outubro de 2012, do Senhor Secretário-Executivo Substituto do Ministério da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2012,

Considerando a grande quantidade de eventos realizados às margens ou nas proximidades do leito viário das diversas rodovias federais que entrecortam o território sob circunscrição da 13ª Superintendência Regional de Polícia Rodoviária Federal em Alagoas - 13ª SRPRF/AL,

Considerando o incremento do fluxo de veículos ocorrido na maioria destes eventos e o aumento potencial do risco de acidentes em tais ocasiões, bem como a necessidade imperativa de impor disciplinamento ao trânsito e ao uso da faixa de domínio que margeia a rodovia federal nos locais onde ocorrem tais eventos, assegurando a incolumidade dos usuários das rodovias e estradas federais sob circunscrição da 13ª SRPRF/AL, e

Considerando o comando contido no art. 95, da Lei nº 9.503/97, segundo o qual tais eventos somente podem ser realizados com autorização prévia do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, resolve:

Expedir a presente Instrução de Serviço, que tem por finalidade normatizar os procedimentos que devem ser observados por ocasião da expedição de autorizações para realização de eventos públicos ou privados que possam perturbar ou interromper a circulação de veículos ou pedestres no âmbito das rodovias federais sob circunscrição da 13ª SRPRF/AL, na forma abaixo:

Art. 1º. Para efeitos da presente Instrução de Serviço, considera-se:

I - evento estático - aquele que se realiza em locais determinados, sem movimentação física do local do evento;

II - evento móvel - aquele que se desenvolve com deslocamento físico do evento ao longo da via de trânsito ou de sua faixa de domínio, como passeatas, competições esportivas, romarias etc.

Art. 2º. A presente Instrução de Serviço tem por objetivo normatizar a concessão de autorização de que trata o art. 95, da Lei nº 9.503/97, para eventos estáticos e móveis.

Art. 3º. No âmbito da circunscrição da 13ª SRPRF/AL, para que se proceda à outorga da autorização de que trata o art. 95, da Lei nº 9.503/97, deverão ser formalizados processos administrativos iniciados através de requerimento apresentado pelos responsáveis pela realização do

evento, em duas vias, acompanhadas da documentação indicativa do local, da data e da hora em que este ocorrerá, além de:

I - previsão de público do evento a ser realizado, inclusive com informação e documentação comprobatórias do número de ingressos postos à venda ou disponibilizados ao público, de forma a poder-se dimensionar o fluxo de veículos e de pessoas que se dirigirá ao local;

II - documentação comprobatória, inclusive com fotos, da existência de local que obedeça ao recuo mínimo de quinze metros em relação à faixa de domínio da União, previsto no art. 4º, inciso III, da Lei nº 6.766/79, adequado e suficiente ao estacionamento de veículos em quantidade compatível com o público estimado do evento, previsto no item anterior, com autorização do órgão de engenharia rodoviária com circunscrição sobre a área;

III - documentação comprobatória, inclusive com fotos, da existência ou do andamento das obras de construção de acessos, adequados ao trânsito de veículos, ao local do evento, de forma a impedir que estes permaneçam estacionados sobre a faixa de rolamento ou sobre o acostamento da rodovia federal enquanto aguardam acesso aos locais de estacionamento;

IV - prova da existência de dispositivos adequados e suficientes à sinalização e canalização diferenciada do fluxo de veículos e de pessoas para o local do evento, de forma a se garantir a existência de uma ordenação do trânsito local, minimizando o risco de acidentes;

V - prova da existência, da preservação e da restrição de acesso do público à faixa de domínio da União e, em sendo esta insuficiente, à área de escape existente entre o término da faixa de domínio da União e o local do evento, devendo esta ser suficiente a comportar o estacionamento de viaturas dos serviços de polícia, socorro médico, bombeiros, perícias, pouso de aeronaves dos órgãos listados e demais serviços públicos cuja presença se faça necessária no local, assim como para a alocação de outros meios e recursos materiais necessários à garantia da segurança do público que acorra ao evento e dos demais usuários da via de trânsito;

VI - documentação comprobatória das autorizações prévias necessárias da polícia judiciária, vigilância sanitária, corpo de bombeiros ou outros órgãos, nos termos da legislação aplicável e;

VII - indicação do(s) responsável(is) pela realização do evento e pelas informações fornecidas, o(s) qual(is) deve(m) ter poderes para firmar documentos em nome da organização do evento.

§1º. Tratando-se de eventos periódicos ou rotineiros, devem constar do requerimento, além dos dados previstos no presente artigo, o período e a periodicidade em que serão realizados os eventos previstos.

§2º. No caso do parágrafo anterior, atendidos os requisitos necessários à sua expedição, a autorização será concedida pelo período mencionado na solicitação, até o limite máximo de cento e vinte dias.

§3º. Caso o período mencionado na solicitação seja superior ao mencionado no parágrafo anterior, o solicitante deverá ser informado acerca da necessidade de formular-se pedido de renovação da autorização ao término de cada cento e vinte dias.

§4º. Desejando o solicitante usufruir de autorização sem que haja interrupção nos respectivos prazos de validade, deverá formular o requerimento de renovação da autorização concedida anteriormente trinta dias antes do término de sua validade.

§5º. Para renovação da autorização, faz-se necessária a realização de nova vistoria com o competente relatório, em que reste demonstrado o atendimento dos requisitos mencionados nos incisos II a VI do presente artigo, além de outros indispensáveis à segurança e à fluidez do trânsito de pedestres e veículos.

Art. 4º. Os requerimentos apresentados serão encaminhados ao Núcleo de Documentação, responsável pela sua autuação e formação de processo administrativo que deverá ser encaminhado ao Chefe da Delegacia da Polícia Rodoviária Federal com circunscrição direta sobre o local onde haverá de realizar-se o evento, o qual será responsável pela análise do requerimento formulado e pela adoção dos demais procedimentos para a concessão da autorização requerida.

Art. 5º. Recebido o processo na Delegacia responsável, deverá o Chefe da Delegacia marcar data para realização de vistoria no local em que se realizará o evento, de forma a constatar-se o atendimento das condições previstas nos incisos II a VI, do art. 3º, desta Instrução de Serviço, além de outras necessárias à garantia da segurança e da fluidez da circulação de veículos e pessoas na rodovia federal no local do evento, informando este fato, pelos meios disponíveis, à(s) pessoa(s) a que se refere o inciso VII, do art. 3º, desta Instrução de Serviço.

Art. 6º. Realizada a vistoria, emitirá o policial responsável pela sua realização Relatório de Vistoria (Anexo I), informando se a estrutura montada para a realização do evento atende aos requisitos de segurança e fluidez da circulação de pessoas e veículos, necessariamente aos requisitos enumerados nos incisos II a VI, do art. 3º, desta Instrução de Serviço e, em caso negativo, indicará quais requisitos não foram atendidos, devendo tal relatório ser encaminhado, junto com o processo, à Delegacia de Polícia Rodoviária Federal constante do art. 4º da presente Instrução de Serviço.

Art. 7º. Verificado o não atendimento de algum requisito indispensável à segurança e à fluidez do trânsito de pedestres e veículos, poderá o responsável pela vistoria sugerir ao responsável pelo evento a realização de modificações ou a adoção de providências que visem ao atendimento destes requisitos.

Parágrafo único. Manifestando o responsável pelo evento o interesse em acatar a sugestão formulada, fixará o responsável pela vistoria prazo para sua realização. Neste caso, será imediatamente designada data para nova vistoria na qual, constatado o atendimento das sugestões formuladas e, portanto, dos requisitos indispensáveis à segurança e à fluidez do trânsito de pedestres e veículos, assinalará o responsável pela vistoria este fato em seu relatório.

Art. 8º. Constando do Relatório de Vistoria que a estrutura do evento atende aos requisitos de segurança e fluidez do trânsito de veículos e pedestres, deverá o responsável mencionado no inciso VII, do art. 3º, da presente Instrução de Serviço, assinar Termo de Compromisso (Anexo II) por intermédio do qual se comprometa a manter, durante a realização do evento, as condições constatadas durante a vistoria.

Art. 9º. Na forma do art. 49, da Lei nº 9.784/99, apresentado o requerimento pelo responsável pelo evento, terá a Autoridade de Trânsito, por meio do Chefe da Delegacia com circunscrição direta sobre o local onde haverá de realizar-se o evento, o prazo de trinta dias para realização dos procedimentos previstos na presente Instrução de Serviço e emissão de decisão quanto ao fornecimento da autorização solicitada, se atendidos todos os requisitos descritos nesta Instrução de Serviço.

Art. 10. Serão designados um ou mais servidores para estarem presentes durante a realização do evento, de forma a constatar a manutenção das condições assinaladas no Relatório de Vistoria, a que está vinculada a autorização, devendo tais servidores emitirem relatório que informe acerca da manutenção de tais condições, o qual deverá ser juntado ao processo de solicitação de autorização.

§1º. A constatação da não manutenção, durante a realização do evento, das condições verificadas no Relatório de Vistoria, a que está vinculada a autorização, equivalerá a realização do evento fora dos limites da autorização concedida, devendo esta circunstância ser informada ao representante do Ministério Público ou da Advocacia-Geral da União para que adote as providências que o caso requer.

§2º. A verificação da hipótese prevista no parágrafo anterior implicará a aplicação da penalidade prevista no art. 95, §3º, da Lei nº 9.503/97.

Art. 11. A presente Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LUCIA PRETTO CELLA









Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.000675/2013-12  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BONITINHA, MAS ORDINÁRIA (Brasil - 2012)  
Produtor(es): Diler Trindade  
Diretor(es): Moacyr Góes  
Distribuidor(es): Diler & Associados Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesesseis) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos  
Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Violência Extrema  
Processo: 08017.000697/2013-74  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MAMA (Espanha - 2013)  
Produtor(es): J. Miles Dave/Barbara Muschietti  
Diretor(es): Andrés Muschietti  
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Terror  
Tipo de Análise: 35mm  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.000821/2013-00  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: PLANETA ÁGUA (PLANET OCEAN, Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es): Yann Arthus Bertrand/Jean Yves Robin/Outros  
Diretor(es): Yann Arthus Bertrand/Michael Pitiot  
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.000828/2013-13  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: QUEM CONVINCE GANHA MAIS (COM CRISTINA ROCHA) (Brasil - 2012)  
Produtor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Diretor(es): Rafael Bello  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Variedades  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.008499/2012-78  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: MIX NACIONAL - SÓ FUNK (Brasil - 2012)  
Produtor(es): Landa Giarato  
Diretor(es): Landa Giarato  
Distribuidor(es): CABLE LINK-OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas  
Processo: 08017.008646/2012-18  
Requerente: RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA

Programa: MIX NACIONAL - SÓ RAGGAE (MIX NACIONAL - SÓ REGGAE, Brasil - 2012)  
Produtor(es): Landa Giarato  
Diretor(es): Landa Giarato  
Distribuidor(es): CABLE LINK-OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: Monitoramento  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.008647/2012-54  
Requerente: RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA

Programa: ESPECIAL DE NATAL - ANDRE RIEU (ANDRE RIEU - HOME FOR CHRISTMAS, Estados Unidos da América - 2012)  
Produtor(es): Andre Rieu  
Diretor(es): Lida Volleberg-Huver  
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.008826/2012-91  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

#### DESPACHOS DA DIRETORA

Em 7 de março de 2013

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma atendeu aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA DO ESTADO DO AMAPÁ - ISAP, com sede na cidade de MACAPÁ, Estado do Amapá - CGC/CNPJ nº 16.578.139/0001-57 (Processo MJ nº 08071.021394/2012-50).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada:

I. GRUPO DE EDUCAÇÃO E ESTUDOS ONCOLÓGICOS DO ESTADO DO CEARÁ - GEEON, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará, CGC/CNPJ nº 00.188.507/0001-10 - (Processo MJ nº 08071.004620/2012-38).

Em 13 de março de 2013

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007;

Processo MJ nº 08017.003691/2008-91  
Filme: "ANACONDA 3"  
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, do filme, classificando-o como "Não recomendado para menores de 14 (quatorze) anos".

A Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que a exibirá na versão apresentada a este Departamento.

Processo MJ nº 08017.000098/2013-51  
Programa: "ZOO"  
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP).  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência e Drogas Lícitas

Indeferir o pedido de solicitação de autotranscrição, do programa, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 45 de 15/02/2011, publicada no DOU de 16/02/2011, Seção I, página 78, Processo MJ nº 08017.004190/2010-47, onde se lê: "Contém: Glamourização da violência e mutilação" leia-se "Contém: Violência Extrema".

### Ministério da Pesca e Aquicultura

#### SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 9, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 937, de 2 de maio de 2011, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e do disposto no art. 14 do anexo I do Decreto nº 6.972, de 27 de setembro de 2009 e de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Instrução Normativa MPA nº 2, de 25 de janeiro de 2011, e do que consta nos processos MPA nº 00350.903778/2012-44, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo I, a relação nominal dos pescadores cadastrados no sistema do RGP, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa MPA nº 2, de 25 de janeiro de 2011.

Art. 2º A relação refere-se à 10 (dez) registros efetivados na sede da Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Mato Grosso do Sul que serão entregues pelo Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura Marcelo Crivella.

Art. 3º O anexo com a relação nominal, será disponibilizado no endereço eletrônico do MPA ([www.mpa.gov.br](http://www.mpa.gov.br)).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMÉRICO RIBEIRO TUNES

### Ministério da Previdência Social

#### CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROVIMENTO Nº 238, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Redistribuir processos administrativos de benefícios no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - CRPS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 11, incisos I e XVII do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MPS/GM nº 548, de 13 de setembro de 2011; e

Considerando a necessidade de adequar o quantitativo de processos em tramitação no âmbito do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;

Considerando o grande volume de recursos interpostos pelos segurados e beneficiários, nos processos administrativos de benefício, na 4ª Junta de Recursos, instalada em Salvador/BA;

Considerando os entendimentos mantidos com os Presidentes das Juntas de Recursos e Secretários, resolve:

Art. 1º - Redistribuir 2.000 (dois mil) processos administrativos de benefícios, por meio físico, existentes na 4ª Junta de Recursos/BA para as 23ª JR/MT e 27ª JR/RN, conforme abaixo especificado:

1 - 1.000 (mil) processos de benefícios para a 23ª Junta de Recursos instalada em Cuiabá/MT;

2 - 1.000 (mil) processos de benefícios para a 27ª Junta de Recursos instalada em Natal/RN.

Art. 2º - Os embargos ou pedidos de esclarecimentos formulados pelas partes serão examinados pelo órgão julgador que proferiu a decisão.

Art. 3º - A 23ª JR/MT e a 27ª JR/RN, após o julgamento, devolverão os processos diretamente às unidades de origem, por meio do Serviço de Protocolo do INSS, nos termos do art. 73 da Portaria/MPS/GM/ nº 548, de 13 de setembro de 2011.

Art. 4º - Os Presidentes e Chefes de Secretarias das respectivas Juntas de Recursos adotarão as providências necessárias para efetivação desta medida.

Art. 5º - A Coordenação de Gestão Técnica e a Divisão de Assuntos Administrativos do CRPS acompanharão as providências recomendadas neste Provimento.

Art. 6º - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS

### Ministério da Saúde

#### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 381, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Estabelece recursos a serem adicionados ao Limite Financeiro Anual, destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.112/GM/MS, de 13 de junho de 2002, que determina que os procedimentos da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), do Grupo Terapia Renal Substitutiva (TRS), sejam financiados com recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC);

Considerando a Portaria nº 2.401/GM/MS, de 19 de outubro de 2012, que estabelece recurso anual destinado ao custeio da Nefrologia dos Estados e dos Municípios;

Considerando a análise da base de dados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas competências outubro de 2011 a setembro de 2012; e

Considerando a Portaria nº 213/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2013, que altera os valores de remuneração dos procedimentos da Terapia Renal Substitutiva (TRS), constantes do grupo 3 da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS);

Art. 1º Fica estabelecido o recurso anual no montante de R\$ 111.643.600,77 (cento e onze milhões seiscientos e quarenta e três mil seiscientos reais e setenta e sete centavos), a serem adicionados ao limite financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinados ao custeio da Nefrologia, conforme o anexo.









## ANEXO III

## FICHA COMPLEMENTAR DE CADASTRO DAS EQUIPES DE NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (ENASF)

SUS FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE		Cadastro de Equipes: Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF		Ficha nº 27	
1 - DADOS OPERACIONAIS <input type="checkbox"/> INCLUSÃO <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO <input type="checkbox"/> EXCLUSÃO <input type="checkbox"/>					
2 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE					
2.1 - CNES		2.2 - Nome Fantasia do Estabelecimento			
3 - IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE					
3.1 - Tipo da Equipe		Descrição			
Cód.					
3.2 - Nome de Referência da Equipe					
3.3 - Data de Ativação		3.4 - Data de Desativação		3.5 - Tipo da Desativação	
Cód.		Cód.		Descrição	
3.6 - Motivo da Desativação		Descrição			
Cód.					
4 - VINCULAÇÃO NASF					
4.1 - Vinculação NASF ao ESF					
4.1.1 Cód. IBGE	4.1.2 Cód. CNES	4.1.3 Cód. Área	4.1.4 Cód. Descrição Área	4.1.4 Cód. Descrição Segm.	4.1.5 Tipo de Equipe
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
4.2 - Vinculação NASF a Academia da Saúde					
4.2.1 - CNES		4.2.2 - Nome Fantasia do Estabelecimento			
4.2.1 - CNES		4.2.2 - Nome Fantasia do Estabelecimento			
4.2.1 - CNES		4.2.2 - Nome Fantasia do Estabelecimento			
RESPONSÁVEIS PELO CADASTRAMENTO					
Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)		Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade		Data	
Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS		Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS		Data	

SUS FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE		Cadastro de Equipes NASF (continuação)		Ficha nº 28	
1 - DADOS OPERACIONAIS <input type="checkbox"/> INCLUSÃO <input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO <input type="checkbox"/> EXCLUSÃO <input type="checkbox"/>					
2 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE					
2.1 - CNES		2.2 - Nome Fantasia do Estabelecimento			
5 - CARACTERIZAÇÃO DA EQUIPE - Continuação					
5.1 - Especificação da Equipe					
5.1.1 - Nome do Profissional		5.1.2 - CPF		5.1.3 - CBO	
5.1.4 - CNS		5.1.5 - Carga horária semanal		5.1.6 - Pertence a Equipe Mínima?	
		AMB IESP Outros		SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	
5.1.7 - Data de Entrada		5.1.8 - Data de Desligamento			
5.9 - Profissional Carga Horária Complementar					
CPF		CBO			
5.1.1 - Nome do Profissional					
		5.1.2 - CPF		5.1.3 - CBO	
5.1.4 - CNS		5.1.5 - Carga horária semanal		5.1.6 - Pertence a Equipe Mínima?	
		AMB IESP Outros		SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	
5.1.7 - Data de Entrada		5.1.8 - Data de Desligamento			
5.9 - Profissional Carga Horária Complementar					
CPF		CBO			
5.1.1 - Nome do Profissional					
		5.1.2 - CPF		5.1.3 - CBO	
5.1.4 - CNS		5.1.5 - Carga horária semanal		5.1.6 - Pertence a Equipe Mínima?	
		AMB IESP Outros		SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>	
5.1.7 - Data de Entrada		5.1.8 - Data de Desligamento			
5.9 - Profissional Carga Horária Complementar					
CPF		CBO			
6 - RESPONSÁVEIS PELO CADASTRAMENTO					
Assinatura e Carimbo do(a) Cadastrador(a)		Assinatura e Carimbo do Diretor da Unidade		Data	
Assinatura e Carimbo do Gestor Municipal do SUS		Assinatura e Carimbo do Gestor Estadual do SUS		Data	

## PORTARIA Nº 258, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Paraná.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Paraná, por meio do Ofício nº 008/2013-CIB/PR e as Deliberações CIB/PR nº 08 de 31/01/2013 e CIB/PR nº 016 de 04/03/2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos Anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Paraná, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$ 1.995.553.647,29, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	790.550.640,38	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.135.926.601,49	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	69.076.405,42	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), no valor de R\$ 7.557.000,00, e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU), no valor de R\$ 40.489.680,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos Anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-0041 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de março de 2013.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## ANEXO I

## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ - MARÇO/2013

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)		VALOR
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS		
Limites referentes aos recursos programados na SES		333.323.787,78
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual		457.226.852,60
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES		0,00
Valores a serem retidos pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)		0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		790.550.640,38













## PORTARIA Nº 259, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Instituto de São Vicente de Paulo, com sede em Cássia/MG.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 482/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.023291/2010-15 (CNAS nº 71010.003560/2009-91), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Instituto de São Vicente de Paulo, CNES nº 2760436, inscrita no CNPJ nº 19.507.078/0001-25, com sede em Cassia/MG.

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## PORTARIA Nº 260, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação Hospital Centenário de Pau dos Ferros, com sede em Pau dos Ferros/RN.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 355/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.052732/2010-96 (CNAS nº 71010.005227/2009-17), que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes do inciso I do § 1º e § 5º do art. 19 do Decreto 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Associação Hospital Centenário de Pau dos Ferros, CNES nº 2407868, inscrita no CNPJ nº 03.616.243/0001-47, com sede em Pau dos Ferros/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

## PORTARIA Nº 261, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital e Maternidade Santa Terezinha, com sede em Saleté/SC.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no inciso I do art. 21 c/c arts. 34 e 35, todos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Despacho nº 354/2013-CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do Processo MS nº 25000.052758/2010-34 (CNAS nº 71000.113671/2009-24), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde à entidade Hospital e Maternidade Santa Terezinha, CNES nº 2377632, inscrita no CNPJ nº 83.783.282/0001-78, com sede em Saleté/SC.

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 3 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

**Ministério das Cidades****GABINETE DO MINISTRO****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Revoga, no âmbito do Ministério das Cidades, a Instrução Normativa nº 05, de 22 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD, conforme disposições do art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003; e

considerando os recentes avanços na implementação dos dispositivos da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

considerando o disposto na Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, do Conselho Curador do FGTS;

considerando o disposto no art. 3º da Resolução nº 4.167, de 20 de dezembro de 2012, do Conselho Monetário Nacional, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução Normativa nº 05, de 22 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de janeiro de 2008, seção 1, páginas 68 e 69, que regulamenta, no âmbito do Ministério das Cidades, o Acordo de Melhoria de Desempenho - AMD, conforme disposições do art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos.

Art. 2º Os Acordos de Melhoria de Desempenho assinados até a data de publicação desta Instrução Normativa permanecerão válidos até a data de expiração de suas respectivas vigências.

Art. 3º Os casos omissos serão solucionados pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, ou por atos normativos complementares.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

**Ministério das Comunicações****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 57, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º Alterar e acrescentar os seguintes dispositivos à Norma Regulamentar do Canal da Cidadania, aprovada pela Portaria nº 489, de 18 de dezembro de 2012:

"4.1.1. Para efeitos desta norma, as autarquias e fundações de que tratam o item 4.1 e os incisos I e II do item 4.3 são aquelas pertencentes à estrutura formal da administração pública municipal ou estadual a que estiverem vinculadas.

(...)

5.8 Os Estados, os Municípios e as entidades da administração pública indireta a eles vinculadas que detiverem outorga para execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital poderão solicitar anuência da Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica para utilizar o recurso de multiprogramação com o fim exclusivo de transmitir as faixas referidas no item 4.2.

5.8.1 Concedida a anuência:

I - não será outorgada, no âmbito do respectivo município, a autorização referida no item 4.1;

II - o Ministério das Comunicações iniciará o processo seletivo de que trata o item 5.5; e

III - o ente ou a entidade responsável deverá observar o disposto nesta Norma Regulamentar, ressalvados o prazo de vigência e as demais condições previstas na legislação específica e no instrumento de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

5.8.2 O ente ou entidade detentora da outorga de que trata o item 5.8 poderá veicular uma quinta faixa de programação da Rede Nacional de Comunicação Pública, nos termos da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, observados os procedimentos necessários à afiliação à referida rede.

5.8.2.1 A pessoa jurídica de direito público interno, detentora da outorga de que trata o item 5.8 e submetida ao procedimento de outorga disposto na Portaria nº 355, de 12 de julho de 2012, deverá veicular uma quinta faixa de programação da Rede Nacional de Comunicação Pública, quando não houver, na localidade, outra entidade que integre a referida rede por meio da execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens com finalidade exclusivamente educativa.

(...)

6.1.1 (...)

VIII - documento devidamente registrado comprovando a constituição do Conselho de Comunicação Social local ou declaração de comprometimento com a criação deste Conselho em até sessenta dias depois de outorgada a autorização; e

(...)

6.1.1.1 O projeto técnico a que se refere o item 6.1.1, inciso IX, deverá ser encaminhado durante o processo de outorga, quando solicitado pelo Ministério das Comunicações".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 12 de março de 2013

Tendo em vista a manifestação apresentada por SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA-ME na Concorrência nº 009/2010-CEL/MC, acolho o PARECER Nº 1895/2012/TVL/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

**ANEXO ÚNICO****MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E NÃO PROVIDA**

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
009/2010	PI	GUARIBAS	TV	SF SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA-ME

Acolho o PARECER Nº 1240/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de SBC-RADIODIFUSÃO LTDA, e por conseguinte a ANULAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO da Concorrência nº 112/2001-SSR/MC, para as localidades constantes do Anexo Único, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

**ANEXO ÚNICO**

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
112/2001	PA	CURRALINHO, CURUÇÁ, GARRAFÃO DO NORTE E IPIXUNA DO PARÁ	FM	SBC- RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000199/2002

Acolho o PARECER Nº 1240/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE de BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 112/2001-SSR/MC, ressalte-se que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa.

**ANEXO ÚNICO**

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	LICITANTES
112/2001	PA	CURRALINHO, CURUÇÁ, GARRAFÃO DO NORTE E IPIXUNA DO PARÁ	FM	BEIJA-FLOR RADIODIFUSÃO LTDA

Tendo em vista as manifestações ofertadas por SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 115/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1521/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer as manifestações e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Em consequente, deve haver a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE das entidades.

**ANEXO ÚNICO****MANIFESTAÇÕES- CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS**

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
115/2001	PA	OEIRAS DO PARÁ, OURÉM, OURILÂNDIA DO NORTE, PARAGOMINAS E PORTO DE MOZ	FM	SBC RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000249/2002
115/2001	PA	OEIRAS DO PARÁ, OURÉM, OURILÂNDIA DO NORTE, PARAGOMINAS E PORTO DE MOZ	FM	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000253/2002

Tendo em vista as manifestações ofertadas por SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 116/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1464/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer as manifestações e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Em consequente, deve haver a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE das entidades.



## ANEXO ÚNICO

## MANIFESTAÇÕES- CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
116/2001	PA	PRAINHA, PRIMAVERA, SALVATERRA, SANTA LUZIA DO PARÁ e SANTA MARIA DAS BARREIRAS	FM	SBC RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000287/2002
116/2001	PA	PRAINHA, PRIMAVERA, SALVATERRA, SANTA LUZIA DO PARÁ e SANTA MARIA DAS BARREIRAS	FM	BEJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000289/2002

Acolho o PARECER Nº 1970/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, amparada em ordem judicial prolatada no bojo da ação ordinária nº 2002.70.00.069048-9/PR, e DECLARO ELIMINADAS da Concorrência nº 150/1997-SSR/MC, para a localidade de Curitiba, no Estado do Paraná, as licitantes RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA e PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, nos termos do Anexo Único.

## ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	LICITANTE
150/1997	PR	CURITIBA	TV	RÁDIO E TELEVISÃO CANAL 29 DO PARANÁ LTDA
150/1997	PR	CURITIBA	TV	PORTO DE CIMA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA

Acolho o PARECER Nº 1868/2012/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
019/2001	CE	VIÇOSA DO CEARÁ	OM	RÁDIO FM SERROTE LTDA	53650.000551/2001

Acolho o PARECER Nº 134/2013/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGUAGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, HOMOLOGO o certame e promovo as adjudicações respectivas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº PROCESSO
020/2000	MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	FM	SISTEMA ANTON DE RADIODIFUSÃO LTDA	53670.000962/2000

Tendo em vista o recurso interposto por RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA contra a habilitação de CATAIA FM LTDA na Concorrência nº 042/2009-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 125/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
042/2009	RO	BURITIS	FM	RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	CATAIA FM LTDA

Tendo em vista o recurso interposto por RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA contra a habilitação de CAMY TELECOMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 042/2009-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 119/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
042/2009	RO	BURITIS	FM	RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	CAMY TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Tendo em vista o recurso interposto por RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA contra a habilitação de RAFA SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA na Concorrência nº 042/2009-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 126/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a não conhecer do recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
042/2009	RO	BURITIS	FM	RIO DOCE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA	RAFA SISTEMA DE COMUNICAÇÕES LTDA

Acolho o PARECER Nº 2048/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino que seja tornado sem efeito o ato que anulou a habilitação da proponente vencedora, publicado no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2012; e HOMOLOGO o certame e adjudico o objeto à Proponente LB SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA., vencedora para a localidade de Encantado, no Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROponente VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
047/2009	RS	ENCANTADO	FM	LB SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA.	53000.010676/2010-58

Tendo em vista o Pedido de Reconsideração interposto pela licitante E & M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. , contra a anulação de sua habilitação na Concorrência nº 050/2010-CEL/MC, para a localidade de São Cristóvão, no Estado de Sergipe, acolho o PARECER nº 0042/2013/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a não conhecer o recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

## PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NÃO CONHECIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE
050/2010	SE	SÃO CRISTÓVÃO	FM	E & M CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

Tendo em vista o recurso interposto contra a decisão da Comissão de Licitação na fase de homologação na Concorrência nº 047/2009-SSR/MC, para a localidade de Encantado, no Estado do Rio Grande do Sul, acolho o PARECER nº 2048/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/AGU, de sorte a conhecer e dar provimento ao recurso, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO CONHECIDO E PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVICO	RECORRENTE	PROCESSO
047/2009	RS	ENCANTADO	FM	LB SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO VALE LTDA	53000.010676/2010-58

Acolho o PARECER Nº1905/2012/TFC/ CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU e invoco seus fundamentos como razão desta decisão para HOMOLOGAR o certame e realizar as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVICO	PROponente Vencedora	Nº PROCESSO
048/2010	SE	LAGARTO	FM	FM TOBIAS BARRETO ALMEIDA REIS LT-DA	53000.041092/2010

Tendo em vista o recurso ofertado na Concorrência nº 055/2010-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 0087/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVICO	RECORRENTE
055/2010	PE	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	FM	APOIO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA

Em 13 de março de 2013

Acolho o PARECER Nº 1404/2012/CVS/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA das licitantes BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA e SBC RADIODIFUSAO LTDA, na Concorrência nº 114/2001-SSR/MC, na forma do anexo único. Ressalte-se que já foi assegurado às interessadas o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## ANEXO ÚNICO

## DESCLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVICO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
114/2001	PA	MARAPANIM (MARUDÁ); MELGAÇO; MUANÁ; NOVA ESPERANÇA DO MIRIÁ E NOVO PROGRESSO.	FM	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000231/2002
114/2001	PA	MARAPANIM (MARUDÁ); MELGAÇO; MUANÁ; NOVA ESPERANÇA DO MIRIÁ E NOVO PROGRESSO.	FM	SBC RADIODIFUSAO	53720.000238/2002

Tendo em vista as manifestações ofertadas por SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 117/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1409/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer as manifestações e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

## MANIFESTAÇÕES- CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVICO	RECORRENTE	PROCESSO
117/2001	PA	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, SÃO CAETANO DAS ODIVELAS, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, SÃO DOMINGOS DO CAMPIM e SÃO FRANCISCO DO PARÁ	FM	SBC RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000299/2002
117/2001	PA	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ, SÃO CAETANO DAS ODIVELAS, SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, SÃO DOMINGOS DO CAMPIM e SÃO FRANCISCO DO PARÁ	FM	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000300/2002

Tendo em vista as manifestações ofertadas por SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 118/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1457/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer as manifestações e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Em consequente, deve haver a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE das entidades.

## ANEXO ÚNICO

## MANIFESTAÇÕES- CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVICO	RECORRENTE	PROCESSO
118/2001	PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, TERRA SANTA, ULIANÓPOLIS, e VITÓRIA DO XINGU	FM	SBC RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000318/2002
118/2001	PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS, SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, TERRA SANTA, ULIANÓPOLIS, e VITÓRIA DO XINGU	FM	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000319/2002

Tendo em vista as manifestações ofertadas por SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 119/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1472/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer as manifestações e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Em consequente, deve haver a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE das entidades.

## ANEXO ÚNICO

## MANIFESTAÇÕES- CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVICO	RECORRENTE	PROCESSO
119/2001	MA	PARNARAMA	FM	SBC RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000332/2002
119/2001	MA	PARNARAMA	FM	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000333/2002

Tendo em vista os recursos interpostos contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 045/2010, para a localidade de Penalva, no Estado do Maranhão, acolho o PARECER Nº 1836/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA CEL/MC	UF	LOCALIDADE	SERVICO	RECORRENTE	RECORRIDA
045/2010	MA	PENALVA	FM	NSTV SISTEMAS DE COMUNICAÇÕES LTDA	SISTEMA ALELUIA DE COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista as manifestações ofertadas por SBC RADIODIFUSÃO LTDA e BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA na Concorrência nº 058/2001-SSR/MC, acolho o PARECER Nº 1554/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer as manifestações e negar-lhes provimento, conforme Anexo Único nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital. Em consequente, deve haver a DESCLASSIFICAÇÃO SUPERVENIENTE das entidades.



## ANEXO ÚNICO

## MANIFESTAÇÕES- CONHECIDAS E NÃO PROVIDAS

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
058/2001	PA	ALMERIM, BAIÃO, TOMÉ AÇU, BARCARENA, PORT-EL, PRAINHA	OM	SBC RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000485/2001
058/2001	PA	ALMERIM, BAIÃO, TOMÉ AÇU, BARCARENA, PORT-EL, PRAINHA	OM	BEIJA FLOR RADIODIFUSÃO LTDA	53720.000484/2001

Tendo em vista a manifestação apresentada pelas licitantes DNA COMUNICAÇÃO LTDA e XETÁS COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 066/2009-CEL/MC, para a localidade de Umuarama, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 1146/2012/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO I

## MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
066/2010	PR	UMUARAMA	TV	DNA COMUNICAÇÃO LTDA.
066/2010	PR	UMUARAMA	TV	XETÁS COMUNICAÇÃO LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA na Concorrência nº 066/2009-CEL/MC, para a localidade de Umuarama, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 1146/2012/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer dos recursos e negar-lhe provimento, conforme Anexo, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO I

## RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	DNA COMUNICAÇÃO LTDA	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	XETÁS COMUNICAÇÃO LTDA	OCAN COMUNICAÇÃO DIGITAL SE LTDA.

Tendo em vista o recurso interposto contra decisão da Comissão de Licitação, que habilitou TELEVISÃO DIAMANTE LTDA na Concorrência nº 066/2009-CEL/MC, para a localidade de Umuarama, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 1147/2012/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer do recurso e negar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

## RECURSO- CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	RECORRIDA
066/2009	PR	UMUARAMA	TV	DNA COMUNICAÇÃO LTDA.	TELEVISÃO DIAMANTE LTDA.

Tendo em vista a manifestação apresentada pela licitante DNA COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 066/2009-CEL/MC, para a localidade de Umuarama, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 1148/2012/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

## MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
066/2009	PR	Umuarama	TV	DNA COMUNICAÇÃO LTDA

Tendo em vista a manifestação apresentada pelas licitantes DNA COMUNICAÇÃO LTDA e XETÁS COMUNICAÇÃO LTDA na Concorrência nº 066/2009-CEL/MC, para a localidade de Umuarama, no Estado do Paraná, acolho o PARECER Nº 1137/2012/GLS/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, de sorte a conhecer da manifestação e dar-lhe provimento, conforme Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

## ANEXO ÚNICO

## MANIFESTAÇÃO - CONHECIDA E PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	MANIFESTANTE
066/2009	PR	Umuarama	TV	DNA COMUNICAÇÃO LTDA
066/2009	PR	Umuarama	TV	XETÁS COMUNICAÇÃO LTDA.

Acolho o PARECER Nº 118/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e ANULO o despacho que promovera ANULAÇÃO DO ATO DE HABILITAÇÃO DE REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA da Concorrência nº 080/2000-SSR/MC, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2009, nos termos do Anexo Único. A consequência é que REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA permanece habilitada no certame.

PAULO BERNARDO SILVA

## ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADES	SERVIÇO	LICITANTE	Nº DO PROCESSO
080/2000	PA	BOM JESUS DO TOCANTINS, JACUNDÁ E PA-CAJÁ	FM	REDE NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	53720.000299/00

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETORDESPACHOS DO PRESIDENTE  
Em 1º de março de 2013

Nº 1.415/2013 - CD - Processos n. 53512.002013/2006 e 53512.001179/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Espírito Santo, CNPJ/MF nº 33.000.118/0002-50, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado do Setor 4 do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, nos termos do Despacho nº 5.273/2012 - CD, de 9 de agosto de 2012, nos autos dos processos em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Universalização, aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, decidiu, em sua Reunião nº 684, realizada em 7 de fevereiro de

2013, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 54/2013-GCRZ, de 23 de janeiro de 2013.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Substituto

Em 11 de março de 2013

Nº 1.680/2013 - CD - Processo nº 53500.005609/2013.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, considerando o Recurso interposto pelo Sr. HERBERT AMARANTE PINHEIRO via Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - E-Sic nº 53850.001855201336, autuado nesta Agência sob o nº 53500.005609/2013, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo nº 2.000/2013, de 11 de março de 2013, conhecer do recurso interposto para, no mérito, negar-lhe pro-

vimento, nos termos e fundamentos da Análise nº 135/2013-GCRZ, de 11 de março de 2013.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E  
FISCALIZAÇÃO

## ATO Nº 1.735, DE 12 DE MARÇO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Caetano do Sul/SP, no período de 16/03/2013 a 17/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 1.736, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 15/03/2013 a 16/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 1.737, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 30/03/2013 a 31/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 1.739, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

Autorizar R.C. COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 16/03/2013 a 17/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 1.740, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

Autorizar RCM MOTORSPORT LTDA, CNPJ nº 08.704.404/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 16/03/2013 a 17/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 1.742, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

Autorizar INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA, CNPJ nº 13.420.609/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 07/02/2013 a 13/02/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 1.754, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 15/03/2013 a 18/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 1.755, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 14/03/2013 a 16/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**ATO Nº 1.762, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 13/03/2013 a 13/03/2013.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI  
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA****ATO Nº 1.753, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Processo nº 53000.019972/2012 - RÁDIO URUBUPUNGÁ LTDA - OM - Andradina/SP - Autoriza a substituição do equipamento transmissor principal.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 1.756, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Processo nº 53000.048526/2010 - FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA - OM - Aparecida/SP - Autoriza a substituição dos equipamentos transmissores principal e auxiliar.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 1.773, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Processo nº 53500.012189/12. ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL ORGANIZADA BARÃO DO MONTE ALTO - RADCOM - Barão de Monte Alto/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 1.775, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Processo nº 53500.030453/2012 - NOVA RÁDIO REGIONAL - FM - Tietê/SP - Autoriza a substituição do equipamento transmissor principal.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 1.776, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Processo nº 53500.009081/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS CHAPADENSES - RADCOM - Chapada Gaúcha/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 1.777, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Processo nº 53500.029970/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE IPIAÇU - RÁDIO CIDADE DE IPIAÇU - RADCOM - Ipiaçú/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 1.778, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Processo nº 53500.028248/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO DE BREVES - RADCOM - Breves/PA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 1.779, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Processo nº 53500.009792/11. FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA ANTÔNIO CORREA DE LIMA - FUAFA - RADCOM - Irituia/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 1.780, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Processo nº 53500.010848/11. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL BOM SUCESSO - RADCOM - Bom Sucesso do Sul/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Superintendente  
Substituto

**ATO Nº 1.781, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Processo nº 53500.009084/11. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA POMPEIA - ACUDICOP - RADCOM - Dilermando de Aguiar/RS - Canal 292. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 1.782, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Processo nº 53500.016155/11. ASSOCIAÇÃO NOVABOAVISTENSE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM - Nova Boa Vista/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 1.783, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Processo nº 53500.001310/12. ASSOCIAÇÃO TRINDADENSE DE CULTURA E COMUNICAÇÃO SOCIAL - RADCOM - Trindade do Sul/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 1.784, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Processo nº 53500.028109/10. ASSOCIAÇÃO VIDEOMAKER DO BRASIL - RADCOM - São Paulo/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARIA LUCIA RICCI BARDI  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 1.786, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Processo nº 53000.021895/2012 - FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA-CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS - RTV - Andradina/SP - Autoriza a substituição do equipamento transmissor.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI  
Superintendente  
Substituta

**ATO Nº 1.787, DE 13 DE MARÇO DE 2013**

Processo nº 53000.031553/2008 - FUNDAÇÃO DOM JOSÉ ANTONIO DO COUTO - OM - Taubaté/SP - Autoriza a substituição do equipamento transmissor auxiliar.

MARIA LÚCIA RICCI BARDI  
Superintendente  
Substituta

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS  
RETIFICAÇÃO**

No Ato nº 1060 de 14 de fevereiro de 2013, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 01, página 43, do dia 15 de fevereiro de 2013, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "Outorga autorização para uso de radiofrequência..."  
Leia-se: "Prorroga autorização para uso de radiofrequência..."

**SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 219, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Capítulo I do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.020580/2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a TV Cataratas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Foz do Iguaçu, estado do Paraná, a efetuar a modificação de seu quadro diretivo, de acordo com a 9ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, passando a ter a seguinte composição:

NOME	CARGO
Maria Elsa de Almeida Passos	Diretora - Presidente
Pedro Bernardo Camargo da Veiga	Diretor Vice-Presidente

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas tornar-se-á sem efeito caso o interessado não comprove ao Ministério das Comunicações, no prazo de 30 (trinta) dias, contado desta data de publicação, a formalização do documento que originou a presente autorização.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 108, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025540/2012, resolve:



Art. 1º Consignar ao SISTEMA ARAÇÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IEPÊ, estado de São Paulo, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 192, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.009132/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV AMAZONIA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LARANJAL DO JARI, estado do Amapá, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 66, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025544/2012, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA ARAÇÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de URUPÊS, estado de São Paulo, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 67, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.025542/2012, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA ARAÇÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA., autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RINÓPOLIS, estado de São Paulo, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

**PORTARIA Nº 76, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017641/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de RECIFE, estado de Pernambuco, o canal 18 (dezoito), correspondente à faixa de frequência de 494 a 500 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 93, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.009125/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO MARCO ZERO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TANGARÁ DA SERRA, estado de Mato Grosso, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**PORTARIA Nº 97, DE 18 DE JANEIRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.043252/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARRA MANSÁ, estado do Rio de Janeiro, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**

**PORTARIAS DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

**ANEXO**

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53516.002076/2012	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Boa Vista da Aparecida	RADCOM	Boa Vista da Aparecida	PR	Multa	2.394,55	Incisos XV e XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 105, de 27/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53554.005251/2012	Rádio Independência Ltda	OM	Santo Amaro	BA	Multa	10.075,33	Art. 2º da Portaria MC nº 26/96	Portaria DEEA nº 106, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.006597/2011	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Moreira Sales	RADCOM	Moreira Sales	PR	Multa	3.134,69	Incisos XII, XIX e XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 19.1 da Norma 01/2004	Portaria DEEA nº 107, de 27/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.002133/2012	Associação de Moradores Radio Comunitária Sentinela das Águas	RADCOM	Umarama	PR	Multa	3.198,52	Incisos XV e XVII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 108, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.005861/2012	Associação dos Moradores Urbanos de Quedas do Iguaçu	RADCOM	Quedas do Iguaçu	PR	Multa	8.795,93	Incisos XV e XVII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 21.1 da Norma 01/2011	Portaria DEEA nº 109, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53512.001854/2012	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mantenedópolis	RADCOM	Mantenedópolis	ES	Multa	7.196,67	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 110, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.003074/2012	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Mamborê	RADCOM	Mamborê	PR	Multa	9.595,56	Incisos XV e XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 21.1 da Norma 01/2011	Portaria DEEA nº 111, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53524.000594/2012	Fundação Educativa Pio XII de Radiodifusão	FME	Juiz de Fora	MG	Multa	1.259,47	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/1999	Portaria DEEA nº 112, de 27/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53524.000911/2012	Fundação Educativa e Cultural Alto Paranaíba	FME	Oliveira	MG	Multa	1.539,36	Art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/1999	Portaria DEEA nº 113, de 27/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53578.000388/2012	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Eirunepé	RADCOM	Eirunepé	AM	Multa	6.796,85	Incisos XII, XV e XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 21.1 da Norma 01/2011	Portaria DEEA nº 114, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53528.005324/2011	Associação Comunitária da Vila Santa Rita de Cássia	RADCOM	Pelotas	RS	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 115, de 27/2/2013	Portaria MC nº 858/2008



53581.000140/2012	Associação Rádio Comunitária Educativa Verde Amazônia - FM	RADCOM	Ariquemes	RO	Multa	15.592,78	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98, item 21.1 da Norma 01/2011 e alínea "c" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 116, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53528.001132/2012	Associação Comunitária de Educação e Cultura Rádio Nordeste FM	RADCOM	Bom Jesus	RS	Multa	1.999,07	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 117, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53528.006471/2011	Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Constantina	RADCOM	Constantina	RS	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 118, de 27/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53520.003641/2011	Associação Comunitária Radiocom FM Chapecó	RADCOM	Chapecó	SC	Multa	979,59	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 119, de 27/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.001378/2012	Associação de Moradores Rádio Comunitária Sentinela das Águas	RADCOM	Umuarama	PR	Multa	1.999,07	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 120, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
535524.001018/2012	Associação Comunitária Alvinopolense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural	RADCOM	Alvinópolis	MG	Multa	1.999,07	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 121, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53512.001250/2012	Associação Rádio Clube de Mimoso do Sul	RADCOM	Mimoso do Sul	ES	Multa	1.999,07	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 122, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.004914/2012	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marquinho	RADCOM	Marquinho	PR	Multa	1.999,07	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 123, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53524.001721/2012	Associação Comunitária Beneficente Mantiqueira	RADCOM	Belo Horizonte	MG	Multa	1.999,07	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 124, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53528.000753/2012	Sociedade Lourenciana de Artes e Recreação	RADCOM	São Lourenço do Sul	RS	Multa	5.997,22	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 125, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.005863/2012	Associação Beneficente das Crianças Carentes e Abandonadas de Bandeirantes	RADCOM	Bandeirantes	PR	Multa	5.997,22	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 126, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53532.002238/2012	Associação Comunitária João Carlos Zoby	RADCOM	São João	PE	Multa	3.598,33	Incisos XII e XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 127, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53528.001193/2012	Associação Cultural de Difusão Comunitária Morro Grande	RADCOM	Viamão	RS	Multa	3.998,15	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 128, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53508.004339/2012	Associação Comunitária A Voz de São Francisco de Itabapoana	RADCOM	São Francisco de Itabapoana	RJ	Multa	1.999,07	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 129, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53524.002884/2012	Rádio Fronteira Ltda	OM	Fronteira	MG	Multa	3.289,91	Parágrafo Único do art. 5º da Portaria MC nº 26/96	Portaria DEEA nº 130, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53528.002207/2012	Associação Frederiquense de Radiodifusão Comunitária	RADCOM	Frederico Westphalen	RS	Multa	6.663,58	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 131, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53524.001653/2012	Associação Comunitária Beneficente dos Moradores do Município de Abaeté	RADCOM	Abaeté	MG	Multa	979,59	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 132, de 27/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53528.006056/2011	Associação Comunitária Nelson Ribeiro	RADCOM	Santa Vitória do Palmar	RS	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 133, de 27/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53524.000198/2012	Associação dos Trabalhadores de Guimarães	RADCOM	Guimarães	MG	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 134, de 27/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.006919/2011	Associação Cultural e Educativa de Vidigal	RADCOM	Cianorte	PR	Multa	979,59	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 135, de 27/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.006514/2011	Fundação Maranata de Comunicação Social	FM	Colombo	PR	Multa	4.816,47	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 136, de 27/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.004144/2012	Rádio Difusora de Ponta Grossa Ltda	OM	Ponta Grossa	PR	Multa	6.579,81	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 137, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.003916/2012	Rádio Cidade de Cascavel Ltda	OM	Cascavel	PR	Multa	12.954,00	Alíneas "h", "i" e "j" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 138, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.003360/2012	Frequencial Empreendimentos de Comunicação Ltda	OM	Maringá	PR	Multa	7.402,29	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 139, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.004888/2012	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marquinho	RADCOM	Marquinho	PR	Multa	1.999,07	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 140, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53520.002558/2012	Associação Educativa e Cultural de Radiodifusão Comunitária Vila Nova	RADCOM	Gaspar	SC	Multa	1.999,07	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 141, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53528.006266/2011	Associação Mercosul de Difusão Comunitária	RADCOM	Pedro Osório	RS	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 142, de 27/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53524.004607/2012	Associação Comunitária Cidade	RADCOM	Três Pontas	MG	Multa	1.999,07	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 143, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53520.001708/2012	Associação de Comunicação e Cultura de Rio do Oeste	RADCOM	Rio do Oeste	SC	Multa	1.999,07	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 144, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53524.000221/2012	Associação Comunitária Cidade de Capelinha de Radiodifusão	RADCOM	Capelinha	MG	Multa	5.997,22	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 145, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53524.000548/2012	Fundação da Associação Comunitária Bela Vista de Radiodifusão	RADCOM	Carvalhos	MG	Multa	979,59	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 146, de 27/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53524.004588/2012	Associação Cultural Quintal do Samba	RADCOM	Viçosa	MG	Multa	1.999,07	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 147, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53554.004883/2011	Associação Comunitária e Cultural dos Comunicadores de Gandu e Região	RADCOM	Gandu	BA	Multa	979,59	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 148, de 27/2/2013	Portaria MC nº 858/2008
53524.000910/2012	Associação Comunitária de Radiodifusão Belvedere da Cidade de Itaúna	RADCOM	Itaúna	MG	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 149, de 27/2/2013	Portaria MC nº 858/2008





53524.002312/2012	Associação Comunitária da Comunidade da Aranhas	RADCOM	Senhora de Oliveira	MG	Multa	1.999,07	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 150, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53524.005454/2012	Associação Cultural, Educacional e Ambiental do Município de Paulistas	RADCOM	Paulistas	MG	Multa	3.998,15	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 151, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53528.001120/2012	Associação Cultural Social e de Radiodifusão Monte Carmelo	RADCOM	São José dos Ausentes	RS	Multa	3.998,15	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 152, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53528.001038/2012	Associação Amigos de Campo Bom	RADCOM	Campo Bom	RS	Multa	1.999,07	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 153, de 27/2/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.002579/2012	Associação de Defesa do Patrimônio de São Miguel do Iguaçu	RADCOM	São Miguel do Iguaçu	PR	Multa	979,59	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 154, de 27/2/2013	Portaria MC nº 858/2008

## PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

## ANEXO

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53528.001369/2012	Associação Comunitária de Radiodifusão Piratinsense	RADCOM	Piratini	RS	Multa	6.663,58	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 175, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53528.003003/2012	Associação Comunitária Interativa Estrela	RADCOM	Estrela	RS	Multa	1.999,07	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 176, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53528.003023/2012	Associação Comunitária de Radiodifusão Piratinsense	RADCOM	Piratini	RS	Multa	6.663,58	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 177, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53528.001039/2012	Associação de Difusão Cultural e Comunitária Nossa Senhora do Caravágio	RADCOM	Anta Gorda	RS	Multa	5.997,22	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 178, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53528.001830/2012	Associação de Radiodifusão Comunitária Liberdade FM de Catuípe	RADCOM	Catuípe	RS	Multa	1.999,07	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 179, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53528.000955/2012	Associação Comunitária de Comunicação Cultural de Chapada	RADCOM	Chapada	RS	Multa	1.999,07	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 180, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53528.005258/2012	Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis	RADCOM	Nova Petrópolis	RS	Multa	1.999,07	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 181, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53528.005252/2011	Fundação de Ação Cultural Educacional e Social de Panambi	RADCOM	Panambi	RS	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 182, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53520.003332/2011	Associação Paroquial Senhor Bom Jesus Amparo Social Cristão	RADCOM	Irineópolis	SC	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 183, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53528.001289/2012	União das Associações de Moradores dos Bairros de Lajeado	RADCOM	Lajeado	RS	Multa	6.663,58	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 184, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53528.005368/2011	Associação de Comunicação Cultural de Torres	RADCOM	Torres	RS	Multa	979,59	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 185, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53528.006470/2011	Sociedade Hervalense de Artes e Recreação	RADCOM	Herval	RS	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 186, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53520.000302/2012	Associação de Difusão Comunitária Campos Verdes	RADCOM	Zortéa	SC	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 187, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53528.005343/2011	Associação Dois Mil Para o Desenvolvimento Social, Cultural e Artístico de Roque Gonzales	RADCOM	Roque Gonzales	RS	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 188, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53528.005939/2011	Associação Comunitária de Comunicação de Nova Petrópolis	RADCOM	Nova Petrópolis	RS	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 189, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53528.006514/2011	Associação de Rádio Difusão Comunitária de Crissiumal	RADCOM	Crissiumal	RS	Multa	979,59	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 190, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53528.005238/2011	Associação de Radiodifusão Comunitária Liberdade FM de Catuípe	RADCOM	Catuípe	RS	Multa	979,59	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 191, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53524.000545/2012	Associação dos Amigos de Cabo Verde	RADCOM	Cabo Verde	MG	Multa	979,59	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 192, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53528.006459/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Chapada	RADCOM	Chapada	RS	Multa	979,59	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 193, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53528.005988/2011	Associação Comunitária e Cultural Amigos de Gramado	RADCOM	Gramado	RS	Multa	979,59	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 194, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.007605/2011	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Terra Boa	RADCOM	Terra Boa	PR	Multa	979,59	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 195, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53528.006383/2011	Associação Comunitária Rádio Carijinho FM	RADCOM	Sobradinho	RS	Multa	1.959,18	Incisos XV e XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEAA nº 196, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.007607/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultural de Cruzeiro do Oeste	RADCOM	Cruzeiro do Oeste	PR	Multa	3.330,61	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98, item 19.1 da Norma 01/2004 e alínea "c" do item 12 do art. 28 do Decreto n. 52.795/63	Portaria DEAA nº 197, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53508.000821/2012	Associação Comunitária Monte Sinai	RADCOM	Itaocara	RJ	Multa	2.873,46	Incisos XII e XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 19.1 da Norma 01/2004	Portaria DEAA nº 198, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008



53516.007174/2011	Associação de Radiodifusão Comunitária Reboouças FM	RADCOM	Rebouças	PR	Multa	1.567,34	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 19.1 da Norma 01/2004	Portaria DEEA nº 199, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53554.001426/2012	Associação dos Moradores do Bairro Alvorada	RADCOM	Belo Campo	BA	Multa	11.994,45	Incisos XV, XVII e XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 21.1 da Norma 01/2011	Portaria DEEA nº 200, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53545.001947/2011	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Guiratinga	RADCOM	Guiratinga	MT	Multa	1.959,18	Incisos XV e XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 201, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.007947/2011	Associação de Radiodifusão Comunitária Reboouças FM	RADCOM	Rebouças	PR	Multa	2.742,85	Incisos XII, XV e XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 202, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.007228/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Marquinho	RADCOM	Marquinho	PR	Multa	3.047,61	Incisos XII, XV e XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 203, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53524.001019/2012	Associação Comunitária Cidade de Capelinha de Radiodifusão	RADCOM	Capelinha	MG	Multa	1.763,26	Incisos XIX e XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 204, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53545.002166/2011	Associação Comunitária Cultural e Folclórica de Feliz Natal	RADCOM	Feliz Natal	MT	Multa	4.070,74	Incisos X, XV e XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 19.1 da Norma 01/2004	Portaria DEEA nº 205, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53524.000183/2012	Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Engenheiro Navarro	RADCOM	Engenheiro Navarro	MG	Multa	1.197,28	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 206, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53528.005181/2011	Associação de Difusão Comunitária Viamonense do Bairro Cohab	RADCOM	Viamão	RS	Multa	1.197,28	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 207, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53524.000216/2012	Associação Recreativa da Melhor Idade	RADCOM	Serra dos Aimorés	MG	Multa	1.197,28	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 208, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53524.000849/2012	Rádio Libertas do Vale do Aço Ltda	OM	Ipatinga	MG	Multa	5.551,71	Parágrafo Único do art. 5º da Portaria MC nº 26/96	Portaria DEEA nº 209, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53524.000912/2012	Associação Comunitária Itaguareense de Radiodifusão	RADCOM	Itaguara	MG	Multa	979,59	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 210, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53524.000977/2012	Associação Limaduartina Amigos da Comunicação	RADCOM	Lima Duarte	MG	Multa	979,59	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 211, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53528.005318/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Chapada	RADCOM	Chapada	RS	Multa	979,59	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 212, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53528.005245/2011	Associação Comunitária Condoreense	RADCOM	Condor	RS	Multa	979,59	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 213, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53520.002557/2012	Associação de Radiodifusão Cidade de Gaspar	RADCOM	Gaspar	SC	Multa	1.999,07	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 214, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.005384/2012	Rádio Rio Verde Ltda	OM	Curitiba	PR	Multa	16.449,53	Art. 71, § 3º do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEEA nº 0215 de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.003475/2012	Rádio Cultura de Maringá Ltda	OM	Maringá	PR	Multa	7.402,29	Art. 71, § 3º do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEEA nº 216, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53524.000808/2012	Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Ltda	OM	Uberaba	MG	Multa	6.269,38	Art. 5º da Portaria MC 26/96 e item 34 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 217, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.000067/2012	Fundação Educacional Dom Pedro Felipak	OM	Wenceslau Braz	PR	Multa	3.289,91	Item 34 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 218, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.004878/2012	Rádio Educadora Inconfidência de Umuarama Ltda	OM	Umuarama	PR	Multa	7.402,29	Art. 71, § 3º do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEEA nº 219, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.007959/2011	Rádio e Televisão OM Ltda	TV	Londrina	PR	Multa	6.403,72	Item 7.1, alínea "d" da Norma 01/2006	Portaria DEEA nº 220, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.003813/2012	Rádio Aline Ltda	FM	Umuarama	PR	Multa	16.449,53	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 221, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.004032/2012	Rádio Juranda FM Ltda	FM	Juranda	PR	Multa	3.701,14	Parágrafo único do art. 5º da Portaria MC 26/96	Portaria DEEA nº 222, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53520.001189/2012	Sociedade Rádio Guarajá Ltda	FM	Florianópolis	SC	Multa	18.094,48	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 223, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.005561/2012	Fundação Champagnat	TVE	Curitiba	PR	Multa	23.760,43	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 224, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53528.001130/2012	Rádio Itarama FM Ltda	FM	Tramandaí	RS	Multa	20.104,98	Parágrafo único do art. 5º da Portaria MC nº 26/96	Portaria DEEA nº 225, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53512.002110/2011	Meápe Empresa de Comunicação Ltda	FM	Guarapari	ES	Multa	3.831,29	Art. 2º da Portaria MC nº 26/96	Portaria DEEA nº 226, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.002479/2012	Rádio FM Vale do Noroeste Ltda	FM	Moreira Sales	PR	Multa	3.283,96	Item 34 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 227, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.002269/2012	Fundação Maranata de Comunicação Social	FM	Marialva	PR	Multa	4.214,41	Item 34 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 228, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.005139/2012	Rádio Vila Velha Ltda	FM	Ponta Grossa	PR	Multa	7.916,33	Alínea "e" do art. 38 Código Brasileiro de Telecomunicações c/c alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 229, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53528.005879/2011	Universidade Federal de Santa Maria	OM	Santa Maria	RS	Multa	3.325,01	Item 34 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 230, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.001332/2012	Rádio Porto Alegre de Curitiba Ltda	OM	Curitiba	PR	Multa	4.925,94	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 231, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.005109/2012	Rádio Eldorado do Paraná Ltda	OM	São José dos Pinhais	PR	Multa	6.579,81	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 232, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011



53581.000929/2011	Sociedade de Cultura Rádio Caiari Ltda	OM	Porto Velho	RO	Multa	2.686,88	Item 34 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 233, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.003578/2012	Televisão Londrina Ltda	TV	Londrina	PR	Multa	28.786,67	Art. 71, § 3º do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEEA nº 234, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53528.002644/2012	Associação Navegantes de Difusão Comunitária	RADCOM	São Borja	RS	Multa	1.999,07	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 235, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53528.005349/2011	Sociedade Rádio Sinuelo Ltda	OM	Erechim	RS	Multa	2.686,88	Item 34 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão c/c art. 5º, parágrafo único da Portaria MC nº 26/96	Portaria DEEA nº 236, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.005864/2012	Associação de Moradores do Bairro Jardim Primavera	RADCOM	Quatiguá	PR	Multa	9.595,56	Item 21.1 da Norma 01/2011 c/c o inciso IV do art. 21 da Lei nº 9612/98 e inciso XV do art. 40 do Decreto 2.615 de 3/6/98	Portaria DEEA nº 237, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53524.004346/2012	Associação Comunitária Beneficente de Cruzeiro da Fortaleza	RADCOM	Cruzeiro da Fortaleza	MG	Multa	1.999,07	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 238, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53524.004532/2012	Associação Cultural de Comunicação Comunitária de Pouso Alegre	RADCOM	Pouso Alegre	MG	Multa	1.999,07	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 239, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53508.001190/2012	Associação Comunitária A Voz de São Francisco de Itabapoana	RADCOM	São Francisco de Itabapoana	RJ	Multa	1.567,34	Item 21.1 da Norma 01/2011 c/c o inciso IV do art. 21 da Lei nº 9612/98 e inciso XV do art. 40 do Decreto 2.615 de 3/6/98	Portaria DEEA nº 240, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.007587/2012	Associação Comunitária Amigos de Entre Rios do Oeste	RADCOM	Entre Rio do Oeste	PR	Multa	3.998,15	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 241, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53528.001281/2012	Associação Cultural Comunitária Interativa Estrelense	RADCOM	Estrela	RS	Multa	1.999,07	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 242, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.006576/2011	Associação Comunitária da Rádio Líder FM	RADCOM	Santa Cecília do Pavão	PR	Multa	783,67	Item 19.3 da Norma 01/2004	Portaria DEEA nº 243, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.004849/2012	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Tuneiras do Oeste	RADCOM	Tuneiras do Oeste	PR	Multa	3.198,52	Item 19.3 da Norma 01/2004	Portaria DEEA nº 244, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.006633/2012	Associação Cultural e Beneficente de Radiodifusão Comunitária Lapeana	RADCOM	Lapa	PR	Multa	3.198,52	Item 21.1 da Norma 01/2011 c/c o inciso IV do art. 21 da Lei nº 9612/98 e inciso XV do art. 40 do Decreto 2.615 de 3/6/98	Portaria DEEA nº 245, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53520.000161/2012	Associação de Radiodifusão Comunitária de Urussanga	RADCOM	Urussanga	SC	Multa	783,67	Inciso XII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 246, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.006197/2012	Associação Beneficente das Crianças Carentes e Abandonadas de Bandeirante	RADCOM	Bandeirantes	PR	Multa	1.197,28	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 247, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53524.008277/2012	Associação de Difusão Comunitária Nossa Senhora D'Abadia	RADCOM	Romaria	MG	Multa	1.999,07	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 248, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53524.005900/2012	AMAS - Associação dos Moradores e Amigos do Serro	RADCOM	Serro	MG	Multa	3.998,15	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 249, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.007589/2012	Associação Comunitária e Cultural de Goioxim	RADCOM	Goioxim	PR	Multa	1.999,07	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 250, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.004602/2012	Associação dos Moradores Urbanos de Queda do Iguaçu	RADCOM	Quedas do Iguaçu	PR	Multa	3.998,15	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 251, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.003900/2012	Rádio Bianca Ltda	FM	Umarama	PR	Multa	9.047,24	Alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 252, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.000052/2012	Televisão Londrina Ltda	TV	Londrina	PR	Multa	29.609,15	Item 7.1, alínea "d" da Norma 01/2006	Portaria DEEA nº 253, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53524.000203/2012	Associação Comunitária Cultural Santana do Paraíso Radiodifusão	RADCOM	Santana do Paraíso	MG	Multa	979,59	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 254, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53524.001084/2012	Associação Cultural, Esportiva e Protetora do Meio Ambiente de Ladainha	RADCOM	Ladainha	MG	Multa	3.998,15	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 255, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53524.008134/2012	Associação Comunitária de Rádio Difusão Nova Machado Para o Desenvolvimento Artístico e Cultural	RADCOM	Machado	MG	Multa	6.663,58	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 256, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53524.002246/2012	Associação Comunitária de Radiodifusão de Bandeira do Sul	RADCOM	Bandeira do Sul	MG	Multa	1.999,07	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 257, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53524.008138/2012	Associação Comunitária Nova Era	RADCOM	Carvalhópolis	MG	Multa	1.999,07	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 258, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53554.005742/2012	Associação Divina Providência de Amparo Social e Cristão	RADCOM	Brumado	BA	Multa	3.998,15	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 259, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53524.000184/2012	Associação Comunitária de Radiodifusão da Cidade de Engenheiro Navarro	RADCOM	Engenheiro Navarro	MG	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 260, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53554.007107/2012	Associação Cultural e Recreativa Jacuipense	RADCOM	Riachão do Jacuípe	BA	Multa	5.997,22	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 261, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.007851/2012	Centro de Atendimento Comunitário São Jorge	RADCOM	Curitiba	PR	Multa	5.997,22	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 262, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53528.005497/2012	Associação Alpestrense de Cultura e Comunicação Social	RADCOM	Alpestre	RS	Multa	6.663,58	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 263, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53524.000204/2012	Creche Godiva Agostini da Matta	RADCOM	Miradouro	MG	Multa	979,59	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 264, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53578.000576/2012	Amazônia Cabo Ltda	RTV	Manaus	AM	Multa	2.570,24	Item 7.1, alínea "d" da Norma 01/2006	Portaria DEEA nº 265, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53532.002633/2011	DETELPE - Departamento de Telecomunicações de Pernambuco	RTV	Caruaru	PE	Multa	1.539,36	Item 7.1, alínea "d" da Norma 01/2006	Portaria DEEA nº 266, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008



53516.000130/2012	Rádio e Televisão Rotioner Ltda	RTV	Londrina	PR	Multa	2.570,24	Item 7.1, alínea "d" da Norma 01/2006	Portaria DEEA nº 267, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.004052/2012	Associação Beneficente das Crianças Carentes e Abandonadas de Bandeirante	RADCOM	Bandeirantes	PR	Multa	5.997,22	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 268, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53528.005103/2011	Associação Comunitária Candelariense	RADCOM	Candelária	RS	Multa	1.197,28	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 269, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53528.001370/2012	Associação Comunitária Rádio Monte Castelo FM	RADCOM	Mariano Moro	RS	Multa	5.997,22	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 270, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53520.001207/2012	Associação de Pais e Professores	RADCOM	São José	SC	Multa	6.663,58	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 271, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53524.00500/2012	Associação Comunitária Cultural Santana do Paraíso Radiodifusão	RADCOM	Santana do Paraíso	MG	Multa	1.999,07	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 272, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53524.000409/2012	Associação dos Moradores e Amigos do Serro	RADCOM	Serro	MG	Multa	1.999,07	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 273, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.003411/2012	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de São Tomé	RADCOM	São Tomé	PR	Multa	1.999,07	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 274, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53528.001831/2012	Associação Comunitária Esperança Lagoa Vermelha	RADCOM	Lagoa Vermelha	RS	Multa	6.663,58	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 275, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53584.000164/2012	Associação Pró-Saúde de Feijó AC	RADCOM	Feijó	AC	Multa	3.198,52	Inciso XII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 276, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.007442/2011	Associação Comunitária de Comunicação e Cultural de Loanda	RADCOM	Loanda	PR	Multa	979,59	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 277, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53520.001098/2012	Rádio Sociedade FM Cidade das Montanhas Ltda	FM	Turvo	SC	Multa	4.797,78	Item 34 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 278, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53520.003119/2011	Rádio Itapoã Ltda	FM	Itajaí	SC	Multa	4.925,94	Item 34 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 279, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53524.000816/2012	Rádio e Televisão Libertas Ltda	FM	Jaboticatubas	MG	Multa	8.795,93	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações e alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 280, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.005082/2012	Rádio Verdes Campos Ltda	FM	Cascavel	PR	Multa	16.963,57	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações e alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 281, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.004174/2012	Planeta Terra FM Ltda	FM	Cascavel	PR	Multa	15.421,43	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações e alíneas "f" e "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 282, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.000060/2012	Televisão Cidade Ltda	TV	Londrina	PR	Multa	6.269,38	Alínea "a" do item 5.1 da Norma 01/2006	Portaria DEEA nº 283, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.000344/2012	Televisão Londrina Ltda	TV	Londrina	PR	Multa	6.403,72	Alínea "a" do item 5.1 da Norma 01/2006	Portaria DEEA nº 284, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.002270/2012	Televisão Tibagi Ltda	TV	Apucarana	PR	Multa	4.527,88	Art. 2º da Portaria MC nº 26/96 e item 34 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 285, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.004000/2012	Fundação Candido Garcia	FME	Umuarama	PR	Multa	2.570,24	§ 3º do art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEEA nº 286, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53551.000248/2012	Fundação Educativa do Tocantins	FME	Gurupi	TO	Multa	4.626,43	Alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99	Portaria DEEA nº 287, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.006687/2011	Sociedade Civil Waldevino Pereira de Carvalho S/C	RTV	Ubiratã	PR	Multa	3.591,83	Arts. 27 e 31 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005	Portaria DEEA nº 288, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.000117/2012	TV Independência Norte do Paraná Ltda	RTV	Londrina	PR	Multa	1.197,28	Alínea "d" do item 7.1 da Norma 01/2006	Portaria DEEA nº 289, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.000074/2012	TV Educativa Regional S/C Ltda	RTV	Rolândia	PR	Multa	2.239,06	Art. 27 c/c o art. 31 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005	Portaria DEEA nº 290, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53542.001448/2012	Prefeitura Municipal de Itumbiara	RTV	Itumbiara	GO	Multa	6.853,97	Arts. 26, 27 e 31 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005	Portaria DEEA nº 291, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.007276/2011	Fundação João Paulo II	RTV	Londrina	PR	Multa	979,59	Alínea "a" do item 5.1 da Norma 01/2006	Portaria DEEA nº 292, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53545.002167/2011	Rádio e Televisão Brasil Oeste Ltda	RTV	Sinop	MT	Multa	1.181,73	Art. 27 c/c o art. 31 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005	Portaria DEEA nº 293, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.000082/2012	Televisão Independente de São José do Rio Preto Ltda	RTV	Londrina	PR	Multa	979,59	Alínea "a" do item 5.1 da Norma 01/2006	Portaria DEEA nº 294, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53524.007755/2011	Clube TV de Muriaé	RTV	Muriaé	MG	Multa	1.197,28	Art. 27 c/c o art. 31 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005	Portaria DEEA nº 295, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53504.011199/2012	Associação Cotia de Comunicação	RTV	Cotia	SP	Multa	5.140,48	Arts. 27 e 31 do Decreto nº 5.371, de 17/2/2005	Portaria DEEA nº 296, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53539.001115/2011	Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda	TV	João Pessoa	PB	Multa	15.524,17	Alínea "d" do item 7.1 da Norma 01/2006	Portaria DEEA nº 297, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.004001/2012	Fundação Educacional de Ponta Grossa	TVE	Ponta Grossa	MT	Multa	8.377,07	§ 3º do art. 71 do Código Brasileiro de	Portaria DEEA nº 298, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011



53516.000222/2012	Rádio e Televisão Educativa do Paraná TVE	TVE	Curitiba	PR	Multa	10.471,34	Alínea "d" do item 7.1 da Norma 01/2006	Portaria DEEA nº 299, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53520.002670/2012	Fundação Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL	TVE	Tubarão	SC	Multa	9.424,21	Art. 13 do Código Brasileiro de c/c o art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99	Portaria DEEA nº 300, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53539.001117/2011	Televisão Tambaú Ltda	TV	João Pessoa	PB	Multa	10.349,45	Alínea "d" do item 7.1 da Norma 01/2006	Portaria DEEA nº 301, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.007958/2011	Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A	TV	Londrina	PR	Multa	6.896,31	Alínea "d" do item 7.1 da Norma 01/2006	Portaria DEEA nº 302, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.005385/2012	Rádio Santa Tereza do Oeste Ltda	FM	Santa Tereza do Oeste	PR	Multa	4.797,78	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações e alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 303, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53512.000986/2012	Fundação Novo Milênio	FME	Guarapari	ES	Multa	2.570,24	Item 34 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 304, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53512.000288/2012	Fundação Cultural Francisco e Clara de Assis	FME	Linhães	ES	Multa	4.626,43	Alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e art. 3º da Portaria Interministerial nº 651/99	Portaria DEEA nº 305, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53504.019813/2011	Proware 2000 Telecomunicação Som e Imagem Ltda	FM	Serra	SP	Multa	6.896,31	Alíneas "h" e "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 306, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53504.022297/2011	Difusora Natureza FM Ltda	FM	Iacri	SP	Multa	1.914,40	Alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 307, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53524.005099/2012	Marcio Freitas Áudio e Vídeo Ltda	FM	Betim	MG	Multa	6.579,81	Art. 5º da Portaria MC nº 26 de 15/2/96	Portaria DEEA nº 308, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53524.004783/2012	Rádio Rio Verde Ltda	FM	São Lourenço	MG	Multa	6.031,49	Parágrafo único do art. 5º da Portaria MC nº 26 de 15/2/96	Portaria DEEA nº 309, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53572.000233/2012	Rádio FM Vale do Mearim Ltda	FM	Caxias	MA	Multa	6.397,04	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações e alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 310, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53504.022173/2011	Diário de Suzano Radiodifusão Ltda	FM	Salesópolis	SP	Multa	2.462,97	Alínea "i" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 311, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.003999/2012	Rádio FM Ilustrada Ltda	FM	Umarama	PR	Multa	15.421,43	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações e alíneas "f" e "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 312, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.003917/2012	Rádio Cidade de Cascavel Ltda	FM	Cascavel	PR	Multa	26.010,81	Alínea "e" do art. 38 e § 3º do art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações e alínea "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 313, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53504.022298/2012	Melhor Rádio Difusão Ltda	FM	Votorantim	SP	Multa	4.741,22	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEEA nº 314, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53504.022079/2011	Rádio Litoral S/C Ltda	FM	São Vicente	SP	Multa	8.757,22	Caput e § 2º do art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEEA nº 315, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53504.022632/2011	Rede Valeparaíba de Radiodifusão Ltda	FM	Taubaté	SP	Multa	4.310,20	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações c/c alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 316, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53512.000622/2012	Associação Cultural e Social de Muniz Freire - Rádio Comunitária Cultural	RADCOM	Muniz Freire	ES	Multa	9.595,56	Incisos XII, XV, XVII, XIX e XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e no item 21.1 da Norma 01/2011	Portaria DEEA nº 317, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53532.002634/2011	Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV	TV	Recife	PE	Multa	11.643,13	Alínea "d" do item 7.1 da Norma 01/2006	Portaria DEEA nº 318, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.007916/2011	Rádio Juranda FM Ltda	FM	Juranda	PR	Multa	5.037,89	Item 34 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão c/c art. 2º da Portaria MC nº 26/96 e item II da Portaria MC nº 160/87	Portaria DEEA nº 319, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.005102/2012	Rádio Lagoa Dourada Ltda	FM	Ponta Grossa	PR	Multa	16.963,57	Alíneas "f" e "h" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 320, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53524.002260/2012	Fundação Trespontana de Desenvolvimento Educacional e Sócio-Cultural	FME	Três Pontas	MG	Multa	2.570,24	Item 34 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 321, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53516.005140/2012	Telecomunicações Delfim Ltda	FM	Ponta Grossa	PR	Multa	7.916,33	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações c/c alínea "f" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 322, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53504.022532/2011	Prefeitura Municipal de Piracicaba	FME	Piracicaba	SP	Multa	755,68	Alínea "j" do item 12 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 323, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53528.006378/2011	Morro Alto FM Ltda	FM	Arroio do Meio	RS	Multa	3.448,16	Art. 173 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 324, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.002078/2012	Fundação Cultural Norte-Paranaense	FM	Arapongas	PR	Multa	53.004,03	Alínea "j" do item 12 do art. 28 e Item 34 do art. 122 ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão c/c art. 2º da Port. 26/96, caput do art. 71 do CBT	Portaria DEEA nº 325, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53520.003110/2011	Rádio Cidade Mar Azul FM Ltda	FM	Itapema	SC	Multa	3.831,29	Item II da Portaria MC nº 160/87	Portaria DEEA nº 326, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53524.000941/2012	Associação Comunitária Educativa Cordisburgo FM	RADCOM	Cordisburgo	MG	Multa	1.763,26	Incisos XIX e XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 327, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53542.004332/2011	Associação Cultural Beneficente e Comunitária Caminhos da Vida	RADCOM	Itumbiara	GO	Multa	1.197,28	Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 328, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53524.000957/2012	Associação Comunitária Janaubense da Cultura	RADCOM	Janaúba	MG	Multa	1.763,26	Incisos XIX e XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 329, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53524.000953/2012	Associação de Radiodifusão Comunitária São João da Ponte	RADCOM	São João da Ponte	MG	Multa	1.763,26	Incisos XIX e XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 330, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53528.006339/2011	Associação Mercosul de Difusão Comunitária	RADCOM	Pedro Osório	RS	Multa	2.394,55	Incisos XV e XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 321, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008

53524.000848/2012	Associação Civil Filantrópica Asilo Vila do Sol	RADCOM	Patos de Minas	MG	Multa	1.763,26	Incisos XIX e XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 332, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53528.006356/2011	Associação Comunitária Interativa Estrela	RADCOM	Estrela	RS	Multa	979,59	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 333, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53528.005832/2011	Associação Cultural Rádio Comunidade FM - RADIOCOM	RADCOM	Pelotas	RS	Multa	1.197,28	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 334, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53542.001711/2012	Associação Comunitária Amigos de Palmelo	RADCOM	Palmelo	GO	Multa	1.999,07	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 335, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53524.000982/2012	Associação Comunitária de Apoio a Cidadania	RADCOM	Guarará	MG	Multa	979,59	Inciso XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 336, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.007241/2011	Sociedade WM de Comunicação S/C Ltda	RTV	Cambé	PR	Multa	1.197,28	Alínea "c" do item 7.1 da Norma 01/2006	Portaria DEEA nº 337, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53520.001579/2012	Rádio Hortência Ltda	FM	Campo Alegre	SC	Multa	5.757,33	Caput do art. 71 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEEA nº 338, de 13/3/2013	Portaria MC nº 562/2011
53528.005366/2011	Associação Barreirense de Cultura e Comunicação Social	RADCOM	Novo Barreiro	RS	Multa	1.959,18	Incisos XV e XXII do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98	Portaria DEEA nº 339, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53545.001716/2012	Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda	RADCOM	Rondonópolis	MT	Multa	4.179,58	Item II da Portaria MC 160/87	Portaria DEEA nº 340, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008
53516.004145/2012	Rádio FM Cidade Paranavaí Ltda	FM	Paranavaí	PR	Multa	10.555,11	Item 17 do art. 28 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão	Portaria DEEA nº 341, de 13/3/2013	Portaria MC nº 858/2008

## Ministério de Minas e Energia

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 89, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 10.848, de 15 de março de 2004, e nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e nos arts. 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Fica definida, para a realização do Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existentes previsto na Portaria MME nº 47, de 14 de fevereiro de 2013, a Sistemática aprovada nos termos da Portaria MME nº 544, de 21 de setembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 13 de março de 2013

Documento nº 48320.003534/2012-00. Interessada: CELG Geração e Transmissão S.A. - CELG-GT. Assunto: Recurso contra o Parecer nº 1135/2012/CONJUR-MME/CGU/AGU, que subsidiou a Decisão do Ministro de Estado de Minas e Energia publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2012, que negou provimento aos Recursos formulados pela empresa Interessada. Despacho: Nos termos do Parecer nº 132/2013/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, não conheço do Recurso.

EDISON LOBÃO

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.925, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

Estabelece o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição para a UHE San Juan, outorgada à empresa Ferro Ligas Piracicaba Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.648, de 28 de maio de 1998; no § 1º do art. 26, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 21 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; na Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.004654/2000-53, resolve:

Art. 1º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e Distribuição (TUST e TUSD), pela energia elétrica comercializada pela UHE San Juan, outorgada à Ferro Ligas Piracicaba Ltda. por meio do Decreto nº. 82.271, de 18 de setembro de 1978, localizada no município de Cerquillo, estado de São Paulo, enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW.

Art. 2º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.941, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003169/2003-13. Interessado: Certaja Morrinhos Geração e Comércio de Energia Elétrica Ltda. Objeto: Alterar o cronograma de implantação da Pequena Central Hidrelétrica Morrinhos, objeto da Resolução nº. 2.618, de 16 de novembro de 2010, que deverá iniciar a operação comercial até 15 de março de 2014. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.943, DE 5 DE MARÇO DE 2013

Registra a potência líquida da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Santa Cruz de Monte Negro, outorgada à empresa Canaã Geração de Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 610, de 13 de junho de 2006.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nas Resoluções Normativas nº 343, de 9 de dezembro de 2008, e nº 420, de 30 de novembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.002202/2005-13, resolve:

Art. 1º Registrar o valor de 16.567 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e sete) kW como a potência líquida da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Santa Cruz de Monte Negro, outorgada à empresa Canaã Geração de Energia S.A. por meio da Resolução Autorizativa nº 610, de 13 de junho de 2006, localizada no município de Santa Cruz, estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.946, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005737/2012-56. Interessada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de 40m (quarenta metros) de largura, necessárias ao seccionamento da Linha de Transmissão Passo Fundo - Monte Claro, 230 kV, com circuito duplo de 9km (nove quilômetros) de extensão, que seccionará a Linha

de Transmissão Passo Fundo - Monte Claro, de propriedade da Eletrosul à Subestação Nova Prata 2, de propriedade da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE; em seu caminharmento, a Linha passará nos municípios de Fagundes Varela, Vila Flores e Nova Prata, todos localizados no estado do Rio Grande do Sul; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.947, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006367/2012-74. Interessada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Eletrosul, as áreas de terra, situadas numa faixa de 68m (sessenta e oito metros) de largura, necessárias à passagem da linha de transmissão Candiota - Fronteira Brasil/Uruguai, em circuito simples, na tensão nominal de 500 kV, com 60 km (sessenta quilômetros) de extensão, que interligará a subestação Candiota, de propriedade da Eletrobrás, à subestação Conversora, localizada na cidade de Melo/Uruguai, de propriedade da Administración Nacional de Usinas y Transmisiones Eléctricas, localizada, em território brasileiro, nos municípios de Candiota, Hulha Negra e Aceguá, todos no estado do Rio Grande do Sul; (ii) autorizar a Eletrosul a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.948, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.006636/2012-01. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, as áreas de terra situadas numa faixa de 30m (trinta metros) de largura, necessárias à passagem do trecho de Linha de Transmissão denominado "Derivação Subestação Cerquillo III - Derivação Subestação Boituva", da Linha de Transmissão Tietê - Itapetininga II, entre as estruturas 20-AN e 55-A, em circuito duplo, na tensão nominal de 138 kV, com 13,72 km (treze vírgula setenta e dois quilômetros) de extensão, que interliga a derivação para a Subestação Cerquillo III, de propriedade da Companhia Paranaense de Energia Elétrica - Copel/GT à derivação para a Subestação Boituva, de propriedade da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, localizado nos municípios de Cerquillo e Boituva, ambos no estado de São Paulo; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA



## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.949, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000563/2013-16. Interessada: Empresa de Transmissão Serrana S.A. - ETSE. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Empresa de Transmissão Serrana S.A. - ETSE, com sede na rua Tenente Negrão, nº 166, 6º andar, sala J, bairro Itaim Bibi, município de São Paulo, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.929.924/0001-81, as áreas de terra situadas numa faixa de 64m (sessenta quatro metros) de largura, necessárias à implantação dos dois trechos de Linha de Transmissão, em circuito duplo cada, na tensão nominal de 230 kV, com 23,50km (vinte e três vírgula cinquenta quilômetros) de extensão, que interligarão a Subestação Abdon Batista, de concessão da requerente, aos pontos de seccionamento das Linhas de Transmissão 230 kV Barra Grande - Lages C1 e C2, de concessão da Sistema de Transmissão Catarinense - STC, localizados nos municípios de Anita Garibaldi e Abdon Batista, no estado de Santa Catarina; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

## RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.952, DE 5 DE MARÇO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003906/2007-56. Interessada: Garça Branca Energética S.A. Objeto: Autorizar a Interessada a implantar e explorar, sob o regime de produção independente de energia elétrica, a Pequena Central Hidrelétrica - PCH - Garça Branca. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

## DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 5 de março de 2013

Nº 644 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000930/2013-81, decide conhecer do recurso interposto pela Empresa Elétrica Bragantina S.A. - EEB - contra o Auto de Infração n. 398/TN2353/2012 e negar-lhe provimento.

Em 12 de março de 2013

Nº 727 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004948/2012-712, resolve: (I) convalidar o Despacho nº 627/2013, que suspendeu os efeitos do item II do Despacho nº 335-SEM/ANEEL, de 8 de fevereiro de 2013, e determinou à Câmara de Comercialização de Energia - CCEE suspender a liquidação e cobrança de valores que decorram da aplicação do disposto no item II do referido Despacho, até a decisão final de mérito.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DIRETORIA

## DESPACHO DO DIRETOR

Em 13 de março de 2013

Nº 740 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006306/2012-15, decide não conhecer do recurso administrativo interposto pela Energisa Paraíba Distribuidora de Energia S.A. em face do Auto de Infração nº 01.101.02.2012, lavrado pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, por restar caracterizada a perda de objeto do pedido.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS  
HIDROENERGÉTICOS

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de março de 2013

Nº 712 - Processo: 48500.002024/2011-50. Decisão: (i) determinar a execução da garantia de registro, objeto da Apólice nº 030692011001100750011099000000, emitida pela Pottencial Seguradora S.A. e aportada pela empresa Novo Norte Energia e Consultoria Ltda. para a realização do Projeto Básico da UHE Serrinha, localizada no estado de Mato Grosso, em virtude do descumprimento ao disposto no § 3º do art. 7º da Resolução nº 412/2010. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 737 - Processo: 48500.002472/2010-72. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 1.230, de 18 de março de 2011, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Viabilidade da UHE Jardim do Ouro, com potência instalada de referência de 227 MW, localizada no rio Jamanxim, sub-bacia 17, estado do Pará, concedido à Empresa de Pesquisa Energética - EPE, inscrita no CNPJ nº 06.977.747/0001-80, devido ao não atendimento

ao disposto no § 1º, art. 8º, da Resolução nº 395/1998. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Nº 738 - Processo: 48500.001333/2013-74. Decisão: (i) não conceder o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Ribeirão do Salto, afluente pela margem esquerda do Rio Ivaí, sub-bacia 64, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Gestão S/S Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.926.032/0001-07, tendo em vista que o Ribeirão do Salto não se encontra disponível para solicitação de registro.

Nº 739 - Processo: 48500.000564/2011-07. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Bossondó sub-bacia 20, no Estado de Goiás, concedido à empresa Emgeos Empreendimentos em Geologia e Serviços Ltda., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 883, de 25 de fevereiro de 2011.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ODENIR JOSÉ DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,  
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

## DIRETORIA IV

## SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

## AUTORIZAÇÃO Nº 295, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.014979/2011-11, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa UTE MC2 Camaçari S/A CNPJ: 10.441.875/0001-82, autorizada a construir um Sistema de Dutos interligando o Terminal da empresa Ellobras Infra-Estrutura e Participações Ltda., localizado no Complexo Termelétrico de Aratu, ao Pier de Gases do Porto de Aratu, no município de Candeias, Estado da Bahia, com as características básicas descritas nas Tabelas a seguir:

Produto	Norma / Material	Diâmetro Médio (pol)	Espessura (pol)	Início do trecho	Final do trecho	Extensão (m)
Óleo Combustível	API-5L Grau B	24/20	0,312	Pier (braços de carregamento)	Estação de Bombeamento (EB)	1.575
				Estação de Bombeamento (EB)	Terminal	5.041
Óleo Combustível	API-5L Line Pipe - PSLF - Grau X42	14	0,438	Terminal	Estação de Bombeamento (EB)	5.041
				Estação de Bombeamento (EB)	Pier (braços de carregamento)	1.575
Diesel	API-5L Grau B	16	0,203	Pier (braços de carregamento)	Estação de Bombeamento (EB)	1.575
				Estação de Bombeamento (EB)	Terminal	5.041
Nafta	API-5L Grau B	16	0,203	Pier (braços de carregamento)	Estação de Bombeamento (EB)	1.575
				Estação de Bombeamento (EB)	Terminal	5.041

Produto	Vazão (m³/h)	Pressão (kgf/cm²)	Temp. (°C)	Fluxo
Óleo Combustível	1.500	25	50	Porto - Terminal
Óleo Combustível	1.500	25	30	Porto - Terminal
Óleo Combustível	600	35	50	Terminal - Porto
Diesel	1.500	15	30	Porto - Terminal - Porto
Nafta	1.250	15	30	Porto - Terminal - Porto

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação dos tanques deverão ser executadas de acordo com o cronograma mais recente constante do Processo nº 48610.014979/2011-11, devendo a UTE MC2 Camaçari S/A comunicar de imediato quaisquer alterações neste cronograma.

Art. 4º A empresa UTE MC2 Camaçari S/A deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

## SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

## DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 13 de março de 2013

A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 90, de 26 de maio de 2004, e com base no disposto na Resolução ANP nº 10, de 7 de março de 2007, publicada em 9 de março de 2007, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 242	CADIUM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 00.245.992/0001-17	Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
		48600.000534/2013 - 26	AKRA 1747	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE METAIS FERROSOS.	15099
		48600.000547/2013 - 03	AKRA ILO BR1	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	15101
		48600.000535/2013 - 71	AKRA 1767	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE METAIS FERROSOS.	15098

48600.000540/2013 - 83	AKRA ILO BR	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS.	15096
48600.000542/2013 - 72	AKRA ILO JS	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS.	15103
48600.000543/2013 - 17	AKRA ILO N	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	15104
48600.000539/2013 - 59	AKRA ILO BM	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE METAIS FERROSOS.	15094
48600.000561/2013 - 07	AKRA ER	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE METAIS FERROSOS.	15106
48600.000536/2013 - 15	AKRA BR 23	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS FERROSOS	15114
48600.000537/2013 - 60	AKRA D 20	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE METAIS FERROSOS.	15097
48600.000533/2013 - 81	AKRA 1729	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL PARA USINAGEM DE METAIS FERROSOS.	15100
48600.000557/2013 - 31	KMIRA RF	ISO 220	NORMA ISO HLP. ATENDE DIN 51524-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO PARA SISTEMA CIRCULATÓRIO	12628
48600.000557/2013 - 31	KMIRA RF	ISO 10	NORMA ISO HLP. ATENDE DIN 51524-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO PARA SISTEMA CIRCULATÓRIO	12628
48600.000557/2013 - 31	KMIRA RF	ISO 46	NORMA ISO HLP. ATENDE DIN 51524-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO PARA SISTEMA CIRCULATÓRIO	12628
48600.000557/2013 - 31	KMIRA RF	ISO 22	NORMA ISO HLP. ATENDE DIN 51524-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO PARA SISTEMA CIRCULATÓRIO	12628
48600.000557/2013 - 31	KMIRA RF	ISO 100	NORMA ISO HLP. ATENDE DIN 51524-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO PARA SISTEMA CIRCULATÓRIO	12628
48600.000557/2013 - 31	KMIRA RF	ISO 320	NORMA ISO HLP. ATENDE DIN 51524-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO HIDRÁULICO PARA SISTEMA CIRCULATÓRIO	12628
48600.000538/2013 - 12	AKRA ILO AL	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO INTEGRAL DE USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS.	15095
48600.000541/2013 - 28	AKRA ILO D 50	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS.	15102
48600.000546/2013 - 51	AKRA ILO 1737 B	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USO INDUSTRIAL	15112
Nº 243	CADIUM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 00.245.992/0001-17					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.000559/2013 - 20	AKVO CB 520	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM	15111
48600.000560/2013 - 54	AKRA TW	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS FERROSOS	15113
48600.000548/2013 - 40	AKRA ILO 2009 AL	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS	15110
Nº 244	CHEMTOOL DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - CNPJ nº 12.991.490/0001-14					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.000580/2013 - 25	PETRO GEL AMBER (OEM)	NLGI NA	. NA	GRAXA LUBRIFICANTE	EQUIPAMENTOS ESPECIAIS EM SERVIÇOS DE MÉDIA SEVERIDADE	4496
Nº 245	CHEVRON BRASIL LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.524.572/0001-93					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.000475/2013 - 96	TEXACO FINAL DRIVE	SAE 60	CAT FD1	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA COMANDO FINAL DE EQUIPAMENTOS PESADOS DO TIPO "OFF-HIGHWAY"	15084
48600.000476/2013 - 31	TEXACO HAVOLINE ULTRA S	SAE 5W30	API SN, ACEA A3/B3-04, A3/B4-04, C3-10, APROVADO BMW LL-04, MB 229.31/MB229.51, VW 502.00/505.00 ATENDE: GM LL-A-025, GM LL-B-025, GM DEXOS 2.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA MOTORES FLEX, À GASOLINA, ETANOL E GNV DE QUATRO TEMPOS.	14175
Nº 246	HOUGHTON BRASIL LTDA - CNPJ nº 57.490.245/0001-61					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.000489/2013 - 18	HOCUT 400 K	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	PARA USINAGEM EM TORNO, FRESA, RETÍFICA E AFINS.	15109
48600.000482/2013 - 98	TEMPERSHIELD 8540 BF	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÃO DE MÁQUINAS DE LAMINAÇÃO.	15082
48600.000481/2013 - 43	VITSOL 101	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO PARA USINAGEM EM TORNO, FRESA, RETÍFICA E AFINS.	15083
48600.000493/2013 - 78	FENELLA CSS 200 LV	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	LAMINADORES A FRIO	15087
48600.000483/2013 - 32	TEMPERSHIELD 6932	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	OPERAÇÃO EM MÁQUINAS DE LAMINAÇÃO.	15081
48600.000494/2013 - 12	CUT MAX HO 5	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	TORNOS, FRESAS, RETÍFICAS E AFINS	15086
48600.000484/2013 - 87	TEMPEROL 8540 B	ISO N.A	N.A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO SINTÉTICO SOLÚVEL, PARA OPERAÇÃO DE LAMINAÇÃO DE ENCRUAMENTO A FRIO.	15080
48600.000488/2013 - 65	HOCUT 795 HBR	ISO NA	NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	USINAGEM EM TORNO, FRESA, RETÍFICA E AFINS.	15108
48600.000492/2013 - 23	GARIA 404 M-10	ISO NA	. NA	ÓLEO LUBRIFICANTE	TORNOS, FRESAS, RETÍFICAS E AFINS	15088
Nº 247	IMPACTO LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 07.078.946/0001-10					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.000551/2013 - 63	MEC LUB HIDRÁULICO HL	ISO 68	HL	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA SISTEMAS HIDRÁULICOS.	15107
Nº 248	INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DO SUL LTDA - CNPJ nº 92.678.432/0001-74					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.000504/2013 - 10	LOTUS MOTO 4T MA-2	SAE 20W50	API SL E JASO MA-2	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA MOTORES A GASOLINA, ALCOOL E GNV.	15085
Nº 249	INTERLUB ESPECIALIDADES LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 05.777.410/0001-67					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.000594/2013 - 49	BERULIT 400	NLGI 0	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE ADESIVO PARA ENGRENAGENS ABERTAS.	3877
48600.000595/2013 - 93	BERULIT GA 400	NLGI N.A	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE OPERACIONAL PARA ALTAMENTE ESTRESSADO, UNIDADES DENTÁRIAS EM ALTA VELOCIDADE E ALTO VOLUMES DE CARGA E PRESÃO.	3932
48600.000597/2013 - 82	BERULIT GA 800	NLGI N.A	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	ACOPLEMENTOS DENTADOS EXTREMAMENTE CARRREGADOS.	3929
48600.000599/2013 - 71	BERULUB 52142	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	INDÚSTRIA PESADA	3809
48600.000598/2013 - 27	BERULIT GA 2500	NLGI 00	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA ENGRENAGENS ABERTAS.	4115
48600.000596/2013 - 38	BERULIT 443	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	LUBRIFICAÇÃO DE ENGRENAGENS ABERTAS.	3930
Nº 250	LUBRI-MOTOR'S INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ nº 03.324.374/0001-50					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.000555/2013 - 41	MOTORS A.T.F TIPO A	SAE 20W	. DEXRON II	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTES PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS E DIREÇÃO HIDRÁULICA.	4294
48600.000556/2013 - 96	LION ATF TIPO A	SAE 20W	DEXRON II	ÓLEO LUBRIFICANTE	LUBRIFICANTE PARA TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA E DIREÇÃO HIDRÁULICA.	7159
Nº 251	RACING LUB DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 05.083.080/0001-00					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.000513/2013 - 19	ATF VI RL	SAE 75W	JASO 1A	ÓLEO LUBRIFICANTE	FLUIDO ATF PARA TRANSMISSÕES AUTOMÁTICAS.	15105
Nº 252	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. - CNPJ nº 03.972.433/0001-05					
Processo	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Aplicação	Registro Produto
48600.000507/2013 - 53	ELAION SJ	SAE 15W40	API CF-4/CF/SJ, ACEA A3-98/B4-02/E2-96/B3-98, MAN 270/271, MB APPROVAL 228.0/228.1/229.1, VW 505 QUALITY, VOLVO VDS.	ÓLEO LUBRIFICANTE	ÓLEO LUBRIFICANTE MINERAL, DESENVOLVIDO PARA MOTORES COM INJEÇÃO ELETRÔNICA, ASPIRADOS OU TURBO ALIMENTADOS. PODE SER USADO EM VEÍCULOS A GASOLINA, ALCOOL, FLEX E GNV.	9503





## SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL

### AUTORIZAÇÃO Nº 294, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REFINO E PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 246, de 13 de agosto de 2012, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 3 de setembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.002683/2012-20, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de operação referente à ampliação de capacidade da planta produtora de biodiesel da empresa BSBIOS Marialva Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S/A., CNPJ nº 10.932.276/0001-61, de 353 m³/d para 510 m³/d, localizada na Estrada Fruteira s/nº, Lotes 212 A e 212 B, Município de Marialva, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para a atividade de operação da planta industrial de produção de biodiesel supracitada, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a empresa BSBIOS Marialva Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S/A. a solicitar a Autorização para Comercialização a esta Agência, para sua planta industrial, de acordo com o art. 14 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP nº 225, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU nº 84, de 05 de maio de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

WALDYR MARTINS BARROSO

## SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

### AUTORIZAÇÃO Nº 292, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.001683/2013-93 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Queiroz Galvão Exploração e Produção S.A. CNPJ 11.253.257/0001-71, realizar investimentos na implantação de infra-estrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes ao valor contratado e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS RAMOS DE SOUZA

### ANEXO

Nº do Projeto	Título	Programa	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
QG-01	Estudo da Hidrodinâmica Marinha Costeira para a Região do Litoral Sul da Bahia Compreendida entre os Municípios de Belmonte, Canavieiras e Uma.	Programa de P&D Queiroz Galvão	UFRRJ	1.154.289,40	8.2.3

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 10/2013-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa: (176)

803.780/2011-PEREIRA & LIMA PASSOS LTDA-ALVARÁ Nº2457/2013-Destacado do DNPM 803.001/2010-ALVARÁ Nº2715/2010-Vencimento em 24/3/2013

834.658/2011-TARGIO MURILO DINIZ PEREIRA CPF 456.564.956-04-ALVARÁ Nº2458/2013-Destacado do DNPM 830.689/2011-ALVARÁ Nº18175/2011-Vencimento em 4/11/2014

800.879/2012-OTAVIANO SIMÃO DE LIMA-ALVARÁ Nº2459/2013-Destacado do DNPM 801.107/2011-ALVARÁ Nº5.071/2012-Vencimento em 24/08/2015

800.888/2012-OTAVIANO SIMÃO DE LIMA-ALVARÁ Nº2460/2013-Destacado do DNPM 800.353/2012-ALVARÁ Nº5.684/2012-Vencimento em 09/10/2014

811.105/2012-EDEGAR SOARES-ALVARÁ Nº2461/2013-Destacado do DNPM 810.807/2008-ALVARÁ Nº5585/2011-Vencimento em 12/5/2013

821.315/2012-SÃO DOMINGOS COMÉRCIO DE AREIA LTDA-ALVARÁ Nº2462/2013-Destacado do DNPM 820.448/2011-ALVARÁ Nº2247/2012-Vencimento em 27/4/2015.

821.321/2012-ANDRE LUIZ BIRUEL-ALVARÁ

Nº2463/2013-Destacado do DNPM 820.105/2010-ALVARÁ Nº17067/2010-Vencimento em 30/12/2013

821.323/2012-ROQUE VIEIRA DA SILVA NETO-ALVARÁ Nº2464/2013-Destacado do DNPM 820.492/2010-ALVARÁ Nº3610/2011-Vencimento em 6/4/2013

821.324/2012-M.C.R. MINERAIS ESPECIAIS LTDA.-ALVARÁ Nº2465/2013-Destacado do DNPM 820.492/2010-ALVARÁ Nº3610/2011-Vencimento em 6/4/2013

821.325/2012-M.C.R. MINERAIS ESPECIAIS LTDA.-ALVARÁ Nº2466/2013-Destacado do DNPM 820.492/2010-ALVARÁ Nº3610/2011-Vencimento em 6/4/2013

821.349/2012-CERÂMICA 6 LTDA EPP-ALVARÁ Nº2467/2013-Destacado do DNPM 820.352/2007-ALVARÁ Nº2171/2012-Vencimento em 27/4/2015.

831.559/2012-AMILTON TEIXEIRA NAVES-ALVARÁ Nº2468/2013-Destacado do DNPM 831.294/2011-ALVARÁ Nº6817/2011-Vencimento em 27/5/2014

831.560/2012-WESLEY SILVA GOMES-ALVARÁ Nº2469/2013-Destacado do DNPM 831.294/2011-ALVARÁ Nº6817/2011-Vencimento em 27/5/2014

831.561/2012-AMILTON TEIXEIRA NAVES-ALVARÁ Nº2470/2013-Destacado do DNPM 831.294/2011-ALVARÁ Nº6817/2011-Vencimento em 27/5/2014

831.562/2012-AMILTON TEIXEIRA NAVES-ALVARÁ Nº2471/2013-Destacado do DNPM 831.294/2011-ALVARÁ Nº6817/2011-Vencimento em 27/5/2014

831.563/2012-AMILTON TEIXEIRA NAVES-ALVARÁ Nº2472/2013-Destacado do DNPM 831.294/2011-ALVARÁ Nº6817/2011-Vencimento em 27/5/2014

831.564/2012-AMILTON TEIXEIRA NAVES-ALVARÁ Nº2473/2013-Destacado do DNPM 831.294/2011-ALVARÁ Nº6817/2011-Vencimento em 27/5/2014

831.565/2012-AMILTON TEIXEIRA NAVES-ALVARÁ Nº2474/2013-Destacado do DNPM 831.294/2011-ALVARÁ Nº6817/2011-Vencimento em 27/5/2014

833.308/2012-WESLEY SILVA GOMES-ALVARÁ Nº2475/2013-Destacado do DNPM 834.892/2010-ALVARÁ Nº14264/2011-Vencimento em 19/9/2014

833.572/2012-HELENO VILELA LIMA-ALVARÁ Nº2476/2013-Destacado do DNPM 831.635/2010-ALVARÁ Nº12935/2011-Vencimento em 2/9/2014

861.846/2012-ANILSON CARDOSO NOGUEIRA-ALVARÁ Nº2477/2013-Destacado do DNPM 860.851/2011-ALVARÁ Nº9.929/2011-Vencimento em 11/07/2014

871.211/2012-COMBRASIL MINERACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ALVARÁ Nº2478/2013-Destacado do DNPM 872.934/2010-ALVARÁ Nº4891/2011-Vencimento em 26/4/2013

880.213/2012-MARIA JOSÉ MATOS DE CARVALHO-ALVARÁ Nº2479/2013-Destacado do DNPM 880.098/2010-ALVARÁ Nº9321/2010-Vencimento em 18/8/2013

880.214/2012-MÁRCIO CARVALHO SICSU-ALVARÁ Nº2480/2013-Destacado do DNPM 880.293/2009-ALVARÁ Nº9317/2010-Vencimento em 18/8/2013

896.358/2012-JAGUARENSE TRANSPORTE E TERRA-PLANAGEM LTDA-ALVARÁ Nº2481/2013-Destacado do DNPM 896.179/2010-ALVARÁ Nº1.232/2012-Vencimento em 09/04/2015

896.367/2012-AREPEDRA BORLINI LTDA.-ALVARÁ Nº2482/2013-Destacado do DNPM 896.525/2011-ALVARÁ Nº1.609/2012-Vencimento em 10/04/2014

896.368/2012-AREPEDRA BORLINI LTDA.-ALVARÁ Nº2483/2013-Destacado do DNPM 896.525/2011-ALVARÁ Nº1.609/2012-Vencimento em 10/04/2014

896.387/2012-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº2484/2013-Destacado do DNPM 896.605/2010-ALVARÁ Nº6.768/2011-Vencimento em 25/05/2014

896.388/2012-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA-ALVARÁ Nº2485/2013-Destacado do DNPM 896.605/2010-ALVARÁ Nº6.768/2011-Vencimento em 25/05/2014

896.434/2012-A C CURCIO DE MEDEIROS-ALVARÁ Nº2486/2013-Destacado do DNPM 896.334/2011-ALVARÁ Nº1.581/2012-Vencimento em 10/04/2014

896.436/2012-AREMIX EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-ALVARÁ Nº2487/2013-Destacado do DNPM 896.172/2009-ALVARÁ Nº2.034/2010-Vencimento em 15/03/2013

896.458/2012-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº2488/2013-Destacado do DNPM 896.179/2010-ALVARÁ Nº1.232/2012-Vencimento em 09/04/2015

896.459/2012-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº2489/2013-Destacado do DNPM 896.179/2010-ALVARÁ Nº1.232/2012-Vencimento em 09/04/2015

896.460/2012-MMM MEGA MINA MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº2490/2013-Destacado do DNPM 896.179/2010-ALVARÁ Nº1.232/2012-Vencimento em 09/04/2015

896.461/2012-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº2491/2013-Destacado do DNPM 896.179/2010-ALVARÁ Nº1.232/2012-Vencimento em 09/04/2015

896.462/2012-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº2492/2013-Destacado do DNPM 896.179/2010-ALVARÁ Nº1.232/2012-Vencimento em 09/04/2015

896.463/2012-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº2493/2013-Destacado do DNPM 896.179/2010-ALVARÁ Nº1.232/2012-Vencimento em 09/04/2015

896.464/2012-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº2494/2013-Destacado do DNPM 896.179/2010-ALVARÁ Nº1.232/2012-Vencimento em 09/04/2015

896.465/2012-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº2495/2013-Destacado do DNPM 896.179/2010-ALVARÁ Nº1.232/2012-Vencimento em 09/04/2015

896.466/2012-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº2496/2013-Destacado do DNPM 896.179/2010-ALVARÁ Nº1.232/2012-Vencimento em 09/04/2015

896.467/2012-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº2497/2013-Destacado do DNPM 896.179/2010-ALVARÁ Nº1.232/2012-Vencimento em 09/04/2015

896.468/2012-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº2498/2013-Destacado do DNPM 896.179/2010-ALVARÁ Nº1.232/2012-Vencimento em 09/04/2015

896.469/2012-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº2499/2013-Destacado do DNPM 896.179/2010-ALVARÁ Nº1.232/2012-Vencimento em 09/04/2015

896.470/2012-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº2500/2013-Destacado do DNPM 896.179/2010-ALVARÁ Nº1.232/2012-Vencimento em 09/04/2015

896.471/2012-QUIUQUI COMERCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº2501/2013-Destacado do DNPM 896.179/2010-ALVARÁ Nº1.232/2012-Vencimento em 09/04/2015

896.472/2012-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-ALVARÁ Nº2502/2013-Destacado do DNPM 896.179/2010-ALVARÁ Nº1.232/2012-Vencimento em 09/04/2015

820.073/2013-CRISTINA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-ALVARÁ Nº2503/2013-Destacado do DNPM 820.646/1993-ALVARÁ Nº3223/2010-Vencimento em 26/4/2013.

## RELAÇÃO Nº 18/2013-DF

Fase de Concessão de Lavra  
Retificação de despacho(1389)  
890.502/1988-THORGRAN GRANITOS LTDA - Publica-  
do DOU de 26/10/2012, Relação nº 117/2012, Seção 01, pág. 46-  
Onde se lê: "... Arrendatário: GRANLIMA INDÚSTRIA E CO-  
MERCIO DE GRANITOS LTDA- ME, GOLD BRASIL INDUS-  
TRIA E COMERCIO DE GRANITOS LTDA, GRANVARGAS  
MINERAÇÃO E COMERCIO DE GRANITOS LTDA, GRANCO-  
SER GRANITOS LTDA, MONTE SIAO GRANITOS LTDA, WGT  
WORLD GRANITE TRADE LTDA E ROCHA NOBRE MINE-  
RAÇÃO LTDA- ME." Leia-se: "...Arrendatário: GRANLIMA IN-  
DÚSTRIA E COMERCIO DE GRANITOS LTDA-ME, GOLD  
BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE GRANITOS LTDA,  
GRANVARGAS MINERAÇÃO E COMERCIO DE GRANITOS  
LTDA, GRANCOSER GRANITOS LTDA, MONTE SIAO GRA-  
NITOS LTDA, WGT WORLD GRANITE TRADE LTDA e  
896.329/2009-ROCHA NOBRE MINERAÇÃO LTDA-ME."

## RELAÇÃO Nº 20/2013-DF

Fase de Autorização de Pesquisa  
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)  
833.175/2005-FORTALEZA DE SANTA TERESINHA  
EMPRESAMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-ALVARÁ Nº  
16003 Publicado DOU de 21/02/2013- Onde se lê: "...Numa área de  
736,45 ha..." Leia-se: Numa área de 38,49 ha..."  
820.523/2009-CONSTROESTE CONSTRUTORA E PAR-  
TICIPACOES LTDA-ALVARÁ Nº 12125 Publicado DOU de  
24/08/2011- Onde se lê: "... numa área de 1991,08 ha ..." Leia-  
se: "... numa área de 1941,47 ha ..."  
896.195/2009-EZUX MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº  
12273 Publicado DOU de 29/10/2009- Onde se lê: "... numa área  
de 163,04 ha ..." Leia-se: "... numa área de 113,24 ha ..."  
896.497/2010-RONILDO RODRIGUES DE SOUZA-AL-  
VARÁ Nº 5568 Publicado DOU de 06/05/2011- Onde se lê: "...  
numa área de 410,77 ha ..." Leia-se: "... numa área de 363,15 ha  
..."  
820.967/2011-NOEL BUENO-ALVARÁ Nº 3191 Publicado  
DOU de 19/06/2012- Onde se lê: "... numa área de 1000 ha ..."  
Leia-se: "... numa área de 950,58 ha ..."  
896.128/2011-MAURO DANIEL DEORCE-ALVARÁ Nº  
17016 Publicado DOU de 19/10/2011- Onde se lê: "... numa área  
de 973,14 ha ..." Leia-se: "... numa área de 963,23 ha ..."  
890.127/2012-VIA NORTE LTDA-ALVARÁ Nº 1723 Pu-  
blicado DOU de 20/04/2012- Onde se lê: "... numa área de 149,7  
ha ..." Leia-se: "... numa área de 49,56 ha ..."

## RELAÇÃO Nº 21/2013-DF

Fase de Autorização de Pesquisa  
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-  
guintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua  
publicação:(276)  
815.375/2011-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA-ALVA-  
RÁ Nº 2456/2013-2 anos anos - Retifica o ALVARÁ Nº 12297,  
DOU de 24/08/2011

## RELAÇÃO Nº 26/2013-DF

Fase de Concessão de Lavra  
Torna sem efeito despacho que autorizou averbação à one-  
ração da concessão de lavra(504)  
820.189/1979-KLACE S A PISOS E AZULEJOS- Publi-  
cado DOU de 29/04/1983- Portaria nº 476/1983  
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)  
890.229/1981-ÁGUAS MINERIAS BRASILEIRAS LTDA-  
PORTARIA DE LAVRA Nº 849/1981  
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-  
rários e determina sua averbação(1950)  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 003.596/1941-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
DECRETO DE LAVRA Nº 31.430/1952  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 004.362/1941-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
DECRETO DE LAVRA Nº 18.272/1945  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 004.524/1946-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
DECRETO DE LAVRA Nº 29.864/1951  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 002.728/1947-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
PORTARIA DE LAVRA Nº 1.475/1985  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 006.477/1950-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
DECRETO DE LAVRA Nº 29.184/1951  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 004.110/1954-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
DECRETO DE LAVRA Nº 68.663/1191

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 001.507/1956-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
PORTARIA DE LAVRA Nº 117/1982  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 002.879/1958-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
DECRETO DE LAVRA Nº 62.732/1968  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 004.067/1967-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
DECRETO DE LAVRA Nº 72.769/1973  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 009.007/1967-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
DECRETO DE LAVRA Nº 68.842/1971  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 801.890/1968-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
DECRETO DE LAVRA Nº 81.536/1978  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 803.605/1968-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
DECRETO DE LAVRA Nº 72.483/1973  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 804.470/1968-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
DECRETO DE LAVRA Nº 80.697/1977  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 804.471/1968-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
PORTARIA DE LAVRA Nº 1.954/1981  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 805.445/1968-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
DECRETO DE LAVRA Nº 79.513/1977  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 805.535/1968-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
DECRETO DE LAVRA Nº 80.203/1977  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 805.536/1968-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
PORTARIA DE LAVRA Nº 485/1984  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 805.537/1968-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
DECRETO DE LAVRA Nº 79.583/1977  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 805.538/1968-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
DECRETO DE LAVRA Nº 79.544/1977  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 805.921/1968-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
DECRETO DE LAVRA Nº 79.599/1977  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 807.728/1968-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
PORTARIA DE LAVRA Nº 856/1982  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 807.729/1968-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
DECRETO DE LAVRA Nº 74.400/1974  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 814.112/1968-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
PORTARIA DE LAVRA Nº 828/1984  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 814.123/1968-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
DECRETO DE LAVRA Nº 80.810/1977  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 800.842/1969-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
DECRETO DE LAVRA Nº 76.156/1975  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 816.896/1969-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
DECRETO DE LAVRA Nº 77.935/1976  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 820.273/1969-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
DECRETO DE LAVRA Nº 80.239/1977  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 814.889/1970-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
DECRETO DE LAVRA Nº 71.413/1972  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 819.001/1970-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
PORTARIA DE LAVRA Nº 1.195/1980  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 800.205/1971-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
DEXRETO DE LAVRA Nº 77.907/1976  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 802.731/1971-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
G.M 18/1973

Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 809.838/1971-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
DECRETO DE LAVRA Nº 77.010/1976  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 803.033/1974-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
G.M 24/1974  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 807.123/1976-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
PORTARIA DE LAVRA Nº 213/1999  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 812.102/1976-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
PORTARIA DE LAVRA Nº 019/1992  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 806.836/1977-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
PORTARIA DE LAVRA Nº 173/1988  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 820.134/1979-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
PORTARIA DE LAVRA Nº 223/1988  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 860.668/1986-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
PORTARIA DE LAVRA Nº 005/2009  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 860.669/1986-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
PORTARIA DE LAVRA Nº 579/2002  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 860.670/1986-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
PORTARIA DE LAVRA Nº 363/2004  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 815.327/1992-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
PORTARIA DE LAVRA Nº 269/2006  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 861.042/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
PORTARIA DE LAVRA Nº 116/1985  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 866.490/2004-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
PORTARIA DE LAVRA Nº 111/2011  
Fase de Requerimento de Lavra  
Autorizo a indisponibilidade dos direitos minerários(1811)  
896.006/2002-ÁGUAS MINERAIS BRASILEIRAS LTDA  
- AMB-  
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-  
rários e determina sua averbação(1950)  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 860.195/1982-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 866.500/1994-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 760.926/1996-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 820.029/1998-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 820.879/2000-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 866.085/2001-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 815.391/2002-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 820.246/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 820.247/2008-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A -  
Incorporadora:CIMENTO SANTO ESTEVÃO E PARTICI-  
PAÇÕES S A - CNPJ43.227.016/0001-44 - Direitos incorporados:  
DNPM 860.956/2008-CIMENTO BRÁSILIA LTDA. -  
Fase de Requerimento de Pesquisa  
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos mine-  
rários e determina sua averbação(1950)  
Incorporadora:VOTORANTIM CIMENTOS S/A -  
CNPJ01.637.895/0001-32 - Direitos incorporados:  
DNPM 866.292/1982-MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA.



## SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 75/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Brazilian Mineral Resources Iron ba Spe LTDA. - 874096/08 - A.I. 568/13, 874097/08 - A.I. 570/13, 874098/08 - A.I. 569/13, 874099/08 - A.I. 567/13, 874101/08 - A.I. 566/13  
Futura Minerais Ltda - 873479/08 - A.I. 38/13, 873480/08 - A.I. 42/13, 873482/08 - A.I. 41/13, 873484/08 - A.I. 37/13, 873485/08 - A.I. 46/13  
Geolab Serviços Geológicos Ltda - 870620/09 - A.I. 541/13, 870621/09 - A.I. 540/13, 870622/09 - A.I. 539/13  
José Farias de Moura - 873818/08 - A.I. 865/13, 873819/08 - A.I. 866/13, 873820/08 - A.I. 710/13  
José Humberto Cardoso Oliveira - 870819/09 - A.I. 838/13  
Jwm Mineração e Transporte Ltda - 871095/09 - A.I. 699/13  
Lastra Mineração Ltda - 870432/10 - A.I. 313/13, 870433/10 - A.I. 312/13, 870438/10 - A.I. 819/13  
Maurício Silva Palacios - 870280/09 - A.I. 403/13, 870281/09 - A.I. 402/13  
Minérios e Metais da Bahia LTDA. - 874776/08 - A.I. 395/13, 874084/08 - A.I. 394/13  
Otacílio Dirceu Abrao - 871100/09 - A.I. 711/13  
Quit Comércio e Extração de Minerais Não Metálicos LTDA. - 875020/08 - A.I. 702/13  
Robson Antônio Guimarães - 873368/08 - A.I. 605/13, 873407/08 - A.I. 606/13  
Silvério Gomes Rezende - 870663/09 - A.I. 303/13

## RELAÇÃO Nº 84/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Futura Minerais Ltda - 873103/08 - A.I. 39/13, 873290/08 - A.I. 45/13, 873294/08 - A.I. 25/13  
José Farias de Moura - 873089/08 - A.I. 864/13  
Mineração Arc Alfa Ltda - 872822/08 - A.I. 476/13, 872823/08 - A.I. 475/13, 872824/08 - A.I. 474/13, 872825/08 - A.I. 473/13, 872826/08 - A.I. 467/13, 872827/08 - A.I. 472/13, 872828/08 - A.I. 471/13, 872829/08 - A.I. 470/13, 872830/08 - A.I. 469/13, 872831/08 - A.I. 468/13, 872833/08 - A.I. 537/13, 872834/08 - A.I. 536/13, 872835/08 - A.I. 535/13, 872836/08 - A.I. 534/13, 872837/08 - A.I. 533/13, 873035/08 - A.I. 487/13, 873036/08 - A.I. 488/13, 873037/08 - A.I. 486/13, 873038/08 - A.I. 485/13, 873044/08 - A.I. 493/13, 873045/08 - A.I. 531/13, 873046/08 - A.I. 532/13, 873047/08 - A.I. 489/13, 873048/08 - A.I. 490/13, 873049/08 - A.I. 491/13, 873050/08 - A.I. 492/13  
Pedreiras Bahia LTDA. - 873235/08 - A.I. 861/13, 873236/08 - A.I. 862/13, 873237/08 - A.I. 863/13  
Robson Antônio Guimarães - 873367/08 - A.I. 604/13, 873055/08 - A.I. 603/13

## RELAÇÃO Nº 99/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)  
Adher Empreendimentos LTDA. - 871647/10 - A.I. 397/13  
Allan Baliza Barros - 870911/10 - A.I. 750/13  
Allan Delon sa Alves - 871610/10 - A.I. 396/13  
Centro Oeste Empreendimentos Minerais Ltda - 870851/10 - A.I. 309/13, 870852/10 - A.I. 605/13, 870853/10 - A.I. 306/13  
Elane Queiroz Vieira - 870845/10 - A.I. 735/13  
Emílio Marcio Gomes de Carvalho - 871892/10 - A.I. 709/13  
Exgran Exportação de Granitos Ltda - 871961/10 - A.I. 404/13, 871501/10 - A.I. 406/13, 871502/10 - A.I. 405/13  
Helio Belusso - 871183/10 - A.I. 400/13  
Jessé Figueiredo da Silva - 871527/10 - A.I. 749/13  
Minera Pesquisa Geológica LTDA. - 870447/10 - A.I. 440/13  
Mineração Arc Alfa Ltda - 871526/10 - A.I. 538/13  
Mineração Ferros Mgm Ltda - 871159/10 - A.I. 393/13  
Mineração São Valentin Ltda - 871620/10 - A.I. 752/13  
Minérios e Metais da Bahia LTDA. - 870509/10 - A.I. 296/13  
Morro Verde Participações s a - 871615/10 - A.I. 753/13  
Msa Mineração Ltda - 871800/10 - A.I. 399/13, 871802/10 - A.I. 398/13  
Paili Bahia Mineração Ltda - 871057/10 - A.I. 727/13  
Paulo César Amorim Silva - 870932/10 - A.I. 679/13, 870933/10 - A.I. 680/13  
Pedreira Amorim LTDA. - 870914/10 - A.I. 713/13  
Pedro Paulo de Oliveira - 871406/10 - A.I. 712/13  
Pierrou Comércio e Participações Ltda - 870441/10 - A.I. 754/13, 871851/10 - A.I. 708/13  
Primary Soil Empreendimentos Minerais Ltda - 871560/10 - A.I. 880/13  
Sidney Diniz de Almeida - 871841/10 - A.I. 751/13

## RELAÇÃO Nº 107/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.  
(6.41)  
Allan Delon sa Alves - 871611/10  
Dionizio Leandro Macêdo da Silva - 871978/10, 872559/11, 872560/11  
Eder Fernandez de Queiroz - 872523/09  
Elizenilda Gomes da Silva - 872706/11, 872213/11, 872214/11  
Futura Minerais Ltda - 875468/08  
Jessé Figueiredo da Silva - 870912/10, 870920/10  
José Lima da Silva - 873139/09  
Red Mountain Negócios e Participações Ltda - 873116/08  
Wallasse Guedes Correia - 871459/10, 871478/10, 871479/10, 871480/10

## RELAÇÃO Nº 117/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
873.603/2009-ATENA MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº6129/2010 - Cessionario:870.371/2012-Itinga Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 05.591.773/0001-03  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
870.358/1991-MINERAÇÃO CORCOVADO DO SUDES-TE LTDA- Cessionário:Corcovado Granitos Ltda.- CPF ou CNPJ 05.195.728/0001-30- Alvará nº227/2002  
871.036/2001-PETTRUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- Cessionário:PETTRUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.- CPF ou CNPJ 05.101.728/0001-23- Alvará nº1.323/2002  
872.364/2009-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.- Cessionário:OAKMONT MINERAÇÃO LTDA.- CPF ou CNPJ 13.313.434/0001-93- Alvará nº10085/2011  
872.181/2010-MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA- Cessionário:Brazilian Mineral Resources Iron Ba 2 Spe Ltda.- CPF ou CNPJ 13.405.283/0001-01- Alvará nº580/2011  
871.056/2011-MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA- Cessionário:Brazilian Mineral Resources Iron Ba 2 Spe Ltda.- CPF ou CNPJ 13.405.283/0001-01- Alvará nº8916/2011  
871.430/2011-JORGE RENACHER PASSOS- Cessionário:JORGE RENACHER PASSOS AREAL ME.- CPF ou CNPJ 17.484.597/0001-90- Alvará nº14505/2011  
872.543/2011-CICLO ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.- Cessionário:MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA.- CPF ou CNPJ 13.810.009/0001-00- Alvará nº13600/2011  
872.639/2011-CONSILENE ALVES DE LIMA- Cessionário:STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME.- CPF ou CNPJ 15.186.499/0001-40- Alvará nº15823/2011  
872.962/2011-GEÇIMAR LUIZ TINELLI- Cessionário:TERMIN TERRA MINERAÇÃO LTDA ME.- CPF ou CNPJ 08.913.531/0001-87- Alvará nº15693/2011  
871.438/2012-RICARDO SCHEVZ- Cessionário:Impex Importação Exportação Comércio Representação LTDA.- CPF ou CNPJ 03.045.099/0001-36- Alvará nº7046/2012  
Fase de Requerimento de Lavra  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)  
870.127/2003-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.- 2.921 nº  
870.127/2013 ano 2003 - Cessionário: OAKMONT MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 13.313.434/0001-93  
871.538/2003-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.- 1.025 nº  
871.538/2003 ano 2004 - Cessionário: OAKMONT MINERAÇÃO LTDA.- CNPJ 13.313.434/0001-93

## DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

## SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 93/2013

CONCESSÃO DE LAVRA  
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedente a defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restandolhe(s) pagar, parcelar ou apresentar aditamento de recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.  
Processo de Cobrança nº 960.096/2008 Notificado: Votorantim Metais Níquel S.A.  
CNPJ/CPF: 18.499.616/0004-67 NFLDP nº 001/2008 Valor: R\$ 2.548,90  
Processo de Cobrança nº 960.097/2008 Notificado: Votorantim Metais Níquel S.A.  
CNPJ/CPF: 18.499.616/0004-67 NFLDP nº 003/2008 Valor: R\$ 41.816.962,96  
Processo de Cobrança nº 960.098/2008 Notificado: Votorantim Metais Níquel S.A.  
CNPJ/CPF: 18.499.616/0004-67 NFLDP nº 002/2008 Valor: R\$ 1.274,48

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

## SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 39/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)  
866.561/2012-NEDER ROGERIO DA SILVA-OF.  
Nº046/2013  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
867.066/2005-FLORIANO STEFANO BOGORNIO-OF.  
Nº048/2013  
867.297/2007-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME-OF.  
Nº045/2013  
867.298/2007-DRAGA PORTO SEGURO LTDA ME-OF.  
Nº045/2013  
866.652/2008-JOSÉ DELARICA-ME-OF. Nº044/2013  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)  
867.275/2010-DANILO GUEDES JUNQUEIRA JUNIOR- Alvará nº1.204/2011 - Cessionário: Mineradora Ipê Ltda- CNPJ 06.259.178/0001-38  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
867.180/2010-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-AI Nº433/2012  
867.185/2010-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A-AI Nº432/2012  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
866.270/2007-MINERAÇÃO PANAMERICANA LTDA ME-OF. Nº047/2013  
Fase de Lavra Garimpeira  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)  
866.256/2009-BENEDITO TIBURCIO DE CAMPOS- Cessionário:Maria Conceição da Silva Biffi- CNPJ 241.875.421-91- PLG nº75/09/2009  
866.707/2009-MANOEL RODRIGUES GIMENES- Cessionário:Sérgio de França- CNPJ 302.157.229-49- PLG nº62/12/2012  
866.708/2009-MANOEL RODRIGUES GIMENES- Cessionário:Vinícius Santos Gimenes- CNPJ 311.250.378-30- PLG nº44/10/2010  
866.709/2009-MANOEL RODRIGUES GIMENES- Cessionário:Sérgio de França- CNPJ 302.157.229-49- PLG nº63/12/2012  
866.710/2009-MANOEL RODRIGUES GIMENES- Cessionário:Sérgio de França- CNPJ 302.157.229-49- PLG nº64/12/2012  
866.711/2009-MANOEL RODRIGUES GIMENES- Cessionário:Sérgio de França- CNPJ 302.157.229-49- PLG nº65/12/2012  
866.311/2010-MARCOS AUGUSTO COSTA MACIEL- Cessionário:Joaquim Pires de Moraes- CNPJ 204.495.421-49- PLG nº42/10/2010  
866.540/2011-FLAVIO GOMES DA SILVA- Cessionário:Coop. dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto - COOGAVE-PE- CNPJ 09.521.470/0001-75- PLG nº83/11/2011  
866.541/2011-FLAVIO GOMES DA SILVA- Cessionário:Coop. dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto - COOGAVE-PE- CNPJ 09.521.470/0001-75- PLG nº86/11/2011  
866.542/2011-FLAVIO GOMES DA SILVA- Cessionário:Coop. dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto - COOGAVE-PE- CNPJ 09.521.470/0001-75- PLG nº85/11/2011  
866.543/2011-FLAVIO GOMES DA SILVA- Cessionário:Coop. dos Garimpeiros do Vale do Rio Peixoto - COOGAVE-PE- CNPJ 09.521.470/0001-75- PLG nº84/11/2011  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
866.927/2011-DARLEY CARLOS GONÇALVES GALLO- Registro de Licença Nº14/2013 de 12/03/2013-Vencimento em 04/10/2016  
866.901/2012-GONÇALO CLEMENTE DE ASSIS-Registro de Licença Nº15/2013 de 12/03/2013-Vencimento em 02/12/2021  
866.104/2013-MINERADORA DO VALLE LTDA-Registro de Licença Nº13/2013 de 12/03/2013-Vencimento em 24/01/2015  
Fase de Disponibilidade  
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)  
867.183/2010-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A- AI Nº431/2012  
867.184/2010-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A- AI Nº429/2012

JOSÉ DA SILVA LUZ



832.793/2011-JOSÉ GERALDO MOREIRA-OF. N°572/12 832.981/2011-JOÃO ANDRADE DO CARMO-OF. N°1255/12-DTM/MG	FISC	832.555/2006-MTM MINERAÇÃO LTDA.-AI N°1144/12-	832.993/2005-AGRO CAMPO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. N°542/13-DGTM
833.688/2011-PATRÍCIA RESENDE THEODORO DA SILVA CAETANO-OF. N°2449/12	FISC	832.556/2006-MTM MINERAÇÃO LTDA.-AI N°1145/12-	Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)	FISC	832.557/2006-MTM MINERAÇÃO LTDA.-AI N°1140/12-	Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
834.316/2008-JOEL AMORIM DE OLIVEIRA 830.173/2010-CERÂMICA CRUZADO LTDA 833.918/2010-DRAGAGEM DINIZ LOBATO LTDA 831.027/2011-TOTAL INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO LTDA	FISC	832.558/2006-MTM MINERAÇÃO LTDA.-AI N°1141/12-	833.379/2010-EDSON RUFINO CPF 551.247.556 87 ME- Registro de Licença N°3955/13 de 01/03/13-Vencimento em 28/08/2013
831.028/2011-TOTAL INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO LTDA	FISC	Fase de Licenciamento	Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
832.147/2011-CLAUDIO JOSE GUEDES 832.793/2011-JOSÉ GERALDO MOREIRA 832.981/2011-JOÃO ANDRADE DO CARMO 833.688/2011-PATRÍCIA RESENDE THEODORO DA SILVA CAETANO	FISC	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)	832.865/2011-FORTEMOC COMERCIO, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-OF. N°320/13-DGTM
830.447/2012-CONSÓRCIO BRASIL CIMCOP SAGENDRA	FISC	831.819/1984-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.- Registro de Licença N°:444/84 - Vencimento em 15/08/2015	830.358/2012-FAZENDA VARGEM DAS LAGES MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. N°459/13-DGTM
830.448/2012-CONSÓRCIO BRASIL CIMCOP SAGENDRA	FISC	830.786/2003-MTRANSMINAS MINERAÇÕES LTDA.- Registro de Licença N°:2248/03 - Vencimento em 31/12/2013	830.369/2012-ADALCINO FRANÇA JUNIOR-OF. N°457/13-DGTM
830.525/2012-WAGNER PAULO DE SOUZA	FISC	831.300/2007-JULIANA CESAR PEREIRA ME- Registro de Licença N°:3127/07 - Vencimento em 31/12/2013	830.430/2012-MINERAÇÃO REZENDE EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.-OF. N°450/13-DGTM
RELAÇÃO N° 182/2013	FISC	830.791/2009-DAVID RODRIGO DA SILVA- Registro de Licença N°:3474/10 - Vencimento em 14/11/2013	830.670/2012-SERRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. N°458/13-DGTM
Fase de Requerimento de Pesquisa	FISC	832.393/2009-COFERALL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Registro de Licença N°:3692/11 - Vencimento em 31/12/2014	831.214/2012-ANTÔNIO CHAVES MELGAÇO-OF. N°445/13-DGTM
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)	FISC	832.615/2010-MAYANNA APARECIDA MARQUES & CIA LTDA- Registro de Licença N°:3697/11 - Vencimento em 31/12/2016	831.216/2012-LUIZ FLAVIO DE CARVALHO-OF. N°444/13-DGTM
832.877/2010-REINILTON CALDEIRAS SILVA	TOS	Fase de Requerimento de Licenciamento	831.970/2012-CERAMICA JOSEPH LTDA ME-OF. N°460/13-DGTM
832.923/2010-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA	-ME	Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)	832.285/2012-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA-OF. N°461/13-DGTM
833.908/2010-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A	TOS	834.588/2010-FABRICIO EMERSON DA SILVA	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
832.019/2012-MIRIAN RODRIGUES DA CUNHA	-ME	830.899/2012-CERÂMICA DR. CLOVES LTDA	830.584/2012-CERAMICA ITATIAIA LTDA. ME-OF. N°448/13-DGTM
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)	-ME	831.105/2012-JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS	
830.515/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A		832.234/2012-MINERAÇÃO SANTOS E PARAISO LTDA	RELAÇÃO N° 185/2013
830.697/2011-JOSÉ MOREIRA FILHO		832.387/2012-EDUARDO JOSE DUTRA ME	Fase de Autorização de Pesquisa
830.842/2011-FLÁVIA ALMEIDA DO AMARAL E SILVA		832.421/2012-MINERAÇÃO NOROESTE	Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
833.591/2011-ERCAL - EMPRESAS REUNIDAS DE CALCÁRIO LTDA.		833.295/2012-GIOVANÉ CAETANO DE ALMEIDA ME	832.351/2003-CERÂMICA SANTORINI LTDA
834.165/2011-ARNALDO SILVIO ROMANI JUNIOR		RELAÇÃO N° 183/2013	832.334/2006-CERÂMICA CRUZADO LTDA
830.011/2012-SEBASTIÃO ANTONIO DOS SANTOS		Fase de Requerimento de Pesquisa	
830.015/2012-ANGELO MOREIRA MACHADO		Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)	RELAÇÃO N° 191/2013
830.124/2012-KÊNTRON MINERAÇÃO LTDA		834.121/2011-EDUARDO FELIPE DA SILVA-OF. N°427/13-DGTM	Fase de Requerimento de Pesquisa
830.212/2012-SILVANA SANTOS DIAS		831.374/2012-GERALDO PEDRO ALVES DE SOUZA-OF. N°439/13-DGTM	Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
831.312/2012-PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA LTDA.		833.081/2012-ILZA APARECIDA DA SILVA-OF. N°368/13-DGTM	832.918/2010-GRANHA LIGAS LTDA
831.313/2012-PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA LTDA.		833.191/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-OF. N°436/13-DGTM	832.919/2010-GRANHA LIGAS LTDA
831.314/2012-PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA LTDA.		833.195/2012-ANTÔNIO CARLOS RESENDE-OF. N°442/13-DGTM	833.150/2011-DAYANE TEIXEIRA SANTOS RODRIGUES
831.315/2012-PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA LTDA.		833.202/2012-LAZARO SOARES DA SILVEIRA-OF. N°440/13-DGTM	830.065/2012-ERICO MORAES DE FIGUEIREDO
831.316/2012-PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA LTDA.		833.208/2012-ESTRADA REAL MINERAÇÃO LTDA ME-OF. N°443/13-DGTM	830.066/2012-GRANULITO MINERADORA DE MARMS. E GRANS. LTDA. ME
831.317/2012-PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA LTDA.		833.211/2012-TEN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.-OF. N°441/13-DGTM	830.067/2012-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
831.318/2012-PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA LTDA.		833.251/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. N°428/13-DGTM	832.390/2012-WANMIX LTDA
831.592/2012-AGUSTINHO GARCIA DA SILVA ME		833.257/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. N°438/13-DGTM	833.162/2012-TRANSPORTADORA CEU PEQUENO LTDA ME
832.671/2012-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.		833.259/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-OF. N°439/13-DGTM	833.171/2012-Q 3 PARTICIPAÇÕES LTDA
832.691/2012-MINERAÇÃO NOVO CRUZEIRO LTDA ME		833.291/2012-BRIDGE PARTICIPAÇÕES-OF. N°434/13-DGTM	833.180/2012-MINERAÇÃO ABSOLUTO LTDA.
833.317/2012-JOÃO CELSO BARCELOS		833.292/2012-BRIDGE PARTICIPAÇÕES-OF. N°435/13-DGTM	833.228/2012-CLEITON FERNANDES BERNARDES ARGILA E AREIA
833.327/2012-THIAGO DE CASTRO SOUSA		833.484/2012-VALMIR ALVES ANTONIO-OF. N°437/13-DGTM	833.293/2012-BRIDGE PARTICIPAÇÕES
Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)		Fase de Autorização de Pesquisa	Indefere de Plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(166)
832.775/2010-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA		Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)	832.746/2012-EDUARDO FELIPE DA SILVA
Fase de Requerimento de Lavra		830.113/1981-MAURICIO MANSUR-OF. N°88/13-DGTM	833.034/2012-EDNALDO DE JESUS LIMA CUNHA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)		Fase de Requerimento de Lavra	Fase de Autorização de Pesquisa
830.874/1985-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME-OF. N°503/13-DGTM		Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)	Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
832.345/2002-NOVELIS DO BRASIL LTDA-OF. N°243/13-DGTM		832.304/1988-ILAN AKHERMAN-OF. N°244/13-DGTM e cessionário Granigeo Mineração Ltda	833.622/2008-JOSÉ MOREIRA FILHO-Alvará N°13662/09
Fase de Autorização de Pesquisa		833.582/1996-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°240/13-DGTM	Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)		833.583/1996-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°241/13-DGTM	831.338/2006-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS ESMERALDAS LTDA-AI N°1658/10-FISC
832.549/2006-MTM MINERAÇÃO LTDA.-AI N°1148/12-		831.967/2002-STONE MINERAÇÃO LTDA-OF. N°242/13-DGTM	Determina arquivamento Auto de infração(1872)
FISC		831.480/2004-TRANS SPORT CAR LTDA-OF. N°501/13-DGTM	830.008/2004-MINERAÇÃO GUIDONI LTDA.- AI N°469/09-MG
832.550/2006-MTM MINERAÇÃO LTDA.-AI N°1146/12-		832.929/2011-AGROCITY MINERAÇÃO LTDA-OF. N°511/13-DGTM e Dupak Ltda ME	Fase de Requerimento de Lavra
FISC		Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
832.551/2006-MTM MINERAÇÃO LTDA.-AI N°1147/12-		830.890/1981-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA-OF. N°375/13-DGTM	831.860/1999-MINERACAO DORNAS LTDA-OF. N°25/13-ERPM
FISC		Fase de Concessão de Lavra	Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
832.553/2006-MTM MINERAÇÃO LTDA.-AI N°1142/12-		Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)	830.810/1987-PAULO MOISÉS DE SOUSA E CIA LTDA-OF. N°32/13-ERPM-180 dias
FISC		831.792/1995-DUPAK LTDA ME-OF. N°511/13-DGTM e Agrocitry Mineração Ltda	Fase de Concessão de Lavra
832.554/2006-MTM MINERAÇÃO LTDA.-AI N°1143/12-		Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)	Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
FISC			830.582/2003-SAGODÍ MINERAÇÃO LTDA ME- AI N° 05/12-ERPM



830.223/1993-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Registro de Licença Nº:3585/11 - Vencimento em 14/06/2016

830.224/1993-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Registro de Licença Nº:942/98 - Vencimento em 14/06/2016

830.229/1993-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Registro de Licença Nº:947/98 - Vencimento em 14/06/2016

830.230/1993-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Registro de Licença Nº:948/98 - Vencimento em 14/06/2016

835.983/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Registro de Licença Nº:3501/10 - Vencimento em 09/08/2014

835.985/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Registro de Licença Nº:3503/10 - Vencimento em 09/08/2014

835.986/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Registro de Licença Nº:3504/10 - Vencimento em 09/08/2014

835.987/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Registro de Licença Nº:3505/10 - Vencimento em 09/08/2014

835.988/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Registro de Licença Nº:3506/10 - Vencimento em 09/08/2014

835.989/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Registro de Licença Nº:3507/10 - Vencimento em 09/08/2014

835.990/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Registro de Licença Nº:3508/10 - Vencimento em 09/08/2014

835.991/1995-MINASGOIAS MINERAÇÃO BERGAMO LTDA- Registro de Licença Nº:3509/10 - Vencimento em 09/08/2014

834.262/2007-MINERAÇÃO FORTUNA DE MINAS LTDA- Registro de Licença Nº:3703/11 - Vencimento em 09/08/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

832.058/2009-INDUSTRIA CERÂMICA TAGUARA LTDA ME-Registro de Licença Nº3950/13 de 14/02/13-Vencimento em 18/10/2013

834.622/2010-CERAMICA MOREIRA JUNIOR LTDA-Registro de Licença Nº3948/13 de 18/02/13-Vencimento em 30/09/2014

831.334/2011-EMPREENHIMENTO AREIRO FILADÉLIA COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-Registro de Licença Nº3958/13 de 18/02/13-Vencimento em 25/04/2013

833.329/2011-PRIVILÉGIO EXTRAÇÃO DE AREIA E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença Nº3949/13 de 14/02/13-Vencimento em 06/06/2014

832.698/2012-PLÁCIDO DONIZETE BORGES ME-Registro de Licença Nº3960/13 de 18/02/13-Vencimento em 07/08/2022

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

832.349/2009-CENIBRA LOGÍSTICA LTDA

830.788/2011-MINERADORA E TRANSPORTADORA QUEIROZ LTDA ME

834.340/2011-CERAMICA RIO PRETO LTDA

831.298/2012-DANIEL EUGENIO DA FONSECA ME

832.988/2012-MINERADORA E TRANSPORTADORA QUEIROZ LTDA ME

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento Auto de infração.(1844)

833.834/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº321/10-MG

833.836/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº611/10-MG

833.842/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº241/10-MG

833.843/2004-MGR MINERAÇÃO LTDA.-AI Nº242/10-MG

#### RELAÇÃO Nº 192/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

830.258/2001-MINERAÇÃO ARCO IRIS LTDA. ME-OF. Nº27/13-ERPC

830.800/2002-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. Nº20/13-ERPC

831.730/2005-VLADIMIR APS-OF. Nº28/13-ERPC

831.760/2006-MINERAÇÃO SALINAS IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA ME-OF. Nº32/13-ESCGV, para cessionária - Inframinas Investimentos e Participações Ltda.

833.652/2006-ALCIDES ALVES DA SILVA-OF. Nº55/13-ERPM

833.995/2006-NILSON OLIVEIRA-OF. Nº29/13-ERPC

833.270/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº40/13-ERPM

831.270/2010-MINERAÇÃO AGUA LIMPA LTDA ME-OF. Nº48/13-ERPM

831.677/2012-MINERADORA ROSA CORDEIRO E SILVA LTDA ME-OF. Nº52/13-ERPM

831.678/2012-MINERADORA ROSA CORDEIRO E SILVA LTDA ME-OF. Nº53/13-ERPM

#### RELAÇÃO Nº 193/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

832.984/2010-LUCIANA DA CUNHA MEDEIROS

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

831.438/2002-MINERAÇÃO MINASVIT LTDA-OF. Nº33/13-CESD e A M Granitos do Brasil Ltda ME

831.414/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº35/13-CESD e Orinoco Brasil Mineração Ltda

832.335/2008-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº35/13-CESD e Orinoco Brasil Mineração Ltda

830.922/2009-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº35/13-CESD e Orinoco Brasil Mineração Ltda

830.923/2009-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº35/13-CESD e Orinoco Brasil Mineração Ltda

830.924/2009-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº35/13-CESD e Orinoco Brasil Mineração Ltda

832.948/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRELES-OF. Nº30/13-CESD e Mineradora e Exportadora Santa Inês Ltda

832.998/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRELES-OF. Nº30/13-CESD e Mineradora e Exportadora Santa Inês Ltda

833.025/2011-BRUNO ADRIANO DE SOUZA MEIRELES-OF. Nº30/13-CESD e Mineradora e Exportadora Santa Inês Ltda

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

830.574/1994-CARLOS ANDRÉ DE REZENDE- Cessionário:CARLOS ANDRÉ DE SOUZA REZENDE ME- CPF ou CNPJ 00.662.067/0001-91- Alvará nº3030/99

832.580/2006-CARLOS MIRANDA ALVES PEREIRA- Cessionário:MARAMBÁR MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 23.206.022/0001-08- Alvará nº13547/10

833.617/2007-REAL MINERAÇÃO SERVIÇOS LTDA.ME- Cessionário:AGOCITY MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.099.682/0001-58- Alvará nº9968/11

830.352/2009-ALESSANDRA RODRIGUES DE FARIA- Cessionário:ROMULO NUNES MANSUR- CPF ou CNPJ 049.907.966-32- Alvará nº3618/10

832.851/2009-BRUNA CRISTINA ZACANTE RAMOS- Cessionário:TR4 MINERAL LOG LTDA- CPF ou CNPJ 17.204.445/0001-96- Alvará nº4675/10

832.945/2010-WALTER DE SOUZA FRANCO- Cessionário:LUIZ FERNANDO NOGUEIRA FRANCO- CPF ou CNPJ 00.632.859/0001-13- Alvará nº14749/10

832.984/2010-LUCIANA DA CUNHA MEDEIROS- Cessionário:RICARDO VERZOLA- CPF ou CNPJ 080.558.307-62- Alvará nº2237/11

833.851/2010-LEONARDO PEREIRA CHAVES- Cessionário:PEMAGRAN MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 11.898.965/0001-60- Alvará nº4339/11

834.281/2010-PEDRO EMILIO RUIZ BALDE- Cessionário:KARINA LAUER FONSECA- CPF ou CNPJ 943.343.666-00- Alvará nº15724/10

830.413/2011-EDSON ANGELO ALVES DE OLIVEIRA- Cessionário:LOPES E ALVES PRE MOLDADOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 13.443.524/0001-07- Alvará nº9244/11

834.069/2011-JOÃO GENUINO DOS REIS- Cessionário:AGUSTINHO GARCIA DA SILVA ME- CPF ou CNPJ 04.205.858/0001-43- Alvará nº1680/12

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

831.843/1989-R S PEDRAS DECORATIVAS LTDA-OF. Nº32/13-CESD,Pedras Decorativas Leblon Ltda;Joelma Leal Silveira FI;Cerâmica da Terra Ltda e Adatao Lima Ruback FI

830.520/1998-RAVAGLIA MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº36/13-CESD e Ruy Diamantino Hernandez dos Santos

830.831/2000-JOSÉ FACCHINI-OF. Nº37/13-CESD e Pedras Água Azul Ltda

831.746/2001-PEDRAS & NATUREZA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº38/13-CESD e Aeg Comércio e Indústria Ltda

832.957/2003-KAZUTO HORII-OF. Nº28/13-CESD e Horií Agroindustrial de Minérios Ltda

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

830.594/1980-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- nº 3272/03 - Cessionário: MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CNPJ 19.095.249/0001-56

831.840/1988-FRANCISCO ELYSIO MENDES FERREIRA VELOSO- nº 10795/03 - Cessionário: MINERAÇÃO SANTA RITA FUNDÃO LTDA- CNPJ 11.882.037/0001-07

832.045/1997-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA- nº 3299/03 - Cessionário: MINERAÇÃO CALDENSE LTDA- CNPJ 19.095.249/0001-56

830.814/2001-DARCIO SOARES ARANTES- nº 5899/01 - Cessionário: CONSTRUSOL EMPREENHIMENTOS LTDA- CNPJ 64.269.905/0001-44

831.643/2001-ANTONIO DE FARIA LIMA- nº 1412/02 - Cessionário: AREIA SÃO JOÃO- CNPJ 21.709.787/0001-35

830.032/2002-NILSON OLIVEIRA- nº 2293/02 - Cessionário: NILSON OLIVEIRA ME- CNPJ 05.123.700/0001-97

832.805/2002-RONALDO RAIMUNDO- nº 3232/03 - Cessionário: MINERADORA Vms & rr LTDA- CNPJ 05.545.120/0001-98

832.998/2006-LAUDELINO MARINS LEITE- nº 13094/07 - Cessionário: RDM MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 07.681.370/0001-80

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

830.726/1983-VALE S A-OF. Nº40/13-CESD e Mineradora Sucuri Ltda ME

830.733/1983-VALE S A-OF. Nº39/13-CESD eTerraplana-gem Jm e Serviços Ltda

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

830.846/1986-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº34/13-CESD e Proseg Engenharia de Segurança do Trabalho Ltda ME

#### RELAÇÃO Nº 195/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

830.182/2002-AMÉRICO JOSÉ ISMAEL-OF. Nº44/13-ERPM

832.626/2006-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº33/13-ESCGV

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

830.810/1987-PAULO MOISÉS DE SOUSA E CIA LTDA-OF. Nº33/13-ERPM

#### RELAÇÃO Nº 196/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

830.758/2004-RAULINO TEÓFILO DE PAIVA- Área de 270,52 ha para 47,51 ha-Areia

832.437/2006-AREAL SANTA RITA LTDA- Área de 951,63 ha para 45,78 ha-Areia

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

832.287/2003-AREAL SANTA RITA LTDA-Areia e Cas-calho

831.135/2007-JOSÉ RAFAEL LEMOS DA SILVA-Areia

832.384/2008-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.-Areia

834.418/2011-MINERADORA ROSA CORDEIRO E SILVA LTDA ME-Areia

831.676/2012-MINERADORA ROSA CORDEIRO E SILVA LTDA ME-Areia

#### RELAÇÃO Nº 198/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)

833.652/2006-ALCIDES ALVES DA SILVA-OF. Nº234/12-ERPM

CELSON LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

#### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

##### RELAÇÃO Nº 47/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

848.423/2010-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-DOU de 28/01/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito Multa Aplicada- Início da pesquisa(1035)

848.095/2008-MARIA DO CÉU DANTAS-AI Nº237/2010

848.376/2008-FRANCISCO BONIFACIO DA SILVA-AI Nº268/2010

848.504/2008-DEMECCO COMERCIAL LIMITADA-AI Nº408/2012

848.350/2011-RAWLINSON AMÂNCIO DE SOUSA FREITAS-AI Nº388/2012

Torna sem efeito auto de infração - Início da pesquisa(1409)

848.279/2008-VOTORANTIM METAIS S.A-AI Nº582/2010

848.280/2008-VOTORANTIM METAIS S.A-AI Nº583/2010

848.282/2008-VOTORANTIM METAIS S.A-AI Nº585/2010

848.350/2011-RAWLINSON AMÂNCIO DE SOUSA FREITAS-AI Nº388/2012

Fase de Licenciamento

Retificação de despacho(1391)

848.083/2005-PEDREIRA POTIGUAR LTDA - Publicado DOU de 31/05/2007, Relação nº 025/2007, Seção 01, pág. 89- Onde se lê: " Data de vencimento :01/11/2007" Leia-se: " Data de vencimento :04/04/2017

ROGER GARIBALDI MIRANDA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 36/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)  
Mineração Sartor Ltda - 813642/70 - Not.84/2013 - R\$ 307,75

## RELAÇÃO Nº 37/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)  
Antonio de Padua Carvalho Peixoto me - 890104/10 - Not.83/2013 - R\$ 37,57  
Cerâmica Azevedo Dantas Ltda - 890230/12 - Not.81/2013 - R\$ 236,30  
Cerâmica Rex LTDA. - 890453/04 - Not.80/2013 - R\$ 2.473,03  
Maranata Mineradora Comércio e Industria Ltda me - 890102/12 - Not.82/2013 - R\$ 236,30

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

## SUPERINTENDÊNCIA EM RORAIMA

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL  
RELAÇÃO Nº 2/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias  
Valdemar Ferreira Cunha - 984091/10 - R\$ 6.398,49 Incrição N.59476/2013

## RELAÇÃO Nº 3/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias  
Raimundo Nonato Costa Dos Santos - 984074/10 - R\$ 22.998,27 Incrição N.75361/2013

## RELAÇÃO Nº 4/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias  
Raimundo Nonato Costa Dos Santos - 984072/10 - R\$ 22.554,36 Incrição N.75360/2013

JOAQUIM ALENCAR FILHO

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 40/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
815.269/2012-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A  
815.270/2012-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A  
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)  
815.267/2012-CYSY MINERAÇÃO LTDA  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
815.620/2008-TRANSGIACOMOSI MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA EPP-OF. Nº760/2013  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
815.729/2006-RIBEIRÃO DO COBRE-EXTRAÇÃO,COM.TRANSFEREPR.DE MINERIOS LTDA.-ME- Área de 989,83 ha para 22,85 ha-Área e Saibro  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
815.117/2007-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-Argila  
815.672/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA ARGILA E TRANSPORTE SANTA HELENA LTDA-Argila  
815.215/2012-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-Calcário  
815.216/2012-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-Calcário  
815.217/2012-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-Calcário  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
815.847/2009-GANDHI BOTTERMUND GALLI  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
815.546/2009-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-AI Nº90/2013  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
816.061/1995-HILTON GRAVE - AI Nº971/2012  
815.115/1997-RUDNICK MINÉRIOS LTDA - AI Nº8/2012  
815.542/2005-LUIZ ALCEU MARANHO - AI Nº879/2012  
815.560/2005-MOACIR TIECHER - AI Nº881/2012  
815.573/2005-DEFENDI MASSON - AI Nº876/2012  
815.576/2005-PAULO GARCIA DA COSTA FREITAS - AI Nº882/2012  
815.580/2005-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA - AI Nº877/2012

815.600/2005-GUILHERME BOMVECCHIO - AI Nº878/2012  
815.646/2005-AMARILDO LUIZ GAIO - AI Nº874/2012  
815.009/2006-GOTARDO PICCOLI - AI Nº887/2012  
815.324/2007-PEDRA BRANCA LTDA. - AI Nº942/2012  
815.369/2007-NORBERTO CUBAS DA SILVA - AI Nº889/2012  
815.609/2007-MARLI TEREZINHA SILVEIRA BENINCÁ - AI Nº888/2012  
815.757/2007-CONSTRUTORA TRIUNFO SA - AI Nº734/2013  
815.796/2007-SRF ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - AI Nº890/2012  
815.890/2007-ECO SISTEMAS AMBIENTAIS LTDA. ME. - AI Nº891/2012  
815.104/2008-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA - AI Nº892/2012  
815.138/2008-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA - AI Nº916/2012  
815.153/2008-JOSÉ MARQUES - AI Nº897/2012  
815.154/2008-JOSÉ MARQUES - AI Nº898/2012  
815.171/2008-GILNEI RONALDO MORTARI - AI Nº896/2012  
815.213/2008-MINERAÇÃO LB LTDA - AI Nº900/2012  
815.217/2008-WEEK GEO MINERAÇÃO LTDA - AI Nº918/2012  
815.240/2008-MANJOLINHO BRITAS E TRANSPORTES LTDA - AI Nº899/2012  
815.411/2008-INDUSTRIA CERÂMICA GALENA LTDA ME - AI Nº909/2012  
815.470/2008-MANJOLINHO BRITAS E TRANSPORTES LTDA - AI Nº911/2012  
815.521/2008-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA - AI Nº912/2012  
815.586/2008-GEOLÓGICA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA - AI Nº908/2012  
815.601/2008-TRANSPÉZIA LTDA - AI Nº917/2012  
815.614/2008-ALZEMIRO STRAPASSOLA - AI Nº901/2012  
815.616/2008-ELIANE MARIA DA SILVA - AI Nº905/2012  
815.672/2008-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA - AI Nº902/2012  
815.679/2008-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA - AI Nº904/2012  
815.703/2008-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA - AI Nº903/2012  
815.379/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - AI Nº944/2013  
815.492/2009-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A - AI Nº945/2012  
815.854/2009-D' MIROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME - AI Nº943/2012  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
815.300/2002-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-OF. Nº758/2013  
815.927/2011-DANIEL DE SÁ & CIA LTDA-OF. Nº759/2013  
Fase de Concessão de Lavra  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
815.110/1998-SETEP CONSTRUÇÕES S.A.- AI Nº450/2011  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
815.010/1982-GRAMARETO MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-OF. Nº754/2012  
Fase de Licenciamento  
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)  
815.164/2007-FIRMA INDIVIDUAL LEOPOLDO CLAUDINEI JANUÁRIO  
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)  
815.735/1996-BRITAXAN BRITADEIRA LTDA.- AI Nº330/2012  
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADORA/Prazo 30 dias(1739)  
815.387/1987-CERÂMICA CORREIA PINTO LTDA-OF. Nº2072/2012  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
816.021/2011-CERÂMICA MORETTO LTDA  
815.482/2012-CERÂMICA SALTO LTDA - ME  
RICARDO MOREIRA PEÇANHA  
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO  
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 30/2013  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
820.210/2009-MINERADORA HERWE LTDA  
820.330/2009-HENRIQUE ZANQUETA MONTEIRO  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)  
820.555/2004-RODNEI SEMOLINI-OF. Nº720/12-DFISC/DNPM/SP, de 25.02.13  
820.092/2006-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. Nº807/13-DFISC/DNPM/SP - 06.03.13

820.211/2006-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-OF. Nº803/13-DFISC/DNPM/SP - 06.03.13  
820.211/2006-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-OF. Nº803/13-DFISC/DNPM/SP - 06.03.13  
820.211/2006-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-OF. Nº803/13-DFISC/DNPM/SP - 06.03.13  
820.702/2006-MINERPAV MINERADORA LTDA.-OF. Nº809/13-DFISC/DNPM/SP - 06.03.13  
820.720/2006-DELANE MARSON SANTOS-OF. Nº808/13-DFISC/DNPM/SP - 06.03.13  
820.187/2008-MINERAÇÃO PORTO NOVO LTDA-OF. Nº804/13-DFISC/DNPM/SP - 06.03.13  
820.263/2010-ITAGUAÇU MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº806/13-DFISC/DNPM/SP - 06.03.13  
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)  
820.502/2007-ANTÔNIO BARBUTTI MÊ- Área de 39,02 hectares para 7,83 hectares-Área (construção civil)  
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)  
820.247/1996-HISSAGY MARUBAYASHI -Alvará Nº8.259/1998  
820.248/2000-JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES -Alvará Nº3.381/2007  
Aprova o relatório de Pesquisa(317)  
820.735/2005-NELSON CIANCAGLIO ME-Área (construção civil) e Argila (cerâmica vermelha)  
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)  
820.130/2010-APPARECIDA ANTONIOLI ADEGAS-ALVARÁ Nº2.242/2010  
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)  
820.343/2002-EDENA MARIA PECHIO SASAKI EPP-ALVARÁ Nº7.760/2006  
820.116/2009-DIEGO DE OLIVEIRA-ALVARÁ Nº14.410/2009  
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)  
821.023/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-ALVARÁ Nº5.510/2009  
Fase de Requerimento de Lavra  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)  
820.432/2003-CERÂMICA PORTO FERREIRA S.A.-OF. Nº802/13-DFISC/DNPM/SP - 06.03.13  
820.592/2003-MINERAÇÃO PRIMOS LTDA ME-OF. Nº705/13 - DFISC/DNPM/SP - 22.02.2013  
Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
008.102/1966-EMPRESA DE MINERAÇÃO MANTOVANI LTDA- Fonte Vida - Marca: Lindóya-Vida - Recipientes de: 500mL sem gás e gaseificada artificialmente, Recipientes de 1,5L e 200mL sem gás.- LINDÓIA/SP  
807.144/1977-BRASIL KIRIN INDUSTRIA DE BEBIDAS S A- Fonte Santa Paula (Poço) e Fonte Nossa Senhora Aparecida (Poço) - Marca: SCHIN - Recipientes de 300mL, 500mL, 1,5L e 5L sem gás e Recipientes de 300mL, 500mL e 1,5L gaseificada artificialmente - Recipientes de: 300mL, 500mL, 1,5L e 5L sem gás e Recipientes de 300mL, 500mL e 1,5L gaseificada artificialmente, respectivamente.- ITU/SP  
801.336/1978-EMPRESA DE MINERAÇÃO JALES LTDA EPP- Fonte Samartino - Marca: Yanni - Recipientes de: 200mL, 510mL, 1,5L, 10L e 20L sem gás.- JALES/SP  
821.891/1998-FOUNTAIN AGUA MINERAL LTDA- Fonte São Bento (Poço) - Fonte José Gregório (Poço) - Marcas: Crystal e Crystal Sport - Recipientes de 310mL, 500mL e 1,5L sem gás - Recipientes de 5L sem gás - Recipientes de 500mL e 1,5L gaseificada artificialmente - Recipientes de 500mL sem gás - Recipientes de 310mL, 500mL e 1,5L sem gás - Recipientes de 5L sem gás - Recipientes de 500mL e 1,5L gaseificada artificialmente e Recipientes de 500mL sem gás, respectivamente.- BAURITO/SP  
820.133/2002-J. C. FELIPPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E MINERADORA LTDA- Fonte São Francisco (Poço) - Marcas: Carrefour e Qualitá - Recipientes de: 510mL, 1,5L e 5L sem gás e Recipientes de 510mL e 1,5L gaseificada artificialmente - Recipientes de 510mL, 1,5L e 5L sem gás e Recipientes de 510mL e 1,5L gaseificada artificialmente, respectivamente.- COITIA/SP  
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)  
820.980/1997-FONTE VERÔNICA DE SERRA NEGRA LTDA- AI Nº 644/09 e 645/09-2º DS/DNPM/SP, de 24.08.09, DOU de 27.08.09, 184/12, 185/12 e 186/12-DFISC/DNPM/SP, de 30.04.12, DOU de 21.05.12.  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
000.336/1937-ÁGUAS MINERAIS DE QUILOMBO LTDA-OF. Nº776/13-DFISC/DNPM/SP, de 06.03.13  
001.546/1940-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO-OF. Nº819/13-DFISC/DNPM/SP - 11.03.13  
003.081/1962-VALE FOSFATADOS S A-OF. Nº819/13-DFISC/DNPM/SP - 11.03.13  
824.088/1971-EMPRESA DE MINERAÇÃO ANGELO MICUCI LTDA-OF. Nº773/13-DFISC/DNPM/SP, de 06.03.13  
824.549/1972-ÁGUAS PRATA LTDA.-OF. Nº768/13-DFISC/DNPM/SP, de 05.03.13  
810.312/1974-EMPRESA DE MINEAÇÃO SANTANA DE SERRA NEGRA LTDA-OF. Nº740/13-DFISC/DNPM/SP, de 26.02.13  
820.853/1995-FONTE VENUS OLIMPICA AGUA MINERAL LTDA ME-OF. Nº741/DFISC/DNPM/SP, de 26.02.13  
820.306/1997-CELESTINO JOAQUIM PINTO COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL EPP-OF. Nº783/13-DFISC/DNPM/SP, de 08.03.13





820.980/1997-FONTE VERONICA DE SERRA NEGRA LTDA-OF. Nº739/13-DFISC/DNPM/SP, de 26.02.13  
 820.861/1999-VID'AGUA FONTE CAMPO DO COXO COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA-OF. Nº823/13-DFISC/DNPM/SP, de 11.03.13  
 821.451/1999-MINERAÇÃO NOROESTE PAULISTA LTDA-OF. Nº767/13-DFISC/DNPM/SP, de 05.03.13  
 820.168/2000-CERÂMICA ALFAGRÊS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº810 e 811/13-DFISC/DNPM/SP - 06.03.13  
 820.209/2000-MINERAÇÃO VALE DOS PRATA LTDA-OF. Nº784/13 e 785/13-DFISC/DNPM/SP, de 08.03.13  
 820.452/2001-MINERAÇÃO MONTEIRO LOBATO LTDA-OF. Nº777/13 e 778/13-DFISC/DNPM/SP, de 07.03.13  
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)  
 001.546/1940-GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO-OF. Nº820/13-DFISC/DNPM/SP - 11.03.13  
 003.081/1962-VALE FOSFATADOS S A-OF. Nº820/13-DFISC/DNPM/SP - 11.03.13  
 820.980/1997-FONTE VERONICA DE SERRA NEGRA LTDA-OF. Nº738/13-DFISC/DNPM/SP, de 26.02.13  
 Fase de Licenciamento  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)  
 820.467/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº780/13-DFISC/DNPM/SP - 06.03.13  
 820.688/1997-AREIA RAYS COMERCIO EXTRAÇÃO E SERVICOS LTDA ME-OF. Nº757/13-DFISC/DNPM/SP - 04/03/13  
 820.689/1997-AREIA RAYS COMERCIO EXTRAÇÃO E SERVICOS LTDA ME-OF. Nº757/13-DFISC/DNPM/SP - 04.03.13  
 820.691/1997-AREIA RAYS COMERCIO EXTRAÇÃO E SERVICOS LTDA ME-OF. Nº757/13-DFISC/DNPM/SP - 04.03.13

820.691/1997-AREIA RAYS COMERCIO EXTRAÇÃO E SERVICOS LTDA ME-OF. Nº757/13-DFISC/DNPM/SP - 04.03.13  
 820.692/1997-AREIA RAYS COMERCIO EXTRAÇÃO E SERVICOS LTDA ME-OF. Nº757/13-DFISC/DNPM/SP - 04.03.13  
 820.693/1997-AREIA RAYS COMERCIO EXTRAÇÃO E SERVICOS LTDA ME-OF. Nº757/13-DFISC/DNPM/SP - 04.03.13  
 820.626/1998-AREIA RAYS COMERCIO EXTRAÇÃO E SERVICOS LTDA ME-OF. Nº757/13-DFISC/DNPM/SP - 04.03.13  
 Fase de Requerimento de Licenciamento  
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)  
 820.475/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº780/13-DFISC/DNPM/SP - 06.03.13

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

#### PORTARIA Nº 36, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta no Processo nº 48000.000091/2012-51, e considerando que:

o Despacho ANEEL nº 4.394, de 11 de novembro de 2011, que aprovou o Projeto Básico Revisado da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Marco Baldo, com potência instalada de 16,55 MW, teve retificação na Série de Vazões Médias Mensais publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2012; e

#### PORTARIA Nº 37, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º, e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, o que consta nos Processos nºs 48000.002414/2011-61, 48000.002415/2011-13 e 48000.002416/2011-51, e considerando:

a Portaria MME nº 258, de 28 de julho de 2008, que trata da metodologia de cálculo de garantia física para novos empreendimentos de geração de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN; e

a Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, que estabelece os requisitos necessários à outorga de autorização para exploração e alteração da capacidade instalada de Usinas Eólicas, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia dos Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica denominados EOL Fleixeiras I, EOL Trairí e EOL Mundaú, na forma do Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se aos Pontos de Conexão das Usinas.

Art. 2º Os montantes de garantia física definidos nesta Portaria terão validade a partir da entrada em operação comercial de cada Empreendimento.

Art. 3º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

#### GARANTIA FÍSICA DAS CENTRAIS GERADORAS EÓLICAS

Empreendimentos	Potência Instalada (MW)	Ato Autorizativo	Disponibilidade Mensal de Energia (MWmed)												Garantia Física de Energia (MWmed)
			Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	
EOL Fleixeiras I	30,004	Resolução ANEEL nº 3.134, de 20/09/2011	14,1	15,8	8,8	7,0	8,7	13,9	17,2	22,3	25,6	22,4	24,0	19,5	16,6
EOL Trairí	25,388	Resolução ANEEL nº 3.133, de 20/09/2011	15,5	11,7	4,8	3,3	4,4	11,7	16,2	20,0	23,1	20,8	22,2	18,8	14,4
EOL Mundaú	30,004	Resolução ANEEL nº 3.135, de 20/09/2011	12,2	14,0	7,5	6,1	7,4	12,2	15,5	21,0	25,0	20,9	22,7	17,6	15,2



INTERNET

# www.in.gov.br

## Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 19, DE 13 DE MARÇO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como as disposições da Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, e do Decreto nº 7.493, de 2 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Delegar a competência ao Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional deste Ministério para atuar como Ordenador de Despesa das Unidades Gestoras 550008 - SESAN e 550009 - SESAN/INCLUSÃO PRODUTIVA, com poderes para subdelegar e designar o responsável pelos Atos de Gestão Orçamentária e Financeira.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as Portarias nº 41, de 7 de fevereiro de 2011 e nº 110, de 25 de março de 2011, publicadas no Diário Oficial da União em 8 de fevereiro de 2011, seção 2, página 46 e 29 de março de 2011, seção 2, página 41, respectivamente.

TEREZA CAMPELLO

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

#### CIRCULAR Nº 13, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52000.041246/2011-04, decide:

Prorrogar por até seis meses, a partir de 13 de abril de 2013, o prazo de encerramento da investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações da República Federal da Alemanha, República Popular da China, República da Coreia, República da Finlândia, Taipé Chinês e República Socialista do Vietnã para o Brasil de produtos laminados planos de aços inoxidáveis austeníticos tipo 304 (304, 304L e 304H) e de aços inoxidáveis ferríticos tipo 430, laminados a frio, com espessura igual ou superior a 0,35mm, mas inferior a 4,75mm, comumente classificados nos itens 7219.32.00, 7219.33.00, 7219.34.00, 7219.35.00 e 7220.20.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes, iniciada por meio da Circular SECEX nº 17, de 12 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2012.

FELIPE HEES

## Ministério do Esporte

### SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 4, DE 7 DE MARÇO DE 2013

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI a João Siemsen Bulhões Carvalho da Fonseca, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000035/2013-54, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o atleta João Siemsen Bulhões Carvalho da Fonseca, CPF: 146.877.527-80 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Vela, abaixo relacionado:

Ord	Identificação do Produto	Qtd	Valor (Euros)
1	Nacra 17 incluindo taxa de classificação ISAF	01	16.875,00
2	Vela balão vermelha Nacra 17 O.D	01	0,00
3	Opção Nacra 17 O.D Jogo de trapézios ajustáveis	01	170,00
4	Opção Nacra 17 O.D Alça de nylon costurada no barco	01	50,00
5	Nacra 17 O.D capa de bolina	01	55,00
6	Nacra 17 O.D capas do leme	01	55,00
7	Nacra 17 O.D carreta com rodas grandes	01	465,00
8	Nacra 17 O.D capa de casco do barco	01	180,00
Total			17.850,00

RICARDO LEYSER GONÇALVES  
Secretario

#### ATO DECLARATÓRIO Nº 5, DE 7 DE MARÇO DE 2013

Reconhece o direito à isenção de Imposto de Importação - II e IPI Antônio Nuno de Castro Santa Rosa, nas aquisições no mercado interno e nas importações dos produtos que relaciona.

A Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte, de conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria nº 199, de 09 de agosto de 2002, tendo em vista o que consta do Processo nº 58701.000037/2013-43, no qual se acha comprovado que os equipamentos e materiais a serem importados foram homologados pela entidade internacional da respectiva modalidade esportiva e não possui similar nacional, expede o presente ATO DECLARATÓRIO a beneficiar o atleta Antônio Nuno de Castro Santa Rosa, CPF: 158.509.862-00 no direito à isenção do Imposto de Importação - II e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de acordo com os termos que trata a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012, altera a legislação tributária federal e da outras providências conforme redação dada pela Lei nº 11.827 de 20/11/2008, relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Vela, abaixo relacionado:

Ord	Identificação do Produto	Qtd	Valor (Euros)
1	2,4 mr pronto, INFUSION coremat. Tipo favo Soric 89039190 (Embarcação) HTC 76109090 (mastro e bataló) - inclui conjunto de mastros e bataló, sistema de bombeamento elétrico. Certificado de medição.	01	9.870,00
2	Berço com grandes rodas de borracha - HTC 76169900	01	737,00
3	Timão	01	157,59
4	Capa para embarcação HTC 63069900	01	300,00
Total			11.064,59

RICARDO LEYSER GONÇALVES  
Secretario

## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DA MINISTRA

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA INTERMINISTERIAL Nº 2, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA E A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009 e na Portaria Interministerial MPA/MMA nº 2, de 13 de novembro de 2009, e o que consta no Processo nº 02000.002446/2012-46, resolvem:

Art. 1º Proibir a pesca direcionada, retenção a bordo, transbordo, desembarque, armazenamento, transporte e comercialização das espécies, produtos e subprodutos de raia da família Mobulidae (conhecidas como raia-manta, raia-diabo, manta-diabo, jamanta-mirim ou diabo-do-mar) em águas jurisdicionais brasileiras e em território nacional.

§ 1º Os indivíduos de raia da família Mobulidae capturados de forma incidental deverão, obrigatoriamente, ser devolvidos inteiros ao mar, vivos ou mortos, no momento do recolhimento do aparelho de pesca.

§ 2º Deverá constar nos Mapas de Bordo o registro dos indivíduos capturados e devolvidos ao mar, na forma do disposto na Instrução Normativa Interministerial nº 26, de 19 de julho de 2005.

Art. 2º A vedação de que trata esta Instrução Normativa Interministerial não se aplica para casos de captura com fins de pesquisa científica, desde que devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente.

Art. 3º Os infratores das disposições contidas nesta Instrução Normativa ficam sujeitos às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e em legislação complementar, sem prejuízo de outras cominações legais.

Parágrafo único. As embarcações, pescadores profissionais ou amadores, e indústrias de pesca que atuarem em desacordo com as medidas estabelecidas nesta Instrução Normativa Interministerial, independentemente de outras sanções, terão cancelados seus cadastros, autorizações, inscrições, licenças, permissões ou registros da atividade pesqueira.

Art. 4º Esta Instrução Normativa Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA  
Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura

IZABELLA TEIXEIRA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DA MINISTRA

#### PORTARIA Nº 64, DE 13 DE MARÇO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04902.001440/2012-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel urbano com área de 8.707,00m², localizado na Linha Santo Antonio, lote rural nº 179-B, 4ª Seção Fortaleza, naquele Município, registrado na Matrícula nº 24.119, Livro nº 2, fl. 01, do Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Frederico Westphalen, daquele Estado.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao desenvolvimento de atividades culturais e esportivas públicas que beneficiam a totalidade da população da cidade de Taquaruçu do Sul e arredores.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo, automaticamente, o imóvel à propriedade da União, independente de qualquer indenização por acessórios realizados, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que justificam a doação, ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 65, DE 13 DE MARÇO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os elementos que integram o Processo nº 04902.001234/2007-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, de dois imóveis da União classificados como nacionais interiores, o primeiro com área de 33.120,80m², RIP nº 88090030.500-4, localizado à Rua Francisco Correa, s/nº, esquina com a Rua Ascânio Tubino, Bairro Colina Santa Tereza, e o segundo com área de 68.820,00m², RIP nº 880900032.500-5, localizado à Rua Joaquim Barreto, s/nº, gleba parte do Recinto de Quaraí, Bairro Vila Santa Helena, ambos no Município donatário, registrados, respectivamente, sob as Matrículas nºs 1.834 e 8.415, Livro nº 2, da Serventia dos Registros Públicos daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à execução de projeto que contempla provisão habitacional e regularização fundiária de interesse social em benefício de aproximadamente 80 (oitenta) famílias de baixa renda.

Art. 3º O prazo para que o donatário conclua a titulação das áreas fracionadas em nome dos futuros beneficiários é de 5 (cinco) anos, contado da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 4º Fica o donatário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas dos bens aos beneficiários finais do projeto de regularização fundiária, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

II - dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos nos contratos de transferência aos beneficiários finais.

Art. 5º O encargo de que trata o art. 2º será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente os respectivos imóveis à propriedade da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista, ou se ocorrer inadimplemento de quaisquer das cláusulas contratuais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 66, DE 13 DE MARÇO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 205, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 1080.074.511.60, resolve:



Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha, com área de 368,01m², cadastrado sob o RIP nº 1763000041-01, localizado na Praia do Rio Doce, Município de Nísia Floresta, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 5/5/2005, no Livro nº 184, às fls. 197/198v, do Cartório do 1º Ofício de Notas de Macaíba, naquele Estado, para o estrangeiro BO WALDEMAR ERLFELDT, sueco, portador do CPF nº 013.489.624-61 e do Passaporte nº 34585797, com validade até 27/10/2013.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 67, DE 13 DE MARÇO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições estabelecidas nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007, e no art. 4º do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, bem como considerando as informações constantes dos processos relacionados no Anexo Único desta Portaria, e o disposto no Parecer CGU/AGU Nº 01/2007 - RVJ, aprovado pelo Presidente da República, no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2007, Seção 1, Página 4, em especial nos seus parágrafos 273, 274, 284 e 301, e no art. 4º-A, inciso IV, do Decreto nº 5.115, de 24 de junho de 2004, e do item 5 do Despacho nº 1.499/2009 do Consultor-Geral da União, que indica que "nenhum órgão da administração pública federal tem o poder de rever decisões de mérito da Comissão Especial Interministerial", resolve:

Art. 1º Deferir o retorno ao serviço dos empregados constantes do Anexo Único desta Portaria, oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, para compor quadro especial em extinção do Ministério dos Transportes - MT, sob regime celetista (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

Art. 2º Cabe ao MT notificar, no prazo de trinta dias, os empregados para se apresentarem ao serviço, conforme determina o §1º do art. 4º do Decreto nº 6.077, de 10 de abril de 2007.

Art. 3º Os empregados deverão se apresentar ao MT no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. A não apresentação do empregado no prazo mencionado no caput implicará renúncia ao direito de retornar ao serviço.

Art. 4º Os efeitos financeiros do retorno ao serviço dar-se-ão a partir do exercício do empregado no MT.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### ANEXO

CPF	Nome	Processo nº
864.070.747-20	ELIAS TENORIO DA SILVA	04500.013357/2009-14
335.607.147-53	JAYME FERNANDES DE PAULA	04599.501871/2004-56
255.869.636-04	LEONIDAS DE ALMEIDA	04599.500990/2004-91
131.245.016-91	MARCO ANSELMO MAGALHAES	04599.500763/2004-66

#### PORTARIA Nº 68, DE 13 DE MARÇO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de setenta e um (71) cargos do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - PECDPRF, conforme discriminado no anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. O provimento dos cargos deverá ocorrer a partir de março de 2013, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à extinção de setenta e oito postos de trabalho terceirizados no âmbito do DPRF que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto no Aditivo ao Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7, cujos nomes constam da Portaria DPRF nº 149, de 11 de dezembro de 2012, em conformidade com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 2º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Diretor-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### ANEXO

Cargo	Nível de Escolaridade	Quantitativo de Vagas
Técnico de Assuntos Educacionais	NS	3
Técnico de Nível Superior	NS	1
Agente Administrativo	NI	67
Total		71

#### PORTARIA Nº 69, DE 13 DE MARÇO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 205, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 4080.010.469.20, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria do Patrimônio da União a transferir a ocupação do terreno de marinha, com área de 368,83m², localizado na Avenida Governador Silvio Perdroza, na Praia de Areia Preta, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, Livro nº 1105, às fls. 79/81, do Terceiro Ofício de Notas, da Comarca de Natal, naquele Estado, para o estrangeiro DOMENICO FRANCO AQUARO, italiano, portador do CPF nº 601.112.033-41 e do Passaporte nº e626568, com validade até 9/8/2016.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos translativos de ocupação praticados no Processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

#### PORTARIA Nº 70, DE 13 DE MARÇO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989, nos arts. 95 e 96-A, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 5.176, de 10 de agosto de 2004, e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, resolve:

Art. 1º O afastamento de servidores da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - EPPGG para participar de Programa de Capacitação de Longa Duração - PCLD, no País ou no exterior, fica disciplinado por esta Portaria.

Parágrafo único. Considera-se Programa de Capacitação de Longa Duração:

I - os cursos de pós-graduação stricto sensu no País; e

II - os cursos de pós-graduação no exterior, com duração superior a seis meses.

Art. 2º No interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, os servidores da carreira de EPPGG em efetivo exercício nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal poderão afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar de PCLD.

Art. 3º Observado o disposto no art. 2º, poderá pleitear afastamento para participar de PCLD o servidor que:

I - tenha cumprido o período mínimo de efetivo exercício de cinco anos, para mestrado, doutorado e pós-doutorado, incluindo-se o período de estágio probatório;

II - que não tenha se afastado para licença para tratar de assuntos particulares, gozo de licença capacitação ou programa de mesma natureza nos dois anos anteriores, no caso de mestrado e doutorado, e nos quatro anos anteriores, no caso de pós-doutorado; e

III - não exceda o limite máximo de quatro anos de afastamento para PCLD, ao longo da carreira.

Art. 4º O afastamento dar-se-á pelos prazos máximos a seguir, vedada a prorrogação:

I - vinte e quatro meses, no caso de mestrado;

II - quarenta e oito meses, no caso de doutorado; e

III - doze meses, no caso de pós-doutorado.

§ 1º Nos casos de afastamentos concedidos para prazos inferiores aos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput, poderá ser concedida a prorrogação de prazo, desde que a solicitação com a devida justificativa, seja efetuada no prazo de até sessenta dias úteis antes do término da concessão inicial, juntamente com documento fornecido pela instituição de ensino onde se realiza o curso, comprovando a necessidade do pleito, observados os prazos máximos fixados.

§ 2º Dentro do prazo máximo estabelecido no caput, o servidor deverá apresentar ao Órgão Supervisor da Carreira, o certificado, diploma ou declaração de conclusão do curso pleiteado.

§ 3º O servidor deverá retornar às atividades imediatamente após o término do prazo, apresentando-se ao Órgão Supervisor da Carreira para redefinição de exercício.

Art. 5º O quantitativo máximo de autorizações de afastamento observará o percentual de até quatro por cento do total de servidores em efetivo exercício na carreira.

§ 1º Do resultado encontrado, ou seja, quatro por cento do total de servidores em efetivo exercício subtrair-se-á o quantitativo de servidores já afastados, para participação em Programa de Capacitação de Longa Duração.

§ 2º Para a modalidade doutorado poderão ser destinadas até vinte e cinco por cento das vagas previstas no caput e para a modalidade pós-doutorado até cinco por cento das vagas previstas no caput.

§ 3º O Órgão Supervisor da Carreira estabelecerá e divulgará, anualmente, os quantitativos relativos a cada modalidade de cursos de pós-graduação stricto sensu no País e/ou no exterior, as áreas de interesse, o número máximo de servidores que poderão se afastar e os critérios complementares, observado o limite estabelecido neste artigo.

Art. 6º Os afastamentos somente serão concedidos:

I - no caso de cursos no exterior, para a participação em programas cuja qualidade seja atestada por meio de classificações internacionais ou conceitos divulgados por publicações especializadas; e

II - no caso de cursos no País, para participação em programas que tenham obtido, na última avaliação, pelo menos o conceito quatro na escala de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 1º Para fins de verificação das informações relativas aos cursos referidos no inciso I, o Órgão Supervisor da Carreira poderá consultar a CAPES ou outro órgão competente.

§ 2º Não serão considerados, no caso de curso no País, os cursos que estejam em fase de instrução de seus processos de reconhecimento junto ao Conselho Nacional de Educação - CNE, mesmo que suas propostas já tenham sido aprovadas pela CAPES.

Art. 7º O interessado deve solicitar o afastamento ao Órgão Supervisor da Carreira nos seguintes prazos:

I - até 30 de setembro, para curso com início no primeiro semestre do ano seguinte; e

II - até 31 de março, para curso com início no segundo semestre do ano vigente.

Parágrafo único. As vagas remanescentes da seleção realizada para concessão dos afastamentos com início no primeiro semestre poderão ser revertidas para o segundo semestre, a critério do Órgão Supervisor da Carreira.

Art. 8º A solicitação do afastamento será efetuada mediante requerimento específico, contendo:

I - exposição de motivos, com o mínimo de três e o máximo de cinco páginas, contendo demonstração da compatibilidade dos conteúdos do programa de capacitação e, quando for o caso, das atividades de pesquisa a serem desenvolvidas, com as atribuições da carreira de EPPGG e com as áreas definidas pelo Órgão Supervisor da Carreira, bem como análise da relevância do tema para a sua atuação profissional;

II - período de início e fim do afastamento pleiteado;

III - programa detalhado do curso, com informação sobre as disciplinas, seus conteúdos e carga horária e tipo de pesquisa ou trabalho final exigido pela instituição de ensino;

IV - cronograma das atividades previstas, abrangendo o período para conclusão dos créditos ou disciplinas e para a elaboração e defesa de dissertação ou tese ou à realização de trabalho final, bem como demonstração da compatibilidade do cronograma com o período de afastamento;

V - anteprojeto de dissertação, tese ou trabalho final a ser desenvolvido, com o mínimo de dez e o máximo de quinze páginas, de acordo com os itens 4.2 e 5 da NBR 14724, contendo:

a) título;

b) introdução e justificativa, indicando a pertinência e relevância do projeto de pesquisa em consonância à política governamental;

c) objetivos com definição e delimitação do objeto de estudo;

d) metodologia a ser empregada no projeto de pesquisa;

e) cronograma das atividades relativas à pesquisa e fases subsequentes até a defesa da dissertação ou tese;

f) bibliografia de referência; e

g) justificativa quanto à escolha da instituição;

VI - anuência do Secretário-Executivo do órgão ou entidade em que o EPPGG encontra-se em exercício, ou autoridade a quem tenha sido delegada competência;

VII - currículo extraído da plataforma LATTES (lattes.cnpq.br), com formação acadêmica e experiência profissional;

VIII - conceito do curso ou programa pretendido de acordo com a avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES no caso de curso no País e classificação ou conceito internacionalmente aceito no caso de curso no exterior; e

IX - termo de compromisso e responsabilidade, conforme modelo definido pelo Órgão Supervisor da Carreira, devidamente preenchido e assinado.

§ 1º Deverão ser anexados ao processo, até 31 de janeiro, para os pleitos de afastamento com início no primeiro semestre, comprovante de aprovação em processo seletivo ou comprovante de matrícula fornecido pela instituição de ensino. Procedimento idêntico deverá ser adotado até 30 de junho para os pleitos de afastamento com início no segundo semestre do ano.

§ 2º O servidor aprovado no processo seletivo que não apresentar a documentação prevista no § 1º do art. 8º até a data estabelecida no mesmo dispositivo será desclassificado, sendo cassado o ato que autorizou seu afastamento.

Art. 9º O Órgão Supervisor da Carreira selecionará e instruirá os processos a serem analisados pelo Comitê Consultivo da Carreira de EPPGG, observando o disposto nesta Portaria.

§ 1º Ato do Órgão Supervisor da Carreira definirá, a partir das necessidades identificadas na Administração Pública Federal, as áreas de conhecimento e os critérios de elegibilidade a serem observados para análise dos pleitos.

§ 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá firmar Termo de Cooperação com a CAPES para análise da qualidade dos projetos de pesquisas apresentados.

Art. 10. O Comitê Consultivo da Carreira de EPPGG apresentará ao Órgão Supervisor da Carreira, em até vinte dias úteis, a partir da data de recebimento das propostas, manifestação formal com o resultado da análise, que conterá proposta de classificação dos pleitos e dos respectivos períodos de afastamento.

Art. 11. Caberá ao Órgão Supervisor da Carreira autorizar, homologar e divulgar o resultado final do processo seletivo.

Art. 12. A desistência de participação no processo seletivo para PCLD ensejará a perda do direito de participar do PCLD pelo período de vinte e quatro meses, excetuando-se a hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Órgão Supervisor da Carreira.

Art. 13. Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, este deverá ressarcir ao erário os eventuais gastos com seu aperfeiçoamento e o valor da remuneração percebida durante o período de afastamento, proporcionalmente ao tempo que reste para completar o referido período, em até sessenta dias, conforme prescrito no art. 47 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 14. O servidor perderá o direito de participar do PCLD pelo prazo de trinta e seis meses e terá que ressarcir ao erário, em até sessenta dias, conforme prescrito no art. 47 da Lei nº 8.112, de

1990, os eventuais gastos com seu aperfeiçoamento e o valor equivalente à remuneração percebida durante o período em que esteve afastado nos seguintes casos:

- I - desistência injustificada após o início do curso; e
- II - não obtenção do título ou grau que justificou seu afastamento, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito.

Parágrafo único. No caso de abandono ou desligamento do curso, sem imediata comunicação ao Órgão Supervisor da Carreira, deverá ser instaurado processo administrativo disciplinar, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta Portaria.

Art. 15. Em situação excepcional, caso o servidor, ao longo do curso, necessite alterar o tema de sua dissertação de mestrado ou da tese de doutorado, desde que obedecidos os critérios estabelecidos para o processo seletivo do qual participou, novo anteprojeto deverá ser submetido ao Órgão Supervisor da Carreira.

Parágrafo único. O Órgão Supervisor da Carreira, ouvido o Comitê Consultivo da Carreira, poderá ou não autorizar a alteração.

Art. 16. São deveres do servidor autorizado a se afastar:

I - dedicar-se exclusivamente ao curso, ficando vedado seu envolvimento em quaisquer outras atividades, salvo na hipótese de acumulação lícita de cargos;

II - apresentar ao Órgão Supervisor da Carreira, semestralmente, o histórico escolar ou documentação equivalente;

III - apresentar ao Órgão Supervisor da Carreira o diploma, certificado de conclusão de curso ou documento equivalente;

IV - disponibilizar arquivo eletrônico em formato em PDF da dissertação, tese, relatório de trabalho final ou equivalente, conforme o caso, no prazo fixado pelo Órgão Supervisor da Carreira, bem como autorizar a divulgação do referido material;

V - elaborar e entregar uma síntese que trate da temática desenvolvida na dissertação ou tese e ficar à disposição do Órgão Supervisor da Carreira para disseminação dos conhecimentos adquiridos no curso;

VI - cumprir outras obrigações estabelecidas pelo Órgão Supervisor da Carreira, relativas ao acompanhamento durante o afastamento e à disseminação de conhecimentos adquiridos no curso; e

VII - permanecer no exercício de suas funções após o retorno por, no mínimo, igual período ao do afastamento.

Art. 17. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão não arcará com o pagamento de qualquer custo eventualmente incorrido pelo servidor para participar do PCLD objeto do afastamento concedido.

Art. 18. As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Supervisor da Carreira.

Art. 19. Excepcionalmente, para o processo de seleção relativo ao segundo semestre de 2013, serão consideradas as solicitações de afastamento recebidas até 30 de abril de 2013.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Ficam revogadas as Portarias MP nº 528, de 29 de dezembro de 2009 e nº 447, de 3 de novembro de 2010.

MIRIAM BELCHIOR

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA Nº 66, DE 13 DE MARÇO DE 2013

A SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das suas atribuições e tendo em vista o contido no art. 3º da Portaria MP nº 18, de 31 de janeiro de 2013, da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º. Subdelegar competência ao Diretor-Geral da Escola de Administração Fazendária - ESAF para realizar o concurso público destinado ao preenchimento de cento e cinquenta (150) cargos de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da carreira de mesma denominação, do Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

### PORTARIA Nº 12, DE 7 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime de Permitir o uso, a título gratuito e precário, à Prefeitura Municipal de Cruz, inscrita no CNPJ 07.663.917/0001-15, da área de uso comum do povo, situada na Praia do Preá, no referido Município, Estado do Ceará, para realização do evento "Carnaval de Praia 2013", que totalizou uma área de 30,00 m², de acordo com os elementos informativos constantes do Processo 04988.000280/2013-73.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada ficou sob a responsabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, no período de 08/02/2013 a 13/02/2013, durante o qual a Permissão se encarregou pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontrava.

Art. 3º Para fins de cobrança pela União, foi recolhida a taxa de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos custos administrativos da União, conforme previsto no Art. 14, parágrafo 6º, do Decreto nº 3.725/2001, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obrigou a Permissãoária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

JORGE LUIZ OLIVEIRA DE QUEIROZ

## SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

### PORTARIA Nº 12, DE 11 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria SPU nº 40, de 18/03/2009, e tendo em vista o disposto na Portaria MP nº 46 de 09/02/2010 e os elementos que integram o Processo nº 04926.000943/2006-55, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS, a realizar as obras necessárias à edificação do Hemocentro Regional de Pouso Alegre na área de área de 3.634,14m² (três mil, seiscentos e trinta e quatro vírgula quatorze metros quadrados) integrante da matrícula nº 18.218 às fls. 162 do Livro nº 3-R do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre/MG, cedido àquela Fundação pelo Contrato de Cessão Gratuita lavrado aos 21/05/2010 às folhas 86-90 do Livro nº 14-B da SPU/MG, mediante o Contrato de Repasse/Operação 0398985-14/2012 junto ao Ministério da Saúde.

Art. 2º As obras ficam condicionadas ao cumprimento das recomendações técnicas, urbanísticas e ambientais de acordo com a legislação vigente e à obtenção das licenças pertinentes junto aos órgãos competentes.

Art. 3º A autorização das obras a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio por parte da União sobre a área a qualquer título.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

### PORTARIA Nº 14, DE 13 DE MARÇO DE 2013.

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007 c/c artigo 6º, do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007 e com base nos elementos que integram o processo nº 04926.001066/2012-88, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuito provisório, ao Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais, do imóvel da União, denominado antiga Estação Ferroviária de Curvelo, localizado em área remanescente do antigo pátio ferroviário de Curvelo, com área construída de 737,10m², Município de Curvelo/MG, conforme documentos constantes do respectivo processo.

Art. 2º - A cessão a que se refere o artigo 1º destina-se à regularização da ocupação efetuada pelo Município de Curvelo, que deverá continuar a ser destinado à atividades culturais, artísticas e educacionais, e, ainda, para a instalação do Museu Municipal e espaço ferroviário.

Art. 3º - A presente cessão de uso gratuito provisória é feita por prazo indeterminado, uma vez que deverá ser substituída por outra de caráter definitivo, tão logo tenha sido concluído o processo de regularização e incorporação ao domínio da União do imóvel descrito no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

### PORTARIA Nº 6, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, do Decreto-Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e art. 11, § 3º, do Decreto nº 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 2º, inciso II, da Portaria nº 200, de 09 de Julho de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram no Processo nº 05062.000293/2003-75, resolve:

Art.1º. Autorizar a cessão provisória, sob o regime de cessão gratuita ao Estado do Rio Grande do Norte, do imóvel de propriedade da União, oriundo do extinto DNER, denominado Casa de Turma, com área de 364,82m² e benfeitoria de 114,31m², localizado na Av. 13 de Maio nº 463, bairro Paizinho Maria, município de Currais Novos/RN, cadastrado sob o RIP 1661.00004.500-0.

Art.2º A cessão do imóvel a que se refere o art. 1º, destina-se a implantação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, bem como a sua guarda, proteção, manutenção e demais responsabilidades sobre as despesas oriundas do imóvel.

Art. 3º A Cessão terá vigência a partir da assinatura do contrato e terá validade até decisão final no procedimento administrativo que trata da cessão, podendo ser revogada a qualquer momento se o interesse público o exigir.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes aos imóveis de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria, será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

I - Não for cumprida a finalidade da cessão, estipulada no art. 2º desta Portaria;

II - Cessarem as razões que justificaram a cessão;

III - Ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art.2 da presente Portaria;

IV - Ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais ou

V - Na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento a União.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 366, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Cria a Escola Nacional da Inspeção do Trabalho - ENIT.

O MINISTRO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Criar a Escola Nacional da Inspeção do Trabalho - ENIT vinculada e subordinada à Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT e destinada a captar, produzir e disseminar conhecimento dirigido às atividades institucionais da inspeção do trabalho.

Art. 2º Compete à ENIT planejar e executar as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal no que tange à formação e ao desenvolvimento dos Auditores Fiscais do Trabalho - AFT.

Art. 3º Cabe à ENIT promover a formação inicial dos AFT e intensificar a educação continuada no âmbito da Auditoria-Fiscal do Trabalho, e:

I - melhorar a eficiência, a eficácia e a qualidade dos serviços públicos prestados à sociedade;

II - racionalizar os gastos de recursos com capacitação, mediante utilização de novas tecnologias de educação;

III - manter a funcionalidade, atualização permanente e difusão do Portal do AFT na rede mundial de computadores - internet;

IV - planejar, desenvolver e coordenar eventos de capacitação como cursos, seminários, congressos, entre outros, podendo celebrar convênios com outros órgãos e instituições públicas e/ou privados;

V - estimular a produção científica e a participação em programas de cooperação técnica com entidades e organismos nacionais e internacionais sobre matéria de interesse da Auditoria-Fiscal do Trabalho;

VI - manter diálogo com a sociedade nos assuntos relacionados à auditoria do trabalho;

VII - compatibilizar as ações de capacitação com o planejamento da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT e das unidades descentralizadas do Ministério do Trabalho e Emprego; e

VIII - implementar demais ações necessárias para atender aos objetivos de sua criação.



Art. 4º A ENIT será coordenada e dirigida por Auditor-Fiscal do Trabalho indicado pelo Secretário de Inspeção do Trabalho e em exercício no SIT, e terá a seguinte estrutura:

I - Coordenação Nacional, vinculada e subordinada à SIT;  
II - vinte e sete Coordenações Regionais, nas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE, subordinadas à Coordenação Nacional;

III - Coordenações de Projetos Específicos de Formação e de Desenvolvimento Técnico, subordinadas à Coordenação Nacional;

IV - Formadores Institucionais, subordinados à Coordenação Nacional.

Parágrafo único. Os Coordenadores Regionais, de Projetos Específicos de Formação e de Desenvolvimento Técnico e os Formadores Institucionais serão designados pelo Coordenador Nacional, dentre os Auditores Fiscais do Trabalho lotados nas respectivas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

Art. 5º A ENIT terá a seguinte estrutura física:

I - sede no Centro de Referência do Trabalhador Leonel Brizola, em Brasília - DF;

II - um polo avançado, situado no edifício anexo à Gerência Regional do Trabalho e Emprego - GRTE de Campinas, pertencente à estrutura regimental da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo;

III - vinte e sete Coordenações Regionais, situadas nas sedes das SRTE.

Art. 6º Ficam transferidos para a ENIT o acervo, atribuições e competências do Sistema Nacional de Treinamento do Auditor Fiscal do Trabalho, instituído pela Portaria n.º 1.006, de 5 de outubro de 1995.

Art. 7º A Secretaria-Executiva e a Secretaria de Inspeção do Trabalho devem fornecer o apoio administrativo e financeiro necessários ao desempenho das atividades da ENIT.

Art. 8º O funcionamento da ENIT e de suas coordenações regionais constará de regimento interno próprio, aprovado por meio de Portaria da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Parágrafo único. O Secretário da Inspeção do Trabalho constituirá comissão responsável para elaborar e apresentar a proposta do Regimento Interno da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho, no prazo de cento e oitenta dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 9º Fica revogada a Portaria n.º 1.006, de 5 de outubro de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 1995, a partir da data de publicação da Portaria prevista no caput do art. 8º.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

#### PORTARIA Nº 369, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Regulamenta a emissão descentralizada de CTPS, prevista no art. 14 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 14 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, resolve:

Art. 1º A execução descentralizada da atividade de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ocorrerá mediante Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado pelas Unidades Regionais do Ministério do Trabalho e Emprego com órgãos e entidades da administração direta e indireta, no âmbito federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, e na ausência destes, com organizações e entidades sindicais.

§ 1º O prazo de vigência do Acordo de que trata o caput deste artigo será de até 4 (quatro) anos.

§ 2º A descentralização compreenderá apenas o atendimento ao cidadão quando se tratar de CTPS Informatizada, e a emissão do documento permanecerá a cargo das Unidades do MTE.

§ 3º A emissão de CTPS para estrangeiros é de competência exclusiva das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego - SRTE, e não será objeto do Acordo de Cooperação Técnica de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º O órgão ou entidade interessado na celebração do Acordo de que trata o art. 1º desta Portaria deverá enviar à Unidade Regional do MTE proposta contendo as seguintes informações:

I - nome do órgão ou entidade proponente;  
II - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - endereço completo do órgão, indicando a cidade, a unidade da federação, o código de endereçamento postal, o número do telefone e o código de discagem direta à distância do Município e o endereço do correio eletrônico, se disponível;

IV - nome completo do responsável pelo órgão ou entidade proponente; número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF; número, data de expedição e sigla do órgão expedidor da carteira de identidade;

V - cópia do ato de designação para a função ou cargo do responsável pelo órgão ou entidade proponente;

VI - descrição, de forma clara e sucinta, das razões da proposta, evidenciando os objetivos, a região geográfica a ser atendida e a quantidade de trabalhadores a serem beneficiados;

VII - endereço completo do local onde será instalado o posto de emissão, a área destinada à instalação e, ainda, a facilidade de acesso ao público;

VIII - indicação do nome, CPF, RG, função e matrícula de, no mínimo, 03 (três) pessoas designadas para a emissão de CTPS, que deverão atender ao perfil técnico de qualificação, conforme previsão contida nos Anexos desta Portaria;

IX - identificação de local seguro onde ficarão armazenadas as CTPS a serem entregues, as inutilizadas, os protocolos de atendimento e demais formulários fornecidos pelo MTE; e

X - declaração do titular do órgão ou entidade proponente do Acordo de que conhece os termos desta Portaria e de que se responsabilizará pelo transporte, guarda e segurança dos documentos mencionados no inc. IX deste artigo.

Parágrafo único. A proposta de que trata o caput deverá ser acompanhada de cópia autenticada de todos os documentos especificados neste artigo.

Art. 3º A região geográfica de que trata o inc. VI do art. 2º desta Portaria coincidirá com o território de atuação do órgão ou entidade proponente do Acordo.

Parágrafo Único. A emissão de CTPS por meio de serviço volante deverá observar as seguintes condições:

I - o atendimento deverá ser prévio e expressamente autorizado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego; e

II - o atendimento, salvo situações especiais, deverá ser realizado, preferencialmente, em região não abrangida por Acordo de Cooperação para emissão de CTPS celebrado com o MTE.

Art. 4º A proposta de celebração de Acordo de Cooperação será analisada pelo setor técnico competente na Unidade Regional do MTE, que emitirá parecer conclusivo sobre seu cabimento ou não.

§ 1º O parecer de que trata o caput deste artigo será submetido à apreciação do titular do órgão ou autoridade por ele delegada, que se manifestará pelo deferimento ou indeferimento da proposta.

§ 2º A Unidade Regional do MTE, após celebração do Acordo, deverá inserir os dados relativos à formalização do Ato no Sistema Informatizado de Controle de Convênios - SICC, para controle nacional pela Coordenação de Identificação e Registro Profissional - CIRP da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE deste Ministério.

Art. 5º Ficam aprovados os modelos de Acordo de Cooperação Técnica, na forma dos Anexos desta Portaria, que deverão ser adotados, conforme o caso, em todas as situações nas quais ocorrer a descentralização da emissão de CTPS.

Parágrafo único. Os modelos de que trata o caput deste artigo poderão ser adequados às peculiaridades locais, desde que observadas as normas reguladoras da matéria e que tenham previa aprovação da CIRP.

Art. 6º As dúvidas decorrentes do cumprimento desta Portaria serão dirimidas pela CIRP.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Portaria n.º 519, de 2 de abril de 1993.

CARLOS DAUDT BRIZOLA

#### ANEXO I

Modelo para emissão de CTPS Manual

ACORDO DE COOPERAÇÃO MTE/SRTE - ...../N.º...../20..

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO - SRTE DO ESTADO ..... E A ..... VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE EMISSÃO DE CTPS, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA N.º..... DE ..... DE 20..

Processo n.º

Aos ..... dias do mês de ..... de mil novecentos e noventa e nove, de um lado a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de.....situa-

da....., representada neste ato pelo Superintendente, Sr....., portador do CPF n.º....., CI n.º....., expedida pela....., no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere face (ATO NORMATIVO)....., daqui por diante denominado simplesmente SRTE/UF, e de outro lado, a (o)....., inscrito no CGC/MEFP, sob o n.º....., neste ato representada pelo Sr....., portador do CPF n.º..... e da CI n.º....., expedida pela ..... , no uso das atribuições que lhe confere o (ATO DE NOMEAÇÃO) datado de ..... ou (ATO NORMATIVO) de ..... respectivamente, daqui por diante denominado simplesmente....., tendo entre si, justo e acordado, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se, no que couber, às disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto, delegar poderes para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS, ao (a) (NOME DO ÓRGÃO) conforme os requisitos expressos no art. 14 e seguintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei n.º 229, de 28.02.1967, n.º 926, de 10.10.1969, Lei n.º 5.686, de 03.08.1971 e da Lei n.º 8.260, de 12.12.1991, além das normas e instruções pertinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo Único. A Proposta, acompanhada do Plano de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste Acordo, independente de sua transcrição, podendo ser reformulada de comum acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DA SRTE/UF:

a)Fornecer a Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS;

b)Repassar à (NOME DO ÓRGÃO), toda orientação oficial, que tenha reflexo na emissão de CTPS;

c)Treinar o pessoal necessário à execução dos serviços de emissão de CTPS, bem como orientar os referidos serviços.

II - DA (NOME DO ÓRGÃO):

Determinar o horário de funcionamento dos serviços;

a)Fornecer local, material de expediente, material de consumo, móveis, equipamentos e recursos humanos necessários à execução dos serviços;

b)Determinar o comparecimento e participação dos funcionários designados para a prestação dos serviços de que trata este Acordo em treinamentos, seminários e outras convocações feitas por parte da SRTE/UF;

c)Indicar, no mínimo, 3 (três) funcionários, que tenham, ao menos, cursado o ensino fundamental completo, para serem treinados, avaliados e credenciados pela SRTE/UF para a execução do serviço decorrente do presente Acordo de Cooperação, observado o disposto na alínea "h", do art. 2º, da Portaria n.º.....

e) informar à SRTE/UF, com antecedência mínima de 30 dias, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;

f) assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais encargos legais, seja de que natureza for, relativos ao pessoal designado para a execução do presente Acordo de Cooperação, bem como o ônus do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação;

g) responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS a serem fornecidas pela SRTE/UF;

h) devolver o saldo das CTPS que estiverem em branco ou inutilizadas, na data da extinção do Acordo de Cooperação e nos seguintes casos:

I)quando não for executado o objeto do Acordo de Cooperação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados;

II)quando a delegação de poderes decorrente do Acordo de Cooperação for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando houver infração à legislação que regulamenta a emissão da CTPS;

i) Afixar em mural próprio, quando for o caso, aviso sobre a extinção do Acordo, bem como o novo local de entrega das CTPS solicitadas anteriormente.

j) Afixar em local visível, no posto emissor, os dizeres contidos no artigo 49 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS

O presente instrumento não implica em ônus para os partícipes e, da prestação dos aludidos serviços, não serão cobradas taxas ou emolumentos do trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Os partícipes estão sujeitos às normas que regem a matéria e ao disposto na Portaria n.º ..... , de ..... de ..... de ..... , sendo responsabilizados cível e criminalmente pelas declarações e emissões de carteiras, em desacordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua publicação no (.....), extinguindo-se em ....., podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS

Constitui prerrogativa da SRTE/UF conservar a autoridade normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos serviços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa acarretar a descontinuidade do atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O MTE providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666, de 21 de julho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Acordo, aplicando-se, no que couber, as normas reguladoras da matéria.

Parágrafo único - Constitui motivo para a rescisão do presente Acordo o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO

Os partícipes se comprometem a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU n.º 1.099, de 28 de julho de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Não logrado êxito na conciliação a que se refere a Cláusula Nona, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instrumento em 02 (duas) vias e 04 (quatro) cópias de igual teor e forma perante as testemunhas abaixo assinadas.

Titular do órgão proponente SUPERINTENDENTE REGIONAL DO

TRABALHO DO ESTADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF : CPF :

CI : CI :

## ANEXO II

Modelo para emissão de CTPS Informatizada  
 CONVENIO MTE/SRTE-UF - ...../Nº...../2011  
 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABA-  
 LHO E EMPREGO - SRTE DO ESTADO ..... E A  
 ..... VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATI-  
 VIDADE DE EMISSÃO DE CTPS, DE ACORDO COM AS DIS-  
 POSIÇÕES CONTIDAS NA PORTARIA Nº..... DE .....DE  
 2011.

Processo nº  
 Aos ..... dias do mês de ..... de mil novecentos e no-  
 venta e nove, de um lado a Superintendência Regional do Trabalho e  
 Emprego de..... situa-  
 da....., representada neste ato pelo Superin-  
 tendente, Sr....., portador do CPF  
 nº....., CI nº....., expedida pela....., no uso  
 de suas atribuições que o cargo lhe confere face (ATO NORMA-  
 TIVO)....., daqui por diante denominado simplesmente SR-  
 TE/UF, e de outro lado, a (o)....., inscrito no  
 CGC/MEFP, sob o nº....., neste ato representada pelo  
 Sr....., portador do CPF nº..... e da CI  
 nº....., expedida pela....., no uso das atri-  
 buições que lhe confere o (ATO DE NOMEAÇÃO) datado de  
 ..... ou (ATO NORMATIVO) de ..... respectivamente,  
 daqui por diante denominado simplesmente..... tendo entre  
 si, justo e acordado, resolvem celebrar o presente ACORDO DE  
 COOPERAÇÃO TÉCNICA, sujeitando-se, no que couber, às dis-  
 posições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as  
 seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**  
 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto, delegar  
 poderes para atendimento e entrega de Carteira de Trabalho e Pre-  
 vidência Social- CTPS do modelo informatizado, ao (a) (NOME DO  
 ÓRGÃO) de acordo com os requisitos expressos no art. 14 e se-  
 guintes da CLT, com as alterações previstas pelo Decreto-Lei nº. 229,  
 de 28.02.1967, nº. 926, de 10.10.1969, Lei nº5.686, de 03.08.1971 e  
 da Lei nº. 8.260, de 12.12.1991, além das normas e instruções per-  
 tinentes, emitidas pelo Ministério do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A Proposta, acompanhada do Plano**  
 de Trabalho, passará a fazer parte integrante deste ACORDO, in-  
 dependente de sua transcrição, podendo ser reformulada de comum  
 acordo entre as partes, ao longo de sua execução, sempre que se  
 evidenciar necessário e desde que não altere o objeto do Acordo de  
 Cooperação.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**  
 I - Da SRTE/UF:  
 a) fornecer o programa de atendimento para emissão de  
 CTPS;  
 b) repassar à (NOME DO ÓRGÃO), toda orientação oficial,  
 que tenha reflexo na execução dos serviços objeto do presente Acor-  
 do;  
 c) treinar e orientar o pessoal necessário à execução dos ser-  
 viços de que trata o presente Acordo;  
 d) Indicar o padrão tecnológico necessário para a infra-est-  
 rutura e conexão de rede.  
 e) Confeccionar as CTPS solicitadas no atendimento reali-  
 zado pelo posto emissor.

II - DA (Nome do Órgão):  
 a) atender o trabalhador, de acordo com a legislação vigente,  
 observando, principalmente, o que dispõe a Portaria nº....., de  
 ...../.....;

b) enviar os protocolos de atendimento à SRTE/UF.....;  
 c) entregar as CTPS confeccionadas aos trabalhadores e ca-  
 dastrar a entrega no sistema;  
 d) determinar o horário de funcionamento dos serviços;  
 e) fornecer local, material de expediente, material de con-  
 sumo, móveis, equipamentos, internet, bem como toda a infra-est-  
 rutura adequada à instalação do padrão tecnológico indicado pelo  
 MTE para a execução dos serviços;  
 f) Determinar o comparecimento e participação dos funcio-  
 nários designados para a prestação dos serviços de que trata este  
 Acordo em treinamentos, seminários e outras convocações feitas por  
 parte da SRTE/UF.

g) indicar, no mínimo, 3 (três) funcionários, que possuam  
 conhecimentos básicos de informática e tenham, ao menos, cursado o  
 ensino fundamental completo, para serem treinados, avaliados e cre-  
 denciados pela SRTE/UF para a execução do serviço decorrente do  
 presente Acordo de Cooperação, observado o disposto na alínea "h",  
 do art. 2º, da Portaria nº.....;

h) informar à SRTE/UF, com antecedência mínima de 30  
 dias, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, quando  
 ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a  
 qualificação do substituto;

i) assumir o ônus decorrente da relação de emprego e demais  
 encargos legais, seja de que natureza for, relativos ao pessoal des-  
 signado para a execução do Acordo de Cooperação, bem como o ônus  
 do treinamento e capacitação de pessoal, no que se refere às despesas  
 de hospedagem, transporte e alimentação;

j) responsabilizar-se pelo transporte e guarda das CTPS e  
 Protocolos de Atendimento, a serem fornecidos pela unidade do MTE  
 a qual o posto emissor estiver subordinado.

h) devolver o saldo das CTPS e dos Protocolos de Aten-  
 dimento, na data da extinção do Acordo ou nos seguintes casos:  
 I) quando não for executado o objeto do Acordo de Co-  
 operação, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior  
 devidamente comprovados;

II) quando a delegação de poderes decorrente do Acordo de  
 Cooperação for utilizada de forma diversa da estabelecida, e quando  
 houver infração à legislação que regulamenta a emissão da CTPS;

i) Afixar em mural próprio, quando for o caso, aviso sobre a  
 extinção do Acordo, bem como o novo local de entrega das CTPS  
 solicitadas anteriormente.

j) Afixar em local visível, no posto emissor, os dizeres con-  
 tidos no artigo 49 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS**  
 O presente instrumento não implica em ônus para os par-  
 ticipes e da prestação dos aludidos serviços não serão cobradas taxas  
 ou emolumentos do trabalhador.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES**  
 Os participes estão sujeitos às normas que regem a matéria e  
 ao disposto na Portaria nº....., de ..... de ..... de ..... sendo res-  
 ponsabilizados cível e criminalmente pelas declarações e emissões de  
 carteiras, em desacordo com a legislação pertinente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**  
 Este Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua  
 publicação no (.....), extinguindo-se em ..... podendo ser pr-  
 rrogado ou modificado, por meio de aditamentos.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS**  
 Constitui prerrogativa da SRTE/UF conservar a autoridade  
 normativa, exercer controle e fiscalização sobre a execução dos ser-  
 viços em caso de paralisação ou de outro fato relevante que possa  
 acarretar a descontinuidade do atendimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**  
 O Ministério providenciará a publicação, no Diário Oficial  
 da União, do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica, nos  
 termos do parágrafo único do art.61 da Lei nº. 8.666, de 21 de julho  
 de 1993.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**  
 O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das  
 partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os participes respon-  
 sáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em  
 relação ao tempo em que participaram do Acordo, aplicando-se, no  
 que couber, as normas reguladoras da matéria.

Parágrafo único - Constitui motivo para a rescisão do pre-  
 sente Acordo o descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactu-  
 adas.

**CLÁUSULA NONA - DA CONCILIAÇÃO**  
 Os participes se comprometem a submeter eventuais con-  
 trovérsias, decorrentes do presente ajuste, à conciliação que será pro-  
 movida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU  
 nº. 1.099, de 28 de julho de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**  
 Não logrado êxito na conciliação a que se refere a Cláusula  
 Nona, será competente para dirimir as questões decorrentes deste  
 Acordo de Cooperação Técnica, que não possam ser resolvidas pela  
 mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, por força do  
 inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este Instru-  
 mento em 02 (duas) vias e 04 (quatro) cópias de igual teor e forma  
 perante as testemunhas abaixo assinadas.

.....  
 Titular do órgão proponente SUPERINTENDENTE REGIO-  
 NAL DO

TRABALHO DO ESTADO  
 TESTEMUNHAS:  
 Nome: Nome:  
 CPF : CPF :  
 CI : CI :

**DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE**  
 Em 11 de março de 2013

Registro Sindical.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de  
 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica  
 RES Nº 203/2013/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical  
 ao Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de  
 Chopinzinho - SISMUCH - PR, processo nº. 46212.007722/2010-81,  
 CNPJ nº. 06.246.251/0001-37, para representar a categoria profissio-  
 nal dos empregados servidores e funcionários públicos municipais  
 da administração direta e indireta, inclusive fundações e autarquias da  
 prefeitura municipal de Chopinzinho, com abrangência Municipal e  
 base territorial no Município de Chopinzinho - PR. Para fins de  
 anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DE-  
 TERMINO, ainda, a exclusão da categoria profissional dos empre-  
 gados servidores e funcionários públicos municipais da administração  
 direta e indireta, inclusive fundações e autarquias da prefeitura mu-  
 nicipal de Chopinzinho, no Município de Chopinzinho - PR, da re-  
 representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacio-  
 nal dos Servidores Públicos Civis do Brasil, processo de nº.  
 24000.004348/89-11, CNPJ nº. 33.721.911/0001-67, conforme deter-  
 mina o art. 25 da portaria 186/2008.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de  
 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica  
 RES Nº 202/2013/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical  
 ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Camandu-  
 caia/MG - SINSERCAM, processo nº 46302.001703/2009-06, CNPJ  
 nº 11.113.159/0001-39, para representar a categoria profissional dos  
 Servidores Públicos Municipais, ativos e inativos, da Administração  
 Pública Direta, de âmbito municipal e base territorial no Município de  
 Camanducaia/MG. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de  
 Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da  
 categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais, ativos e  
 inativos, da Administração Pública Direta, no Município de "Ca-  
 manducaia/MG", da representação do "UNSP-SINDICATO NACIO-  
 NAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil",  
 processo nº 24000.004348/89-11, CNPJ nº 33.721.911/0001-67; do  
 "SIND-SAUDE/MG - Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de  
 Minas Gerais", processo nº 24000.003358/90-64, CNPJ nº

42.765.594/0001-71; do "SINSEP - MG - Sindicato dos Servidores  
 Públicos do Estado de Minas Gerais", processo nº 24260.003438/90-  
 86, CNPJ nº 17.441.270/0001-30; da "Coordenação Sindical dos Tra-  
 balhadores no Serviço Público Estadual de Minas Gerais", processo  
 nº 24000.001878/90-23, CNPJ nº não informado; do "SINDCAMBUI  
 - Sindicato dos Servidores Públicos", processo nº  
 46000.002890/2002-65, CNPJ nº 97.412.969/0001-01, e do "SIND-  
 PÚBLICOS - MG - Sindicato dos Trabalhadores no Serv. Público de  
 MG", processo nº 46000.008124/93-99, CNPJ nº 42.774.935/0001-75,  
 conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

Com fundamento nas Portarias nº 43, de 22 de janeiro de  
 2009 e nº 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica  
 RES Nº 201/2013/CGRS/SRT/MTE, CONCEDO o registro sindical  
 ao SISMUPIATÁ - Sindicato dos Servidores Públicos do Município  
 de Piatã - BA, processo nº. 46204.013822/2010-45, CNPJ nº.  
 12.436.970/0001-13, para representar a categoria profissional dos ser-  
 vidores municipais da administração direta e indireta, assim enten-  
 didas, administração centralizada e autarquias e o magistério público  
 municipal, com abrangência Municipal e base territorial no Município  
 de Piatã - BA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de En-  
 tidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da ca-  
 tegoria profissional dos servidores municipais da administração direta  
 e indireta, assim entendidas, administração centralizada e autarquias e  
 o magistério público municipal, no Município de Piatã - BA, da  
 representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Na-  
 cional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, processo de nº.  
 24000.004348/89-11, CNPJ nº. 33.721.911/0001-67, conforme deter-  
 mina o art. 25 da portaria 186/2008.

Concessão de Registro Sindical por decisão judicial.

"Tendo em vista os termos da decisão judicial prolatada nos  
 autos do processo nº 01577-2006.098.03.00.2, pela 2ª Vara do Tra-  
 balho de Divinópolis-MG e com fundamento na Nota Técnica nº  
 40/2013/AIP/SRT/MTE, CONCEDO ao Sindicato dos Trabalhadores  
 da Educação Municipal do Município de Divinópolis/MG - SIN-  
 TEMMD/MG, o registro sindical requerido mediante o processo nº  
 46236.000173/2007-40, CNPJ nº 08.312.966/0001-76, para represen-  
 tar a categoria dos trabalhadores da educação municipal de Divi-  
 nópolis/MG, e EXCLUIR a categoria dos trabalhadores da educação  
 do Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Divinópolis e das  
 Regiões Centro e Oeste do Estado de Minas Gerais - SINTRAM, no  
 município de Divinópolis/MG, CNPJ nº 20.931.218/0001-77, con-  
 forme determina o art. 25 da portaria 186/2008."

FERNANDO JOSÉ NOGUEIRA BRITO

**CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO**

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 4, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

Fica criada a Comissão Especial para Estu-  
 do do Sistema Brasileiro de Imigração  
 Laboral Qualificada

O CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, instituído  
 pela Lei nº. 6.815, de 19 de agosto de 1980 e organizado pela Lei nº.  
 10.683, de 28 de maio de 2003, no uso das atribuições que lhe  
 confere o Decreto nº. 840, de 22 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Instalar a Comissão Especial para Estudo do Sistema  
 Brasileiro de Imigração Laboral Qualificada, com a finalidade de  
 promover estudos sobre as políticas, diretrizes e normas atualmente  
 em vigor sobre o ingresso de profissionais estrangeiros ao Brasil.

Art. 2º A Comissão será composta por conselheiros titulares  
 ou suplentes, sendo admitida a participação de observadores, indi-  
 cados pelas respectivas bancadas de Governo, de Trabalhadores, de  
 Empregadores e da Sociedade Civil.

§1º. A Comissão poderá autorizar a participação de rep-  
 resentantes de outras instituições, em uma ou mais de suas sessões.

§2º. A Comissão será coordenada pelos conselheiros dos  
 Ministérios do Trabalho e Emprego, da Justiça e das Relações Ex-  
 teriores.

§3º. A Comissão poderá ser dividida em subcomissões en-  
 carregadas da promoção de estudos sobre temas específicos.

Art. 3º A Comissão funcionará até o dia 30 de junho de  
 2013, podendo ser prorrogado, prazo limite para apresentar relatório  
 conclusivo com os resultados dos estudos promovidos e das propostas  
 a serem apresentadas à apreciação do Plenário.

Art. 4º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data  
 de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA  
 Presidente do Conselho

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**  
 Em 11 de março de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atri-  
 buições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de al-  
 teração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cum-  
 prir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga  
 portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008:

Processo	46252.001132/2010-78
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância de Bar- retos e Região/SP
CNPJ	57.727.356/0001-49
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 895/2012/CGRS/SRT/MTE



Processo	46256.002851/2009-32
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Ensino de Marília
CNPJ	51.513.679/0001-53
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 894/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46021.003135/2003-31
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel, Papelão, Artefatos de Papel, Papelão e Cortiça de Amparo-SP
CNPJ	00.268.634/0001-20
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 198/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.014205/00-74
Razão Social	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, Lava-Rápido de Veículos dos Municípios de Franca e Região - SP
CNPJ	01.193.940/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 197/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.018215/2003-39
Entidade	Sindicato dos Vendedores de Jornais e Revistas do Estado de Minas Gerais
CNPJ	21.700.612/0001-67
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 196/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.017456/2005-22
Razão Social	Sindicato dos Contabilistas de Campo Mourão.
CNPJ	86.735.909/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 195/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46223.002672/2008-00
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Humberto de Campos
CNPJ	06.650.246/0001-95
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 194/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46208.003438/2010-02
Entidade	Sindicato dos Profissionais de Rodeio do Estado de Goiás
CNPJ	12.223.584/0001-43
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 896/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.009715/96-53
Entidade	Sindicato dos Vigilantes e dos Trabalhadores em Segurança e Vigilância, seus Anexos e Afins de Aracatuba e Região - SP
CNPJ	Não informado
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 897/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.009667/96-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Escritório de Contabilidade de Mato Grosso - SINTEC - MT
CNPJ	Não informado
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 898/2012/CGRS/SRT/MTE

Processo	46010.003281/2006-38
Entidade	Sindicato das Empresas de Transportes Coletivo Urbano de Alagoínas/BA
CNPJ	16.130.296/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA nº 199/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46000.018020/2003-99
Razão Social	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Ipaba.
CNPJ	Não informado
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº. 200/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em observância da decisão judicial proferida nos autos nº 0017155-50.2011.4.01.3400 - VF 008, e nos termos da Nota Técnica nº 44/2013/AIP/SRT/MTE, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008:

Processo	46220.002328/2009-13
Entidade	SINTRAJUIC - Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina
CNPJ	02.096.537/0001-22
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Santa Catarina
Categoria	Trabalhadores no Poder Judiciário Federal

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46000.004353/2002-50
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Cândido Mota - SP.
CNPJ	Não informado
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Ibirarema, Platina, Ribeirão do Sul, Salto Grande e São Pedro do Turvo-SP.

Categoria Profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego que trabalham em empresas tomadoras do ramo de atividades na movimentação de mercadorias em geral e os trabalhadores avulsos e os empregados em empresas que operam a movimentação de mercadorias em geral, bem como carga/descarga, remoção.

### MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

#### PORTARIA Nº 28, DE 13 DE MARÇO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 153, de 12/02/09, c/c o artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº 02, de 25/5/06, e, em conformidade com a documentação constante no Processo nº 46205.004593/2011-49, alterado pelo Processo nº 46205.002136/2013-81, a fim de atender aos requisitos legais, Resolve:

Artigo 1º - Homologar o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos empregados do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará (CRCCE).

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

JÚLIO BRIZZI NETO

### Conselho Nacional do Ministério Público

#### PLENÁRIO

#### ACÓRDÃO DE 13 DE MARÇO DE 2013

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000875/2012-53  
APENSO: PEDIDO DE AVOCAÇÃO Nº 0.00.000.000930/2012-12

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM FACE DE ACÓRDÃO QUE REJEITOU OS PRIMEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

1. Não há previsão regimental neste Conselho Nacional a permitir sucessivos embargos às decisões de seu órgão Pleno, sob pena de perpetuação do adiamento do cumprimento das suas decisões.

2. Não bastasse a questão prejudicial supracitada, resulta também que, no mérito, o embargante não demonstrou de qualquer omissão ou obscuridade na decisão que rejeitou os embargos anteriormente opostos.

3. Embargos de Declaração com caráter meramente protelatório. Não conhecimento.

4. Imediato envio dos autos à Secretaria do CNMP para distribuição a um relator, em cumprimento ao acórdão de fls. 1263/1304, que determinou a instauração de PAD em face do ora embargante.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, por unanimidade, os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público não conheceram dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Na oportunidade, determinou-se, ainda, o imediato envio dos autos à Secretaria do CNMP para distribuição a um relator, em observância ao contido no acórdão de fls. 1263/1304, intimando-se o interessado desta decisão na forma do artigo 44, § 6º c/c 44, I e §§ 1º e 2º, do RICNMP.

Declararam-se suspeitos os Conselheiros Tito Amaral e Fabiano Silveira.

Conselheiro JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Corregedor Nacional do Ministério Público  
Relator

#### DECISÕES DE 12 DE MARÇO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO  
Nº 0.00.000.000197/2013-18

REQUERENTE: GUSTAVO BARBOSA LIMA  
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO

#### DECISÃO

(...)Considerando, portanto, que a demanda do requerente foi atendida pela Ouvidoria-Geral do MPRJ, com orientação para que apresentasse sua denúncia ao Ministério Público Federal, entendo que não houve qualquer desídia no atendimento por parte do órgão de atendimento ao público da Instituição.

Destarte, inexistente providência a ser tomada no caso, razão porque determino o arquivamento do feito, nos termos do artigo 46, inciso X, alínea b, do RICNMP.

MARIA ESTER HENRIQUES TAVARES  
Conselheira Relatora

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO  
Nº 0.00.000.001529/2012-92

RELATOR: Conselheiro José Lázaro Alfredo Guimarães

REQUERENTE: Fábio Costa Pinto

REQUERIDO: Ministério Público do Estado da Bahia

#### DECISÃO

Diante do exposto, não conheço da presente representação por inércia ou por excesso de prazo, nos termos do artigo 46, inciso X, alíneas "c", do Regimento Interno.

Determino, após as providências de estilo pela Coordenação de Processamento de Feitos, o seu arquivamento.

JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES  
Relator

#### DESPACHO DE 12 DE MARÇO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000116/2013-71

ASSUNTO: Pedido de Providências

REQUERENTE: Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Sergipe

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Sergipe

Advogados:

Advogado do Requerente: Wesley Oliveira da Costa - OAB/DF nº 10.755

Advogado do Requerente: Rafael Barbosa de Castilho - OAB/DF nº 19.979

Advogado do Requerente: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior - OAB/DF nº 16.275

Advogado do Requerente: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior - OAB/DF nº 16.275

Advogado do Requerente: Marcus Vinicius Furtado Coelho - OAB/PI nº 2525

Interessado: Carlos Augusto Monteiro Nascimento - Presidente OAB/SE

#### DESPACHO

Tendo em vista o requerimento de fls. 645/646, determino o adiamento do julgamento do presente Pedido de Providências, abrindo-se vista dos respectivos autos, em Gabinete, ao Conselho Seccional de Sergipe e ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo prazo de quinze dias.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO AUGUSTO MARTINS SILVEIRA  
Conselheiro Relator

### Ministério Público da União

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 33, DE 8 DE MARÇO DE 2013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas pelo investigado em epígrafe, infringindo, em tese, a legislação que dispõem sobre desvirtuamento do trabalho voluntário (Lei 9.608/98) e Carteira de Trabalho e Previdência Social e registro de empregados (notadamente arts. 29, 41, 9º e 444 da CLT e legislação que rege trabalho voluntário);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face da ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, CNPJ 09.451.031/0001-33, com sede na Rua Doutor Faria Serra, Nº 180, São Fidélis - RJ, com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente vem sendo por ele perpetrada, (?) omissis

SUELI TEIXEIRA BESSA

**PORTARIA Nº 34, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas pelo investigado em epígrafe, infringindo, em tese, a legislação que dispõem sobre meio ambiente do trabalho (arts. 7º, XXII, 170, VI, 200, VIII e 225, CRFB/88 e artigos 157 e seguintes da CLT);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face da BRASANTAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTOS E COMÉRCIO LTDA., CNPJ 60.902.939/0001-20, com sede na Rua Farias de Brito, Nº 27, Grajaú, Rio de Janeiro - RJ, com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente vem sendo por ele perpetrada, (?) omissis

SUELI TEIXEIRA BESSA

**PORTARIA Nº 38, DE 11 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pela Procuradora do Trabalho que esta subscreve, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, no âmbito da Coordenadoria de Atuação em Primeiro Grau, com amparo nos artigos 7º e incisos, 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, art. 5º, inciso III, alínea "e", art. 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20.05.93 e art. 8º, da Lei Nº 7347/85;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos apontaram a existência de irregularidades trabalhistas praticadas por ou Usina Canabrava ou Usina Coagro, infringindo, em tese, a legislação sobre meio ambiente do trabalho (arts. 7º, XXII, 170, VI, 200, VIII e 225, CRFB/88 e artigos 157 e seguintes da CLT); CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público do Trabalho a defesa, dentre outros, dos interesses sociais, direitos individuais indisponíveis e direitos coletivos em sentido amplo (difusos, coletivos e individuais homogêneos), nos termos dos dispositivos supracitados, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL para tomada de medidas cabíveis em face da empresa a ser identificada, com o escopo de sanar as irregularidades trabalhistas que supostamente vem sendo perpetradas, (?) omissis

SUELI TEIXEIRA BESSA

**PORTARIA Nº 39, DE 8 DE MARÇO DE 2013**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº PP 000261.2012.01.003/1 - 302, instaurado a partir de relatório de fiscalização encaminhado pelo Ministério do Trabalho e Emprego a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por FORTUCE & FORTUCE LTDA, relativas ao meio ambiente do trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000261.2012.01.003/1 - 302, em face de FORTUCE & FORTUCE LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

**PORTARIA Nº 40, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai Nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 127 e artigo 129, inciso III e VI da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII, artigo 8º e artigo 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar Nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem por missão defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e para a concretização dos ideais democráticos e da cidadania;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO foi concebido constitucionalmente como instituição indispensável para a garantia dos interesses sociais, da cidadania e do regime democrático;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 000155.2012.01.000/9-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI À ARRAIAL DO CABO, inscrito no CNPJ sob o número 30.133.011/0001-00, e do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o número 28.522.373/0001-41, com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao descumprimento de normas trabalhistas de proteção à pessoa humana do indivíduo que labora (estipulação de cláusulas coletivas ilegais em instrumentos normativos que suspendem, reduzem ou suprimem direito ao benefício do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) a título de punição ao trabalhador; que utilizam o Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), sob qualquer forma, como premiação e, que utilizam o Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) em qualquer condição que desvirtue sua finalidade, contrariando manifestamente previsão legal expressa na Lei Nº 6.321/1976, na Portaria SIT/DSST/MTE Nº 3, de 01/03/2001, assim como no entendimento jurisprudencial substanciado na Orientação Jurisprudencial Nº 133 da SBDI-I do TST);

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93;

CONSIDERANDO que no caso tratado nos presentes autos há necessidade de continuação e aprofundamento das investigações pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO para apuração mais pormenorizada dos atos ilegítimos e irregulares denunciados por ofensa ao ordenamento jurídico pátrio;

RESOLVE, com espeque no artigo 8º, § 1º da Lei Complementar Nº 75/93 e no artigo 9º da Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR O INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 000155.2012.01.000/9-602 em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS DE NITERÓI À ARRAIAL DO CABO, inscrito no CNPJ sob o número 30.133.011/0001-00, e do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ sob o número 28.522.373/0001-41, adotando-se para tanto as seguintes providências

A designação da servidora Susana da Silveira Mulin, ocupante do cargo de Analista Processual, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil;

ÉRICA BONFANTE DE ALMEIDA  
TESSAROLLO  
Procuradora do Trabalho

**PORTARIA Nº 40, DE 11 DE MARÇO DE 2013**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº REP 000087.2013.01.003/3 - 302, instaurado a partir de relatório de fiscalização encaminhado pelo Ministério do Trabalho e Emprego a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, para investigar a prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por MARCIO SEABRA BEAUTY CENTER LTDA, relativas à falta de assinatura de CTPS, à jornada de trabalho excessiva e a não concessão de intervalo intrajornada;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000087.2013.01.003/3 - 302, em face de MARCIO SEABRA BEAUTY CENTER LTDA. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho THAIS BORGES DA SILVA, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

THAIS BORGES DA SILVA

**PORTARIA Nº 41, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013**

A PROCURADORA DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº REP 004601.2012.01.000/9 - 303, instaurado em razão de ofício encaminhado pelo TRT 1ª Região com cópia integral dos autos do RO Nº 0101700-05.20065.01.0471 a esta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia prática de irregularidades trabalhistas perpetradas por E E PEDRAS LTDA - ME, concernentes ao meio ambiente do trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 004601.2012.01.000/9 - 303 em face de E E PEDRAS LTDA - ME. Presidirá o inquérito a Procuradora do Trabalho, MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

MARCELA CONRADO DE FARIAS RIBEIRO

**PORTARIA Nº 41, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 000591.2012.01.006/0-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de profissionais sem concurso público ou processo seletivo, no Programa de Saúde da Família de Citrolândia.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000591.2012.01.006/0-603, em face do MUNICÍPIO DE MAGÉ, CNPJ Nº 29.138.351/0001-45, com endereço na Praça Dr. Nilo Peçanha, s/n, Centro, Magé/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO  
CARVALHO DE ARAUJO

**PORTARIA Nº 42, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 000592.2012.01.006/7-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de profissionais sem concurso público ou processo seletivo, no Programa de Saúde da Família do Partido.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve





Instaurar o Inquérito Civil Nº 000592.2012.01.006/7-603, em face do MUNICÍPIO DE MAGÉ, CNPJ Nº 29.138.351/0001-45, com endereço na Praça Dr. Nilo Peçanha, s/n, Centro, Magé/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO  
CARVALHO DE ARAUJO

**PORTARIA Nº 43, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 000709.2012.01.006/2-603, instaurado com a finalidade de apurar a contratação de profissionais sem concurso público ou processo seletivo, no Programa de Saúde da Família de Jardim Nazareno.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000709.2012.01.006/2-603, em face do MUNICÍPIO DE MAGÉ, CNPJ Nº 29.138.351/0001-45, com endereço na Praça Dr. Nilo Peçanha, s/n, Centro, Magé/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO  
CARVALHO DE ARAUJO

**PORTARIA Nº 45, DE 12 MARÇO DE 2013**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 000164.2013.01.006/8-601, instaurada para apurar possíveis irregularidades relacionadas à ausência de reconhecimento de vínculo de emprego e inadimplemento de direitos trabalhistas.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000164.2013.01.006/8-601 em face da empresa GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA(CNPJ 02.614.250/0001-47). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho,

PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

**PORTARIA Nº 46, DE 12 MARÇO DE 2013**

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação Nº 000158.2013.01.006/6-601, instaurada para apurar possíveis irregularidades relacionadas às normas de duração de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000158.2013.01.006/6-601 em face da empresa VIAÇÃO PENDOTIBA S/A(CNPJ 30.110.597/0001-98). Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pela servidora Adolúcia Castro de Oliveira Chernicharo, Técnico Administrativo

PATRICK MAIA MERÍSIO

**7ª REGIÃO**

**PORTARIA Nº 47, DE 12 DE MARÇO DE 2013**

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, Considerando a obrigatoria publicação mensal dos mapas demonstrativos de movimento de processos, nos termos da Resolução nº 27, de 21/05/97, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho,

Determina a publicação, no Diário Oficial da União, dos Mapas de Produtividade e de Atuação Custos Legis de 1º Grau, anexos, referentes ao mês de fevereiro de 2013.

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA

**ANEXOS**

**MAPA DE PRODUTIVIDADE (CUSTOS LEGIS)**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
7ª REGIÃO  
MÊS/ANO: FEVEREIRO /2013  
I - ATUAÇÃO NO 1º GRAU (CUSTOS LEGIS)

PROCURADOR	SIT.	SALDO SALDO ANT.	DISTRIB.	TOTAL	RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL				AUD.	INTERV.	DIV.
					NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	10	-	5	5	5	-	-	-	-	-	-	9	-
ANA VALÉRIA TARGINO DE VASCONCELOS	-	-	1	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	14	-	1	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	14	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	1	-
CLÁUDIO ALCANTARA MEIRELES	16	-	3	3	-	2	-	-	1	1	1	-	-
FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO	-	-	2	2	1	1	-	-	-	-	2	1	-
FRANCISCO GÉRSON MARQUES DE LIMA	14	-	1	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	14	1	4	5	2	3	-	-	-	-	-	2	-
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-
JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA	11/15	-	2	2	-	1	-	-	1	1	-	-	-
LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI	17/14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
MARIANA FÉRRER CARVALHO ROLIM	16	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RICARDO ARAUJO COZER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	1	20	21	8	8	-	-	5	5	4	13	-

Situação(SIT): 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14-Férias 15-Licença Médica 16 - Licença-Prêmio 17 - Licença-Maternidade

**II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM AS VARAS**

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
15	15	-

**III - PROCESSOS NA PROCURADORIA**

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	5	-	5

**IV - OBSERVAÇÕES:**

•Durante o mês de fevereiro, foram recebidos 15 (quinze) processos das Varas do Trabalho, no entanto procedeu-se a 20 (vinte) distribuições. Essa diferença se deu em virtude de terem ocorrido 2 (duas) redistribuições e 3 (três) distribuições de processos recebidos na PTM de Juazeiro do Norte e cadastrados no MPT Digital em meses anteriores, sem a imediata distribuição no referido sistema, inobstante os autos judiciais terem sido devolvidos à Vara do Trabalho anteriormente.

•Dos 16 (dezesesseis) processos restituídos, 15 (quinze) foram remetidos à Vara. O processo que permaneceu na Procuradoria foi redistribuído e encontra-se aguardando manifestação, no gabinete do Procurador que o recebeu em redistribuição.

•Vê-se na coluna "INTERV.", que constam 13 processos, dentre os quais 8 (oito) o Ministério Público do Trabalho emitiu parecer circunstanciado; 4 (quatro) referem-se a PAJ'S migrados do sistema anterior (SCC), que foram distribuídos no eCoi, neste mês, em razão de ser esta a única forma permitida pelo MPT Digital para que se proceda ao lançamento de novas movimentações; e 1 (um) cadastrado na PTM de Juazeiro do Norte sem o correspondente cadastro de PJ.

Fortaleza, 6 março de 2013.

LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS  
Chefe da Seção Processual

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA  
Procurador-Chefe

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 04.04.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

7ª REGIÃO  
MÊS/ANO: FEVEREIRO / 2013  
I - PRODUTIVIDADE

PROCURADOR	SIT	SALDO ANTERIOR			RESTITUÍDOS		SALDO ATUAL			SESSÕES	AUD. D.C.	PAREC. ORAL
		DISTRIB.	TOTAL	NORMAL	COTA	EXERC. ANT.	MESES ANT.	MÊS ATUAL	TOTAL			
NICODEMOS FABRÍCIO MAIA	10	-	65	65	64	1	-	-	-	2	-	-
ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EVANNA SOARES	-	-	100	100	91	9	-	-	-	1	-	-
FERNANDA M <sup>U</sup> CHOA DE ALBUQUERQUE	14	-	103	103	100	3	-	-	-	3	-	-
FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA	8 / 9 / 14	-	1	1	1	-	-	-	-	1	1	-
FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR	14	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO	14	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-
JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA	11/15	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	269	269	256	13	-	-	-	10	1	-

Situação (SIT) : 10-Proc-Chefe 11-Proc-Chefe Substituto 14-Férias 15-Licença Médica

## II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL

RECEBIDOS	REMETIDOS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDO/REMETIDO
269	269	-

## III - PROCESSOS NA PROCURADORIA

AG. DISTRIB.	AG. EMISSÃO DE PARECER	AG. REMESSA	TOTAL EXIST.
-	-	-	-

IV - OBSERVAÇÕES:  
**NICODEMOS FABRÍCIO MAIA:**  
 6/2 - Reunião, na 10ª Região Militar, sobre a Obra da Nova Sede da PRT - 7ª Região;  
 21/2 - Reunião entre a Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS), Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará e Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Ceará, para Assinatura de Termo de Cooperação da CICAP - Assédio Político;  
 26/2 - Reunião com Integrantes do Conselho Nacional do Ministério Público e Procuradores do Trabalho da Regional.  
**ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA:**  
 28/1 a 03/2 - Férias;  
 4/2 - Reunião Ordinária do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalhador Adolescente - FEETI, em Fortaleza-CE;  
 22/2 - Palestra de Apresentação do PETECA para os Secretários de Educação dos Municípios do Ceará, em Fortaleza-CE;  
 28/2 - I Reunião Anual de Coordenadores e Vice-Coordenadores Nacionais, no Rio de Janeiro-RJ;  
**CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA:**  
 22 a 25/2; 28/2 - Férias;  
 22/1 a 1º/2 - Participação em grupo móvel - trabalho escravo, em Marabá-PA;  
 26/2 - XIV Reunião do Comitê Estadual Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em Fortaleza-CE.  
**CLÁUDIO ALCÂNTARA MEIRELES:**  
 28/1 a 8/2 - Licença-Prêmio.  
**FERNANDA MARIA UCHOA DE ALBUQUERQUE:**  
 28/1 a 1º/2 - Férias  
**FRANCISCO GERSON MARQUES DE LIMA:**  
 31/1 - Nomeado para exercer, a partir de 31/01/2013, o encargo de Coordenador da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical-CONALIS do Ministério Público do Trabalho, através da Portaria nº 640, de 17/12/2012;  
 14 a 20/2 - Férias;  
 21 e 22/2 - Reunião com a UGT Nacional - União Geral dos Trabalhadores - como Coordenador Nacional da CONALIS, em São Paulo-SP;  
 28/2 - I Reunião Anual de Coordenadores e Vice-Coordenadores Nacionais, no Rio de Janeiro-RJ.  
**FRANCISCO JOSÉ PARENTE VASCONCELOS JÚNIOR:**  
 14 a 27/2 - Férias.  
**GEÓRGIA MARIA DA SILVEIRA ARAGÃO:**  
 14/1 a 2/2 - Férias.  
**JULIANA SOMBRA PEIXOTO GARCIA:**  
 26 e 27/2; 28/2 a 2/3 - Licença para Tratamento de Saúde.  
**LORENA BRANDÃO LANDIM CAMAROTTI:**  
 20/8/2012 a 15/02/2013 - Licença Maternidade;  
 18/2 a 19/3 - Férias.  
**MARIANA FERRER CARVALHO ROLIM:**  
 7/1 a 7/3 - Licença-Prêmio.  
 Última distribuição ordinária de processos em 25/02 /2013.

Fortaleza, 6 de março de 2013.

LAUREDÍSIA CARVALHO RIBEIRO PASSOS  
Chefe da Seção Processual

NICODEMOS FABRÍCIO MAIA  
Procurador-Chefe

Publicação obrigatória de acordo com a Resolução nº 27/97 de 21.05.97 do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho

## 20ª REGIÃO

### PORTARIA Nº 126, DE 13 DE MARÇO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.º 000174.2013.20.000/1  
 INQUIRIDO: ANTONIO SANTOS ROCHA - ME  
 TEMA(S): 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.03. Décimo Terceiro Salário

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.03. Décimo Terceiro Salário;

Resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário;

MANOEL ADROALDO BISPO

### PORTARIA Nº 127, DE 13 DE MARÇO DE 2013

INQUÉRITO CIVIL n.º 000245.2013.20.000/4  
 INQUIRIDO: LC LIMP CLEAN SERVIÇOS LTDA - ME  
 TEMA(S): 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres, 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.05. Trabalho Noturno,

09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.03. Décimo Terceiro Salário

O Ministério Público do Trabalho, por seu, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres, 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.06.05. Trabalho Noturno, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.14.03. Décimo Terceiro Salário; Resolve:







1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC  
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 7/2013 - Plenário  
 Data da Sessão: 6/3/2013 - Ordinária

**RELAÇÃO Nº 9/2013 - Plenário**  
 Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

**ACÓRDÃO Nº 364/2013 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 707/2012-TCU - Plenário, excluindo-se do subitem "3.2. Responsáveis" as pessoas jurídicas "Fisioterapia e Reabilitação (CNPJ 01.557.891/0001-44)" e "Pereira de Carvalho & Cia Ltda. (CNPJ 00.279.525/0001-08)", e mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-004.636/2004-7 (REPRESENTAÇÃO)**

1.1. Apensos: 023.870/2008-5 (SOLICITAÇÃO); 017.055/2007-1 (REPRESENTAÇÃO); 010.343/2008-3 (DENÚNCIA)  
 1.2. Responsáveis: Ademar Paulino de Lima (023.065.304-91); Adria Perazzo Gomes (023.404.784-48); Elson da Cunha Lima Filho (486.329.104-34)  
 1.3. Interessado: Prefeitura Municipal de Areia - PB (08.754.111/0001-03)  
 1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Areia - PB  
 1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
 1.6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva  
 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).  
 1.8. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 7/2013 - Plenário  
 Data da Sessão: 6/3/2013 - Ordinária

**RELAÇÃO Nº 4/2013 - Plenário**  
 Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

**ACÓRDÃO Nº 365/2013 - TCU - Plenário**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 38 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "a", e 232, caput e § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer da solicitação de auditoria formulada pela Srª Betania Leite Ramalho, Secretária de Educação e Cultura do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e fazer as determinações a seguir indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-003.363/2013-9 (SOLICITAÇÃO)**

1.1. Solicitante: Betânia Leite Ramalho (136.047.594-04)  
 1.2. Entidade: Entidades/Orgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Norte  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.6. Determinações:  
 1.6.1. comunicar ao solicitante que este Tribunal, por imposição constitucional, legal e regulamentar (art. 71, inciso IV, da Constituição Federal c/c o art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 e art. 232 do Regimento Interno/TCU) está adstrito a atender, exclusivamente, pedido de realização de auditorias que tenha sido formulado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ou de comissões do Congresso Nacional, do Senado federal ou da Câmara dos Deputados;  
 1.6.3. arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

**ACÓRDÃO Nº 366/2013 - TCU - Plenário**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 38 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "a", e 232, caput e § 2º, do Regimento Interno, em não conhecer da solicitação de auditoria formulada pela Srª Miriam Maria José dos Santos, presidente da CONANDA, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e fazer as determinações a seguir indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

**1. Processo TC-043.886/2012-4 (SOLICITAÇÃO)**

1.1. Solicitante: Miriam Maria José dos Santos, presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.  
 1.2. Entidade: Entidades/Orgãos dos Governos dos Estados do Pará e Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.  
 1.6. Determinações:

1.6.1. comunicar ao Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda que este Tribunal, por imposição constitucional, legal e regulamentar (art. 71, inciso IV, da Constituição Federal c/c o art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 e art. 232 do Regimento Interno/TCU) está adstrito a atender, exclusivamente, pedido de realização de auditorias que tenha sido formulado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ou de comissões do Congresso Nacional, do Senado federal ou da Câmara dos Deputados;

1.6.2. dar conhecimento às secretarias de controle externo do Tribunal, situadas nos estados de Rondônia e Pará, do teor da presente solicitação; e

1.6.3. arquivar os autos, com fundamento no art. 169, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

**ACÓRDÃO Nº 367/2013 - TCU - Plenário**

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno/TCU c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em apensar o presente processo ao TC-007.585/2009-0, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

**1. Processo TC-046.020/2012-8 (SOLICITAÇÃO)**

1.1. Interessado: Ministério Público Federal - MPU (03.636.198/0001-92)  
 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 7/2013 - Plenário  
 Data da Sessão: 6/3/2013 - Ordinária

**RELAÇÃO Nº 7/2013 - Plenário**  
 Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

**ACÓRDÃO Nº 368/2013 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão nº 3.313/2012-TCU - Plenário, prolatado na Sessão Ordinária de 5/12/2012, Ata nº 50/2012 - Plenário, Relação 62/2012, para que:  
 - onde se lê no caput: "VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Srª Nuccia Maria Gomes Almeida Santos, ao Sr. Leoni Francisco Gomes e ao Sr. Edson Ricardo Pertile, Sr. Luiz Soares, Sr. Gilberto Siebert, Acórdão n.º 591/2010 - TCU - 2ª Câmara";  
 - leia-se: "VISTOS, relacionados e discutidos este Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial, interposto pelas Sras Maria de Lourdes Gomes da Silva e Graciliana Selestino Gomes da Silva, Acórdão n.º 11.149/2011 - TCU - 2ª Câmara".  
 - Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Serur e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

**1. Processo TC-011.743/2010-7 - RECURSO DE REVISÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)**

1.1. Recorrentes: Graciliana Selestino Gomes da Silva (870.922.634-68); Maria de Lourdes Gomes da Silva (662.255.664-49)  
 1.2. Unidade: Comitê Inter-Tribal de Mulheres Indígenas - Coimi  
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé  
 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz  
 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).  
 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 369/2013 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de monitoramento da decisão prolatada no Acórdão 2517/2012 - TCU - Plenário realizada no processo de representação de interesse desta Unidade técnica (TC 015.689/2011-5), acerca de possíveis irregularidades na Concorrência 306/2010, realizada pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A para a implantação da subestação Mauá III - 230/138/69 kv, no município de Manaus/AM, empreendimento este constituído de elaboração de projeto executivo, execução de obras civis, montagem eletromecânica e fornecimento integral de equipamentos e materiais, com fundamento no art. nos arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em arquivar o processo, uma vez cumpridas as providências do item 9.3 do Acórdão 2517/2012 - TCU - Plenário, conforme instrução da Unidade Técnica.

**1. Processo TC-003.133/2013-3 (MONITORAMENTO)**

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo No Amazonas (00.414.607/0003-80)  
 1.2. Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.- Eletrobras - MME  
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
**ACÓRDÃO Nº 370/2013 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Monitoramento das deliberações do Acórdão 1106/2010 - Plenário, com base nos arts. 38 e 41, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 15, 105 e 243, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante do item 9.1 do Acórdão 1106/2010 - Plenário; e arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU., conforme instrução da Unidade Técnica.

**1. Processo TC-037.099/2011-6 (MONITORAMENTO)**

1.1. Interessado: TCU  
 1.2. Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT  
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
 1.5. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

**ACÓRDÃO Nº 371/2013 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar **quitação** aos responsáveis, considerando o recolhimento integral da multa a imputada, pelo Acórdão 2219/2010 - Plenário de 01/09/2010, ao Larry Manoel Medeiros de Almeida (Peça 43), Jair Batista Antunes (Peça 42) e Jones José Marche (Peça 4, Fls. 146/147).

Valor na data da condenação:  
 R\$ 2.000,00 (aviso de recebimento datado de 27/9/2010, Peça 4, P. 136)

Valor correspondente na data do recolhimento:  
 R\$ 2.000,00 em 7/10/2010 (Peça 4, P.146-147)

**1. Processo TC-005.383/2007-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)**

1.1. Responsáveis: Jair Batista Antunes (256.208.190-00); Jones José Marche (424.651.680-53); Larry Manoel Medeiros de Almeida (237.075.690-04)  
 1.2. Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS  
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).  
 1.6. Advogados constituídos nos autos: Wellington Dias da Silva (OAB/DF 8546) e outros

**ACÓRDÃO Nº 372/2013 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, que trata de Representação ofertada pela Procuradora da República Anna Carolina Resende Maia Garcia onde pugna "pela apreciação dos termos da Portaria - SLTI/MP nº 02, de 16 de março de 2010, para verificar se as especificações ali contidas são desarrazoadas ou comprometem o caráter competitivo de eventual licitação", com fundamento no art. 1º, II e 41, da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 17, IV e 143, III, do RI/TCU, ACORDAM em apensar definitivamente o presente processo ao TC 027.257/2012-6, tendo em vista que ambos tratam da mesma demanda, dar ciência deste Acórdão à Procuradora da República Anna Carolina Resende Maia Garcia, em atenção ao ofício 347/2013-PRDF/AC, que se refere ao Inquérito Civil 1.16.000.003219/2011-14, conforme instrução da Unidade Técnica.

**1. Processo TC-002.118/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)**

1.1. Interessado: Procuradora da República - Anna Carolina Resende Maia Garcia  
 1.2. Unidade: Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG)  
 1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).  
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.  
**ACÓRDÃO Nº 373/2013 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo abaixo relacionado, que trata de Representação com pedido de medida cautelar formulada pela empresa Microsens Ltda. (peça 1), que versa sobre possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 66/2012 (PE 66/2012), promovido pela Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco (JPPE), Uasg 090009, tendo por objeto o re-





**ACÓRDÃO Nº 387/2013 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, e considerando o cumprimento da determinação constante do Acórdão n. 2.445/2011 - Plenário, em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-007.980/2011-6 (Relatório de Auditoria), de acordo com o parecer emitido pela Secex/TO:

**1. Processo TC-032.380/2011-9 (MONITORAMENTO)**

- 1.1. Responsável: Manoel de Souza Pinheiro (131.365.421-34).
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itacajá/TO.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 388/2013 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea e, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar da notificação desta deliberação, para que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes atenda à determinação contida no subitem 9.2.2 do Acórdão n. 2.581/2009 - Plenário:

**1. Processo TC-005.427/2009-2 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)**

- 1.1. Apensos: TC-029.412/2009-5 (Solicitação de Certidão); TC-033.289/2010-7 (Relatório de Levantamentos).
- 1.2. Responsável: Fernando Rocha Silveira (107.545.124-87), Superintendente Regional; Consórcio Constran/Galvão/Construcap (08.308.651/0001-55).
- 1.3. Interessado: Congresso Nacional.
- 1.4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit; Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Norte.
- 1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).
- 1.8. Advogados constituídos nos autos: Ângelo Longo Ferraro, OAB/DF n. 37.934, Tathiane Vieira Viggiano Fernandes, OAB/DF n. 27.154, Fernando Antônio dos Santos Filho, OAB/MG n. 116.302.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 389/2013 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação e fazer as seguintes determinações, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao interessado:

**1. Processo TC-032.417/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)**

- 1.1. Interessada: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Economia Solidária - Ministério do Trabalho e Emprego - Senaes/MTE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações
- 1.7.1. à Secretaria Nacional de Economia Solidária - Ministério do Trabalho e Emprego que:
  - 1.7.1.1. conclua, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a análise das prestações de contas dos projetos relativos ao Convênio n. 15/2004 (Siafi n. 506.974) e, no caso de insuficiência de documentos comprobatórios da regularidade na aplicação dos recursos, instaure a devida tomada de contas especial, nos termos dos arts. 31, § 4º, e 38 da Instrução Normativa/STN n. 1/1997;
  - 1.7.1.2. informe a este Tribunal, ao fim do prazo fixado no item precedente, os resultados das medidas adotadas em cumprimento à determinação constante do subitem 1.7.1.1 acima;
  - 1.7.2. à SecexPrevi que monitore o cumprimento das determinações *supra*.

**ACÓRDÃO Nº 390/2013 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da solicitação formulada pela Sra. Sílvia Regina Pontes Lopes, Procuradora da República, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de prestar-lhe a seguinte informação, de acordo com o parecer da Secex/PE:

**1. Processo TC-003.289/2013-3 (SOLICITAÇÃO)**

- 1.1. Interessada: Sílvia Regina Pontes Lopes, Procuradora da República.
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Serrita/PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Informação:
  - 1.7.1. a manifestação sobre documentos que são encaminhados ao Tribunal de Contas da União por outras instituições, para fins de instrução de inquérito ou outro procedimento administrativo, não se insere entre as funções, competências e atribuições do Tribunal, conforme decidido no Acórdão n. 356/2010 - TCU - Plenário.

**ACÓRDÃO Nº 391/2013 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente feito como representação para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à Ouvidoria/TCU:

**1. Processo TC-027.640/2007-5 (SOLICITAÇÃO)**

- 1.1. Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - DPF/MJ.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 7/2013 - Plenário

Data da Sessão: 6/3/2013 - Ordinária

**RELAÇÃO Nº 3/2013 - Plenário**

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

**ACÓRDÃO Nº 392/2013 - TCU - Plenário**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, na forma do art. 143, V, e do RI/TCU, combinado com o art. 183 parágrafo único do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela Unidade Técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo estabelecido para o Tribunal Regional do Trabalho - TRT/15ª Região no item 9.3. do Acórdão 117/2013-Plenário, Ata nº 3/2013, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

**1. Processo TC-007.570/2012-0 (RELATÓRIO DE INSPEÇÃO)**

- 1.1. Órgão: Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT)
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 7/2013 - Plenário

Data da Sessão: 6/3/2013 - Ordinária

**PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA**

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário preferiu os Acórdãos de nºs 393 a 431, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

**ACÓRDÃO Nº 393/2013 - TCU - Plenário**

1. Processo nº TC 045.708/2012-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Agravo (em processo de Representação)
3. Recorrente: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0001-04).
- 3.1. Representante: Consórcio Globalweb/DBA.
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2).
8. Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261); Ruy Armando de Almeida Mello Júnior (OAB/SP 33.375).

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação em que se aprecia agravo interposto pela Caixa Econômica Federal em face de despacho (peça 25) que adotou medida cautelar para suspender o Pregão Eletrônico 176/7066-2012, que tem por objeto a prestação, em regime de fábrica de software, de serviços de desenvolvimento, manutenção, documentação e sustentação de sistemas de informática da Caixa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

- 9.1. conhecer do presente agravo com base no art. 289 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. conhecer da presente representação com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c o art. 237, VII, do RI/TCU, para, em decisão de mérito dos presentes autos, considerá-la procedente;
- 9.3. determinar à Caixa Econômica Federal que, nos termos do art. 71, IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei 8.443/1992, adote, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, promovendo a anulação do ato que inabilitou o Consórcio Globalweb/DBA, relativamente ao Pregão Eletrônico 176/7066-2012, dando prosseguimento ao procedimento licitatório a partir da análise da proposta do referido licitante;
- 9.4. notificar a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 179, § 6º, do Regimento Interno, no sentido de que a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 deve ser realizada com o fim de sanear a ausência de apresentação da versão traduzida de certificado de qualificação técnica redigido em língua estrangeira e cujo original tenha sido tempestivamente apresentado, pois tal providência não fere a isonomia entre os licitantes e sua omissão pode prejudicar a obtenção de proposta mais vantajosa ao erário;
- 9.5. revogar a medida cautelar objeto do Despacho de 10/1/2013, contido na peça 25, considerando-se o julgamento de mérito da representação e a determinação contida no item 9.3 deste Acórdão;
- 9.6. dar ciência desta deliberação à agravante, ao representante e aos demais interessados;
- 9.7. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 7/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0393-07/13-P.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Araes.
  - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
  - 13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

**ACÓRDÃO Nº 394/2013 - TCU - Plenário**

1. Processo nº TC 044.822/2012-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessados: Capricórnio S.A. e Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro
  4. Órgão/Entidade: Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro - MM.
  5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
  6. Representante do Ministério Público: não atuou.
  7. Unidades Técnicas: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3) e Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
  8. Advogado constituído nos autos: Vitor Lanza Veloso (OAB/DF 35.110), Ricardo Barretto de Andrade (OAB/DF 32.136), Bruno Puerto Carlin (OAB/SP 194.949), Mara Cristina Niero (OAB/SP 257.456) e outros (peças 2 e 13)

9. Acórdão:  
VISTOS, relatados e discutidos os atos de representação formulada pela empresa Lakeland Brasil S.A., noticiando supostas irregularidades no Pregão Eletrônico 21/2011, conduzido pelo Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro - COMRJ -, cujo objeto é o registro de preços para fornecimento de macacão operativo de combate para a recomposição do estoque do Depósito de Fardamento da Marinha no Rio de Janeiro.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1 nos termos do art. 113 da Lei 8.666/93, c/c art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, em face da verificação apenas de falhas formais na condução do Pregão Eletrônico 21/2011, que não justificam a sua anulação;
- 9.2 com base nos arts. 144, § 2º, e 146, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal, indeferir o pedido de ingresso neste processo como parte interessada, formulado pela empresa Lakeland Brasil S.A.;
- 9.3 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam;
- 9.3.1 à autora da representação, empresa Lakeland Brasil S.A.;
- 9.3.2 aos interessados, empresa Capricórnio S.A. e Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro;
- 9.3.3 à 22ª Vara Federal do Rio de Janeiro, em subsídio à instrução do Mandado de Segurança 0490240-78.2012.4.02.5101;
- 9.4 autorizar o arquivamento do processo após as comunicações cabíveis.
10. Ata nº 7/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 6/3/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0394-07/13-P.
13. Especificação do quorum:





13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 399/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-024.741/2012-4
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Acompanhamento
3. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Governo do Estado do Mato Grosso: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: SecexAIRJ e SecobEdif
8. Advogado constituído nos autos: não há

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento, realizado em face da determinação prevista no Acórdão nº 2.298/2010-TCU-Plenário, com o objetivo de acompanhar a operação de crédito relativa às obras de construção da Arena Pantanal, formalizada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Estado do Amazonas, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. notificar o Ministério do Esporte, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, sobre a necessidade de atualizar a matriz de responsabilidades, no que se refere aos valores e datas previstas para a conclusão da Arena Multiuso Pantanal;

9.2. determinar à SecobEdif, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, que promova a avaliação da regularidade do 7º Termo Aditivo firmado no âmbito do contrato 009/2010, pactuado entre o Governo do Estado do Mato Grosso e o Consórcio Santa Bárbara/Mendes Júnior, especificamente com relação à adequação do ajuste com relação aos paradigmas de mercado, de modo a avaliar a finalidade e a probabilidade do objeto de financiamento realizado pelo BNDES para a construção da Arena Multiuso Pantanal;

9.3. determinar à SecexAIRJ, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, que dê continuidade, em 2013, ao acompanhamento das ações realizadas pelo BNDES para o financiamento da Arena Multiuso Pantanal;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.5.1. ao BNDES;

9.5.2. ao Governo do Estado do Mato Grosso;

9.5.3. ao Ministério do Esporte;

9.5.4. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.5.5. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

10. Ata nº 7/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0399-07/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

#### ACÓRDÃO Nº 400/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº: TC-425.130/1998-3.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração

3. Recorrentes: Eldan Veloso (CPF 011.017.813-00); Eugênia Lemos de Barros Bárbara (CPF 306.411.876-53); José Reynaldo da Cunha Santos Aroso Vieira da Silva (CPF 002.185.373-87); José Rogério Salles (CPF 160.426.389-04); Nicolau Zaiden Neto (CPF 336.302.671-49); Paulo Afonso Romano (CPF 006.561.276-00).

4. Entidade: Município de Rondonópolis/MT.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur)

8. Advogado constituído nos autos: José Pereira da Silva Neto (OAB/MT 3.273).

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 276/2010 - Plenário, que apreciou tomada de contas especial resultante de conversão, nos termos da Decisão 179/2002 - 2ª Câmara, de relatório de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, com vistas a verificar a aplicação de recursos federais, nos exercícios de 1996 a 1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Eldan Veloso, José Reynaldo da Cunha Santos Aroso Vieira da Silva, Paulo Afonso Romano, José Rogério Salles, Nicolau Zaiden Neto e Eugênia Lemos de Barros Bárbara, nos termos dos arts. 32, I, 33, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 276/2010 - Plenário, ratificado pelo Acórdão 1.468/2010 - TCU - Plenário;

9.2. dar ciência aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso da presente deliberação, bem com do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 7/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0400-07/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 401/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 001.476/2013-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Agravo (em processo de Representação).

3. Recorrente: Redecom Empreendimentos Ltda. (05.950.933/0001-63).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) - MAPA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogado constituído nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004), com substabelecimento (docs. 3-5).

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de agravo interposto contra despacho que indeferiu os pedidos de medida cautelar e de habilitação da recorrente como interessada no processo, com fundamento nos arts. 146, § 2º, e 276 do Regimento Interno/TCU, e determinou a audiência dos responsáveis para que apresentassem razões de justificativa acerca de cláusula sem amparo legal e restritiva ao caráter competitivo em pregão eletrônico;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do agravo para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. restituir os autos à Selog, para prosseguimento do feito;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação à agravante.

10. Ata nº 7/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/3/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0401-07/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

#### ACÓRDÃO Nº 402/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.916/2009-0.

1.1. Apenso: 026.748/2010-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Responsáveis/Interessados:

3.1. Responsáveis: Fernando Antônio Brito Fialho. (Diretor-Geral da Antaq até 17/2/2012), Tiago Pereira Lima (Diretor-Geral da Antaq em exercício).

3.2. Interessados: Federação Nacional dos Portuários; Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq; Secretaria Especial de Portos - SEP; Casa Civil da Presidência da República; Estado do Ceará; Portonave S. A. - Terminais Portuários de Navegantes; Embraport - Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A.; Itapoá Terminais Portuários S.A.; Terminal Portuário Cotegipe S.A.; Abratec - Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público.

4. Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários - MT.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 1 (SEFID-1).

8. Advogados constituídos nos autos: Advogado do Estado do Ceará: Othávio Cardoso de Melo, OAB/CE 21.871-B; Advogados da Federação Nacional dos Portuários: Evandro Catunda de C. Pinto, OAB/DF 10.759; Felipe Adjuto de Melo, OAB/DF 19.752 e outros; Advogados da Portonave S. A. - Terminais Portuários de Navegantes: Flávio Bettega, OAB/PR 20.657, e outros; Advogados da Embraport - Empresa Brasileira de Terminais Portuários S.A.: Egon Bockmann Moreira, OAB/PR 14.376, e outros; Advogados da Itapoá Terminais Portuários S.A.: Fábio Viana Fernandes da Silveira, OAB/DF 20.757; Benjamin Gallotti Beserra, OAB/DF 13.568, e outros; Advogados da Terminal Portuário Cotegipe S.A.: Cláudio Coelho de Souza Timm, OAB/DF 16.885, e outros; Advogados da Abratec - Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público: Juarez Freitas, OAB/RS 52.563, Alexandre Pasqualini, OAB/RS 17.315, e outros.

#### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, convertida posteriormente em representação, formulada pela Federação Nacional dos Portuários para apuração de supostas irregularidades envolvendo os terminais privativos de uso misto (TUPM) e a atuação da Agência Nacional de Transporte Aquaviário (Antaq).

ACORDAM Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, em:

9.1. com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, conhecer da presente representação para, no mérito:

9.1.1. considerar improcedente o pedido do autor da representação no sentido de requerer a apuração de eventuais irregularidades, suas repercussões cíveis, penais e disciplinares, bem como seus responsáveis, inclusive, se fosse o caso, oficial à Procuradoria-Geral da República;

9.1.2. considerar prejudicados os demais pedidos formulados pelo autor da Representação, por perda de objeto:

9.1.2.1. suspensão do funcionamento dos terminais de uso misto que não comprovem a preponderância de movimentação de carga própria;

9.1.2.2. promoção da adequação das autorizações já expedidas aos termos legais;

9.1.2.3. explicitação do conceito de carga própria, levando-se em conta o traço de verticalização, de modo que a produção e o seu escoamento via porto componham os elos de uma mesma cadeia econômica;

9.1.2.4. exigência para a outorga das autorizações estudo de viabilidade técnica e econômica que justifique, por si só, a construção e a operação de terminais privativos de uso misto, em consonância com a Resolução - Antaq 517/2005 e o Decreto 6.620/2008;





















## ANEXO

Termo Administrativo de Conciliação de Dívida  
(Pré-processual)

O Conselho Regional de Administração de \_\_\_\_\_, doravante denominado CREDOR, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro, Adm. \_\_\_\_\_, e o(a) Adm. \_\_\_\_\_ (se pessoa física), ou a empresa (se pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificar o representante legal da empresa), doravante denominado DEVEDOR; considerando o permissivo previsto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos de Profissionais Regulamentadas a promoverem recuperação de créditos, isenções e conceder descontos;

## RESOLVEM:

Celebrar CONCILIAÇÃO em relação aos débitos referentes às anuidades dos exercícios (incluir multas relacionadas a processos administrativos, se houver), que o devedor, neste ato, os reconhece na integralidade, devidas por (nome da PF ou PJ) mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - o montante da dívida reconhecida pelo DEVEDOR, nela incluídos juros e multas, corresponde ao valor de R\$ \_\_\_\_\_;

Cláusula Segunda - Para efeitos da presente CONCILIAÇÃO ficam excluídos os juros e as multas do montante acima apurado, cujo valor (excluídos juros e multa) é de R\$ \_\_\_\_\_;

Cláusula Terceira - Para pagamento em parcela única e com vencimento imediato, será concedido desconto de 30% sobre o valor constante na Cláusula Segunda deste Termo.

Cláusula Quarta - Para pagamento parcelado, fica estabelecido que o valor constante na Cláusula Segunda será dividido em.....(.....) parcelas, sendo concedido desconto de: 20% se pago em duas parcelas com vencimento para 30 e 60 dias; ou 10% se pago em três parcelas com vencimento para 30, 60 e 90 dias), comprometendo-se o DEVEDOR a pagar o débito estipulado na Cláusula Segunda, conforme discriminado abaixo:

PARCELAS	VALOR (R\$)	DESCONTO	VENCIMENTO
02			
03			

Cláusula Quinta - Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, implicará na imediata rescisão deste Termo, com o vencimento total do saldo remanescente, passando o débito a ser inscrito na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

Cláusula Sexta - O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer Notificação ou Intepelação para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplemento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente com os acréscimos legais.

Cláusula Sétima - A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em duas vias.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de 20\_\_  
Assinaturas das Partes

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 434, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Altera a "Resolução Normativa CFA nº 430, de 18/12/2012, publicada no DOU nº 244 de 19/12/2012, seção 1 paginas 160 e 161, que "Dispõe sobre o pagamento de Diárias Nacionais e Internacionais, de Adicional de Deslocamento, de Indenização de Deslocamento e Alimentação, de Reembolso de Quilometragem e de Gratificação pela Participação em Órgão de Deliberação Coletiva (Jeton), para o atendimento de despesas de Conselheiros, de Empregados e de Colaboradores do Sistema CFA/CRAs, e dá outras providências".

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e pelo Regimento aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 432, de 08 de março de 2013.

DECISÃO do Plenário em sua 6ª reunião, realizada em 08 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 11 da RN CFA nº 430, de 18 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

§ 2º Quando o deslocamento se der dentro dos limites da jurisdição do CRA, os valores da Diária e do Adicional de Deslocamento limitar-se-ão em até 70 % (setenta por cento) dos valores previstos no Anexo I desta Resolução Normativa.

Art. 2º A presente Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO  
Presidente do Conselho

## ANEXO I

Nível	Diária (R\$)	½ Diária (R\$)
Conselheiros	614,00	307,00
Empregados de Nível Superior e Colaboradores Assemelhados	510,00	255,00
Empregados de Níveis Médio e Básico e Colaboradores Assemelhados	425,00	212,50
Diária e Adicional de Deslocamento para deslocamento na jurisdição do CRA	Até 70% (setenta por cento) em relação aos valores fixados nesta Tabela	
Adicional de Deslocamento	R\$ 400,00	
Indenização de Deslocamento e Alimentação para Conselheiro Federal residente no Município que sediar as reuniões plenárias do CFA	R\$ 367,00	
Jeton	Presidente R\$ 181,00	Conselheiro R\$ 141,00

## CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

## DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 28 de fevereiro de 2013

Tendo em vista o que consta do processo nº 22/13, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 da Lei nº 8.666-93, para locação de estande no 9º ENMC (Encontro Nacional da Mulher Contabilista) e 1º SBCP (Seminário Brasileiro de Contabilidade Pública), pelo valor de R\$ 50.000,00, mediante contrato a ser firmado com a Academia Brasileira de Ciências Contábeis, realizador do referido evento.

Tendo em vista o que consta do processo nº 17/13, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 25 da Lei nº 8.666-93, para fornecimento de vale transporte para funcionários do CRCRS.

ZULMIR BREDA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL  
2ª CÂMARA

## ACÓRDÃO

RECURSO N. 49.0000.2012.003040-5/SCA. Recte.: J.M.T. (Advs.: Leticia Danielle Gregores Romano OAB/DF 29962 e Outro). Recdo.: Despacho da Presidente da Segunda Câmara. Interessado: W.N.D.F. (Adv.: Guilherme Peres de Oliveira OAB/RJ 147553). Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Valmir Pontes Filho (CE). EMENTA N. 001/2013/SCA. Recurso. Ataque à decisão da Presidência da Segunda Câmara que, acolhendo parecer preliminar do Conselheiro instrutor em procedimento ético-disciplinar de competência originária, determinou o arquivamento liminar do feito. Ausência de fundamentos à instauração de procedimento ético-disciplinar, ainda que mínimos a configurar justa causa. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo-se o arquivamento liminar, nos termos do voto do Relator que integra o presente. Brasília, 12 de março de 2013. Claudio Stábile Ribeiro, Presidente. Valmir Pontes Filho, Relator ad hoc.

Brasília, 13 de março de 2013.  
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO  
Presidente

MACHADO DE ASSIS

# MACHADO DE ASSIS

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono in memoriam da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

# VOCÊ SABIA QUE...



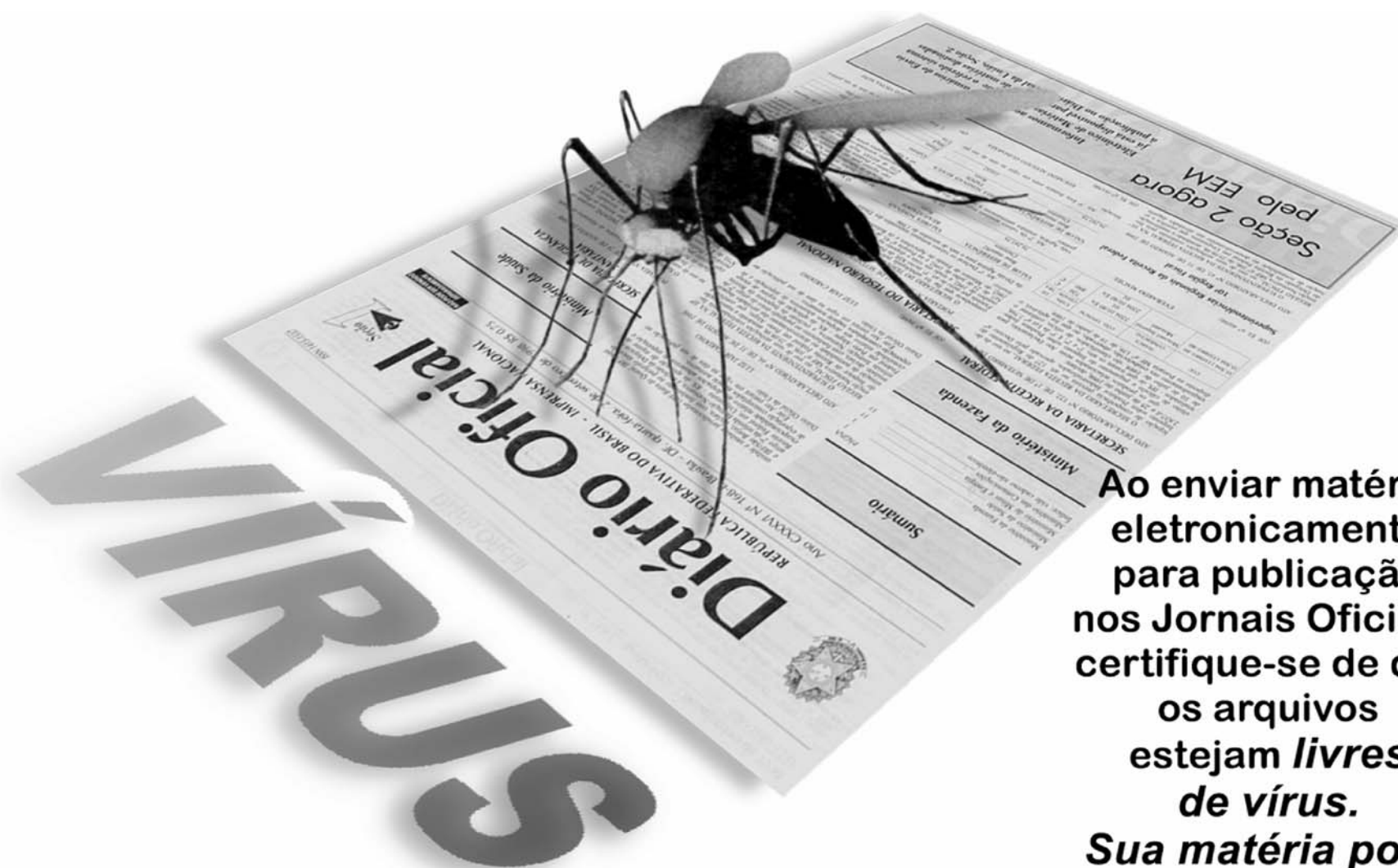
Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**...os primeiros prelos da Imprensa Régia vieram nos porões da nau Medusa, quando da transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, trazendo à colônia inestimáveis benefícios, dentre os quais, a criação de uma Imprensa Oficial?**

**SIG, Quadra 6, Lote 800,  
Brasília - DF  
CEP 70610-460**

**[www.in.gov.br](http://www.in.gov.br)  
[ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)**





# ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

**Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.**

**Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.**

**Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.**

**Portanto, cuidado, seja prudente!**

**Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.**





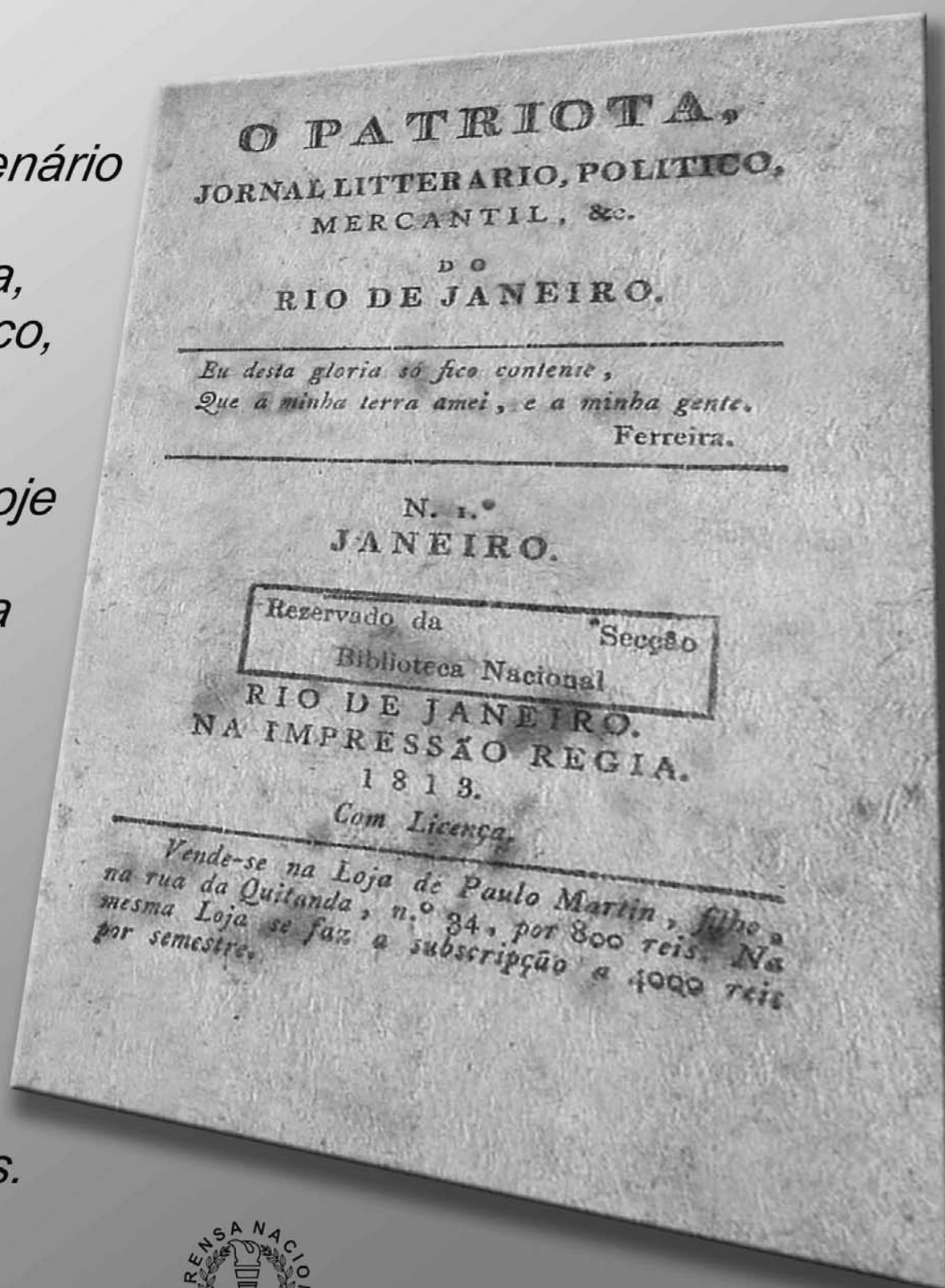
# Informações Oficiais



# O PATRIOTA

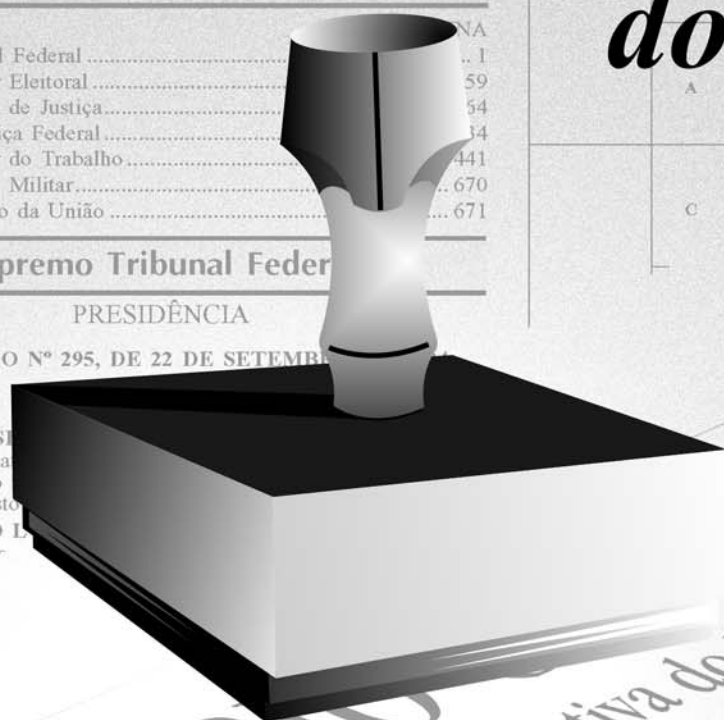
*Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.*

*“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.*



# CERTIFICAÇÃO DIGITAL

*Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.*



Esta edição é composta de um total de 672 páginas, dividida em duas partes.

## Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Tribunal Superior de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Tribunal Superior Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

## Supremo Tribunal Federal

### PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inciso III, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 101, inciso III, da Constituição Federal, RESOLVE:

Art. 1º

Art. 2º

Art. 3º

Art. 4º

Art. 5º

Art. 6º

Art. 7º

Art. 8º

Art. 9º

Art. 10º

Art. 11º

Art. 12º

Art. 13º

Art. 14º

Art. 15º

Art. 16º

Art. 17º

Art. 18º

TABELA

Páginas

de 4 a 28

R\$

R\$